



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 5 de novembro de 2020

Número 216

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

**Deliberação n.º 1145/2020:**

Designa Ana Isabel Couteiro Alexandre, em regime de substituição, como coordenadora do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes. . . . . 18

#### Economia e Transição Digital

Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital:

**Despacho n.º 10847/2020:**

Designa para exercer as funções de técnico especialista do Gabinete o mestre João Guilherme Martins Borges Sàágua . . . . . 20

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 17927/2020:**

Homologada a avaliação final do período experimental, concluído com sucesso na carreira/categoria de assistente técnico, da trabalhadora Ana Sofia Pinto Rodrigues . . . . . 21

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

**Aviso n.º 17928/2020:**

Consolidação da mobilidade interna na categoria do assistente operacional Mário Rui da Conceição Ribeiro Ruivo . . . . . 22

**Aviso n.º 17929/2020:**

Renovação da comissão de serviço da mestre Jacinta da Silva Ladeira no cargo de inspetora-chefe chefe da Unidade Operacional I-Porto, da Unidade Regional do Norte. . . . . 23

Direção-Geral das Atividades Económicas:

**Aviso (extrato) n.º 17930/2020:**

Autorização da consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Maria Luísa Batista Ferreira . . . . . 24

#### Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 10848/2020:**

Renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço do técnico superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros Mateus Pereira Kowalski. . . . . 25

**Despacho (extrato) n.º 10849/2020:**

Colocação da primeira-secretária de embaixada Joana Maria Braga Mizarela na Delegação da União Europeia em Angola . . . . . 26

**Despacho (extrato) n.º 10850/2020:**

Colocação do conselheiro de embaixada Hugo Monteiro Brilhante Sobral no Serviço Europeu para a Ação Externa, em Bruxelas . . . . . 27

**Despacho (extrato) n.º 10851/2020:**

Colocação da primeira-secretária de embaixada Maria Teresa Archer Carvalho da Guerra Pratas no Serviço Europeu para a Ação Externa, em Bruxelas. . . 28

**Finanças**

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso (extrato) n.º 17931/2020:**

Movimento extraordinário de transferências na carreira de técnico de administração tributária-adjunto/técnico de administração tributária no período de 13 e 23 de dezembro de 2019. . . . . 29

**Finanças e Cultura**

Gabinetes da Ministra da Cultura e da Secretária de Estado do Orçamento:

**Portaria n.º 653/2020:**

Autoriza a Direção-Geral das Artes a proceder à repartição de encargos referentes aos contratos de apoio às artes ao abrigo do programa de apoio a projetos, no domínio da internacionalização, para apoio complementar — co-operação no âmbito do programa Europa Criativa, no montante global de EUR 450 000,00 . . . . . 31

**Finanças e Saúde**

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde:

**Portaria n.º 654/2020:**

Altera os n.ºs 2 e 3 da Portaria n.º 433/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2017 . . . . . 33

**Portaria n.º 655/2020:**

Autoriza a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo a assumir um encargo plurianual até ao montante de 813 008,12 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de equipamento de ressonância magnética na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de 121 951,21 € . . . . . 34

**Defesa Nacional**

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

**Aviso n.º 17932/2020:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — área de análises clínicas e de saúde pública, área de cardiopneumologia, área de ortoptista e área de radiologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal civil do Hospital das Forças Armadas (HFAR) . . . . . 35

Marinha:

**Despacho n.º 10852/2020:**

Procede à subdelegação e delegação de competências no Superintendente do Material, Vice-Almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido . . . 41

**Despacho n.º 10853/2020:**

Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências Militares Navais, ramo de Administração Naval. . . . . 42

Exército:

**Despacho n.º 10854/2020:**

Cessação da graduação no posto de Segundo-Furriel . . . . . 48

**Despacho n.º 10855/2020:**

Cessação da graduação no posto de Segundo-Furriel . . . . . 49

**Despacho n.º 10856/2020:**

Ingresso no quadro permanente no posto Segundo-Sargento. . . . . 50

**Administração Interna**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 10857/2020:**

Autorização da renovação, por um período de dois anos, da prestação de serviço na Polícia Municipal da Câmara Municipal de Ponta Delgada ao chefe João Paulo Carvalho Antão, da Polícia de Segurança Pública. . . . . 53

**Despacho n.º 10858/2020:**

Cessação da nomeação do Tenente-Coronel Carlos Nuno da Maia Morgado para o exercício de funções como diretor do Serviço Municipal da Proteção Civil da Câmara Municipal de Lisboa . . . . . 54

**Despacho n.º 10859/2020:**

Autorização de prestação de serviço na Polícia Municipal da Câmara Municipal de Oeiras ao subintendente José Luís Alves Fernandes, da Polícia de Segurança Pública . . . . . 55

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 17933/2020:**

Aprovação e registo nesta Secretaria-Geral, sob o n.º 1772, do cartão de identidade para uso exclusivo dos colaboradores no ativo e não ativo do Banco BPI, S. A. . . . . 56

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil:

**Despacho (extrato) n.º 10860/2020:**

Designação, em substituição, da mestre Sandra Cristina Nunes Alves para o cargo de chefe de divisão de Segurança, Saúde e Estatuto Social, da Direção de Serviços de Regulação e Recenseamento dos Bombeiros, da Direção Nacional de Bombeiros, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil . . . . . 57

Guarda Nacional Republicana:

**Aviso n.º 17934/2020:**

Mobilidade, pelo período de 18 meses, do assistente técnico Rui Paulo da Cunha Madureira . . . . . 59

**Declaração de Retificação n.º 759/2020:**

Retifica o Aviso n.º 10977/2020, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2020 . . . . . 60

**Despacho n.º 10861/2020:**

Promoção ao posto de Sargento-Chefe do Sargento-Ajudante de Cavalaria (1940427) Hélder Rui Pinto Alves. . . . . 61



## Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local:

### Despacho n.º 10862/2020:

Procede à fixação do valor da propina do curso de integração na carreira especial de fiscalização, nos termos do previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro. . . . . 62

## Cultura

Gabinete do Secretário de Estado do Cinema, Audiovisual e Media:

### Despacho n.º 10863/2020:

Torna pública a lista dos acontecimentos que devem ser qualificados de interesse generalizado do público em 2021 . . . . . 63

## Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

### Aviso n.º 17935/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, para a categoria de assistente operacional . . . . . 65

### Aviso (extrato) n.º 17936/2020:

Procedimento concursal tendo em vista a celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional . . . . . 66

### Aviso n.º 17937/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento . . . . . 67

### Aviso n.º 17938/2020:

Lista de ordenação final homologada . . . . . 68

### Aviso n.º 17939/2020:

Lista de ordenação final homologada . . . . . 69

### Aviso n.º 17940/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos . . . . . 70

### Aviso n.º 17941/2020:

Regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — alteração da posição remuneratória de técnicas superiores . . . . . 71

### Aviso (extrato) n.º 17942/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao Aviso n.º 11271/2020 . . . . . 72

### Despacho n.º 10864/2020:

Cessaçao de funções de adjunto e nomeação de adjunto da diretora. . . . . 73

### Aviso n.º 17943/2020:

Rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 25/2014, de 20 de junho. . . . . 74



**Aviso (extrato) n.º 17944/2020:**

Lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para a carreira e categoria de assistente técnico. . . . . 75

**Aviso n.º 17945/2020:**

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias . . . 76

**Aviso n.º 17946/2020:**

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias . . . 77

**Aviso n.º 17947/2020:**

Abertura de concurso para assistentes operacionais a termo resolutivo certo e a tempo parcial . . . . . 78

**Aviso (extrato) n.º 17948/2020:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias . . . . . 81

**Aviso (extrato) n.º 17949/2020:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias . . . . . 82

**Aviso n.º 17950/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a constituição de uma reserva de recrutamento destinada à celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo para a categoria e carreira de assistente técnico. . . . . 83

**Aviso (extrato) n.º 17951/2020:**

Lista final de homologação do concurso de assistentes técnicos — bolsa de recrutamento. . . . . 84

**Aviso n.º 17952/2020:**

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado como técnico superior. . . . . 85

**Aviso n.º 17953/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP) . . . . . 86

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Instituto de Informática, I. P.:

**Deliberação n.º 1146/2020:**

Designação, em regime de substituição, da licenciada Maria João Gonçalves Vicente para coordenadora da Área de Gestão de Pessoas do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas . . . . . 87

**Deliberação (extrato) n.º 1147/2020:**

Cessação de funções da mestre Alexandra Silva Ramos Moreira de Andrade como coordenadora da Área de Gestão de Pessoas do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas . . . . . 89



Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 17954/2020:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 10044/2019, de 12 de junho — referência DRH/AT/6/2019 . . . . . 90

**Deliberação (extrato) n.º 1148/2020:**

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de equipa de Identificação e Qualificação, do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Leiria, de Carla Sofia Salvado Correia. . . . . 91

**Deliberação (extrato) n.º 1149/2020:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de diretor da Unidade de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos, do Departamento de Recursos Humanos, dos Serviços Centrais, de Bruno Miguel Lourenço Branco Ramos Cardoso . . . . . 92

**Deliberação (extrato) n.º 1150/2020:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de diretor do Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho, do Departamento de Recursos Humanos, dos Serviços Centrais, de Ivo Emanuel Sousa Moreira . . . . . 93

**Deliberação (extrato) n.º 1151/2020:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de equipa de identificação e qualificação, do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Leiria, de José António Ribeiro Fernandes. . . . . 94

**Deliberação (extrato) n.º 1152/2020:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de equipa de prestações de solidariedade 2, do Núcleo de Prestações de Solidariedade, da Unidade de Prestações, do Centro Distrital do Porto, de Luís Manuel Menezes Rodrigues . . . . . 95

**Deliberação n.º 1153/2020:**

Criação da equipa de projeto para gestão de risco . . . . . 96

**Saúde**

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

**Contrato (extrato) n.º 181/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado com vários trabalhadores . . . . . 98

**Despacho (extrato) n.º 10865/2020:**

Autorizada a prestação de trabalho em regime de horário acrescido ao técnico superior de saúde José António Rebelo Grossinho . . . . . 99

**Despacho (extrato) n.º 10866/2020:**

Autorizada a prestação de trabalho em regime de horário acrescido à técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica Fátima Paula Viegas Roxo Aguiar . . . . . 100

**Infraestruturas e Habitação**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 10867/2020:**

Designa Ricardo Albino Oliveira Tavares para exercer as funções de motorista no Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação . . . . . 101



## PARTE D

## PARTE E

**Despacho n.º 10868/2020:**

Designa o licenciado Hernâni Vítor Ferreira Loureiro para exercer as funções de adjunto no Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação . . . 102

**Despacho n.º 10869/2020:**

Designa a licenciada Maria Antónia Barbosa de Araújo para exercer as funções de chefe do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação e delega competências para a prática de vários atos. . . . . 103

**Despacho n.º 10870/2020:**

Designa a mestre Diana Raquel de Brito Viana Andrade para exercer as funções de adjunta no Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação 106

**Despacho n.º 10871/2020:**

Designa a mestre Ana Isabel da Luz Caetano para exercer as funções de adjunta no Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação. . . . . 107

**Coesão Territorial**

Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 10872/2020:**

Designa Eduardo Miguel da Silva Galamba como técnico especialista do Gabinete da Ministra da Coesão Territorial. . . . . 108

**Tribunal da Relação de Coimbra****Despacho (extrato) n.º 10873/2020:**

Nomeação de encarregado da proteção de dados do Tribunal da Relação de Coimbra . . . . . 109

**Conselho Superior da Magistratura****Despacho (extrato) n.º 10874/2020:**

Nomeação efetiva da juíza de direito Dr.ª Maria Stella Chan no Juízo Central Criminal de Portimão — Juiz 3 da Comarca de Faro . . . . . 110

**Ministério Público**

Procuradoria-Geral da República:

**Despacho (extrato) n.º 10875/2020:**

Nomeação, em comissão de serviço, de secretária de inspeção — Cláudia Isabel Capricho Esteves. . . . . 111

**Escola Superior de Enfermagem de Coimbra****Despacho n.º 10876/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com Tereza Maria Mendes Dinis de Andrade Barroso, para a categoria de professor coordenador . . . . . 112

**Despacho n.º 10877/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com Rogério Manuel Clemente Rodrigues, para a categoria de professor coordenador . . . . . 113

**Universidade Aberta****Despacho (extrato) n.º 10878/2020:**

Consolidação da mobilidade do técnico superior Carlos Manuel Dias. . . . . 114



## Universidade da Beira Interior

### Aviso n.º 17955/2020:

Consolidação da mobilidade intercategorias do trabalhador Paulo Jorge da Fonseca Roque. . . . . 115

## Universidade de Coimbra

### Aviso n.º 17956/2020:

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. Referência do concurso: IT057-20-10242. . . . . 116

## Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina:

### Despacho (extrato) n.º 10879/2020:

Denúncia de contratos com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa com efeitos a 31 de agosto de 2020 . . . . . 122

### Despacho (extrato) n.º 10880/2020:

Denúncia de contrato com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa com efeito a 5 de agosto de 2020. . . . . 123

### Despacho (extrato) n.º 10881/2020:

Denúncia de contrato com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 2 de setembro de 2020 . . . . . 124

### Despacho (extrato) n.º 10882/2020:

Admissão de docentes em outubro de 2020 . . . . . 125

### Despacho (extrato) n.º 10883/2020:

Admissão de docentes em setembro de 2020 . . . . . 128

### Despacho n.º 10884/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, pela mestre Cármen Felício Montez. . . . . 131

### Despacho (extrato) n.º 10885/2020:

Renovação de contratos com assistentes convidados da FMUL . . . . . 132

## Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências e Tecnologia:

### Aviso (extrato) n.º 17957/2020:

Prorrogação da licença sem remuneração, para acompanhamento de cônjuge, da Doutora Maria Luísa Silva Ferreira Lopes . . . . . 135

### Aviso (extrato) n.º 17958/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito da regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), com a Doutora Margarida Cardoso, Doutora Isabel Esperança e Doutor Paulo Lemos . . . . . 136

Serviços de Ação Social:

### Despacho n.º 10886/2020:

Regimento do Conselho de Estudantes da Universidade Nova de Lisboa. . . 137



## Universidade do Porto

Reitoria:

### Despacho n.º 10887/2020:

Alteração da estrutura curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Vinho, Turismo e Inovação — Enoturismo, ministrado em associação pela Universidade do Porto (através da Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Faculdade de Economia), Universitat Rovira i Virgili e Université de Bordeaux . . . . . 140

## Instituto Politécnico de Lisboa

### Declaração de Retificação n.º 760/2020:

Retifica o Despacho n.º 10373/2020 . . . . . 144

### Declaração de Retificação n.º 761/2020:

Retifica o Despacho n.º 10260/2020 . . . . . 145

### Despacho (extrato) n.º 10888/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas com Sílvia Catarina Teles Duarte . . . . . 146

### Despacho (extrato) n.º 10889/2020:

Contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de professor adjunto convidado. . . . . 147

### Despacho (extrato) n.º 10890/2020:

Adenda ao contrato de Andreia Filipa Jesus Carvalho . . . . . 148

### Edital n.º 1176/2020:

Abertura de concurso documental para recrutamento de professor coordenador para a área disciplinar de Som . . . . . 149

## Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Educação:

### Despacho n.º 10891/2020:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com o Doutor José Alexandre da Silva Pinto . . . . . 153

## Instituto Politécnico de Tomar

### Aviso n.º 17959/2020:

Cessação de funções por motivo de aposentação . . . . . 154

### Despacho (extrato) n.º 10892/2020:

Contratação dos docentes Horácio Silva e Liliana Rosa . . . . . 155

## Instituto Politécnico de Viana do Castelo

### Despacho n.º 10893/2020:

Alteração da estrutura curricular, plano de estudos e área de educação e formação do Curso Técnico Superior Profissional de Trabalhos em Altura e Acesso por Cordas . . . . . 156

## Instituto Politécnico de Viseu

### Despacho n.º 10894/2020:

Assunção de compromisso plurianual decorrente da execução do contrato para o fornecimento contínuo de bens alimentares para os bares de Viseu e *snack-bar* de Lamego dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu . . . . . 161



## PARTE G

**Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.****Louvor n.º 422/2020:**

Atribuição de louvor ao Professor Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro. . . . . 162

**Louvor n.º 423/2020:**

Atribuição de louvor ao Professor Doutor Luís Manuel de Almeida Nunes. . . 163

**CP — Comboios de Portugal, E. P. E.****Despacho n.º 10895/2020:**

Deliberação do conselho de administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., relativa à aquisição de cepos de freio sinterizados e cepos de freio sintéticos. . . . . 164

**Despacho n.º 10896/2020:**

Deliberação do conselho de administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., relativa ao fornecimento de componentes diversos para UTE2240 da CP. Compromisso plurianual — Despacho n.º 8947/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020 — delegação de competências . . . . . 165

**Despacho n.º 10897/2020:**

Deliberação do conselho de administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., relativa à aquisição de serviços de seguro multirriscos. Compromisso plurianual — Despacho n.º 8947/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020 — delegação de competências . . . . . 166

**Despacho n.º 10898/2020:**

Deliberação do conselho de administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., relativa à aquisição de componentes para veículos da frota EuroTram e TramTrain do Metro do Porto. Compromisso plurianual — Despacho n.º 8947/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020 — delegação de competências . . . . . 167

**Infraestruturas de Portugal, S. A.****Despacho n.º 10899/2020:**

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «Prestação de serviços de manutenção na especialidade de construção civil para Centro Operacional de Manutenção Sul — Faro» — compromisso plurianual — Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020 — delegação de competências . . . . . 168

## PARTE H

**Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões****Aviso n.º 17960/2020:**

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto de António Filipe Silva Ferreira, titular da carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 169

**Aviso n.º 17961/2020:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental do trabalhador Rui Filipe Fontoura Teixeira, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, carreira e categoria de técnico superior . . . . . 170



### Município de Albergaria-a-Velha

**Aviso (extrato) n.º 17962/2020:**

Abertura de procedimentos concursais para ocupação de cinco postos de técnico superior por tempo indeterminado . . . . . 171

### Município de Albufeira

**Aviso n.º 17963/2020:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Andreia Filipa Silva Nunes . . . . . 173

**Aviso (extrato) n.º 17964/2020:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — área de atividade de generalista . . . . . 174

### Município de Almada

**Aviso n.º 17965/2020:**

Designação, em regime de substituição, da chefe da Divisão de Gestão e Administração Urbanística . . . . . 175

**Aviso n.º 17966/2020:**

Designação, em regime de substituição, do chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Emprego . . . . . 177

### Município de Câmara de Lobos

**Aviso n.º 17967/2020:**

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de José Gerardo Gonçalves Jesus . . . . . 179

### Município de Celorico da Beira

**Aviso n.º 17968/2020:**

Aposentação do trabalhador António Carlos Esteves, com a categoria de assistente operacional . . . . . 180

### Município de Coruche

**Regulamento n.º 979/2020:**

Regulamento de Acesso ao Arrendamento Jovem de Fogos Municipais. . . 181

**Regulamento n.º 980/2020:**

Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia. . . . 187

### Município de Esposende

**Aviso (extrato) n.º 17969/2020:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vários trabalhadores, por aposentação. . . . . 195

**Aviso (extrato) n.º 17970/2020:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para um posto de trabalho do mapa de pessoal do Município, na carreira/categoria de técnico superior, da área de engenharia civil, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 196

**Município de Fafe****Aviso n.º 17971/2020:**

Autorizado o pedido de denúncia, pela trabalhadora Flávia Andreia Silva Rebelo, do contrato de trabalho em funções públicas, com efeitos a 12 de outubro de 2020 . . . . . 197

**Aviso n.º 17972/2020:**

Denúncia do contrato, durante o período experimental, por iniciativa de uma das trabalhadoras que haviam celebrado contrato. . . . . 198

**Município de Faro****Edital n.º 1177/2020:**

Abertura do procedimento de classificação do conjunto formado pelos dois edifícios da Estação Marinha do Ramalhete e sua envolvente como CIM, conjunto de interesse municipal . . . . . 199

**Município de Ferreira do Alentejo****Aviso (extrato) n.º 17973/2020:**

Homologação de lista unitária de ordenação final para a carreira e categoria de assistente operacional (coveiro) . . . . . 201

**Município de Ferreira do Zêzere****Aviso (extrato) n.º 17974/2020:**

Regulamento Municipal de Apoio às Famílias Ferreirenses. . . . . 202

**Município de Loulé****Aviso n.º 17975/2020:**

Prorrogação do prazo do procedimento de alteração do PPPIERBV. . . . . 203

**Município de Lousada****Anúncio n.º 255/2020:**

Pronúncia dos proprietários dos lotes — pedido de alteração ao lote n.º 57, titulado pelo alvará de loteamento n.º 2/88. . . . . 204

**Município de Machico****Aviso n.º 17976/2020:**

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (adendas); consolidações definitivas de mobilidades internas e extinção do vínculo de emprego público com alguns trabalhadores . . . . . 205

**Município de Mafra****Aviso (extrato) n.º 17977/2020:**

Homologação da lista dos candidatos que completaram o procedimento concursal para técnico superior na área de engenharia eletrotécnica/energia/sistemas de potência. . . . . 209



### Município de Marvão

**Aviso n.º 17978/2020:**

Celebração de contrato com Paulo Ricardo da Mata Nunes na categoria de assistente operacional (motorista de transportes coletivos) . . . . . 210

### Município de Mogadouro

**Aviso n.º 17979/2020:**

Projeto do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro . . . . . 211

### Município de Moura

**Aviso n.º 17980/2020:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do assistente operacional João Manuel Tomé Tavares . . . . . 227

### Município de Oeiras

**Aviso n.º 17981/2020:**

Delimitação da Unidade de Execução — Antas Sul . . . . . 228

**Aviso n.º 17982/2020:**

Delimitação da Unidade de Execução — Cacilhas de Oeiras . . . . . 229

### Município de Olhão

**Aviso n.º 17983/2020:**

Designação, em comissão de serviço, no cargo de dirigente de 1.º grau — Departamento de Educação, Desporto e Juventude. . . . . 230

### Município de Oliveira de Azeméis

**Regulamento n.º 981/2020:**

Regulamento de Obras e Intervenções no Espaço Público do Município de Oliveira de Azeméis . . . . . 231

### Município de Ourém

**Edital n.º 1178/2020:**

Revisão do Regulamento de Publicidade. . . . . 253

### Município de Ovar

**Aviso n.º 17984/2020:**

Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para um técnico superior da carreira geral de técnico superior, área de ciências sociais e humanas. . . . . 285

### Município de Paredes

**Aviso n.º 17985/2020:**

Renovação das designações para secretária, chefe de gabinete e adjunta do gabinete de apoio à presidência e de secretárias do gabinete de apoio à vereação. . . . . 286

**Município de Penacova****Declaração de Retificação n.º 762/2020:**

Retificação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Penacova. . . . . 287

**Edital (extrato) n.º 1179/2020:**

Consulta pública do projeto do Regulamento Academia de Tempos Livres +-60. . . . . 290

**Município de Pombal****Aviso n.º 17986/2020:**

Projeto de alteração do Regulamento de Transporte Escolar do Município de Pombal — consulta pública . . . . . 291

**Aviso n.º 17987/2020:**

Projeto de elaboração do Regulamento do Programa «Jovem Autarca» do Município de Pombal — consulta pública. . . . . 292

**Município de Ponte de Lima****Regulamento n.º 982/2020:**

Alteração ao Regulamento de Acesso ao Projeto Terra Reabilitar . . . . . 293

**Regulamento n.º 983/2020:**

Alteração ao Regulamento de Acesso Terra Incubadora de Empresas e Sistemas de Incentivos Empresariais Locais . . . . . 300

**Município da Ribeira Grande****Declaração de Retificação n.º 763/2020:**

1.ª alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Ribeira Grande . . . . . 303

**Município de Ribeira de Pena****Aviso (extrato) n.º 17988/2020:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de 15 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 304

**Município de Santa Cruz****Aviso n.º 17989/2020:**

Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhadora na carreira/categoria de técnica superior . . . . . 307

**Município de São Brás de Alportel****Aviso n.º 17990/2020:**

Procedimento concursal comum, por tempo determinado, a termo resolutivo certo, de um assistente operacional (leitor de consumos) . . . . . 308

**Município de Sesimbra****Aviso n.º 17991/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional de diversos trabalhadores . . . . . 309



**Aviso n.º 17992/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional de diversos trabalhadores . . . . . 310

**Município de Tarouca**

**Aviso n.º 17993/2020:**

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de passagem à situação de reforma, da trabalhadora Maria do Carmo Santos Botelho. . . . . 311

**Município de Tavira**

**Aviso n.º 17994/2020:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal para um assistente técnico. . . . . 312

**Município de Trancoso**

**Despacho n.º 10900/2020:**

Nomeação do coordenador municipal de Proteção Civil . . . . . 313

**Município de Valença**

**Aviso (extrato) n.º 17995/2020:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional — área funcional de auxiliar de serviços gerais, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, ao abrigo da Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro . . . . . 316

**Município de Viana do Castelo**

**Aviso n.º 17996/2020:**

Ata homologada do procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao cumprimento do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, nos termos em conformidade com a BEP — Bolsa de Emprego Público, oferta sob o n.º OE202007/0636. . . . . 317

**Município de Vila Viçosa**

**Regulamento n.º 984/2020:**

Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas . . . . . 318

**Regulamento n.º 985/2020:**

Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água. . . . . 319

**Regulamento n.º 986/2020:**

Alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa. . . . . 320

**Regulamento n.º 987/2020:**

Alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa. . . . . 321



### Município de Viseu

**Aviso n.º 17997/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Câmara Municipal de Viseu . . . . . 322

### União das Freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)

**Aviso n.º 17998/2020:**

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado . . . . . 327

### Freguesia de Bemposta

**Aviso n.º 17999/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Bemposta . . . . . 328

### Freguesia de Carnide

**Aviso n.º 18000/2020:**

Nomeação de chefe de divisão. . . . . 332

### União das Freguesias de Cedrim e Paradela

**Aviso n.º 18001/2020:**

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Cedrim e Paradela . . . . . 333

### Freguesia de Montenegro

**Aviso n.º 18002/2020:**

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional no mapa da freguesia de Montenegro a tempo indeterminado . . . . . 337

### Freguesia de Vila Maior

**Aviso n.º 18003/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Vila Maior . . . . . 338

### Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro

**Aviso (extrato) n.º 18004/2020:**

Procedimento concursal com vista ao recrutamento de um assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo . . . . . 342

### Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha

**Aviso n.º 18005/2020:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentaçao. . . . . 343



**PARTE I**

**Fundação Cultursintra, F. P.**

**Aviso (extrato) n.º 18006/2020:**

Conclusão com sucesso do período experimental do contrato de três técnicos superiores — referências D, E e F . . . . . 344

**Universidade Católica Portuguesa**

**Aviso n.º 18007/2020:**

Alteração ao plano de estudos conducentes ao grau de licenciado em Comunicação Social e Cultural . . . . . 345

**PARTE J1**

**Município de Amarante**

**Aviso (extrato) n.º 18008/2020:**

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau. . . . . 354

**Município do Crato**

**Aviso (extrato) n.º 18009/2020:**

Procedimento concursal para provimento de dois lugares de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e chefe da Divisão de Serviços Técnicos . . . . . 355





## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

### Deliberação n.º 1145/2020

*Sumário:* Designa Ana Isabel Couteiro Alexandre, em regime de substituição, como Coordenadora do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes.

#### **Nomeação da Coordenadora do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes, do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.**

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, IP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro, e pela Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, compete ao Conselho Diretivo nomeado ao abrigo do Despacho n.º 6171/2020, de 9 de junho, proceder à criação de Núcleos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., em função de objetivos específicos e diferentes áreas de atuação.

Assim, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., na sua sessão de 25 de setembro ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea *h*), da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e da Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, n.º 2 do artigo 1.º, delibera:

1 — Proceder à designação da Licenciada Ana Isabel Couteiro Alexandre, em regime de substituição, como Coordenadora do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes, na dependência hierárquica do Diretor do Departamento de Apoio e Assistência Migratória do ACM, I. P.

2 — Face à natureza, complexidade e tecnicidade das funções a desempenhar, é atribuído à Coordenadora do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes o cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau.

3 — A nomeada possui as habilitações académicas, capacidades adequadas e experiência profissional, evidenciados na síntese curricular em anexo à presente deliberação, do qual faz parte integrante.

4 — Mais deliberou o Conselho Diretivo que a nomeação da Coordenadora do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes, fica na dependência hierárquica do Diretor do Departamento de Apoio e Assistência Migratória do ACM, I. P., produz efeitos a 1 de outubro de 2020.

6 de outubro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Reis*.

#### ANEXO

#### **Nota Curricular da Coordenadora do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes**

Ana Isabel Couteiro Alexandre, nascida a 25 de novembro de 1979, em Nisa.

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Política Social pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;  
Pós-Graduação em Administração Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social — Universidade Lusíada;

1.º ano do plano de estudos do curso de mestrado em Desenvolvimento, Diversidades Locais e Desafios Mundiais, pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Experiência profissional:

2018-2020 — Responsável pelo Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes de Lisboa do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.;



2015-2018 — Coordenadora do Gabinete de Apoio ao Empreendedor Migrante do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.;

2010-2014 — Coordenadora do Projeto Promoção do Empreendedorismo Imigrante, do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.;

2009 — Gestora dos Gabinetes de Apoio à Qualificação e de Apoio ao Emprego e do Núcleo de Apoio ao Empreendedor, do Centro Nacional de Apoio ao Imigrante de Lisboa — Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.;

2004-2009 — Mediadora sociocultural nas áreas de acolhimento, emprego e empreendedorismo no Centro Nacional de Apoio ao Imigrante de Lisboa — Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.

313628797



## ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital

### Despacho n.º 10847/2020

*Sumário:* Designa para exercer as funções de técnico especialista do Gabinete o mestre João Guilherme Martins Borges Sàágua.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista do meu Gabinete o mestre João Guilherme Martins Borges Sàágua.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos desde 26 de outubro de 2020.

5 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do já citado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de outubro de 2020. — O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — João Guilherme Martins Borges Sàágua.

Nacionalidade — portuguesa.

Data de nascimento — 18 de fevereiro de 1991.

2 — Habilitações académicas:

Mestrado em Finanças — Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova (2014).

Licenciatura em Economia — Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova (2012).

3 — Experiência profissional:

Desde outubro de 2019 a outubro de 2020, exerceu funções de analista financeiro, na Direção Financeira do Banco BPI, em Portugal.

Desde setembro de 2017 a setembro de 2019, exerceu funções de analista, na equipa de Research do BiG — Banco de Investimento Global, em Portugal.

Desde setembro de 2014 a setembro de 2017, exerceu funções de gestor de produto na equipa de Plataformas de *Trading* do BiG — Banco de Investimento Global, em Portugal.

Desde abril de 2014 a julho de 2014, trabalhou como estagiário no Departamento de Operações do banco norte-americano Brown Brothers Harriman, na Polónia.

313680539



## ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Secretaria-Geral

**Aviso n.º 17927/2020**

*Sumário:* Homologada a avaliação final do período experimental, concluído com sucesso na carreira/categoria de assistente técnico, da trabalhadora Ana Sofia Pinto Rodrigues.

Torna-se público que, por meu despacho de 21 de outubro de 2020, foi homologada a avaliação final do período experimental, concluído com sucesso na carreira/categoria de assistente técnico da trabalhadora Ana Sofia Pinto Rodrigues, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

26 de outubro de 2020. — O Secretário-Geral-Adjunto, *João Manuel Domingos da Silva Rolo*.

313682045



## ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

### Aviso n.º 17928/2020

*Sumário:* Consolidação da mobilidade interna na categoria do assistente operacional Mário Rui da Conceição Ribeiro Ruivo.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria do assistente operacional Mário Rui da Conceição Ribeiro Ruivo, posicionado na 5.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 14 de agosto de 2020.

20 de outubro de 2020. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

313680741



## ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

### Aviso n.º 17929/2020

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço da mestre Jacinta da Silva Ladeira no cargo de inspetora-chefe chefe da Unidade Operacional I-Porto, da Unidade Regional do Norte.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia, darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objeto de análise circunstanciada.

Considerando que no exercício do cargo alcançou bons resultados e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público, com respeito pelas normas jurídicas, éticas e deontológicas.

Torno público que por meu despacho, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi renovada a comissão de serviço da Mestre Jacinta da Silva Ladeira no cargo de Inspetora-Chefe Chefe da Unidade Operacional I-Porto, da Unidade Regional do Norte, com efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2021.

20 de outubro de 2020. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

313680644



## ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Direção-Geral das Atividades Económicas

### Aviso (extrato) n.º 17930/2020

*Sumário:* Autorização da consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Maria Luísa Batista Ferreira.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Maria Luísa Batista Ferreira, com a 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 19 da Tabela Remuneratória Única, tendo-se procedido à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 14 de outubro de 2020.

26 de outubro de 2020. — A Diretora-Geral, *Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias*.

313682159

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Secretaria-Geral

**Despacho (extrato) n.º 10848/2020**

*Sumário:* Renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço do técnico superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros Mateus Pereira Kowalski.

Considerando que o técnico superior Mateus Pereira Kowalski completou o período de três anos de comissão de serviço como Diretor de Serviços de Direito Internacional Público do Departamento de Assuntos Jurídicos, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo por referência o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados daí decorrentes.

Atendendo a que foi entregue o relatório dos resultados obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Considerando ainda o bom desempenho e os resultados obtidos constantes do respetivo relatório de atividades.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 9.º da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, e no uso das competências em mim delegadas, pelo Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 2 do Despacho n.º 2660/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro:

1 — Determino a renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço do técnico superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Mateus Pereira Kowalski, para exercer o cargo de Diretor de Serviços de Direito Internacional Público do Departamento de Assuntos Jurídicos.

2 — O presente despacho produz efeitos a 6 de dezembro de 2020.

ANEXO

**Nota curricular**

Mateus Kowalski é Doutorado em Política Internacional e Resolução de Conflitos; Mestre em Ciências Jurídico-Internacionais; e Licenciado em Direito.

É atualmente Diretor da Direção de Serviços de Direito Internacional do Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

É igualmente Professor Associado na Universidade Autónoma de Lisboa; Professor Convidado na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa; e Investigador Integrado no Observatório de Relações Exteriores — UAL.

Exerceu anteriormente as funções de Jurista no *Office of the United Nations Legal Counsel*.

É autor de diversas publicações e comunicações no âmbito do Direito Internacional e das Relações Internacionais.

28.10.2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313689085



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

### Despacho (extrato) n.º 10849/2020

*Sumário:* Colocação da primeira-secretária de embaixada Joana Maria Braga Mizarela na Delegação da União Europeia em Angola.

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de julho de 2020, atendendo à relevância político-diplomática das funções a desempenhar no contexto da política externa portuguesa, consideradas de interesse público, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada Joana Maria Braga Mizarela:

1 — Seja autorizada a exercer, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, funções de Chefe da Divisão de Política, Informação e Imprensa (*Head of Political, Information and Communication Section*) da Delegação da União Europeia em Angola, em Luanda.

2 — Regresse aos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros quando concluído o exercício de funções na referida instituição, retomando-se, para os efeitos do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, a contagem de tempo naqueles serviços a partir do momento em que a mesma foi suspensa.

3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, o tempo de serviço prestado naquela situação é atendido exclusivamente para efeitos de promoção, até ao limite de dois anos, como se tivesse sido prestado nos serviços externos.

4 — O referido despacho produz efeitos a partir de 16 de dezembro de 2019.

29 de outubro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313690567



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

### Despacho (extrato) n.º 10850/2020

*Sumário:* Colocação do conselheiro de embaixada Hugo Monteiro Brilhante Sobral no Serviço Europeu para a Ação Externa, em Bruxelas.

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de julho de 2020, atendendo à relevância político-diplomática das funções a desempenhar no contexto da política externa portuguesa, consideradas de interesse público, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Hugo Monteiro Brilhante Sobral:

1 — Seja autorizado a exercer, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, funções no Serviço Europeu para a Ação Externa, em Bruxelas.

2 — Regresse aos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros quando concluído o exercício de funções na referida instituição, retomando-se, para os efeitos do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, a contagem de tempo naqueles serviços a partir do momento em que a mesma foi suspensa.

3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, o tempo de serviço prestado naquela situação é atendido exclusivamente para efeitos de promoção, até ao limite de dois anos, como se tivesse sido prestado nos serviços externos.

4 — O referido despacho produz efeitos a partir de 3 de novembro de 2019.

29 de outubro de 2020 — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313690591



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

### Despacho (extrato) n.º 10851/2020

*Sumário:* Colocação da primeira-secretária de embaixada Maria Teresa Archer Carvalho da Guerra Pratas no Serviço Europeu para a Ação Externa, em Bruxelas.

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de julho de 2020, atendendo à relevância político-diplomática das funções a desempenhar no contexto da política externa portuguesa, consideradas de interesse público, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada Maria Teresa Archer Carvalho da Guerra Pratas:

1 — Seja autorizada a exercer, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, funções no Serviço Europeu para a Ação Externa, em Bruxelas.

2 — Regresse aos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros quando concluído o exercício de funções na referida instituição, retomando-se, para os efeitos do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, a contagem de tempo naqueles serviços a partir do momento em que a mesma foi suspensa.

3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, o tempo de serviço prestado naquela situação é atendido exclusivamente para efeitos de promoção, até ao limite de dois anos, como se tivesse sido prestado nos serviços externos.

4 — O referido despacho produz efeitos a partir de 2 de setembro de 2018.

29 de outubro de 2020 — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313690623



## FINANÇAS

## Autoridade Tributária e Aduaneira

## Aviso (extrato) n.º 17931/2020

*Sumário:* Movimento extraordinário de transferências na carreira de técnico de administração tributária-adjunto/técnico de administração tributária no período de 13 e 23 de dezembro de 2019.

Por despachos da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 17.06.2020 e de 09.07.2020 respetivamente, foi autorizado o movimento extraordinário de transferências na carreira de tata/tat no período de 13 e 23 de dezembro de 2019, ao abrigo do Regulamento de Transferências dos Trabalhadores da extinta Direção-Geral dos Impostos, aprovado pelo Despacho n.º 6354/2006 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, com produção de efeitos a 1 de julho 2020:

N.º	Nome	Categorias	Serviço atual	Serviço Movimentado.
17948	Acácio Augusto Pinão Ferreira . . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Pombal . . . . .	Ansião.
41042	Alda Margarida Machado Teixeira de Sampaio.	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Oliveira de Azemeis . . . .	Porto — 03 SF.
1256	Ana Cristina Ramos de Sousa Moniz	Tec.Adm.Trib.N.2 . . . . .	DF Beja. . . . .	Setubal — 2 SF.
13924	Ana Sofia dos Santos Cardoso . . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Sintra — 4 SF. . . . .	Oeiras — 2 SF.
18080	Anabela Carvalho Alves . . . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Vila Franca Xira — 2 SF	Arruda dos Vinhos.
17041	António Carlos de Jesus da Silva Antunes.	Tec.Adm.Trib.Adj.N.2 . . . .	Lisboa — 03 SF . . . . .	Lisboa — 01 SF.
56104	António João da Silva Alves . . . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Matosinhos — 1 SF. . . . .	Porto — 02 SF.
18872	António Manuel Marques da Silva . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.2 . . . .	Carregal do Sal. . . . .	Viseu.
18873	António Manuel Rodrigues Queiroz de Oliveira.	Tec.Adm.Trib.Adj.N.2 . . . .	Cantanhede . . . . .	Montemor-o-velho.
45047	António Miguel Neto Reis . . . . .	Tec.Adm.Trib.N.2 . . . . .	Belmonte . . . . .	Fundão.
12793	Carminha Hugo Alfredo . . . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Lisboa — 02 SF . . . . .	Lisboa — 10 SF.
10963	Célia Maria de Mendonça Pereira . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Leiria — 1 SF . . . . .	Leiria — 2 SF.
13784	Cláudia Sofia da Silva Monteiro . . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Ponte da Barca . . . . .	Braga — 2 SF.
16344	Cláudia Sofia de Pinho Tavares . . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Maia . . . . .	Vila do Conde.
17961	Fernando Manuel Madaleno Mogas	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Ourem. . . . .	Golegã.
16060	Francisco José Homem Bispo . . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.1 . . . .	Lisboa — 11 SF . . . . .	Lisboa — 04 SF.
18105	Helder Manuel Silveirinha Lopes . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Oeiras — 2 SF . . . . .	Oeiras — 1 SF.
1078	Helena Maria Damásio da Cunha . . .	Tec.Adm.Trib.N.2 . . . . .	DF Setúbal . . . . .	Almada — 2 SF.
17403	Henrique Joaquim Meireles Paupério	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Amadora — 2 SF . . . . .	Lourinhã.
4960	Hugo Leopoldo Pedrosa Álvares de Melo Ferreira.	Tec.Adm.Trib.N.2 . . . . .	Leiria — 1 SF . . . . .	Marinha Grande.
4229	Isabel da Ascensão Silva Pereira . . .	Tec.Adm.Trib.N.2 . . . . .	Miranda do Corvo. . . . .	Vila Nova Poiares.
19009	João Carlos de Sousa Ferreira Marques.	Tec.Adm.Trib.Adj.N.2 . . . .	Vila Pouca de Aguiar	Mondim de Basto.
1844	João Manuel de Castro Alberto . . . .	Tec.Adm.Trib.N.2 . . . . .	Santa Marta Penaguião	Peso da Regua.
13790	João Paulo Nunes Almaça . . . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Évora . . . . .	Mora.
19042	Jorge Manuel Teixeira Pinto . . . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.2 . . . .	Porto — 05 SF . . . . .	Porto — 02 SF.
19067	José Joaquim Poitevin de Sousa . . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.2 . . . .	Lousada . . . . .	Amarante.
19078	José Romão Rebelo. . . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.2 . . . .	Lisboa — 05 SF . . . . .	Lisboa — 06 SF.
19108	Luís Miguel de Bastos Costa Lemos	Tec.Adm.Trib.Adj.N.2 . . . .	Oliveira de Frades. . . . .	Sever do Vouga.
19111	Luís Miguel Teixeira Pinto. . . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.2 . . . .	Maia . . . . .	Porto — 05 SF.
19112	Luís Torrão Esteves . . . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.2 . . . .	Mogadouro . . . . .	Vimioso.
19132	Marco Paulo Pratas Ferreira . . . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.2 . . . .	Coimbra — 2 SF. . . . .	Montemor-o-velho.
12035	Maria Antónia Campos Janeiro Charraz	Tec.Adm.Trib.N.2 . . . . .	DF Lisboa . . . . .	Lisboa — 07 SF.
11124	Maria Cândida Ferreira Valente Neves	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Matosinhos — 2 SF. . . . .	Maia.
18128	Maria da Conceição Rodrigues Neto	Tec.Adm.Trib.Adj.N.2 . . . .	Braga — 2 SF. . . . .	Braga — 1 SF.
5615	Maria de Lourdes da Silva Rodrigues Carvalho.	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Santa Maria da Feira — 1 SF.	Murtosa.



N.º	Nome	Categorias	Serviço atual	Serviço Movimentado.
15455	Maria do Sameiro Ferreira Cunha Gomes Marques.	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Braga — 2 SF. . . . .	Braga — 1 SF.
4493	Maria Isabel da Silva Rodrigues Gomes.	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Ovar . . . . .	Murtosa.
12355	Maria Paula da Silva Reis . . . . .	Tec.Adm.Trib.N.2 . . . . .	Porto — 04 SF . . . . .	Porto — 05 SF.
16548	Mário Francisco Brandão Porto . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Alijo. . . . .	Vila Real.
15568	Mário Ribeiro Teixeira. . . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.2 . . . .	Mangualde . . . . .	Viseu.
17352	Paulo Anacleto Marques Monteiro	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Trancoso. . . . .	Guarda.
16503	Paulo Jorge Teixeira Afonso . . . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Povoa do Varzim . . . .	Valongo — 1 SF.
19268	Pedro Filipe de Lemos Pereira Miranda.	Tec.Adm.Trib.Adj.N.2 . . . .	Vila Nova Famalicão — 2 SF.	Braga — 2 SF.
15644	Ricardo José Morgado de Melo Loureiro.	Tec.Adm.Trib.Adj.N.2 . . . .	Lisboa — 03 SF . . . . .	Seixal — 1 SF.
18057	Rogério Rodrigues de Lemos. . . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Lisboa — 10 SF . . . . .	Castro Daire.
19308	Rui Miguel Oliveira de Araújo . . . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.2 . . . .	Guimaraes — 1 SF. . . . .	Braga — 2 SF.
15687	Sandra Maria Mucha Carvalho. . . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.2 . . . .	Vila Nova Gaia — 1 SF	Porto — 02 SF.
17896	Solange Ismaela Bayan de Araújo Brandão.	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Almada — 2 SF . . . . .	Lisboa — 04 SF.
19342	Sónia Regina de Jesus Miranda Leite	Tec.Adm.Trib.Adj.N.2 . . . .	Maia . . . . .	Porto — 05 SF.
7171	Teresa Maria Duarte Silva Miranda Barbosa.	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Aveiro — 1 SF . . . . .	Vila Nova Gaia — 1 SF.
19350	Valentim Manuel Martins de Araújo	Tec.Adm.Trib.Adj.N.2 . . . .	Braga — 2 SF. . . . .	Braga — 1 SF.
17862	Vítor Florêncio Peixoto Castro . . . .	Tec.Adm.Trib.Adj.N.3 . . . .	Vila do Conde. . . . .	Fafe.

21 de agosto de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

313676108

**FINANÇAS E CULTURA**

Gabinetes da Ministra da Cultura e da Secretária de Estado do Orçamento

**Portaria n.º 653/2020**

*Sumário:* Autoriza a Direção-Geral das Artes a proceder à repartição de encargos referentes aos contratos de apoio às artes ao abrigo do programa de apoio a projetos, no domínio da internacionalização, para apoio complementar — cooperação no âmbito do programa Europa Criativa, no montante global de EUR 450 000,00.

No âmbito das suas atribuições, compete à Direção-Geral das Artes (DGARTES) implementar e executar os programas de apoio financeiro do Estado às artes, com periodicidade regular e de acordo com as diversas modalidades consignadas na legislação aplicável, visando o desenvolvimento de programas de atividades e projetos de natureza profissional nas áreas artísticas objeto de intervenção.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes, encontram-se previstos sob a designação de apoio a projetos, entre outros, os apoios destinados a complementar o financiamento de atividades previamente aprovadas no âmbito de programas nacionais ou internacionais de financiamento.

No ano de 2020, a DGARTES irá abrir procedimento simplificado para a atribuição de apoio a projetos, no domínio da internacionalização, para apoio complementar — cooperação no âmbito do programa Europa Criativa, para o período de 2020-2022.

Nestes termos, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Cultura e pela Secretária de Estado do Orçamento, o seguinte:

**Artigo 1.º****Repartição de encargos**

Fica a Direção-Geral das Artes autorizada a proceder à repartição de encargos referentes aos contratos de apoio às artes que venham a ser celebrados no âmbito da execução dos apoios financeiros do Estado ao abrigo do programa de apoio a projetos, no domínio da internacionalização, para apoio complementar — cooperação no âmbito do programa Europa Criativa, no montante global de € 450 000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), que não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

Ano de 2020 — 150 000 € (cento e cinquenta mil euros);  
Ano de 2021 — 150 000 € (cento e cinquenta mil euros);  
Ano de 2022 — 150 000 € (cento e cinquenta mil euros).

**Artigo 2.º****Acréscimo de saldo**

Os valores fixados em cada ano económico podem ser acrescidos do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

**Artigo 3.º****Inscrição orçamental**

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever nas rubricas de classificação económica do agrupamento 04 — Transferên-



cias correntes do orçamento de projetos da DGARTES na fonte de financiamento 111 — receitas de imposto não afetas a projetos cofinanciados, nos anos indicados.

Artigo 4.º

**Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de outubro de 2020. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. —  
A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*.

313667709



## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

#### Portaria n.º 654/2020

*Sumário:* Altera os n.ºs 2 e 3 da Portaria n.º 433/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2017.

A Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., foi autorizada a contratar a empreitada de construção do Centro de Saúde de Nisa, com um prazo de 18 meses, mediante a Portaria n.º 433/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2017.

Considerando que, por motivos relacionados com a execução da empreitada, que registou atrasos também decorrentes da pandemia COVID-19, não foi possível concretizar o encargo no prazo inicialmente previsto, tornando-se necessário proceder à alteração da referida portaria, ajustando o prazo de execução para 34 meses e o respetivo escalonamento;

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1.º São alterados os n.ºs 2 e 3 da Portaria n.º 433/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2017, que passam a ter a redação seguinte:

«2 — A autorização fica condicionada à obtenção de financiamento comunitário, com um limite máximo em termos de financiamento nacional de 161 100 EUR (cento e sessenta e um mil e cem euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 114 766,39 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;  
2019: 358 738,03 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;  
2020: 600 495,54 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.»

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de outubro de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 29 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

313688201



## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

#### Portaria n.º 655/2020

*Sumário:* Autoriza a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo a assumir um encargo plurianual até ao montante de 813 008,12 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de equipamento de ressonância magnética na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de 121 951,21 €.

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., pretende proceder à aquisição de equipamento de ressonância magnética — equipamento de imagiologia, celebrando para o efeito o respetivo contrato, considerando que o projeto gera encargos orçamentais em mais de um ano económico, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., autorizada a assumir, no âmbito do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/2019, de 27 de dezembro, um encargo plurianual até ao montante de 813 008,12 € (oitocentos e treze mil, oito euros e doze cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de equipamento de ressonância magnética na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de 121 951,21 €.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 162 601,62 €, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2021: 650 406,50 €, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de outubro de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 29 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

313688275

**DEFESA NACIONAL****Estado-Maior-General das Forças Armadas**

Hospital das Forças Armadas

**Aviso n.º 17932/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — área de análises clínicas e de saúde pública, área de cardiopneumologia, área de ortoptista e área de radiologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal civil do Hospital das Forças Armadas (HFAR).

**Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro (4) postos de trabalho para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — área de análises clínicas e de saúde pública, área de cardiopneumologia, área de ortoptista e área de radiologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal civil do Hospital das Forças Armadas (HFAR).**

1 — Nos termos do disposto nos números 1, 3 e 4 do artigo 30.º e artigos 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, torna-se público que, por despacho de 22 de outubro de 2020, do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Brigadeiro-general Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelas alíneas *h*) e *i*) do n.º 1 do Despacho n.º 6635/2020, de 15 de junho de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República* n.º 122, 2.ª série, de 25 de junho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado (CTFPTI), para o preenchimento de quatro (4) postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal civil do HFAR, na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — área de análises clínicas e de saúde pública, área de cardiopneumologia, área de ortoptista e área de radiologia.

2 — Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 34.º do Regime de Valorização Profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público (RVP), aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Legislação aplicável:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto na Constituição da República Portuguesa (CRP), na LTFP, atual redação, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro (artigo 24.º) e na Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho.

4 — Número de postos de trabalho a ocupar da categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, na modalidade de CTFPTI:

- Referência A — área de análises clínicas e de saúde pública, 1 posto de trabalho;
- Referência B — área de cardiopneumologia, 1 posto de trabalho;
- Referência C — área de ortoptista, 1 posto de trabalho;
- Referência D — área de radiologia, 1 posto de trabalho.

5 — Local de Trabalho:

As funções serão exercidas no Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa, sito na Azinhaga dos Ulmeiros, 1649-020 Lisboa.

6 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se genericamente pelo conteúdo funcional constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, complementado com as alíneas a), g) e k), do n.º 1, do artigo 5.º, e artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

7 — Posição remuneratória:

1.ª Posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única (aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro), a que corresponde o valor de 1.205,08 € (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos).

8 — Prazo para apresentação de candidaturas:

10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na BEP, nos termos do artigo 19.º, da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho.

9 — Prazo de validade:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho identificados, terminando com o seu preenchimento.

10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

10.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos especiais, os previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto: ser detentor, na profissão correspondente, do título profissional emitido pela entidade competente.

11 — Em cumprimento do estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 30.º, da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugados com as alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 154/2020 de 23 de junho, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação de 15 de junho de 2020, do Ministro da Defesa Nacional no âmbito da aprovação do mapa de pessoal civil para 2020, do HFAR, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 154/2020 de 23 de junho.

13 — Formação académica exigida: Licenciatura correspondente a uma das áreas de formação académica ou profissional, designadamente, em análises clínicas e de saúde pública, em cardiopneumologia, em ortoptista ou em radiologia.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso na BEP, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, e publicado no *Diário da República*, de 8 de maio de 2009, disponível na página eletrónica do HFAR (<https://www.hfar.pt/>), a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo.

a) Pessoalmente (das 08h30 às 12h30 e das 14h00 às 16h30), nas instalações do HFAR, Serviço de Recursos Humanos, sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649-020 em Lisboa;

b) Por correio registado, com aviso de receção, para o Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa, Azinhaga dos Ulmeiros, 1649-020 Lisboa.

14.2 — O formulário tipo da candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação legível:

a) Documento comprovativo da posse de cédula profissional válida na profissão atualizada;

b) Três exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda à indicação das habilitações literárias, às funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades desenvolvidas relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração e datas de realização);

c) Certificado de habilitação académica, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, designadamente no caso de grau académico obtido em país estrangeiro;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito;

e) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar documento comprovativo do tipo de vínculo de emprego público detido, bem como da carreira e categoria de que sejam titulares, da atividade que exercem, do posto de trabalho que ocupam, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde exercem funções.

14.3 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

14.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos determina, a exclusão do candidato do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 6, do artigo 21.º, da Portaria n.º 154/2020 de 23 de junho.

14.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

15 — Métodos de seleção:

15.1 — O método de seleção aplicável aos candidatos é a avaliação curricular, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 6.º, da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho.

15.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15.3 — A avaliação curricular a que se refere o número anterior atende aos seguintes parâmetros e respetiva ponderação:

a) A habilitação académica e profissional — entre 10 e 12 valores, correspondendo 10 (dez) a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da correspondente cédula profissional e, respetivamente, 11 (onze) e 12 (doze) valores para quem detenha mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação de primeiro nível;

b) A classificação final obtida no curso superior necessário exigido para obtenção da respetiva cédula profissional — entre 0 e 3 valores, correspondendo 0 (zero) a quem tenha obtido 10 valores e 3 (três) a quem tenha obtido 20 valores na avaliação final do respetivo curso, aplicando-se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta, aproximada às centésimas;

c) Tempo de exercício de funções na respetiva profissão — 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 1,5 valores;

d) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas — 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 0,5 valores;

e) Atividades de formação frequentadas, desde que de duração igual ou superior a seis horas:

i) 0,04 valores por cada ação até ao máximo de 0,6 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional e sujeitas a avaliação;

ii) 0,02 valores por cada ação até ao máximo de 0,3 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional, mas sem avaliação;

iii) 0,01 valores por cada ação até ao máximo de 0,2 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral e sujeitas a avaliação;

iv) 0,005 valores por cada ação até ao máximo de 0,1 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral, mas sem avaliação;

v) Outros fatores de valorização profissional, neste caso independentemente da carga horária, nomeadamente participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de caráter profissional, com valorização de 0,02 valores por intervenção, até ao máximo de 0,3 valores;

vi) 0,5 valores a quem detiver pós-graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível;

f) Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 do respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional, até ao máximo de, no total, 1 valor.

15.4 — A classificação final e a consequente ordenação dos candidatos (OC), resulta da avaliação curricular e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OC = HAP + CFCS + TEF + EP + FP + DFI$$

em que:

HAP = Habilitação Académica e Profissional;

CFCS = Classificação Final obtida no Curso Superior necessário exigido para obtenção da respetiva cédula profissional;

TEF = Tempo de Exercício de Funções na respetiva profissão;

EP = Experiência Profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

FP = Atividades de formação frequentadas promovidas por entidades acreditadas ou por estabelecimentos de saúde, desde que de duração igual ou superior a seis horas;

DFI = Atividades Docentes, de Formação ou de Investigação relacionadas com a respetiva área profissional.

15.5 — A classificação final e os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos fatores que integram o método de seleção e a respetiva grelha classificativa constam das atas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15.6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos aplicados, é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15.7 — Em situações de igualdade de valoração, são aplicados os critérios de ordenação preferencial, nos termos artigo 28.º, da Portaria n.º 154/2020 de 23 de junho.



16 — Composição do Júri do concurso:

O Júri do procedimento de recrutamento aberto ao abrigo do presente aviso tem a seguinte composição:

Referência A — área de análises clínicas e de saúde pública:

Presidente — Tenente, Técnico de Saúde, Carlos Alberto Duarte Rodrigues;

1.º Vogal Efetivo que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos — 2.º Tenente, Técnico Saúde, Adriano António Domingos Antão;

2.º Vogal Efetivo — 2.º Tenente, Técnico Saúde, Alexandre Jorge dos Santos Sousa;

1.º Vogal Suplente — Tenente, Técnico Saúde, José Manuel de Moura Coelho;

2.º Vogal Suplente — Ermelinda Maria Ventura Branco, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica.

Referência B — área de cardiopneumologia:

Presidente — Cândida de Sousa Correia Romeiro Belejo, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica;

1.º Vogal Efetivo que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos — Maria Leonor Coelho de Almeida Cunha, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica;

2.º Vogal Efetivo — Maria Alexandra Gonçalves Guardado, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica;

1.º Vogal Suplente — Maria José Cruz Massa, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica;

2.º Vogal Suplente — José Augusto Barreto Fonseca, Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica.

Referência C — área de ortoptista:

Presidente — Kátia Sheila de Jesus Cheles, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica;

1.º Vogal Efetivo que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos — Carlos André de Carvalho dos Ramos Correia, Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica;

2.º Vogal Efetivo — Ana Luíza Martins Santos Brito Braga, Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica;

1.º Vogal Suplente — Ana Rita Ferreira Afonso Canotilho Grácio, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica

2.º Vogal Suplente — Maria Ana Gonçalves Fateixa Palmeiro, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica.

Referência D — área de radiologia:

Presidente — Maria Manuela Sousa Almeida, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica;

1.º Vogal Efetivo que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos — Sandra Isabel Carujo ferreira, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica;

2.º Vogal Efetivo — Marta Sofia Gonçalves Ferreira, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica;

1.º Vogal Suplente — Maria do Rosário Baptista da Cruz Chorincas, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica;

2.º Vogal Suplente — Maria da Graça Marques Martins, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica.



17 — Exclusão e notificação de candidatos:

17.1 — De acordo com o artigo 23.º, da Portaria n.º 154/2020 de 23 de junho, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à conclusão do procedimento concursal, previsto no n.º 1 do artigo 22.º da mesma, os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17.2 — A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Correio eletrónico com recibo de entrega da notificação ou por outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
- b) Carta registada;
- c) Notificação pessoal;
- d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações do empregador público e da disponibilização no seu sítio da Internet.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados será publicitada nos termos do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, após aplicação dos métodos de seleção.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do HFAR, é afixada no Serviço de Recursos Humanos do HFAR, e disponibilizada na respetiva página eletrónica (<https://www.hfar.pt/>), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 5, do artigo 29.º, da Portaria n.º 154/2020 de 23 de junho.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da CRP, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de outubro de 2020. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, José Jorge de Sousa Marinho, Tenente-Coronel de Infantaria.

313681113



## DEFESA NACIONAL

## Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

## Despacho n.º 10852/2020

*Sumário:* Procede à subdelegação e delegação de competências no Superintendente do Material, Vice-Almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido.

Considerando que está em curso, nas instalações fabris da Arsenal do Alfeite, S. A., e com intervenção desta sociedade, a realização da primeira revisão intermédia do NRP *Arpão* de forma a cumprir a manutenção do seu ciclo de vida, conforme determinado no Despacho n.º 11126/2018, de 20 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018;

Considerando que existe a necessidade de promover celeridade, certeza e segurança no acompanhamento, gestão e fiscalização na execução do Acordo que visa efetuar as ações de reparação referidas;

Considerando que foi suscitada a necessidade de trabalhos complementares, que resultam de circunstâncias imprevisíveis emergentes da especial complexidade que este tipo de manutenção e plataforma acarreta, e, por natureza, fora da previsibilidade que um gestor público diligente pudesse ter previsto e que estes serviços complementares são estritamente necessários para a conclusão do objeto do contrato;

Obtida a aprovação, através do Despacho n.º 9398/2020, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, de 14 de setembro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192 de 1 de outubro de 2020, para a realização de trabalhos complementares pelo preço contratual de 979.944,39 €, a que acrescerá o IVA à taxa legal aplicável, pelo que a despesa total a realizar ao abrigo do Acordo n.º 3018021359, em vigor, remontará ao preço contratual máximo de 3.699.320,43€, com IVA incluído, a suportar através das verbas inscritas na LPM, na «Capacidade Submarina», projeto «Sustentação Logística e Técnica SSG», determino a:

1 — Subdelegação, com a faculdade de subdelegação, no Superintendente do Material, vice-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, da competência para proceder à aprovação da minuta e à assinatura da Adenda n.º 3 ao Acordo n.º 3018021359 que titulará a modificação em apreço, devendo manter-se inalterado e em vigor o restante clausulado do acordo, bem como a competência para exercer os poderes explicitados nas alíneas b), c) e d) do n.º 6 do Despacho n.º 11126/2018, de 20 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, nos termos conjugados dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, com o artigo 109.º do CCP.

2 — A Marinha deverá enviar uma cópia da adenda celebrada ao abrigo do presente despacho, ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, com conhecimento à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — Enterprise Project Management.

3 — Nos termos do n.º 4, do artigo 8.º da Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, os saldos que se venham a verificar no final do ano económico de 2020 transitam para o orçamento do ano seguinte, para reforço das dotações da mesma capacidade e projeto, até à sua completa execução.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, ficando ratificados os atos entretanto praticados no âmbito da presente subdelegação de competências.

22-10-2020. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

313682572



## DEFESA NACIONAL

## Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

## Despacho n.º 10853/2020

*Sumário:* Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências Militares Navais, ramo de Administração Naval.

A Marinha, Escola Naval, torna público que, ao abrigo do regime jurídico dos graus e diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, e 65/2018, de 16 de agosto, o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências Militares Navais, ramo de Administração Naval foi objeto de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), em 12 de maio de 2020, proferida no processo n.º NCE/19/1900156 e de autorização de funcionamento pela Direção-Geral do Ensino Superior, a 2 de junho de 2020, através do Registo n.º R/A-Cr 32/2020.

1 — Assim, em conformidade com o disposto no artigo 54.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e em conformidade com o registo da Direção-Geral do Ensino Superior, procede-se à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências Militares Navais, ramo de Administração Naval, que constam do anexo ao presente despacho e do qual são parte integrante.

2 — O ciclo de estudos referido no presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2020/2021.

23-10-2020. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

## ANEXO

- 1 — Instituição de ensino: Instituto Universitário Militar — Escola Naval (7710)
- 2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo
- 3 — Denominação: Ciências Militares Navais, ramo de Administração Naval
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado
- 5 — Área científica predominante: 863 — Segurança militar
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 créditos ECTS
- 7 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável
- 8 — Estrutura curricular:

## QUADRO N.º 1

## Estrutura curricular

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatória	ECTS Opcional
Ciências Militares e Navais . . . . .	CMN	100	0
Ciências Organizacionais — Gestão . . . . .	COG	51	20
Ciências Formais . . . . .	CF	49	0
Ciências Sociais e Humanidades . . . . .	CSH	10	0



Área científica	Sigla	ECTS Obrigatória	ECTS Opcional
Ciências Naturais .....	CN COG/CF	5	0
Ciências Organizacionais — Gestão ou Ciências Formais .....		0	5
<i>Subtotais</i> .....		215	25
<i>Total</i> .....		240	

9 — Observações: nada a referir.





QUADRO N.º 4

## 2.º ano, 3.º semestre

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)							Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E			OT
Navegação III .....	CMN	Semestral .....	125		60						5,0	
Análise Matemática III .....	CF	Semestral .....	150		75						6,0	
Teoria do Navio III .....	CMN	Semestral .....	125		60						5,0	
Mar e Atmosfera I .....	CMN	Semestral .....	100	45							4,0	
Estatística .....	CF	Semestral .....	125		60						5,0	
Economia I .....	CSH	Semestral .....	125		60						5,0	

QUADRO N.º 5

## 2.º ano, 4.º semestre

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)							Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E			OT
Análise Numérica .....	CF	Semestral .....	125		60						5,0	
Economia II .....	CSH	Semestral .....	125		60						5,0	
Análise Operacional .....	CMN	Semestral .....	100		45						4,0	
Teoria do Navio IV .....	CMN	Semestral .....	125		60						5,0	
Teoria Geral do Estado .....	COG	Semestral .....	125		60						5,0	
Contabilidade Financeira I .....	COG	Semestral .....	150		75						6,0	

QUADRO N.º 6

## 3.º ano, 5.º semestre

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)							Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E			OT
Comportamento Organizacional II .....	CMN	Semestral .....	100		45						4,0	
Teoria do Navio V .....	CMN	Semestral .....	150		75						6,0	





Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Contabilidade de Gestão I .....	COG	Semestral .....	125		60						5,0	
Optativa 1 .....	COG	Semestral .....	125		60						5,0	
Fiscalidade .....	COG	Semestral .....	125		60						5,0	Opção.
Auditoria .....	COG	Semestral .....	125		60						5,0	Opção.
Contabilidade Orçamental .....	COG	Semestral .....	125		60						5,0	Opção.

QUADRO N.º 9

## 4.º ano, 8.º semestre

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Contabilidade de Gestão II .....	COG	Semestral .....	125		60						5,0	
Direito Comercial & das Obrigações .....	COG	Semestral .....	125		60						5,0	
Optativa 2 .....	COG	Semestral .....	125		60						5,0	
Optativa 3 .....	COG	Semestral .....	125		60						5,0	
Optativa 4 .....	COG	Semestral .....	125		60						5,0	
Optativa 5 .....	COG/CF	Semestral .....	125		60						5,0	
Gestão de Operações .....	COG	Semestral .....	125		60						5,0	Opção.
Finanças Públicas II .....	COG	Semestral .....	125		60						5,0	Opção.
Gestão Estratégica .....	COG	Semestral .....	125		60						5,0	Opção.
Gestão Financeira II .....	COG	Semestral .....	125		60						5,0	Opção.
Ciência de Dados na Admin. Pública .....	CF	Semestral .....	125		60						5,0	Opção.
Apoio Logístico Integrado .....	COG	Semestral .....	125		60						5,0	Opção.
Sistemas de Informação para a Gestão .....	COG	Semestral .....	125		60						5,0	Opção.

313678296



## DEFESA NACIONAL

## Exército

Comando do Pessoal

## Despacho n.º 10854/2020

*Sumário:* Cessação da graduação no posto de Segundo-Furriel.

Por Despacho de 2 de outubro de 2020, do Ex.º Cor Chefe da RPM/DARH, praticado no âmbito da subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5379/2019, de 13 de maio, do Ex.º MGen DARH, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 106 de 3 de junho (Pág. 16852), atribuídas ao Exmo. MGen DARH no âmbito da subdelegação do Ex.º TGen AGE, nele delegadas pelo Despacho n.º 2246/2019, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República* 2.ª série — n.º 46 de 6 de março, é cessada a graduação, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 74.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, ao militar abaixo indicado, na data que se lhe indica:

## 061 I Op Especiais

Posto	NIM	Nome	Cessação de graduação
2FUR GRAD	12563620	Cristiano Manuel Almeida Hipólito . . . . .	23 de setembro de 2020.

2 de outubro de 2020. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro*,  
COR ART.

313670802



## DEFESA NACIONAL

## Exército

## Comando do Pessoal

## Despacho n.º 10855/2020

*Sumário:* Cessação da graduação no posto de Segundo-Furriel.

Por Despacho de 15 de outubro de 2020, do Exmo. Cor Chefe da RPM/DARH, praticado no âmbito da subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5379/2019, de 13 de maio, do Exmo. MGen DARH, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 106 de 3 de junho (Pág. 16852), atribuídas ao Exmo. MGen DARH no âmbito da subdelegação do Exmo. TGen AGE, nele delegadas pelo Despacho n.º 2246/2019, de SExa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 46 de 6 de março, é cessada a graduação, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 74.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, aos militares abaixo indicados, na data que a cada um se indica:

## 059 I Comando

Posto	NIM	Nome	Cessação de Graduação
2FUR GRAD	17198121	Francisco da Silva Freitas . . . . .	22 de setembro de 2020.
2FUR GRAD	03345720	Carlos André Pereira Lopes . . . . .	25 de setembro de 2020.
2FUR GRAD	13124321	João Pedro Mendes Teixeira . . . . .	30 de setembro de 2020.
2FUR GRAD	04686518	Jorge Alexandre Caldeira Guimarães. . . . .	1 de outubro de 2020.

## 094 PQ Paraquedista

Posto	NIM	Nome	Cessação de Graduação
2FUR GRAD	08266820	José António dos Santos Rodrigues. . . . .	24 de setembro de 2020.
2FUR GRAD	07273519	Bohdan Meidych. . . . .	24 de setembro de 2020.

15 de outubro de 2020. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

313670762



## DEFESA NACIONAL

## Exército

## Comando do Pessoal

## Despacho n.º 10856/2020

*Sumário:* Ingresso no quadro permanente no posto Segundo-Sargento.

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo do n.º 1 do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março (EMFAR), por seu Despacho de 1 de outubro de 2020, ingressar nos Quadros Permanentes, em 1 de outubro de 2020, com o posto de Segundo-sargento, os Alunos do 47.º CFS, das diversas Armas e Serviços, que concluíram com aproveitamento o respetivo curso, em 30 de setembro de 2020, a seguir mencionados:

## Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Class.	Situação relativa ao quadro
2Sar Al	19088215	Francisco Lopes Aparício . . . . .	16,22	Quadro.
Fur Al	18554417	Paulo Ricardo Fernandes Correia . . . . .	16,22	Quadro.
Fur Al	08021112	Ruben Matos de Meneses Alarcão. . . . .	16,06	Quadro.
Fur Al	11388815	José Fernando Barros Neves. . . . .	15,90	Quadro.
Fur Al	07407213	João Pedro Reis Pereira Guerra . . . . .	15,80	Quadro.
Fur Al	12244612	Hugo Filipe Alves Oliveira. . . . .	15,78	Quadro.
Fur Al	19636418	João Tomas Caldeira Rodrigues . . . . .	15,44	Quadro.
Fur Al	08165712	Daniel Filipe Vieira Lopes. . . . .	15,41	Quadro.
Fur Al	10735813	Paulo Hugo Oliveira Mendes . . . . .	15,34	Quadro.
Fur Al	04120017	João Pedro Oliveira dos Santos. . . . .	15,24	Quadro.
Fur Al	15295718	Hugo Manuel da Silva Fernandes . . . . .	15,19	Quadro.
Fur Al	10576412	José Filipe Pinto Machado . . . . .	15,17	Quadro.
Fur Al	06475014	Pedro Lima da Silva . . . . .	14,88	Supranumerário.
Fur Al	11804419	Pedro Henrique Guedes Coutinho . . . . .	14,50	Supranumerário.
Fur Al	14608616	Leandro Miguel Esteves dos Santos . . . . .	14,41	Supranumerário.
Fur Al	10132817	Nuno Miguel Simões Alves. . . . .	14,38	Supranumerário.
Fur Al	09535915	Manuel José Reis Rio Tinto . . . . .	13,64	Supranumerário.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do 2SAR INF 10882911, Pedro Miguel Henrique Matos, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

## Quadro Especial Artilharia

Posto	NIM	Nome	Class.	Situação relativa ao quadro
Fur Al	01337118	Tiago Alexandre Peneda da Conceição Azenha	15,54	Quadro.
Fur Al	11026816	Ane Louise da Costa Reis Serra Rodrigues. . . . .	15,26	Quadro.
Fur Al	12084714	Tiago Filipe Furtado Medeiros . . . . .	15,12	Quadro.
Fur Al	12996616	Tiago dos Santos Peixoto. . . . .	15,06	Quadro.
Fur Al	07143618	João Rodrigo Fernandes dos Santos. . . . .	14,84	Supranumerário.
Fur Al	08808616	José Pedro Ferreira da Silva . . . . .	14,54	Supranumerário.
Fur Al	13194918	Ricardo Ribeiro Lopes . . . . .	14,48	Supranumerário.
Fur Al	02068112	Diogo Filipe Camacho Rodrigues. . . . .	14,20	Supranumerário.
2Sar Al	13267214	Nuno Alexandre Ferreira Leandro . . . . .	14,18	Supranumerário.



Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do 2SAR ART 05919515, David da Silva Pereira, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

#### Quadro Especial de Cavalaria

Posto	NIM	Nome	Class.	Situação relativa ao quadro
Fur Al	04435112	Francisco Xavier Torres de Sousa . . . . .	16,01	Quadro.
Fur Al	15170316	José Miguel Baixinho Moço . . . . .	15,78	Quadro.
Fur Al	04652518	Pedro Miguel Brandão Peixoto . . . . .	15,20	Quadro.
Fur Al	00276816	Tiago Filipe Pereira da Silva . . . . .	14,84	Supranumerário.
Fur Al	00713216	Jonathan Sky Delgado Vieira . . . . .	14,81	Supranumerário.
Fur Al	01531316	Carlos Xavier Cordeiro Cardoso . . . . .	14,68	Supranumerário.
Fur Al	10894617	Rodrigo Filipe Martins Duarte . . . . .	14,37	Supranumerário.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do 2SAR CAV 06404511, Tiago João da Cruz Rosendo, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

#### Quadro Especial de Engenharia

Posto	NIM	Nome	Class.	Situação relativa ao quadro
Fur Al	10464615	João Filipe Morais Teodoro . . . . .	16,55	Quadro.
Fur Al	19317717	Luís Miguel Bagueixe Carvalho . . . . .	15,69	Quadro.
Fur Al	19336215	Carlos Miguel Gonçalves da Silva . . . . .	15,39	Quadro.
Fur Al	07955317	João Pedro Quintela Valverde . . . . .	14,95	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do 2SAR ENG 04392011, Pedro Príncipe Ceia Valério, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

#### Quadro Especial de Músicos

Posto	NIM	Nome	Class.	Situação relativa ao quadro
Fur Al	06503510	David Constantino Pardal . . . . .	16,39	Quadro.
Fur Al	15126512	Nuno Filipe Henriques Arraiano . . . . .	16,36	Quadro.
Fur Al	01412012	Leonardo Elias Diaz Costa . . . . .	16,21	Quadro.
Fur Al	12020909	Júlio Cesar Baptista Miranda . . . . .	15,61	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do 2SAR MUS 13977612, Pedro Miguel Ventura Milhomens, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

#### Quadro Especial de Corneteiros e Clarins

Posto	NIM	Nome	Class.	Situação relativa ao quadro
Fur Al	09252215	Álvaro Pavão Monte . . . . .	15,95	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do 2SAR CORN/CLAR 00161893, Marco Paulo Teixeira Correia, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.



2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março (EMFAR), contam a antiguidade no posto de Segundo-sargento desde 01 de outubro de 2020, data a partir da qual têm direito ao vencimento no novo posto.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Segundo-sargento.

4 — Nos termos do artigo 178.º do EMFAR, são inscritos na lista de antiguidades do quadro especial a que pertencem, no posto de Segundo-sargento, por ordem decrescente de classificação obtida no respetivo curso.

23 de outubro de 2020. — O Chefe da RPM, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

313671694



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 10857/2020**

*Sumário:* Autorização da renovação, por um período de dois anos, da prestação de serviço na Polícia Municipal da Câmara Municipal de Ponta Delgada ao chefe João Paulo Carvalho Antão, da Polícia de Segurança Pública.

Nos termos conjugados dos artigos 19.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, por proposta da Câmara Municipal de Ponta Delgada e com o acordo da Polícia de Segurança Pública, é autorizada a renovação, por um período de dois anos, da prestação de serviço, na Polícia Municipal da Câmara Municipal de Ponta Delgada, ao chefe João Paulo Carvalho Antão, da Polícia de Segurança Pública, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2020.

28 de outubro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313689547



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 10858/2020

*Sumário:* Cessação da nomeação do Tenente-Coronel Carlos Nuno da Maia Morgado para o exercício de funções como diretor do Serviço Municipal da Proteção Civil da Câmara Municipal de Lisboa.

Através do Despacho n.º 1046/2018, de 10 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2018, foi nomeado o Tenente-Coronel Carlos Nuno da Maia Morgado, para o exercício de funções como diretor do Serviço Municipal da Proteção Civil da Câmara Municipal de Lisboa, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2018.

Considerando o pedido do nomeado e por proposta do Comandante-Geral da GNR, determina-se:

1 — A cessação da nomeação do Tenente-Coronel Carlos Nuno da Maia Morgado para a função de diretor do Serviço Municipal da Proteção Civil da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos em 31 de outubro de 2020.

29 de outubro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313690697



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 10859/2020**

*Sumário:* Autorização de prestação de serviço na Polícia Municipal da Câmara Municipal de Oeiras ao subintendente José Luís Alves Fernandes, da Polícia de Segurança Pública.

Nos termos conjugados do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, por proposta da Câmara Municipal de Oeiras e com o acordo da Polícia de Segurança Pública, é autorizada a prestação de serviço na Polícia Municipal da Câmara Municipal de Oeiras ao subintendente José Luís Alves Fernandes, da Polícia de Segurança Pública. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2020.

30 de outubro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313695443



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

### Aviso n.º 17933/2020

*Sumário:* Aprovação e registo nesta Secretaria-Geral, sob o n.º 1772, do cartão de identidade para uso exclusivo dos colaboradores no ativo e não ativo do Banco BPI, S. A.

De harmonia com o estabelecido no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 286/79, de 19 de junho, foi aprovado e registado nesta Secretaria-Geral, sob o n.º 1772, o cartão de identidade para uso exclusivo dos colaboradores no ativo e não ativo do Banco BPI, S. A. com sede na Rua Tenente Valadim, n.º 284, 4100-476 Porto.

26 de outubro de 2020. — O Secretário-Geral, *Marcelo Mendonça de Carvalho*.

313676862



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

#### Despacho (extrato) n.º 10860/2020

*Sumário:* Designação, em substituição, da mestre Sandra Cristina Nunes Alves para o cargo de chefe de divisão de Segurança, Saúde e Estatuto Social, da Direção de Serviços de Regulação e Recenseamento dos Bombeiros, da Direção Nacional de Bombeiros, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e por despacho, de 30 de setembro de 2020, do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, faz-se público que:

1 — Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 27.º, ambos os artigos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, e para os efeitos do artigo 8.º do Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República*, n.º 235, 2.ª série, de 4 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 1553/2015, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, n.º 31, 2.ª série, de 13 de fevereiro, que definiu as unidades orgânicas flexíveis desta Autoridade Nacional, estabelecidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua versão atual, mantido em vigor pelo n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua atual redação, foi designada, em substituição, a Mestre Sandra Cristina Nunes Alves para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, de Chefe de Divisão da Divisão de Segurança, Saúde e Estatuto Social, da Direção de Serviços de Regulação e Recenseamento dos Bombeiros, da Direção Nacional de Bombeiros, desta Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — A Mestre Sandra Cristina Nunes Alves, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, detém a aptidão, a experiência e a competência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço.

3 — O presente despacho produz efeitos a 01 de outubro de 2020.

26 de outubro de 2020. — O Diretor de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros, *José Manuel de Sousa Pereira*.

#### Nota curricular

Sandra Cristina Nunes Alves, nascida em Lisboa, em 2 de fevereiro de 1973, Mestre em Sociologia, pós-graduada em Serviço Social e Políticas Europeias da Família e Licenciada em Política Social, exerce desde novembro de 2019 funções de técnica superior na Divisão de Segurança, Saúde e Estatuto Social da Direção Nacional de Bombeiros, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Entre julho de 2016 e outubro de 2019 exerceu o cargo de Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social nos serviços centrais do Instituto da Segurança Social, I. P. No âmbito destas funções assumiu a função de Oficial de Ligação no Centro de Coordenação Operacional Nacional da ANEPC, para além da supervisão operacional da intervenção no âmbito do apoio às populações, de mais de 300 operacionais da segurança social dos 18 distritos.

Entre janeiro de 2011 e junho de 2016, foi Diretora do Departamento de Apoio à Coordenação nos serviços centrais da Casa Pia de Lisboa, I. P.

Entre 2008 e 2010 foi assessora da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, do Instituto da Segurança Social, I. P., nas áreas do planeamento estratégico e das políticas e medidas de ação social e infância e juventude; assumiu a representação internacional na Comissão Europeia e na Rede Europeia de Observatórios da Infância e foi Focal Point do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social para a ONU e para a Cooperação Ibero-Americana; foi consultora do Conselho da Europa no *Ad hoc Advisory Group on Children's Rights and Social Services*.



De 2003 a 2008, nos serviços centrais do Instituto da Segurança Social, I. P., desenvolveu funções como técnica superior na área do acolhimento de crianças, adoção e assessoria aos Tribunais.

De 2000 a 2003 integrou o Departamento de Infância e Juventude do Instituto para o Desenvolvimento Social, estando envolvida na criação, gestão e avaliação de projetos de âmbito nacional, na área da infância e juventude e foi representante do Conselho da Europa no Fórum de L'Enfance et de la Famille.

De 1997 a 2000 assumiu funções de técnica superior de Serviço Social no Instituto de Apoio à Criança, em intervenção comunitária e com crianças de rua.

313680928



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

#### Aviso n.º 17934/2020

*Sumário:* Mobilidade, pelo período de 18 meses, do assistente técnico Rui Paulo da Cunha Madureira.

Por meu despacho de 12 de junho de 2020, após anuência do organismo de origem e interesse do trabalhador, ao abrigo das disposições previstas nos artigos 92.º a 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no âmbito do Programa Específico de Mobilidade para as Forças de Segurança, com o código de oferta OE201802/0455, publicitado de acordo com o estipulado no artigo 97.º-A, da LTFP, foi autorizada a mobilidade pelo período de 18 meses, do Assistente Técnico, Rui Paulo da Cunha Madureira, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), para exercer funções na carreira e categoria de Assistente Técnico, no Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana, em Lisboa, a partir de 1 de julho de 2020.

O trabalhador inserido na carreira e categoria de Assistente Técnico, irá auferir uma remuneração base correspondente à terceira (3.ª) posição remuneratória e ao oitavo (8.º) nível remuneratório, da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada em anexo pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 3, do artigo 153.º, da LTFP, conjugado com o n.º 1, do artigo 32.º, da Lei n.º 02/2020, de 31 de março.

23 de outubro de 2020. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Rui Manuel Carlos Clero*, Tenente-General.

313683285



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

#### **Declaração de Retificação n.º 759/2020**

*Sumário:* Retifica o Aviso n.º 10977/2020, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2020.

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 10977/2020, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2020, retifica-se que onde se lê «passará a auferir uma remuneração base correspondente à segunda (2.ª) posição remuneratória e ao sétimo (7.º) nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas» deve ler-se «passará a auferir uma remuneração base correspondente à primeira (1.ª) posição remuneratória e ao quinto (5.º) nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas».

23 de outubro de 2020. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Rui Manuel Carlos Clero*, Tenente-General.

313683496



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

#### Despacho n.º 10861/2020

*Sumário:* Promoção ao posto de Sargento-Chefe do Sargento-Ajudante de Cavalaria (1940427) Helder Rui Pinto Alves.

Por meu Despacho de 25 de outubro de 2020, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, por escolha, nos termos da alínea d) do artigo 219.º, do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de março, o Sargento-Ajudante de Cavalaria (1940427) Helder Rui Pinto Alves, em 18 de março de 2019.

Fica colocado na lista de antiguidade da sua categoria, quadro e posto, à esquerda do Sargento-Chefe de Cavalaria (1960145) José Paulo Mota Pinto e à direita do Sargento-Chefe de Cavalaria (1960665) Luís Miguel da Silva Martins.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia 3 de setembro de 2020, por força do meu Despacho, de 3 de setembro de 2020, exarado na Informação n.º I360739202009-DRH, e em conformidade com o Despacho n.º 8476-A/2020 de S. Exas. o Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro.

26 de outubro de 2020. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

313683447

**MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local

**Despacho n.º 10862/2020**

*Sumário:* Procede à fixação do valor da propina do curso de integração na carreira especial de fiscalização, nos termos do previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro.

A Portaria n.º 236/2020, de 8 de outubro, aprovou o Regulamento do Curso de Formação Específico para Ingresso de Trabalhadores na Carreira Especial de Fiscalização, que estabelece os respetivos termos da organização, duração, conteúdo e avaliação, prevendo no artigo 8.º que o pagamento de propina, cujo montante é fixado nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro, é condição para a inscrição no curso de formação, sendo da responsabilidade da autarquia local que procedeu ao recrutamento dos trabalhadores.

O referido Decreto-Lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro, procedeu à adaptação à Administração Local do regime de formação profissional na Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro.

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro, prevê que, independentemente da natureza jurídica da entidade formadora, o valor da propina referente à formação profissional obrigatória, que inclui o acesso ao posto de trabalho e ingresso, promoção ou progressão na carreira, nomeadamente à carreira especial de fiscalização, nos termos do artigo 4.º daquele diploma legal, é fixado mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, sob proposta do organismo central de formação para a Administração Local, com conhecimento à entidade coordenadora.

Em cumprimento desse preceito legal e atento o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro, e no Contrato (extrato) n.º 12/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2019, a Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais — Fundação FEFAL, enquanto organismo central de formação para a Administração Local, apresentou uma proposta, aprovada por unanimidade em reunião extraordinária do seu conselho de administração de 20 de julho de 2020, no sentido de se fixar o valor da propina do curso de integração na carreira especial de fiscalização em € 3 425,00 (três mil quatrocentos e vinte e cinco euros), montante que foi determinado tendo em conta os encargos com os formadores, encargos com o pessoal interno e externo e encargos diretos com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento do curso.

Assim, no exercício da competência prevista no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro, e de acordo com a proposta aprovada por unanimidade em reunião do conselho de administração da FEFAL, organismo central de formação para a Administração Local, determino:

1 — A fixação do valor da propina referente ao Curso de Formação Específico para Ingresso de Trabalhadores na Carreira Especial de Fiscalização, no montante, por formando, de € 3 425,00 (três mil quatrocentos e vinte e cinco euros), em consonância com o plano de estudos publicado em anexo ao Regulamento aprovado pela Portaria n.º 236/2020, de 8 de outubro.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

313690015

## CULTURA

## Gabinete do Secretário de Estado do Cinema, Audiovisual e Media

## Despacho n.º 10863/2020

*Sumário:* Torna pública a lista dos acontecimentos que devem ser qualificados de interesse generalizado do público em 2021.

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 82/2007, de 21 de setembro, e alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho, torna-se pública a lista dos acontecimentos que devem ser qualificados de interesse generalizado do público para efeitos do disposto no n.º 2 daquele preceito, devendo o seu acesso ser facultado pelos adquirentes dos respetivos direitos exclusivos que emitam em regime de acesso condicionado ou sem cobertura nacional aos operadores interessados na sua transmissão televisiva que emitam por via hertziana terrestre com cobertura nacional e acesso não condicionado:

- a) Centro Cultural de Belém — Festival Dias da Música 2021;
- b) Cerimónias de abertura e de encerramento dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paralímpicos 2021, bem como as provas finais das diversas modalidades;
- c) Participação de praticantes portugueses em competições dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paralímpicos de 2021;
- d) Cerimónias de abertura e de encerramento dos Jogos Surdolímpicos de 2021, bem como as provas finais das diversas modalidades;
- e) Participação de praticantes portugueses nos Jogos Surdolímpicos de 2021;
- f) Cerimónias de abertura e de encerramento dos Jogos Desportivos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa de 2021, bem como as provas finais das diversas modalidades nas quais participem praticantes portugueses;
- g) Cerimónias de abertura e de encerramento dos Jogos Mundiais de Desporto para Todos da TAFISA 2021;
- h) Volta a Portugal em Bicicleta;
- i) Jogos das seleções nacionais «A» de andebol, futsal e hóquei em patins nas fases finais dos respetivos Campeonatos do Mundo e da Europa;
- j) Participações de praticantes portugueses, bem como das seleções nacionais «A», não mencionadas na alínea anterior, nas fases finais das competições do mundo e da Europa das diversas modalidades desportivas;
- k) Meias-finais e finais das competições oficiais internacionais entre clubes em que participem equipas portuguesas masculinas e femininas;
- l) Jogos oficiais das seleções nacionais masculinas e femininas de futebol;
- m) Finais das competições nacionais de futebol masculinas e femininas, designadamente final da Taça de Portugal de Futebol, final da Taça da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, final da Supertaça «Cândido de Oliveira»;
- n) Um jogo por jornada do campeonato nacional de futebol masculino, I Liga, promovida pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, envolvendo necessariamente uma das cinco equipas melhores classificadas nos campeonatos das cinco épocas anteriores, considerando para o efeito o cômputo acumulado das respetivas classificações no conjunto dessas épocas;
- o) Um jogo por jornada ou por mão de cada eliminatória das competições de futebol europeias masculinas, em que participem equipas portuguesas, designadamente da Liga dos Campeões e da Liga Europa;
- p) Finais das competições masculinas e femininas de clubes organizadas pela UEFA;
- q) Cerimónias de abertura e de encerramento, bem como jogos de abertura, quartos-de-final, meias-finais e final do Campeonato da Europa de Futebol Euro 2021, organizado pela UEFA, que



decorrerá nos meses de junho e julho de 2021, e todos os jogos nos quais participem a seleção portuguesa.

2 — Os detentores dos direitos exclusivos dos eventos referidos na alínea *n*) do número anterior deverão assegurar que é efetivamente facultado o acesso aos respetivos direitos, em termos não discriminatórios e nas condições do mercado, de um jogo em cada jornada equitativamente repartidos entre cada uma das cinco equipas e em número igual de jogos em casa e jogos fora.

3 — Para efeitos do número anterior, o detentor do menor número de jogos define em primeiro lugar em que jornadas os disponibiliza, devendo os demais detentores disponibilizar os jogos das restantes jornadas, de forma a garantir que não existirá sobreposição de jogos a ser transmitidos em acesso não condicionado livre em alguma jornada.

4 — Os acontecimentos referidos nas diversas alíneas do n.º 1 do presente despacho são obrigatoriamente facultados para transmissão integral e em direto pelos operadores beneficiários da cedência dos respetivos direitos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 82/2007, de 21 de setembro, e alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho.

5 — Excetua-se do disposto no número anterior o evento previsto na alínea *h*) do n.º 1, cuja cedência de direitos para transmissão deve, contudo, abranger a cobertura em direto de uma parte significativa do evento, nunca inferior à última meia hora de cada etapa diária, bem como a faculdade de efetuar resumos alargados diários da prova com a duração mínima de quinze minutos.

6 — Foi ouvida a Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

27 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado do Cinema, Audiovisual e Media, *Nuno Artur Neves Melo da Silva*.

313681673

**EDUCAÇÃO**

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal

**Aviso n.º 17935/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, para a categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, homologo a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, apresentada pelo respetivo júri, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 10236/2019, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série N.º 116 — 19 de junho de 2019, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201906/0573.

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 28.º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, estão notificados do presente despacho de homologação. De acordo com o preceituado no n.º 5 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, a lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada em local visível e público das instalações na Escola sede do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal, sita na Rua Sr. dos Mártires, 7580-131 Alcácer do Sal, e publicitada na página eletrónica <https://sites.google.com/aeas.pt/home/>.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

**Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados**

Graduação	Nome dos candidatos	Classificação Final
20.º	Sónia Maria Reguengo Batista .....	15,33
21.º	Nelson Manuel Duval Fernando .....	15,23
22.º	Ana Filipa Guedes Canhoto .....	15,16
23.º	Ana Isabel Fava Defesa .....	14,76
24.º	Susana Isabel Rodrigues Barrela .....	14,16
25.º	Vera Lúcia dos Santos Martins .....	14,14
26.º	Maria do Rosário Faustino Tomás .....	13,90
27.º	Paula Sofia Fanha Ferreira .....	13,90
28.º	Maria do Carmo Campos Pacheco .....	13,62
29.º	Marta Isabel da Silva Letras .....	13,59

28 de outubro de 2020. — O Diretor, *Dr. Nelson Francisco Bernardo Latas*.

313682142



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal

#### **Aviso (extrato) n.º 17936/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal tendo em vista a celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, homologo a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, apresentada pelo respetivo júri, no âmbito do procedimento concursal tendo em vista a celebração de 2 (dois) contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional. Concurso aberto pelo Aviso n.º 15375/2020, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 193 — 2 de outubro de 2020, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202010/0093. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2020/2021.

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 28.º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, estão notificados do presente despacho de homologação. De acordo com o preceituado no n.º 5 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, a lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada em local visível e público das instalações na Escola sede do Agrupamento de Escolas, sita na Rua Sr. dos Mártires, 7580-131 Alcácer do Sal, e publicitada na página eletrónica <https://sites.google.com/aeas.pt/home/>.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

28 de outubro de 2020. — O Diretor, *Dr. Nelson Francisco Bernardo Latas*.

313682118



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Canedo, Santa Maria da Feira

#### **Aviso n.º 17937/2020**

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento.

Nos termos do disposto no ponto 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 27 de outubro de 2020, a Lista Unitária de Ordenação Final Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, aberto através da BEP — OE202009/0285.

A lista unitária de ordenação final poderá ser consultada em local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas de Canedo, e na respetiva página eletrónica em [www.aecanedo.pt](http://www.aecanedo.pt).

27 de outubro de 2020. — O Diretor, *Paulo Alexandre Madeira Carvalho Dias*.

313681105



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais, Mirandela

#### **Aviso n.º 17938/2020**

*Sumário:* Lista de ordenação final homologada.

Em cumprimento do determinado no artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada na vitrina dos serviços administrativos e disponível na página eletrónica [www.epa-carvalhais.com](http://www.epa-carvalhais.com), a lista de ordenação final homologada pelo Diretor, com despacho datado de 16 de outubro de 2020, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo, para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, a que se refere a oferta publicada na BEP com o código OE202009/0852.

16 de outubro de 2020. — O Diretor, *Manuel Joaquim Taveira Pereira*.

313681421



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais, Mirandela

#### **Aviso n.º 17939/2020**

*Sumário:* Lista de ordenação final homologada.

Em cumprimento do determinado no artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada na vitrina dos serviços administrativos e disponível na página eletrónica [www.epacarvalhais.com](http://www.epacarvalhais.com), a lista de ordenação final homologada pelo Diretor, com despacho datado de 16 de outubro de 2020, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo, para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, a que se refere a oferta publicada na BEP com o código OE202009/0415.

16 de outubro de 2020. — O Diretor, *Manuel Joaquim Taveira Pereira*.

313681284

**EDUCAÇÃO**

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, Loulé

**Aviso n.º 17940/2020***Sumário:* Lista unitária de ordenação final dos candidatos.**Lista unitária de ordenação final dos candidatos**

Em cumprimento do estabelecido artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de junho e nos termos do Aviso n.º 15389/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, de admitidos do Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, na categoria de assistente operacional:

Nome	Pontuação AC
Nélia Maria Mendonça Branco . . . . .	16,00
Jorge Henrique Duarte Doria . . . . .	14,75
Leonardo Rodrigues Schiavon . . . . .	14,75
Cristiana Alexandra Babo de Araújo . . . . .	10,75
Maria Domingos de Souza . . . . .	10,75
Telma Sofia Teodoro Cláudio Francisco . . . . .	10,75
Viviane Souza da Cruz Anjos . . . . .	10,75
Ana Cristina da Piedade Basílio . . . . .	10,25
Heidy Sofia Loaiza . . . . .	9,75

A referida lista foi homologada por despacho da Diretora, Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes, em 21 de outubro de 2020, tendo sido afixada no *placard* da entrada da Escola e publicitada na respetiva página eletrónica.

21 de outubro de 2020. — A Diretora, *Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes*.

313679081

**EDUCAÇÃO**

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas

**Aviso n.º 17941/2020**

*Sumário:* Regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — alteração da posição remuneratória de técnicas superiores.

**Programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — Alteração da posição remuneratória de técnicas superiores**

No seguimento da assinatura de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a 23/07/2020 ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas, de 15 de outubro de 2020, para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o qual prevê que após o posicionamento remuneratório na base da carreira respetiva, e após aplicação do disposto do artigo 43.º da Lei n.º 66-B-2017, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, com as necessárias adaptações se procedeu à alteração do posicionamento remuneratório da trabalhadora.

Assim, e considerando a avaliação da trabalhadora, verifica-se que a mesma obteve a pontuação constante da grelha e conseqüente reposicionamento na posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, produzindo efeitos a partir à data da celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado e integração na carreira, sendo-lhe devido o valor correspondente ao nível remuneratório da posição que passou a integrar e cujo pagamento está definido na Lei n.º 114/2017, de 26 de dezembro- Lei do Orçamento Estado para 2018 que autoriza as alterações obrigatórias de posição remuneratória, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e nos termos do n.º 8 do mesmo artigo.

Nome	Categoria	Pontuação	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário
Alexandra Sofia da Silva Machado Almeida Lopes.	Técnico Superior . . . . .	10	3.ª	19	1 411,67 €

27 de outubro de 2020. — A Diretora do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas, *Brígida Maria Fitas Branquinho Gonçalves*.

313682264



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

### **Aviso (extrato) n.º 17942/2020**

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao Aviso n.º 11271/2020.

#### **Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao Aviso n.º 11271/2020**

Nos termos e para os efeitos previstos nos números 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público, que por meu despacho de 14 de outubro de 2020, foi homologada e se encontra afixada em local visível e público na escola sede do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere, sito na Praceta Dr. Guilherme Félix Soeiro, 2240-346 Ferreira do Zêzere e disponível em [www.aefzezere.edu.pt](http://www.aefzezere.edu.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final referente ao Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso n.º 11271/2020, publicado no *Diário da República*, n.º 151, 2.ª série, parte C, de 05 de agosto de 2020.

14 de outubro de 2020. — A Diretora, *Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva*.

313650196



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Lordelo, Paredes

#### Despacho n.º 10864/2020

*Sumário:* Cessação de funções de adjunto e nomeação de adjunto da diretora.

Considerando que o adjunto da Diretora do Agrupamento de Escolas de Lordelo, Rui Manuel Carvalho Pimenta, solicitou a cessação de funções do cargo de adjunto para o qual tinha sido designado por meu despacho de 04 de julho de 2017, publicado com o n.º 10055/2017, DR, 2.ª série, n.º 178, de 14 de setembro de 2017, tendo o referido pedido sido aceite, torna-se necessário proceder à sua substituição. Assim, considerando o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no uso da competência que me é atribuída no ponto 6, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo como adjunto o docente Simão Pedro Ferreira da Costa, QZP, grupo de recrutamento 620, até ao termo do mandato da diretora. A presente designação produz efeitos a 1 de setembro de 2020.

3 de agosto de 2020. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Lordelo, *Beatriz Ester Moura de Castro*.

313676838



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Marrazes, Leiria

#### **Aviso n.º 17943/2020**

*Sumário:* Rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 25/2014, de 20 de junho.

#### **Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, torna-se público que Soraia Patrícia Ferreira Miranda, da carreira e categoria de assistente operacional, pediu rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do disposto no artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, extinguindo-se por essa via o respetivo vínculo jurídico de emprego público, com efeitos a 14 de setembro de 2020.

22 de outubro de 2020. — O Diretor, *Jorge Edgar Gregório Brites*.

313672763



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Bragança

#### **Aviso (extrato) n.º 17944/2020**

*Sumário:* Lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para a carreira e categoria de assistente técnico.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125A/2019, de 30 de abril, avisa-se de que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias no seguimento do Aviso n.º 12568/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 168, de 28 de agosto, após homologação pela Diretora, se encontra afixada no expositor da entrada principal da escola sede do Agrupamento e foi publicada na respetiva página eletrónica.

27 de outubro de 2020. — A Diretora, *Fátima Fernandes*.

313681276



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto

#### **Aviso n.º 17945/2020**

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, torna-se público que, por meu despacho de 27 de outubro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta: OE202008/0600. A lista unitária de ordenação final foi publicitada na página eletrónica do Agrupamento, em [site.agrmondimbasto.com](http://site.agrmondimbasto.com) e encontra-se afixada nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto.

27 de outubro de 2020. — A Diretora, *Deolinda Isabel da Costa Coutinho*.

313681162



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto

### Aviso n.º 17946/2020

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, torna-se público que, por meu despacho de 27 de outubro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta: OE202008/0604. A lista unitária de ordenação final foi publicitada na página eletrónica do Agrupamento, em [site.agrmondimbasto.com](http://site.agrmondimbasto.com) e encontra-se afixada nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto.

27 de outubro de 2020. — A Diretora, *Deolinda Isabel da Costa Coutinho*.

313681243



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Moura

#### Aviso n.º 17947/2020

*Sumário:* Abertura de concurso para assistentes operacionais a termo resolutivo certo e a tempo parcial.

#### **Abertura de concurso para assistentes operacionais a termo resolutivo certo e a tempo parcial**

O Agrupamento de Escolas de Moura torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, mediante o despacho de 31 de julho 2020, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

1 — N.º de trabalhadores: 2 (dois).

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Moura, Avenida Poeta Joaquim Costa s/n 7860-108 Moura.

3 — Função: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

4 — Horário semanal: Um de 4 horas diárias (20 h semanais) e o outro de 3 horas diárias (15h semanais);

5 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

6 — Duração do contrato: Desde a data de início até 30 de junho de 2021.

7 — Requisitos legais de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, podendo esta ser substituída por experiência profissional comprovada tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

8 — Dada a urgência do procedimento será utilizado um único método de seleção: Avaliação Curricular (100 %).

8.1 — A Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação Literária (34 %), a Experiência Profissional (41 %) e a Qualificação Profissional/Formação (25 %).

Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

8.1.1 — Habilitação Literária — 20 valores para os portadores de escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato;



8.1.2 — Experiência Profissional — experiência no exercício de funções inerentes à categoria de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — mais de 2 anos no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 15 valores — experiência inferior a 2 anos e superior a 6 meses no exercício de funções em realidade social, escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 10 valores — experiência inferior a 6 meses no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 0 valores — nenhuma experiência em funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8.1.3 — Qualificação Profissional/Formação — direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada no mínimo de 10 valores, a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce até ao máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 60 ou mais horas;

b) 8 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 60 ou mais horas;

d) 2 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas.

9 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso de Abertura na 2.ª série do *Diário da República*.

10 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante o preenchimento de formulário próprio da escola, disponibilizado no endereço eletrónico da mesma, em <http://esmoura.blogspot.com/>, podendo também ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento, na Escola Secundária de Moura, e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 2 do presente Aviso, em carta registada, com Aviso de receção, dirigida ao Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas de Moura.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Certificado de habilitações literárias (fotocópia autenticada); *Curriculum Vitae* datado e assinado; Declarações da experiência profissional (fotocópia autenticada); Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia autenticada).

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e serão punidas nos termos da Lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

a — Composição do Júri:

a) Presidente — Maria João da Cruz Quintanilha Mendonça, Assessora da Direção;

b) Vogais Efetivos: Maria do Carmo Brites Cavaco, SPO e Noémia Maria Rita Gaspar Feliciano, Encarregado Operacional.

c) Vogais suplentes: Jorge Pedro Santos Pais, vogal da CAP, Mariana Prata Rosado Franco, Coordenadora Técnica.

d) O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.



14 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir e a deliberação a proferir sobre as mesmas, de acordo com o n.º 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, podem ter por suporte um formulário tipo a ser disponibilizado na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Moura.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

16.1.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência o candidato de maior idade.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

18 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas de Moura, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas.

31/08/2020. — O Presidente da CAP, *Rui Adriano da Costa Oliveira*.

313531993



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Penafiel

#### **Aviso (extrato) n.º 17948/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

#### **Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.**

Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária de Penafiel, de 14/10/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 135, Parte C, a 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional desta Escola Secundária de Penafiel, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

29 de outubro de 2020. — O Diretor, *Vítor Alexandrino Teixeira Nunes Leite*.

313689141



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Porto de Mós

#### **Aviso (extrato) n.º 17949/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Em cumprimento do determinado no artigo 28.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada num local visível dos serviços administrativos deste Agrupamento e disponível na página eletrónica em <https://aepmos.ccems.pt/> a lista de ordenação final homologada pelo Diretor, com despacho datado de 13 de outubro de 2020, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo, para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, a que se refere a oferta publicada na BEP com o código OE202009/0472.

13 de outubro de 2020. — O Diretor, *Rui Cláudio Ferreira de Almeida*.

313680977



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz

#### Aviso n.º 17950/2020

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a constituição de uma reserva de recrutamento destinada à celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo para a categoria e carreira de assistente técnico.

1 — Nos termos do disposto no ponto 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 14 de outubro de 2020, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para a constituição de uma reserva de recrutamento destinada à celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para a carreira e categoria de assistente técnico, conforme Aviso de Abertura publicado no *Diário da República* n.º 157/2020, 2.ª série, de 13 de agosto de 2020 e publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), com código de oferta: OE202008/0382.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no átrio de entrada nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz e publicada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, disponível em, <http://www.aermonsaraz.com/>.

16 de outubro de 2020. — O Diretor, *António Jorge Ferro Ribeiro*.

313680499



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Sabugal

### **Aviso (extrato) n.º 17951/2020**

*Sumário:* Lista final de homologação do concurso de assistentes técnicos — bolsa de recrutamento.

Nos termos da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril e do ponto 17 do aviso de abertura do procedimento concursal para constituição de Reserva de Recrutamento para a categoria de Assistente Técnico, informa-se que a respetiva lista final homologada deste procedimento se encontra afixada em local público das instalações do Agrupamento de Escolas do Sabugal, e nesta data também divulgada na página eletrónica da mesma instituição.

27 de outubro de 2020. — O Diretor, *João Carlos Gonçalves Vila Flor*.

313679349



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga

#### **Aviso n.º 17952/2020**

*Sumário:* Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado como técnico superior.

Em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, torna-se público que, na sequência da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização no âmbito do PREVPAP de recrutamento para o preenchimento de 1 posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta n.º OE202003/0194, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador José Carlos dos Santos Carreira Resende para a carreira e categoria de técnico superior, ficando posicionado no 15.º nível da tabela remuneratória única, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior, com efeitos a 25 de maio de 2020.

30 de setembro de 2020. — A Diretora, *Maria do Rosário Pinheiro da Cruz Tavares*.

313604163

**EDUCAÇÃO****Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António

**Aviso n.º 17953/2020**

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP).

**Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP)**

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António torna público, para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, PREVPAP, publicitados na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE202007/0334, foram celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria/carreira	Nível remuneratório
Daniel José Graça dos Santos . . . . .	Assistente Operacional . . . . .	4
Sónia de Jesus Cristina Tendeiro . . . . .	Assistente Operacional . . . . .	4
Telma da Conceição dos Santos Simão Salvador . . . . .	Assistente Operacional . . . . .	4

21 de outubro de 2020. — A Diretora, *Cristina Maria Figueiredo Rodrigues*.

313665838



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

### Deliberação n.º 1146/2020

*Sumário:* Designação, em regime de substituição, da licenciada Maria João Gonçalves Vicente para coordenadora da Área de Gestão de Pessoas do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., de 15 de outubro de 2020, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (EPD), na sua atual redação, por reunir os requisitos legais, é designada em regime de substituição, para o cargo de Coordenadora da Área de Gestão de Pessoas do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas, a licenciada Maria João Gonçalves Vicente, cuja competência técnica, experiência profissional e formação, se afiguram plenamente adequadas ao desempenho do cargo, como resulta da respetiva nota curricular que se publica em anexo.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de outubro de 2020, inclusive.

#### Nota curricular

1 — Identificação:

Maria João Gonçalves Vicente.

2 — Formação académica e profissional:

Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa (1998);

Curso de pós-graduação em Direito Administrativo, ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2002);

Conclusão da parte curricular do mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, pela Universidade Lusíada de Lisboa (2008);

Curso de Gestão Pública da Administração Local (GEPAL), pela Fundação para os Estudos e Formação Autárquica (2011).

Formadora certificada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional.

3 — Percurso profissional:

Adjunta da Secretária de Estado da Educação (2019-2020);

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa (2017-2019);

Adjunta do Gabinete de Apoio Pessoal ao Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, com os pelouros dos Recursos Humanos e Financeiros (2015-2017);

Assessoria jurídica no Gabinete de Apoio Pessoal ao Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, com os pelouros das Finanças e dos Recursos Humanos (2013-2015);

Adjunta do Gabinete de Apoio Pessoal à Vereadora da Câmara Municipal de Lisboa, com os pelouros das Finanças e dos Recursos Humanos (2009-2013);

Assessoria jurídica no Gabinete de Apoio Pessoal ao Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, com os pelouros dos Recursos Humanos, das Finanças e do Património (2009);

Nomeada para integrar o Núcleo de Apoio ao Tribunal Arbitral para adequação dos vínculos de direito privado do Município de Lisboa (2008);

Jurista integrada no Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa (2004);

Jurista integrada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (2002);



Jurista integrada no Gabinete de Apoio Jurídico do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (2001);

Jurista na Direção-Geral do Património (2000);

Advogada no escritório Neville de Rougemont e Associados, onde concluiu o estágio da Ordem dos Advogados (2000);

Bolseira no Gabinete Jurídico do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (1997).

26 de outubro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P.,  
*Paula Margarida Barrocas Salgado.*

313680709



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 1147/2020

*Sumário:* Cessação de funções da mestre Alexandra Silva Ramos Moreira de Andrade como coordenadora da Área de Gestão de Pessoas do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, cessou funções, a seu pedido, com efeitos a 30 de setembro de 2020, a Coordenadora da Área de Gestão de Pessoas do Instituto de Informática, I. P., Mestre Alexandra Silva Ramos Moreira de Andrade.

26 de outubro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P.,  
*Paula Margarida Barrocas Salgado.*

313680555



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 17954/2020

*Sumário:* Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 10044/2019, de 12 de junho — referência DRH/AT/6/2019.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram, com sucesso, o período experimental na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal com vista à constituição de reserva de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 10044/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho — referência DRH/AT/6/2019:

Alice Maria Gonçalves Ribeiro Jorge  
Ana Cristina Barbosa Ferreira Gomes Cardoso  
Ana Isabel de Jesus Machado Severiano  
Augusta Maria Trindade Alves  
Carla Isabel Fernandes Almeida  
Cidália Maria Brilha Português Matias Figueiredo  
Isabel Maria Valente Simões Marcolino  
Jacinta Fátima Ribeiro Silva Correia  
Maria Adelaide Silva Araújo Pereira  
Maria Gabriela Matias Afonso Rei Deus  
Natália Maria Alexandra Almeida  
Paula Idalina Lopes Marques

21 de setembro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313661203



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 1148/2020

*Sumário:* Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de equipa de Identificação e Qualificação, do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Leiria, de Carla Sofia Salvado Correia.

Através da Deliberação n.º 165/2020, de 24 de setembro, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação, em regime de substituição, apresentado por Carla Sofia Salvado Correia, no cargo de Chefe de Equipa de Identificação e Qualificação do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, da Unidade Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Leiria, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2020.

24 de setembro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

313679681

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

**Deliberação (extrato) n.º 1149/2020**

*Sumário:* Designação, em regime de substituição, no cargo de diretor da Unidade de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos, do Departamento de Recursos Humanos, dos Serviços Centrais, de Bruno Miguel Lourenço Branco Ramos Cardoso.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciado Bruno Miguel Lourenço Ramos Branco Cardoso, técnico superior, no cargo de Diretor da Unidade de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos, do Departamento de Recursos Humanos, dos Serviços Centrais.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de outubro de 2020.

24 de setembro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

**Nota Curricular**

Bruno Miguel Lourenço Branco Ramos Cardoso, licenciado em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Lusíada de Lisboa, é técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

Possui vários cursos de formação, destacando-se a certificação em Gestão de Projetos (International Project Management Association), “Estratégia, Inovação e Valor no Serviço Público”, “Formação de Formadores”, “Governança e Práticas de Inovação” e FORGEP ministrado pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA). Concluiu componentes curriculares do Mestrado em Gestão e Administração Pública no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Ingressou na Administração Pública, em junho de 1996, no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo. Iniciou, em fevereiro de 2000, o exercício de funções na área funcional de Recursos Humanos.

Exerceu funções de Coordenador do Projeto GoPRO RH do ISS, I. P., projeto premiado no âmbito das Boas Práticas no Setor Público (8.ª Edição) na categoria de Melhoria de Processos; integrou a Equipa de Projeto de Integração de Sistemas e Estruturas de Recursos Humanos do ISS, I. P.; foi nomeado membro de diversos júris de concursos públicos de aquisição de bens e de prestação de serviços e de procedimentos concursais (processo de recrutamento e seleção). Em novembro de 2017, foi nomeado secretário do Conselho Coordenador da Avaliação do ISS, I. P. Nomeado Coordenador da Equipa de Autoavaliação das Áreas de Administração Geral dos Serviços Centrais, no âmbito do projeto de implementação do modelo de Autoavaliação CAF no ISS, I. P.

Exerceu funções de Diretor do Núcleo de Recursos Humanos do Centro Distrital de Faro, entre abril de 2010 e setembro de 2012.

Foi designado, em 20 de setembro de 2012, Diretor do Núcleo de Administração de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos.

313679868



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 1150/2020

*Sumário:* Designação, em regime de substituição, no cargo de diretor do Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho, do Departamento de Recursos Humanos, dos Serviços Centrais, de Ivo Emanuel Sousa Moreira.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Mestre Ivo Emanuel Sousa Moreira, técnico superior, no cargo de Diretor do Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho, do Departamento de Recursos Humanos, dos Serviços Centrais. A presente nomeação determina a extinção da Equipa de Projeto para a Segurança, Saúde no Trabalho (SSTA), criada pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 259/2018, de 20 de dezembro.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de outubro de 2020.

24 de setembro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

#### Nota curricular

Ivo Emanuel Sousa Moreira, Mestre em Psicologia — Área de Especialização em Psicologia de Catástrofe e Trauma, pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, licenciado em Psicologia Social e do Trabalho, pelo Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo da Universidade do Porto.

É Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

Coordenador da Equipa de Projeto de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho e Ambiente (SSTA) desde janeiro de 2019 até à presente data; de outubro de 2011 até janeiro de 2019 exerceu funções consultivas de natureza técnica no Departamento de Recursos Humanos; de novembro de 2015 a novembro de 2016 integrou a Equipa de Projeto para Acompanhamento dos Procedimentos Concursais para Dirigentes. Foi ainda membro de júri de vários procedimentos concursais.

No Centro Distrital do Porto exerceu funções na Unidade de Prestações até outubro de 2011.

É membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Possui várias formações de relevo na gestão de Recursos Humanos e em Psicologia de Catástrofe e Trauma.

É Bombeiro Voluntário e formador externo da Escola Nacional de Bombeiros.

Integra as Equipas de Apoio Psicossocial da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, como Psicólogo.

313679932



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 1151/2020

*Sumário:* Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de equipa de identificação e qualificação, do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Leiria, de José António Ribeiro Fernandes.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciado José António Ribeiro Fernandes, técnico superior, no cargo de Chefe de Equipa de Identificação e Qualificação, do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, da Unidade Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de outubro de 2020.

24 de setembro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

### Nota Curricular

José António Ribeiro Fernandes, Licenciado em Administração Pública pela Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), é Técnico Superior do mapa de pessoal do ISS, I. P. — Centro Distrital de Leiria.

Desde 02/12/2013, exerce funções no Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, afeto à Equipa de Identificação e Qualificação.

No período compreendido entre 2012/07/01 a 2013/11/30, exerceu funções de Técnico Superior na Direção de Recursos Humanos — Setor de Planeamento e Apoio à Gestão e Contratualização, no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

Frequentou o Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, assim como o Curso de Liderança e Gestão de Pessoas no Serviço Público (LIDGEP), ambos ministrados pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).

Frequentou diversos cursos e ações de formação na área da Administração Pública e da Segurança Social.

Elemento da Equipa CAF do Centro Distrital de Leiria, no âmbito das candidaturas do ISS, I. P. aos reconhecimentos Externos CAF — Effective CAF User e Nível de Excelência Validated by EFQM.

313679981

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

**Deliberação (extrato) n.º 1152/2020**

*Sumário:* Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de equipa de prestações de solidariedade 2, do Núcleo de Prestações de Solidariedade, da Unidade de Prestações, do Centro Distrital do Porto, de Luís Manuel Menezes Rodrigues.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Luís Manuel Menezes Rodrigues, Assistente Técnico, no cargo de Chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade 2, do Núcleo de Prestações de Solidariedade, da Unidade de Prestações, do Centro Distrital do Porto.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de outubro de 2020.

24 de setembro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

**Nota curricular**

Luís Manuel Menezes Rodrigues, assistente técnico, da carreira assistente técnica, do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital do Porto.

Em 2001/11 ingressou no Centro Regional de Segurança Social do Norte, em registo de remunerações onde exerceu funções administrativas de natureza executiva na área de Registo de Remunerações — Núcleo de Registo de Remunerações — Unidade de Identificação e Qualificação até 2012/11, tendo designadamente colaborado na recolha de DRD/DRI e na criação de ferramentas informáticas para Gestão dos Processos.

Em 2012/12, ingressou na Equipa de Apoio Técnico da Unidade de Identificação Qualificação e Contribuições, tendo exercido funções administrativas de natureza executiva, destacando-se a colaboração com o Núcleo de Contribuições e Núcleo de Gestão de Dívida na análise de indicadores de gestão e desenvolvimento aplicacional para recolha de dados estatísticos.

A partir de 2016/10 ingressou na Unidade de Apoio à Direção — Apoio Técnico onde exerce funções administrativas, tendo colaborado com o Núcleo de Apoio Judiciário e Núcleo de Recursos Humanos na criação de ferramentas informáticas para Gestão de Processos, nomeadamente o workflow do processo SIADAP.

Desde o início do ano de 2020 vem acumulando funções administrativas na suprarreferida Unidade de Apoio à Direção e na Unidade de Prestações, nomeadamente no Núcleo de Prestações de Desemprego, no tratamento de processos de *layoff* e outros.

313680003

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

**Deliberação n.º 1153/2020**

*Sumário:* Criação da equipa de projeto para gestão de risco.

Considerando que a situação provocada pela pandemia COVID-19 determinou a adoção de medidas excecionais de proteção e apoio ao emprego, legalmente previstas;

Considerando que algumas das medidas de apoio excepcional implementadas, determinam uma avaliação a posteriori, em sede de controlo interno, resultantes de análises de risco e confronto de dados e indicadores, que exigem um acompanhamento específico e enquadrado no âmbito da Gestão de Risco, com informação produzida especificamente para a gestão do ISS, I.P e atuação de áreas orgânicas específicas;

Considerando a necessidade de implementar um novo paradigma na Gestão de Risco no ISS, I. P., articulado com as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção e a existência de um Plano de Gestão de Riscos no ISS, I. P., que envolve a prevenção da fraude externa e interna, entre outros;

Considerando a necessidade de uniformizar e harmonizar as avaliações de impacto de riscos decorrentes dos diferentes Projetos a desenvolver no ISS, I. P., bem como no âmbito da Proteção de Dados Pessoais, conforme previsto no RGPD, a articular e sistematizar no âmbito do Sistema de Gestão de Risco deste Instituto;

Considerando as competências legalmente atribuídas ao Gabinete de Auditoria, Qualidade e Gestão de Risco (GAQGR) no âmbito da Gestão de Risco, e a necessidade de operacionalizar o modelo de Gestão de Risco já aprovado, com particular incidência nas medidas excecionais decorrentes da pandemia COVID-19.

Impõe-se, assim, a criação de uma Equipa de Projeto de Gestão de Risco, a qual terá como principais objetivos: o acompanhamento e controlo específico dos apoios extraordinários de proteção e apoio ao emprego, atribuídos no âmbito da pandemia COVID-19, decorrente da análise de dados e indicadores de risco; o acompanhamento dos indicadores das medidas identificadas no Plano de Gestão de Riscos do ISS, I. P.; a elaboração de análises de impacto dos riscos em Projetos do ISS, I. P., no âmbito da Proteção de Dados Pessoais (em cumprimento do RGPD) e sempre que se venha a revelar necessário no âmbito das competências e atividades deste Instituto;

O Conselho Diretivo delibera:

1 — Criar uma Equipa de Projeto para a gestão e operacionalização da Gestão de Risco, com particular incidência nas medidas extraordinárias de proteção ao emprego, aprovadas no âmbito da pandemia COVID-19;

2 — A Equipa de Projeto terá a duração de 1 ano, podendo a sua duração ser prorrogada, se assim se justificar;

3 — A Equipa de Projeto não é fixa, integrando elementos do GAQGR, bem como, sempre que se justificar, de outros serviços do ISS, I. P., em particular das áreas de prestações e contribuições, desenvolvimento social, sistemas de informação, fiscalização, recursos humanos e gestão financeira, bem como o Encarregado de Proteção de Dados deste Instituto;

4 — Designar o técnico Nuno Miguel Bernardo Morais, do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício destas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação, como coordenador da Equipa de Projeto, função pela qual irá auferir remuneração equivalente a Chefe de Setor;

5 — A Equipa de Projeto dependerá hierarquicamente da Diretora do GAQGR;

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de outubro de 2020.

24 de setembro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.



**Nota curricular**

Nuno Miguel Bernardo de Morais, nascido em 1967, licenciado em Gestão, pelo Instituto Superior de Gestão de Lisboa (1992), técnico superior do Instituto da Segurança Social, I. P., a exercer funções no Gabinete de Auditoria, Qualidade e Gestão de Risco, desde 2002.

Nas funções de auditor interno tem realizado inúmeras auditorias e ações de averiguação que abrangeram todas as áreas funcionais do ISS, I. P.. Para além dessas funções procede à análise de dados e indicadores diversos, com vista à elaboração do Plano Anual de Auditorias Internas, à preparação de ações de auditoria interna a realizar a nível nacional, bem como para efeitos de prevenção e controlo da fraude interna. Elaborou, em conjunto, o Relatório Anual de Monitorização das Medidas PPRCIC 2018.

No decurso da carreira participou em diversas ações de formação, das quais se destacam as seguintes: Análise e Avaliação de Risco, Auditoria Baseada no Risco, Fraude e Auditoria Interna, Auditoria e Controlo Interno na Administração Pública, sendo ainda detentor do Diploma de Especialização em Auditorias a Processos e Sistemas de Informação.

De 1997 a 2002, como técnico superior do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, exerceu funções no âmbito do Rendimento Mínimo Garantido, no Programa Operacional Saúde e Integração Social — SubPrograma Integrar, no Programa “Ser Criança”, entre outras.

É membro da Ordem dos Economistas.

É membro da Ordem dos Contabilistas Certificados.

313680036



## SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

## Contrato (extrato) n.º 181/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado com vários trabalhadores.

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e os trabalhadores a seguir elencados, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos referidos:

Número de Identificação Fiscal	Nome	Categoria/ Carreira	Nível Remuneratório	Remuneração Base	Data de Início
205973400	Ana Paula Fernandes Santos Costa.	Técnica superior . . . . .	15	1.205,08€	9/9/2020
243931638	Pedro Daniel Pires Martins. . .	Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica.	15	1.205,08€	7/9/2020

27 de outubro de 2020. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

313681632



## SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

### Despacho (extrato) n.º 10865/2020

*Sumário:* Autorizada a prestação de trabalho em regime de horário acrescido ao técnico superior de saúde José António Rebelo Grossinho.

Por despacho de 2020-07-27, do Presidente do Conselho Diretivo do INSA, I. P.:

José António Rebelo Grossinho, assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a prestação de trabalho na modalidade de horário acrescido, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro, com efeitos a 1 de agosto de 2020.

26 de outubro de 2020. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

313681446



## SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

### Despacho (extrato) n.º 10866/2020

*Sumário:* Autorizada a prestação de trabalho em regime de horário acrescido à técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica Fátima Paula Viegas Roxo Aguiar.

Por deliberação de 2020-10-07, do Conselho Diretivo do INSA, I. P.:

Fátima Paula Viegas Roxo Aguiar, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a prestação de trabalho na modalidade de horário acrescido, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, aplicável por remição do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, com efeitos a 1 de outubro de 2020.

26 de outubro de 2020. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

313681479



## INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 10867/2020

*Sumário:* Designa Ricardo Albino Oliveira Tavares para exercer as funções de motorista no Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista no meu Gabinete Ricardo Albino Oliveira Tavares.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2020.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

23 de outubro de 2020. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

Ricardo Albino Oliveira Tavares.

Habilitações literárias:

12.º ano de escolaridade;

Formação variada, designadamente, e com maior relevo para as funções exercidas, Curso de Formação Profissional de Condução em Segurança (PSP/CSP).

Experiência profissional:

Entre 2000 e 2008 — exerceu funções de 1.º cabo paraquedista;

Exerceu funções como motorista na empresa AMBIMED (Resíduos Hospitalares) e como operador de armazém na Weber Saint-Gobain, em Aveiro;

Entre outubro de 2017 e outubro de 2019 — exerceu funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Proteção Civil do XXI Governo Constitucional;

Entre outubro de 2019 e outubro de 2020 — exerceu funções de motorista do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação do XXII Governo Constitucional.

313690331



## INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 10868/2020**

*Sumário:* Designa o licenciado Hernâni Vítor Ferreira Loureiro para exercer as funções de adjunto no Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu Gabinete o licenciado Hernâni Vítor Ferreira Loureiro.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 25 de setembro de 2020.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

23 de outubro de 2020. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

ANEXO

### Nota curricular

Hernâni Vítor Ferreira Loureiro nasceu em 24 de fevereiro de 1980, na Freguesia de Martim, Concelho de Barcelos. Licenciado em Psicologia pela Universidade Católica Portuguesa. Entre outras funções desempenhou os cargos de assessor no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, no XVIII Governo Constitucional; secretário-geral da Associação de Municípios do Minho (ex-GAMM — Grande Área Metropolitana do Minho); adjunto no Gabinete do Ministro da Cultura e adjunto no Gabinete do Primeiro-Ministro no XXI Governo Constitucional; adjunto no Gabinete do Primeiro-Ministro, no XXII Governo Constitucional. Deputado à Assembleia Municipal de Barcelos.

313690242



## INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 10869/2020

*Sumário:* Designa a licenciada Maria Antónia Barbosa de Araújo para exercer as funções de chefe do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação e delega competências para a prática de vários atos.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, designo para exercer as funções de chefe do meu Gabinete a licenciada Maria Antónia Barbosa de Araújo.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, delego na chefe do meu Gabinete, a licenciada Maria Antónia Barbosa de Araújo, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar os assuntos de gestão corrente do meu Gabinete, em especial os que concernem à gestão de pessoal;

b) Praticar e autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária, incluindo os relativos a matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais, bem como a decisão sobre requerimentos e outros documentos;

c) Gerir o orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de antecipação de duodécimos e as alterações orçamentais, que se revelem necessárias à sua execução;

d) Autorizar o pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua versão atual;

e) Autorizar a constituição, reconstituição e movimentação do fundo de maneiço, bem como as despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua versão atual;

f) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar;

g) Autorizar a realização de despesas com a aquisição e locação de bens ou serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua versão atual;

h) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete ou a ele afeto em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

i) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afetos ao mesmo, nos termos da legislação aplicável;

j) Autorizar a requisição de passaporte especial a favor do pessoal do Gabinete e de individualidades, por mim designadas, que tenham de se deslocar ao estrangeiro por conta do Gabinete, nos termos do disposto nos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de setembro;

k) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria ou de aluguer bem como do processamento das respetivas despesas



com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual;

l) Autorização da equiparação à escala indiciária da função pública para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte dos não funcionários ou agentes aquando de deslocações em serviço, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual;

m) Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação contradocumentos comprovativos das despesas efetuadas;

n) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e injustificação de faltas, relativamente ao pessoal afeto ao Gabinete;

o) Autorizar a dispensa de serviço para frequência de formação;

p) Autorizar a requisição de transportes e a utilização de viatura própria por membros do Gabinete que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

q) Autorizar o pessoal do gabinete a conduzir viaturas do Estado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, na redação atual, e a utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir.

4 — Nas suas ausências e impedimentos, a chefe do Gabinete é substituída pela adjunta Ana Isabel da Luz Caetano, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Nas ausências e impedimentos da chefe do Gabinete ficam delegadas na adjunta Ana Isabel da Luz Caetano as competências previstas no n.º 3.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2020 ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos praticados no âmbito das competências abrangidas pela delegação de competências prevista no n.º 3.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

23 de outubro de 2020. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

#### Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Maria Antónia Barbosa de Araújo;

Data de Nascimento: 30 de abril de 1980.

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (menção Ciências Internacionais e Comunitárias, 1998-2003);

Agregação à Ordem dos Advogados Portugueses — 2005;

Pós-graduação em Tradução Jurídica e Empresarial (Inglês) pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (2009);

Curso Avançado sobre Cooperação Judiciária Internacional e Europeia em Matéria Penal (Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais da Faculdade de Direito de Lisboa, 2012);

Pós-graduação em Direito da Medicina e Justiça Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais, 2014).

Percurso profissional:

Iniciou atividade profissional em 2003 como advogada-estagiária, colaborando com a Athayde de Tavares e Pereira da Rosa & Associados — Sociedade de Advogados RL, concluindo o estágio



profissional em 2005, ano em que passou a estar inscrita como advogada na Ordem dos Advogados Portugueses. Seguiram-se dez anos de exercício da advocacia, com especial incidência para o tratamento de matérias de contencioso civil e penal e, bem assim, na área internacional. Colaborou, durante este período, com a Carlos Pinto de Abreu e Associados — Sociedade de Advogados RL onde, até dezembro de 2015, se manteve como Associada Senior e desenvolveu a sua atividade nas áreas do contencioso penal e civil internacionais e da cooperação judiciária internacional e europeia em matéria penal. No âmbito do Direito Criminal — área de especialidade da referida sociedade de advogados — desenvolveu sobretudo a sua atividade no âmbito da responsabilidade penal e disciplinar médica. No âmbito associativo integrou diversas associações e organizações profissionais, designadamente a Deutsch-Lusitanischen Juristenvereinigung (Associação Luso-Alemã de Juristas), a Associação dos Advogados Penalistas Fórum Penal, sendo igualmente membro fundador da Associação Portuguesa de Intérpretes e Tradutores Jurídicos (APTIJUR) e participando em diversas iniciativas da Fair Trials International. Entre 2009 e 2015 dedicou-se igualmente à atividade de docência na qualidade de técnica especializada na Escola Secundária de Camões no contexto curricular do Curso Profissional de Técnico de Serviços Jurídicos.

De dezembro de 2015 até julho de 2017, exerceu as funções de adjunta no Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros do XXI Governo Constitucional.

De julho de 2017 até outubro de 2019, exerceu as funções de chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação do XXI Governo Constitucional.

De outubro de 2019 até setembro de 2020, exerceu as funções de chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação do XXII Governo Constitucional.

313694406



## INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 10870/2020

*Sumário:* Designa a mestre Diana Raquel de Brito Viana Andrade para exercer as funções de adjunta no Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunta para exercer funções no meu Gabinete a mestre Diana Raquel de Brito Viana Andrade.

2 — A designada fica autorizada a exercer as atividades previstas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 3 de outubro de 2020.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

23 de outubro de 2020. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

###### Dados biográficos:

Nome: Diana Raquel de Brito Viana Andrade

Data de nascimento: 31 de janeiro de 1986

###### Habilitações académicas:

Curso de Pós-Graduação em Ciência da Legislação e Legística, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2016).

Mestrado em Ciências Jurídico-Económicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2010).

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2008).

###### Percurso profissional:

Técnica Especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça (2019-2020).  
Assistente Convidada na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na área de Ciências Jurídico-Económicas (desde 2018).

Adjunta no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça (2015-2019).

Consultora no Conselho Geral da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (2013-2015).

Advogada estagiária na Renato Custódio & Associados, Sociedade de Advogados, R. L. e na Castanheira, Almeida, Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, R. L. (2010-2013).

É autora do artigo «Breves notas sobre a queda histórica do preço do petróleo», publicado na Revista de Direito Financeiro e dos Mercados de Capitais, vol. 2 (2020).

313690275



## INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 10871/2020

*Sumário:* Designa a mestre Ana Isabel da Luz Caetano para exercer as funções de adjunta no Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunta do meu Gabinete a mestre Ana Isabel da Luz Caetano, trabalhadora da Ernst & Young, S. A.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de setembro 2020.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

23 de outubro de 2020. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

#### ANEXO

#### Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Ana Isabel da Luz Caetano;  
Data de nascimento: 14 de março de 1978.

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (1996-2000);

Mestrado em Sociologia Económica pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (2005).

Percurso profissional:

Iniciou a atividade profissional em 2000 na Omnicom Media Group Portugal como analista nas áreas da publicidade, *marketing* e comunicação;

Entre 2006 e 2017 foi consultora da Augusto Mateus e Associados para áreas do apoio estratégico ao desenvolvimento territorial e da avaliação de políticas públicas, em especial da política de coesão europeia para os períodos 2007-2013 e 2014-2020;

Em julho de 2017 desempenhou funções de coordenação na unidade autónoma da Augusto Mateus e Associados na Ernst & Young, S. A.;

De agosto de 2017 até outubro de 2019, exerceu as funções de adjunta do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação do XXI Governo Constitucional;

De outubro de 2019 até setembro de 2020, exerceu as funções de adjunta do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação do XXII Governo Constitucional.

313690323



## COESÃO TERRITORIAL

Gabinete da Ministra

### Despacho n.º 10872/2020

*Sumário:* Designa Eduardo Miguel da Silva Galamba como técnico especialista do Gabinete da Ministra da Coesão Territorial.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo técnico especialista do meu Gabinete o licenciado Eduardo Miguel da Silva Galamba.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções de assessoria de imprensa e de comunicação.

3 — O estatuto remuneratório do designado é equiparado ao limite fixado para os adjuntos, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 19 de outubro de 2020.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de outubro de 2020. — A Ministra da Coesão Territorial, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

Eduardo Miguel da Silva Galamba nasceu em Vila Franca de Xira, em 16 de outubro de 1972.

Licenciado em Ciências Sociais — Minor Ciência Política e Administrativa (2010).

Técnico do quadro do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República (1995-2002).

Entre outras funções, foi assessor do Ministro da Saúde no XVII Governo Constitucional (2005-2009).

No XVIII Governo Constitucional, foi assessor da Ministra da Saúde (2009-2011).

No XXII Governo Constitucional, foi adjunto no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde (2019-2020).

313689117



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

### Despacho (extrato) n.º 10873/2020

*Sumário:* Nomeação de encarregado da proteção de dados do Tribunal da Relação de Coimbra.

Nos termos do disposto na alínea a) no n.º 1 e no n.º 6 do artigo 37.º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), designo como Encarregada da Proteção de Dados do Tribunal da Relação de Coimbra, a licenciada Odete Cláudia Santos de Moura Brito, oficial de justiça a exercer funções neste Tribunal.

Publique-se no *Diário da República*.

27 de outubro de 2020. — O Presidente da Relação, *Luís Azevedo Mendes*.

313681365



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Despacho (extrato) n.º 10874/2020

*Sumário:* Nomeação efetiva da juíza de direito Dr.ª Maria Stella Chan no Juízo Central Criminal de Portimão — Juiz 3 da Comarca de Faro.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 26 de outubro de 2020, foi a Exma. Senhora Juíza de Direito interina no Juízo central criminal de Portimão — Juiz 3 da Comarca de Faro, Dra. Maria Stella Chan, nomeada como requereu, Juíza de Direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais. (Posse imediata)

26 de outubro de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313679179



## MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

### Despacho (extrato) n.º 10875/2020

*Sumário:* Nomeação, em comissão de serviço, de secretária de inspeção — Cláudia Isabel Capricho Esteves.

#### **Nomeação, em comissão de serviço, de secretária de inspeção — Cláudia Isabel Capricho Esteves**

Cláudia Isabel Capricho Esteves, técnica de justiça auxiliar, a exercer funções na Procuradoria do Juízo Local Criminal de Lisboa, precedendo autorização da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, é nomeada, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto nos artigos 41.º, n.ºs 6 e 7, do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto) e 54.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, Secretária de Inspeção do Ministério Público, a produzir efeitos a 15 de novembro de 2020.

29 de outubro de 2020. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, procurador da República.

313696675



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

### Despacho n.º 10876/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com Tereza Maria Mendes Dinis de Andrade Barroso, para a categoria de professor coordenador.

Por meu despacho de 25 de setembro de 2020, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com Tereza Maria Mendes Dinis de Andrade Barroso, após concurso documental para a categoria de Professor Coordenador, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com efeitos a partir de 6 de outubro de 2020. O posicionamento remuneratório corresponde ao 1.º escalão, índice 220, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

9 de outubro de 2020. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes*.

313669945



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

### Despacho n.º 10877/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com Rogério Manuel Clemente Rodrigues, para a categoria de professor coordenador.

Por meu despacho de 25 de setembro de 2020, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com Rogério Manuel Clemente Rodrigues, após concurso documental para a categoria de Professor Coordenador, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2020. O posicionamento remuneratório corresponde ao 1.º escalão, índice 220, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

9 de outubro de 2020. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes*.

313669953



## UNIVERSIDADE ABERTA

### Despacho (extrato) n.º 10878/2020

*Sumário:* Consolidação da mobilidade do técnico superior Carlos Manuel Dias.

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que após anuência da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, foi autorizada a consolidação da mobilidade do técnico superior, Carlos Manuel Dias, no mapa de pessoal desta Universidade Aberta, com efeitos a 1 de setembro de 2020.

6 de outubro de 2020. — A Reitora, *Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira*.

313666356



## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Aviso n.º 17955/2020

*Sumário:* Consolidação da mobilidade intercategorias do trabalhador Paulo Jorge da Fonseca Roque.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas todas as condições previstas no n.º 1 do artigo 99-A, aditado à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28-12 e obtido todos os respetivos pareceres favoráveis, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias, do trabalhador, na carreira de Assistente Técnico, Paulo Jorge da Fonseca Roque, na categoria de Coordenador Técnico, ficando posicionado no 17.º nível da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e atualizada com base no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

A consolidação produziu efeitos a 1 de fevereiro de 2020, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas.

23 de outubro de 2020. — A Administradora, *Ana Isabel de Jesus Martinho*.

313674983

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Aviso n.º 17956/2020

*Sumário:* Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. Referência do concurso: IT057-20-10242.

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 01/10/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto(s) de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para as áreas científicas de Neuropsicologia, Envelhecimento, Neuroimagem, na Unidade 730 — Centro de Investigação em Neuropsicologia e Intervenção Cognitivo-Comportamental da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, no âmbito do Projeto estratégico do CINEICC — UIDP/00730/2020.

Projeto financiado através de fundos nacionais inscritos no orçamento da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal:

I.1 — Referência do concurso: IT057-20-10242.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Unidade 730 — Centro de Investigação em Neuropsicologia e Intervenção Cognitivo-Comportamental da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

I.3 — Atividades a desempenhar: Inerentes às linhas de investigação associadas dos grupos Neuropsychological Assessment and Aging Processes (NAAP) e Cognition, Brain and Behavior (CBB) do CINEICC, e especificamente ao nível da preparação de experiências em Envelhecimento (normal ou patológico) usando técnicas de avaliação neuropsicológica e técnicas neuroimagiológicas (nomeadamente imagiologia por ressonância magnética); análise univariada e multivariada de dados de imagiologia por ressonância magnética e de avaliação neuropsicológica em envelhecimento através do uso de modelos computacionais ou machine learning, usando Matlab ou Python; redação de artigos científicos, em língua inglesa, sobre dados relativos a estudos sobre Envelhecimento e técnicas de neuroimagiologia e avaliação neuropsicológica; e execução de outra investigação científica necessária à execução de projetos exclusivamente dentro da temática de envelhecimento, neuroimagiologia (nomeadamente f/MRI; DTI) e avaliação neuropsicológica e reabilitação.

I.4 — Remuneração mensal ilíquida: € 2134,73€, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e conjugada com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, que atualizou a base remuneratória e o valor das remunerações base mensais da Administração Pública.

I.5 — Duração máxima: três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido/a para o exercício de funções públicas ou interdito/a para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área

conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor/a das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: os/as candidatos/as deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica apply.uc.pt, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

Os documentos inseridos na candidatura são, exclusivamente, em formato digital portable document format (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.3. a III.2.5., que podem ser entregues noutros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em “A minha candidatura”.

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o/a candidato/a selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos/as, em sede de consulta de processo.

III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado, relativo aos últimos cinco anos (ou ao período alargado a que haja lugar por decisão do júri, se requerido pelo/a candidato/a, com fundamento em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parental, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que o/a candidato/a deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo do fundamento invocado).

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do/a candidato/a nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a respetiva área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o/a candidato/a possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O/A candidato/a deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.2.2 — Cópia dos certificados de habilitações. Os/As opositores/as ao concurso que sejam detentores/as do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura, sob pena de exclusão:

Comprovar o respetivo reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, ou,

Juntar prova de que o requereram, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto,

A não apresentação do reconhecimento do grau no momento da contratação, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, é motivo de exclusão.

III.2.3 — Cópia autonomizada (um ficheiro PDF por trabalho) dos 3 a 6 trabalhos que o/a candidato/a considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.4 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*.

III.2.5 — Quaisquer outros elementos que o/a candidato/a considere relevantes.

III.3 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.2. devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.2.4. e III.2.5. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.2. e III.2.3. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que possam estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos/as à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista [E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do/a candidato/a nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos/as candidatos/as nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2., sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2., sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos/as candidatos/as. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos/as os/as interessados/as.

IV.5 — Todos/as os/as candidatos/as que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. e IV.3. No entanto, apenas serão admitidos/as à entrevista e nela ordenados/as os/as 4 candidatos/as aprovados/as e melhor posicionados/as na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os/as candidatos/as que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os/as candida-

tos/as que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90 \%) + (E \times 10 \%)$$

V — Processo de seleção

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III. do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos/as candidatos/as, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos/as candidatos/as admitidos/as, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e, conseqüentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato/a.

V.1.3 — A notificação dos/as candidatos/as excluídos/as e dos/as candidatos/as admitidos/as à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso.

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos/às candidatos/as admitidos/as a este método. A entrevista de cada candidato/a tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e, conseqüentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o/a candidato/a. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o/a candidato/a ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os/As candidatos/as a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos/as por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os/as candidatos/as aprovados/as em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7. do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos/às candidatos/as, que contém a lista com a proposta de ordenação dos/as candidatos/as aprovados/as, bem como a lista dos/as candidatos/as excluídos/as, é efetuada nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso.

V.3 — Os/As candidatos/as podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum/a candidato/a exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos/às candidatos/as nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os/as candidatos/as nos termos do ponto VI.3.



V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos/as candidatos/as, nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos/as os/as candidatos/as serão notificados/as da decisão de homologação, nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VI — Calendário do concurso e Notificação dos/as candidatos/as

VI.1 — O calendário do concurso é publicado na plataforma eletrónica Apply UC até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. Os/As candidatos/as são notificados/as por edital dos seguintes atos, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso: da lista dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as; da hora, local e da identificação dos/as candidatos/as selecionados/as à entrevista, bem como, de entre estes, da identificação dos/as candidatos/as aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; do projeto de decisão final do concurso; das decisões relativas a eventuais alegações dos/as candidatos/as e, do resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de publicação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos/as candidatos/as admitidos/as e não admitidos/as à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1. são feitas por publicação na plataforma eletrónica Apply UC, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VII — Júri do concurso:

Presidente: Jorge Manuel Castelo Branco de Albuquerque Almeida, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.  
Vogais efetivos:

Mário Manuel Rodrigues Simões, Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;  
Óscar Filipe Coelho Neves Gonçalves, Professor Catedrático da Universidade do Minho;  
Bruno Cecílio de Sousa, Professor Auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Jonathan Michael Walbrin, Professor Auxiliar Convidado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;  
Sandra Cristina Lopes de Freitas, Investigadora Auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;  
Fredrik Bergström, Investigador Doutorado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Nas suas faltas e impedimentos, o/a Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP), em língua portuguesa e inglesa na



plataforma informática Apply UC e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em <http://www.era-careers.pt/>.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

27/10/2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313679632



**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Faculdade de Medicina

**Despacho (extrato) n.º 10879/2020**

*Sumário:* Denúncia de contratos com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa com efeitos a 31 de agosto de 2020.

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessaram funções, a 31 de agosto de 2020, os Docentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho a termo resolutivo certo:

Doutora Cláudia Alexandra Colaço Lourenço Viegas — Professora Auxiliar Convidada a 10 % do Laboratório de Nutrição;

Dr.ª Maria Bárbara França e Silva de Matos Águas Grácio — Assistente Convidada a 40 % da Clínica Universitária de Pediatria;

Dr. Henrique Manuel Neves dos Santos — Assistente Convidado a 40 % da Clínica Universitária de Medicina I.

12 de outubro de 2020. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

313645011



**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Faculdade de Medicina

**Despacho (extrato) n.º 10880/2020**

*Sumário:* Denúncia de contrato com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa com efeito a 5 de agosto de 2020.

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou funções, a 05 de agosto de 2020, a Docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho a termo resolutivo certo:

Dra. Vanda Raquel Oliveira Estrébio — Assistente Convidada a 10 % da Disciplina de Introdução à Clínica.

12 de outubro de 2020. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

313645052



**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Faculdade de Medicina

**Despacho (extrato) n.º 10881/2020**

*Sumário:* Denúncia de contrato com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 2 de setembro de 2020.

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou funções, a 02 de setembro de 2020, a Docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho a termo resolutivo certo:

Dr.ª Maria Ana Moreira Rabaça Gaspar — Assistente Convidada a 30 % do Instituto de Medicina Preventiva e Saúde Pública.

12 de outubro de 2020. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

313645085



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Faculdade de Medicina

## Despacho (extrato) n.º 10882/2020

*Sumário:* Admissão de docentes em outubro de 2020.

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 14/10/2020, foram aprovados os contratos a termo certo com a duração de dois anos, com os docentes a seguir mencionados:

Doutor José Miguel Lopes Camolas, contratado como Professor Auxiliar Convidado a 25 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutor Sérgio Miguel Matoso Laranjo, contratado como Professor Auxiliar Convidado a 20 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutor Vasco Manuel Aranha da Conceição, contratado como Professor Auxiliar Convidado a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutor Pedro Miguel Zuzarte Luís, contratado como Professor Auxiliar Convidado a 20 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutor Paulo Sérgio dos Reis Saraiva Pina, contratado como Professor Auxiliar Convidado a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutora Amelia Chiara Trombetta, contratada como Professora Auxiliar Convidada a 0 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2020 (sem vencimento), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Patrícia Marina dos Santos Almeida Nunes e Sobral de Matos, contratada como Assistente Convidada a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados

publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Lino Jorge de Jesus Mendes, contratado como Assistente Convidado a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Filipa Bárbara Jorge Guedes Monterroso Teixeira Nogueira da Costa, contratada como Assistente Convidada a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Cristina Garagarza Antunes, contratada como Assistente Convidada a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Margarida João Costa Vardasca, contratada como Assistente Convidada a 20 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Miguel Duarte Botas Alpalhão, contratado como Assistente Convidado a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Tiago Francisco Valadas da Costa Sepúlveda Santos, contratado como Assistente Convidado a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Marco Valério Santos Malcato Ribeiro Narciso, contratado como Assistente Convidado a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Milton Mauro Gomes Camacho, contratado como Assistente Convidado a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Cláudia Alexandra Santos da Silva, contratada como Assistente Convidada a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e



32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Nuno Miguel Boura Jacinto, contratado como Assistente Convidado a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Joana de Almeida Caçador Teixeira Carvalho Guerra, contratada como Assistente Convidada a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Maria Ivone Ribeiro Gonçalves, contratada como Assistente Convidada a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

15/10/2020. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

313648503

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Faculdade de Medicina

## Despacho (extrato) n.º 10883/2020

*Sumário:* Admissão de docentes em setembro de 2020.

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 23/09/2020, foram aprovados os contratos a termo certo com a duração de dois anos, com os docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Ângela Ribeiro Marques Inácio, contratada como Professora Auxiliar Convidada a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutora Irina Margarida Pereira Machado Alho Duarte, contratada como Professora Auxiliar Convidada a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutor Nuno Luís Barbosa Morais, contratado como Professor Associado Convidado a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 220 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutora Inês Chaparro Roque dos Santos Telo Rasquilha, contratada como Professora Auxiliar Convidada a 25 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutora Ana Brito Costa Pereira, contratada como Professora Auxiliar Convidada a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutor Leonel Almeida Luís, contratado como Professor Auxiliar Convidado a 0 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (sem vencimento), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutora Joana Maria Tinoco da Silva Torres, contratada como Professora Auxiliar Convidada a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade

de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutora Marina Célia Nunes Ferreira da Costa Henriques da Silva, contratada como Professora Auxiliar Convidada a 0 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (sem vencimento), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutor Miguel Alexandre de Araújo Nobre, contratado como Professor Auxiliar Convidado a 0 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (sem vencimento), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutora Thais Russomano, contratada como Professora Auxiliar Convidada a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Mariana Linã da Silva Santos Pinto, contratada como Assistente Convidada a 25 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Cecília Maria Gonzalez Nunes Gomes, contratada como Assistente Convidada a 20 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. João Filipe Mascato Vasques, contratado como Assistente Convidado a 20 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Ana Rita Nunes Inácio, contratada como Assistente Convidada a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Ana Teresa Pinto Santos Nunes Madeira Sarmento, contratada como Assistente Convidada a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 16 de setembro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Filipa Maria Lança Rodrigues, contratada como Assistente Convidada a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa

sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Patrícia Isabel de Oliveira Conde, contratada como Assistente Convidada a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Filipa Fragoso dos Santos Medeiros de Almeida, contratada como Assistente Convidada a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Ana Craciun, contratada como Assistente Convidada a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Maria Leonor Barroso dos Reis Boto, contratada como Assistente Convidada a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Miguel Alexandre Ferreira Maia Barbosa, contratado como Assistente Convidado a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. João Miguel Serrano Rodrigues Inácio, contratado como Assistente Convidado a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Lília Máisa Henriques Figueira, contratada como Assistente Convidada a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2020 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

15/10 /2020. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

313648455



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

### Despacho n.º 10884/2020

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, pela mestre Cármen Felício Montez.

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 04 de novembro de 2019, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 18684/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 13 de dezembro, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, da Mestre Cármen Felício Montez, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

16 de outubro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.

313653169



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

### Despacho (extrato) n.º 10885/2020

*Sumário:* Renovação de contratos com assistentes convidados da FMUL.

Por despacho do Subdiretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 28/07/2019 e parecer favorável do Reitor da Universidade de Lisboa, foram aprovadas a renovações dos contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única, conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República* e Isento de fiscalização prévia do T. C.), com os docentes a seguir mencionados:

Assistente Convidada a 55 %

Maria Guilhermina Pacheco Cantinho Lopes

Assistente Convidada a 40 %

Helena Maria Vicente Carvalho Pena

Assistentes Convidados a 30 %

Catarina Geraldês Frias Gomes

Ana Luísa Vaz Pinheiro Almeida Peralta Ribeirinho

Catarina Venâncio Teles Castro Martins

Maria Eduarda Neves

José Paulo da Costa Freire

Maria Mónica Venâncio Freire Leitão Mendes Pedro

Luís Filipe Pereira dos Santos Pinheiro

Raquel Maria Sousa e Silva Ascensão

Sara João Branco Cardoso

Afonso Manuel de Jesus Amor Ramires

Helder Joaquim Coelho Viegas

Isabel Marina Ferreira Paixão

João Luís Raposo de Almeida

Maria Teresa Jesus Vilhena Colaço

Susana Raquel dos Santos Onofre

Carlos Manuel da Costa Martins Miranda

José Emídio Craveiro Rocha

Victor Rogério Borges Farricha

Cláudio Virgílio Antunes David

Marco Aurélio Carmelino Cardoso Sarmiento

João Manuel Franco Pereira da Costa

Maria João Palaré Simões

José Nascimento da Cunha

Maria do Rosário Ferreira Janeiro

Ana Paula das Neves Flores Mourato

Maria Celeste Canha Coelho Barreto

João Manuel Palma dos Reis



João Pedro de Sousa Faria Borda  
Tito Miguel Palmela Leitão  
Maria de Lurdes Correia da Encarnação  
Carolina Isabel Pereira Gonçalves  
Carolina de Resende Mendes dos Santos  
Edson dos Santos Oliveira  
Maria Susana Barbosa Robalo Martins  
Emília Maria Matos Vieira  
Francisco José Garcia Silveira  
Hélder da Silva Sobral de Matos  
Maria Isidra Rocha Contreiras Cantante  
Jelena Pajic-Vrhovac Cassiano Neves  
Rui Pedro Pinheiro Esteves  
Joaquim José Fernandes Martins  
José Girão Samora da Fonseca  
Eduardo Infante Oliveira  
Francisco José da Silva Sampaio  
Fernando Miguel Neves de Abreu  
Fernanda Cristina Roque Ribeiro Louro  
Osvaldo Rodrigues dos Santos  
Paula Maria Broeiro Gonçalves  
Rui Gentil de Portugal e V Fernandes  
Anabela Mendes Oliveira  
Maria Lígia Esteves de Macedo Peixoto  
João Filipe Guerreiro Figueira Vivas Coelho  
Maria Luís de Almeida de Bragança Fernandes  
Ana Sofia Mendes Quintas Moreira de Sá  
José Gonçalo Duque Pereira Monteiro Marques  
Maria Manuela Gomes Santos Baptista  
José Paulo Alves Pinheiro Calhau  
Maria do Rosário Arriaga da Câmara Stone  
Susana Alexandra Pais Martins  
Paula Maria Martins Monteiro  
António Manuel Marques Caldeira das Neves  
Carla Maria de Jesus Almeida Guitana  
Ana Júlia Silva S Oliveira Pedro Ezaguy Manaças  
Ana Isabel F Bento Antunes Martins da Costa Rocha  
Joana Adelaide Mota de Oliveira Barbas Regala  
Elsa Cristina Vieira de Sousa  
Tiago Filipe Proença dos Santos  
Aline Eusébia Branco Bagina  
António Manuel Gameiro Augusto Folgado  
Fernanda Marques Quirino  
Ana Margarida Leitão Ivo da Silva  
Lucas Batista  
Natália da Silva Frade Alves  
Nuno Manuel Duarte de Carvalho  
João Manuel Rodrigues Coutinho  
João José Malaquias Pires Leitão  
Luís Manuel Baptista Miranda  
Manuel de Castro Sobral Blanco Limbert  
Manuel Pereira Ribeiro  
Rui Miguel Correia Casaca  
António José Fernandes da Silva Francisco



Mário Manuel de Miranda Gomes Marques  
Luís Alberto de Araújo Correia  
Narcisa Maria dos Santos Soares Fatela  
Alexandre Jorge Castanheira Valentim Lourenço  
Anabela Mendes Colaço  
José Joaquim Domingues Nunes  
Joaquim Silva Neves  
Carlos Manuel Varela Martins  
Graça Luzia O Pereira Neto Vasconcelos Esteves  
Maria João de Sousa Costa  
Ricardo Botelho Castro Rodrigues da Fonseca  
Carlos Manuel Pereira Morgado  
Rita Fernandes Sousa  
Mário Manuel da Costa Pereira  
Alba Maria Alvarez Janeiro Acabado  
Maria Leonor Araújo de Carvalho  
Ana Paula Vilas  
Teresa Isabel Manita Passos da Fonseca  
Teresa Maria de Pinho e Melo Pereira Marques  
Nuno Manuel da Conceição Diogo  
Samuel Bonito Martins  
Ana Filipa Rodrigues Nunes  
Carla Alexandra Valente Quitério Simão  
Maria da Graça Rocha Oliveira  
Maria Helena Domingos de Sousa Loreto  
Maria Luísa Conceição Farinha Pereira  
Sandra Rute Romão Valente Pereira Grilo  
Carlos José Cordeiro Lopes  
Susana de Castro Luis Lopes Moreira  
Joaquim Miguel Polido Pereira  
Susana Paula Leonardo Dias Abreu Capela

Assistentes Convidados a 20 %

Ana Mónica Miguel Mendonça de Castro Centeno  
Miguel Ângelo de Oliveira Santos  
Manuel António Azevedo Matos Garrido  
Maria Helena Figueiredo Ricardo Simões Ferreira  
Maria Luísa Aleixo Gomes Pinto Grilo  
Rui Paulo Francisco Marques de Carvalho Oliveira  
Marta Silveira Botelho Grade Mendes Beja Manaças

Assistentes Convidados a 10 %

Cristina Dias Botelho da Ponte  
Mariana Fernandes Alves Pereira  
Filipa Andreia Lemos Novais Oliveira Cruz  
Marta Jesus Cameira Croca  
Susana Maria Costa Loureiro  
Ricardo Filipe Barreiros Mexia  
Joana Oliveira Gomes Tavares Ferreira de Freitas  
Sara da Rocha Novo Vaz Pereira  
Augusto Cassul

20/10/2020. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.



**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

Faculdade de Ciências e Tecnologia

**Aviso (extrato) n.º 17957/2020**

*Sumário:* Prorrogação da licença sem remuneração, para acompanhamento de cônjuge, da Doutora Maria Luísa Silva Ferreira Lopes.

Por despacho de 23/10/2020 do Senhor Diretor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Maria Luísa Silva Ferreira Lopes, Professora Auxiliar desta Faculdade — concedida prorrogação da licença sem remuneração para acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro, com início em 1 de agosto de 2020 até 29 de julho de 2022. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

26 de outubro de 2020. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado.*

313676368



## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

#### Aviso (extrato) n.º 17958/2020

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito da regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), com a Doutora Margarida Cardoso, Doutora Isabel Esperança e o Doutor Paulo Lemos.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 15/07/2020:

Doutora Maria Margarida Canas Mendes de Almeida Cardoso — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 25 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), com dispensa do período experimental ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.201,40€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 06/08/2020:

Doutora Isabel Alexandra de Almeida Canento Esteves Esperança — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 25 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), pelo período experimental de cinco anos, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.201,40€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única.

Doutor Paulo Alexandre da Costa Lemos — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 25 de setembro de 2020, na sequência de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), pelo período experimental de cinco anos, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.201,40€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única.

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

26 de outubro de 2020. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado*.

313676432



## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Serviços de Ação Social

#### Despacho n.º 10886/2020

*Sumário:* Regimento do Conselho de Estudantes da Universidade Nova de Lisboa.

A vigência, durante os últimos anos, do Regimento do Conselho de Estudantes, permitiu identificar alguns aspetos muito positivos que necessitam de reajustamento, por forma a permitir uma resposta mais eficaz e justa no funcionamento do Conselho, enquanto órgão consultivo da Universidade Nova de Lisboa, nas matérias que digam diretamente respeito à vida dos estudantes, constituído nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da Universidade, homologados por despacho normativo n.º 3/2020, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 22 de janeiro, publicado em DR, II série n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020.

O Conselho de Estudantes é parte integrante da vida ativa da Universidade, sendo a única universidade portuguesa a ter nos seus órgãos de gestão, um conselho de estudantes. Com reuniões mensais oferece aos alunos a oportunidade de aprovar e decidir as suas próprias formas de conduta no âmbito do desporto e da cultura, e de intervir nas linhas orientadoras quanto a matérias académicas, bem como, na política de ação social da universidade, em especial nos apoios sociais.

Assim, o Conselho de Estudantes aprovou um conjunto de alterações ao seu Regimento, o qual vai ser republicado em anexo ao presente despacho.

26 de outubro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua*.

#### **Regimento do Conselho de Estudantes da Universidade Nova de Lisboa**

O Conselho de Estudantes foi constituído nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologados por despacho normativo n.º 3/2020, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 22 de janeiro, publicado em DR, II série n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020.

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente regimento tem por objeto, definir as regras de funcionamento do Conselho de Estudantes, órgão consultivo da Universidade Nova de Lisboa, nas matérias que se relacionem com a vida dos estudantes.

#### Artigo 2.º

##### **Composição**

1 — O Conselho de Estudantes é composto:

- a) Pelo Reitor, que preside;
- b) Por um Vice-Reitor ou um Pró-Reitor designado pelo Reitor;
- c) Pelos Presidentes das Associações de Estudantes das unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa;
- d) Pelo Administrador da Universidade e pelo Administrador Executivo dos SASNOVA.

2 — Podem participar nas reuniões do Conselho de Estudantes, sem direito de voto, outras pessoas cujos conhecimentos sejam relevantes para os assuntos em discussão, por iniciativa do Reitor ou da maioria dos representantes dos estudantes.



### Artigo 3.º

#### Definições

Para o disposto no presente regimento, entende-se por:

- a) «Representantes dos estudantes no Conselho de estudantes», todos os Presidentes das Associações de Estudantes da Universidade Nova de Lisboa.
- b) «Pareceres», todo o documento lavrado e homologado pelos sujeitos com competência para o efeito. O parecer deve conter data e nome dos responsáveis pela redação do mesmo e pode versar sobre determinada situação que exija um posicionamento ou recomendação.

### Artigo 4.º

#### Competências

1 — É obrigatória a consulta do Conselho de Estudantes nas seguintes matérias:

- a) Apoios indiretos no âmbito da ação social;
- b) Fixação das taxas e dos emolumentos;
- c) Designação dos estudantes membros do Conselho de Ação Social;
- d) Concessão de subsídios a atividades promovidas pelos estudantes da Universidade Nova de Lisboa;
- e) Atos de indisciplina e outras perturbações da vida académica, nomeadamente relacionados com as chamadas praxes académicas;
- f) Plano desportivo da Universidade Nova de Lisboa;
- g) Nomeação do Provedor do Estudante.

2 — O Conselho de Estudantes pronuncia-se ainda, a pedido do Reitor, sobre quaisquer assuntos da sua esfera de competência.

### Artigo 5.º

#### Membros do Conselho de Estudantes

1 — A qualidade dos membros do Conselho de Estudantes, resulta por inerência dos cargos identificados no artigo 2.º do presente Regimento e tem a duração correspondente ao respetivo mandato ou comissão de serviço.

2 — Os Presidentes das Associações de Estudantes das unidades orgânicas eleitos, devem imediatamente após ato eleitoral, enviar a carta de tomada de posse ao Administrador dos Serviços de Ação Social.

### Artigo 6.º

#### Reuniões Ordinárias

1 — O Conselho de Estudantes reúne mensalmente, sendo a calendarização das reuniões aprovada no início do ano académico.

2 — Qualquer alteração àquela calendarização das reuniões deve ser comunicada por escrito a todos os membros, votada em sede de reunião do Conselho de Estudantes e aprovada com uma maioria de, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

3 — As reuniões são secretariadas por um representante dos SASNOVA a designar pelo Administrador Executivo destes serviços.

### Artigo 7.º

#### Reuniões extraordinárias

As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, sempre que considere que há assuntos de carácter urgente ou inadiável, ou

sempre que pelo menos um terço dos estudantes solicitem ao reitor por escrito, devendo indicar o assunto que desejam ver tratado em reunião extraordinária, devendo constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar.

#### Artigo 8.º

##### Convocatória

1 — A convocatória é estabelecida pelo Reitor, que poderá delegar no Administrador Executivo dos SAS, e deve incluir os assuntos a tratar, bem como os assuntos propostos pelos representantes dos estudantes desde que os mesmos sejam entregues com a antecedência de sete dias sobre a data das reuniões.

2 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho de Estudantes com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data das reuniões.

#### Artigo 9.º

##### Pareceres

1 — Só podem ser objeto de parecer os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho presentes reconhecerem a urgência de parecer imediato sobre outros assuntos.

2 — Sobre as matérias de parecer obrigatório, elencadas no n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, o Conselho de Estudantes deve emitir parecer, o qual deve ser aprovado no prazo máximo de 30 dias, em sede de reunião do Conselho.

3 — Em caso de urgência, por indicação do Reitor, o parecer deve ser emitido no prazo máximo de 15 dias, sob pena de poder ser dispensado.

4 — Os pareceres devem ser divulgados e publicitados no *site* da Universidade Nova de Lisboa e dos SASNOVA.

#### Artigo 10.º

##### Atas

1 — De cada reunião será lavrada uma ata, devendo constar na mesma a indicação dos assuntos tratados e emitidos os pareceres respetivos.

2 — Os membros do Conselho podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

3 — A ata deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.

#### Artigo 11.º

##### Alterações ao regimento

1 — Este Regimento poderá ser revisto sempre que se justifique e por deliberação de dois terços dos seus membros.

2 — As alterações ao regimento deverão ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos membros presentes.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e será publicado no *Diário da República* e publicitado no *site* da NOVA e dos SASNOVA.



## UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

## Despacho n.º 10887/2020

*Sumário:* Alteração da estrutura curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Vinho, Turismo e Inovação — Enoturismo, ministrado em associação pela Universidade do Porto (através da Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Faculdade de Economia), Universitat Rovira i Virgili e Université de Bordeaux.

Por despacho reitoral de 04/09/2020, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, e na sequência da decisão favorável da A3ES, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Vinho, Turismo e Inovação — Enoturismo, ministrado em associação pela Universidade do Porto (através da Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Faculdade de Economia) Universitat Rovira i Virgili e Université de Bordeaux.

Este ciclo de estudos foi criado em 29 de setembro de 2016, conforme Despacho n.º 9381/2017, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro de 2017 e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 20 de junho de 2017, no âmbito do NCE/16/1600138.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 4 de setembro de 2020 e registada a 2 de outubro de 2020 sob o n.º R/A-Cr 108/2017/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

## ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade do Porto- Faculdade de Ciências (UP)/Faculdade de Letras (UP)/Faculdade de Economia (UP) (1103) Universitat Rovira i Virgili/Université de Bordeaux.

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo.

3 — Denominação: Vinho, Turismo e Inovação — Enoturismo.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.

7 — Estrutura curricular:

## QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Agrárias — Agrarian Sciences . . . . .	CAGR	36	
Turismo — Tourism . . . . .	TUR	24	
Marketing . . . . .	MARK	12	
Gestão — Management . . . . .	G	6	
Tecnologia — Technology . . . . .	TEC	6	
Ciências Agrárias/Turismo — Agrarian Sciences/Tourism . . . . .	CAGR/TUR	30	
Ciências Agrárias/Ciências Sociais — Agrarian Sciences/Social Sciences . . . . .	CAGR/ CSC		6
<i>Subtotal</i> . . . . .		114	6
<i>Total</i> . . . . .		120	



8 — Observações:

Este ciclo de estudos, com 120 ECTS (4 semestres), é assegurado pelo Consórcio constituído pela Universidade do Porto, a Universitat Rovira i Virgili e Université de Bordeaux, no âmbito do Programa Erasmus Mundus “Master on Wine Tourism Innovation”.

O ciclo de estudos é constituído por:

a) um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares com 90 ECTS, correspondente aos 3 primeiros semestres. Confere diploma de curso de mestrado (não conferente de grau) em Vinho, Turismo e Inovação — Enoturismo. O primeiro semestre será realizado na Universitat Rovira i Virgili, o segundo na Université de Bordeaux e o terceiro na Universidade do Porto.

b) uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, a que correspondem 30 ECTS cuja aprovação em provas públicas permite conferir o grau de mestre em Vinho, Turismo e Inovação — Enoturismo. Esta componente corresponde ao 4.º semestre e será realizada numa das universidades parceiras à escolha.

No plano de estudos que se segue aparece um quadro de unidades curriculares opcionais que ilustra a oferta prevista. Este elenco pode vir a ser objeto de alterações aprovadas pelos órgãos científicos da Faculdade.



## 9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Lazer e Turismo do Vinho/Leisure and Wine Tourism . . . . .	TUR	1.º	1.º semestre . . .	162	25,0		25,0		10,0					60,0	6,0	
Marketing do Vinho e Turismo/Marketing of Tourism and Wine . . .	MARK	1.º	1.º semestre . . .	162	25,0		25,0		10,0					60,0	6,0	
Produção de Vinhos Espumantes/Sparkling Wine Production . . .	CAGR	1.º	1.º semestre . . .	162	20,0		35,0		5,0					60,0	6,0	
Regiões Vitivinícolas de Espanha/Spanish Wine Regions . . . . .	CAGR	1.º	1.º semestre . . .	81	14,0	16,0								30,0	3,0	
Património Vitivinícola e Cultura de Espanha/Spanish Wine Heritage and Culture.	TUR	1.º	1.º semestre . . .	81	14,0	16,0								30,0	3,0	
Opção/Option . . . . .	CAGR/CSC	1.º	1.º semestre . . .	162	Depende da UC escolhida								60,0	6,0	a)	
Gestão de Empresas de Enoturismo/Management of Wine Tourism Firms.	G	1.º	2.º semestre . . .	81	10,0	10,0			5,0			5,0		30,0	3,0	
Tecnologias de Informação e Turismo Enológico. Enoturismo 2.0/ ICT and Wine Tourism. Oenotourism 2.0.	TEC	1.º	2.º semestre . . .	162	20,0	10,0	10,0		10,0			10,0		60,0	6,0	
Denominações de Origem, Correspondência Vinho — Comida, Degustação/Wine Appellations Knowledge, Food Matching and Service, Tasting.	CAGR	1.º	2.º semestre . . .	162	20	30						10		60,0	6,0	
Produção de Vinhos de Guarda e Doces/Aged and Sweet Wine Production.	CAGR	1.º	2.º semestre . . .	162	20		12					28		60,0	6,0	
Património Vitivinícola e Tradições Francesas/French Wine Heritage and Traditions.	TUR	1.º	2.º semestre . . .	81	14		16							30,0	3,0	
Estágio em Enoturismo/Wine Tourism Internship . . . . .	TUR	1.º	2.º semestre . . .	162					25			25		50,0	6,0	
Prática de Vinificação/Practical Winemaking . . . . .	CAGR	2.º	1.º semestre . . .	162	6				50					56,0	6,0	
Vinhos Licorosos/Fortified Wines . . . . .	CAGR	2.º	1.º semestre . . .	162	21	28								49,0	6,0	
Património Vitivinícola Português e Turismo/Portuguese Wine Heritage and Tourism.	TUR	2.º	1.º semestre . . .	81	12	12								24,0	3,0	
Regiões Vitivinícolas Portuguesas/Portuguese Wine Regions . . .	CAGR	2.º	1.º semestre . . .	81	12	12								24,0	3,0	
Comportamento Enoturístico/Wine Tourism Behaviour . . . . .	TUR	2.º	1.º semestre . . .	81	12	12								24,0	3,0	
Comunicação em Enoturismo e Novas Ferramentas de Marketing/ Wine Tourism Communication and New Marketing Tools.	MARK	2.º	1.º semestre . . .	162	21	28								49,0	6,0	
Gestão de Eventos Enoturísticos/Wine Tourism Events Management.	TUR	2.º	1.º semestre . . .	81	12	12								24,0	3,0	
Dissertação/Estágio/Projeto/Dissertation/Professional Internship/Project.	CAGR/TUR	2.º	2.º semestre . . .	810							14,0			14,0	30,0	

a) Tempo de contacto estimado porque depende da UC escolhida.



## Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Adaptação à Enologia/Adaptation to Oenology . . . . .	CAGR	1.º	1.º semestre . . .	81,0	10,0	16,0				4,0				30,0	3,0	
Adaptação à Geografia/Adaptation to Geography . . . . .	CSC	1.º	1.º semestre . . .	81,0	10,0	20,0								30,0	3,0	
Adaptação à Economia/Adaptation to Economy . . . . .	CSC	1.º	1.º semestre . . .	81,0	10,0	20,0								30,0	3,0	
Adaptação à Prática de Vinificação/Adaptation to Practical Winemaking.	CAGR	1.º	1.º semestre . . .	81,0								30,0		30,0	3,0	

20 de outubro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

313656628



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Declaração de Retificação n.º 760/2020

*Sumário:* Retifica o Despacho n.º 10373/2020.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2020, o Despacho n.º 10373/2020, retifica-se que onde se lê «Andreia Ferreira Alves dos Santos» deve ler-se «Andrea Ferreira Alves dos Santos».

30 de outubro de 2020. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António José da Cruz Belo*.

313693231



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Declaração de Retificação n.º 761/2020

*Sumário:* Retifica o Despacho n.º 10260/2020.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 23 de outubro de 2020, o Despacho n.º 10260/2020, retifica-se que onde se lê «regime de tempo integral com dedicação exclusiva» deve ler-se «regime de tempo integral».

30 de outubro de 2020. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António José da Cruz Belo*.

313693175



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho (extrato) n.º 10888/2020

*Sumário:* Contrato de trabalho em funções públicas com Sílvia Catarina Teles Duarte.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.10.2020, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Sílvia Catarina Teles Duarte, em regime de tempo parcial 5 % no período de 01.11.2020 a 31.08.2021, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

30.10.2020. — O Vice-Presidente, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313693426



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho (extrato) n.º 10889/2020

*Sumário:* Contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de professor adjunto convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.10.2020, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Raquel Janete da Costa Ferreira, em regime de tempo parcial 15 % no período de 01.11.2020 a 31.08.2021.

Mónica Alexandra Pinto dos Santos Ribeiro, em regime de tempo parcial 15 % no período de 01.11.2020 a 31.08.2021.

Maria Leonor Salgado Lopes Rebelo, em regime de tempo parcial 20 % no período de 01.11.2020 a 31.08.2021.

Paulo António Rodrigues Pereira, em regime de tempo parcial 25 % no período de 30.11.2020 a 31.08.2021.

Mafalda Bernes de Sousa Uva, em regime de tempo parcial 30 % no período de 01.11.2020 a 30.03.2021.

Renata Nogueira Henrique Bastos, em regime de tempo parcial 45 % no período de 01.11.2020 a 31.08.2021.

Maria João Gonçalves Martins, em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.11.2020 a 31.08.2021.

Francisco António Coelho Silva, em regime de tempo parcial 55 % no período de 01.11.2020 a 30.03.2021.

30.10.2020. — O Vice-Presidente, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo.*

313693345



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho (extrato) n.º 10890/2020

*Sumário:* Adenda ao contrato de Andreia Filipa Jesus Carvalho.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.10.2020, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professora Adjunta Convidada com Andreia Filipa Jesus Carvalho, em regime de tempo parcial 55 % no período de 01.11.2020 a 31.08.2021, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

30.10.2020. — O Vice-Presidente, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313693289



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

## Edital n.º 1176/2020

*Sumário:* Abertura de concurso documental para recrutamento de professor coordenador para a área disciplinar de Som.

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 6.º, 10.º, 15.º, 15.º-A, 19.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 5 de março de 2020, proferido no uso das competências previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, um concurso para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente para 2020 da Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC) do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Tipo de Concurso — Concurso Documental.

2 — Categoria — Professor Coordenador.

3 — Área Disciplinar — Som.

4 — Validade do concurso — O concurso cessa com a ocupação das vagas constantes no edital, conforme disposto no artigo 38.º do Despacho n.º 1979/2010, de 28 de janeiro.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nos termos do artigo 10.º do ECPDESP.

7 — Requisitos de admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do ECPDESP, detentores do grau de doutor ou do título de especialista há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

8 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do IPL, entregue, ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para o Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, n.º 529, 1549-020 Lisboa.

9 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos interessados.

10 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão;
- d) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;
- e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 7 deste edital;



- f) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;
- g) Um exemplar de toda a documentação comprovativa referida no *curriculum vitae*, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;
- h) Lista completa da documentação apresentada.

10.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum* apresentado.

11 — Dispensa de entrega de documentos — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

12 — Elementos do *curriculum vitae* — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- a) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);
- b) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação, com indicação de classificações, datas e instituições em que foram obtidos;
- c) Formação e experiência profissional;
- d) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outras reuniões de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato bem como os resultados finais das ações);
- e) Trabalhos de investigação, técnicos ou didáticos, realizados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos);
- f) Trabalhos publicados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos) — devem ser selecionados e enviados até 10 trabalhos dos mais representativos (2 exemplares por trabalho, quando não for possível o formato digital);
- g) Outras experiências consideradas de relevância para o concurso;

13 — Critérios de seleção e ordenação dos candidatos — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A e 23.º do ECPDESP, e no artigo 26.º do Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, o Júri, em reunião preliminar de 15 de outubro de 2020, aprovou os seguintes parâmetros, critérios e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, devendo o respetivo *curriculum vitae* ser organizado de acordo com os mesmos:

a) Desempenho Técnico-Científico e Profissional (DTCP — 40 %)

- a1. Experiência Técnico-Científica e Profissional do candidato na área para que é aberto o concurso (15 %);
- a2. Coordenação científica ou participação em projetos de investigação, inovação científica e criação cultural e artística na área do concurso (10 %);
- a3. Produção e publicação científica e/ou artística relevante na área do concurso e outras produções de caráter científico, técnico e artístico (8 %);
- a4. Atividades de extensão científica e artística (comunicações, participação em eventos artísticos, serviços à comunidade e desenvolvimento de projetos (7 %).

b) Capacidade Pedagógica na área (CP — 40 %):

- b1. Experiência efetiva de docência de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (15 %);
- b2. Orientação, arguição e participação em júris de dissertações, trabalhos de projeto e relatórios de estágio na área para que é aberto o concurso (7 %);

b3. Responsabilidade por unidades curriculares lecionadas (tipologia e diversidade) e supervisão de atividades pedagógicas relacionadas com a área do concurso (8 %);

b4. Materiais pedagógicos produzidos no âmbito das matérias da área para que é aberto o concurso (5 %);

b5. Participação em júris de concursos, painéis de avaliação, grupos e/ou comissões de caráter pedagógico-científico e outras atividades pedagógicas relevantes (5 %).

c) Outras atividades relevantes para a Instituição de Ensino Superior (OA — 20 %)

c1. Desempenho de cargos e participação em órgãos e atividades de gestão (9 %);

c2. Participação em comissões de trabalho Institucionais e desempenho de cargos e tarefas temporárias atribuídas (5 %);

c3. Participação em outras atividades relevantes para a missão da Instituição, nomeadamente a colaboração com a sociedade civil e a dinamização cultural e artística (6 %).

Classificação Final (CF) = (DTCP 40 %) + (CP 40 %) + (OA 20 %)

14 — Júri — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 5 de março de 2020, publicado pelo Despacho n.º 4138/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 3 de abril, o júri terá a seguinte composição:

Presidente: José Bogalheiro, Professor Coordenador da Escola Superior Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa;

Vogais Efetivos:

Professor Pedro Martins da Silva, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Ciências de Lisboa da Universidade de Lisboa;

Professor João Mateus Ranita da Nazaré, Professor Catedrático Jubilado, da Universidade Nova de Lisboa;

Professor José Luís Bento Coelho, Professor Associado com Agregação Aposentado, do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Jorge Viçoso Patrício, Investigador Principal com Agregação, do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Engenheiro Luís Santos Lopes, especialista de reconhecido mérito ao abrigo da subalínea *iii*) da alínea *a*) do ponto 1 do artigo 12.º do Despacho n.º 1979/2010 (Regulamento dos concursos para a contratação de pessoal da carreira docente do Instituto Politécnico de Lisboa).

Vogais suplentes:

Professor António Sousa Dias, Professor Associado, da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa;

Professor Octávio José Patrício Fernandes Inácio, especialista de reconhecido mérito ao abrigo da subalínea *iii*) da alínea *a*) do ponto 1 do artigo 12.º do Despacho n.º 1979/2010 (Regulamento dos concursos para a contratação de pessoal da carreira docente do Instituto Politécnico de Lisboa).

15 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 13 do presente Edital.

15.1 — O concurso pode cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPL, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais regulamentares e concursais.

16 — O mérito absoluto é aferido em razão do *curriculum vitae* do candidato, relevante na área para que é aberto o concurso nos termos do ponto 13 deste Edital. Serão excluídos os candidatos que na avaliação do júri não tenham classificação igual ou superior a 50 %.



17 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais, ou por falta de mérito absoluto, e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), publicado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

18 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

19 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, das 10h às 12h e das 14h às 16h.

20 — Condicionantes ao recrutamento — Os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para recrutamento na ordenação final homologada serão contratados nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes no artigo 40.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2020).

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de outubro de 2020. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

313691952



## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Escola Superior de Educação

#### Despacho n.º 10891/2020

*Sumário:* Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com o Doutor José Alexandre da Silva Pinto.

Na sequência do despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto, de 13 de outubro de 2020, de homologação da lista definitiva de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Edital n.º 1610-D/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, foi autorizada em 19 de outubro de 2020, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com o Doutor José Alexandre da Silva Pinto, na categoria de Professor Coordenador, em regime de dedicação exclusiva, afeto ao mapa de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao índice 220, escalão 1, atualmente 3611.83€, previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos a 01 de novembro de 2020.

19 de outubro de 2020. — A Presidente, *Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra*.

313665465



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

### Aviso n.º 17959/2020

*Sumário:* Cessação de funções por motivo de aposentação.

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, da referida Lei, torna-se público que o Professor Adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Tomar, Rui da Costa Marques Sant'Ovaia, cessou funções por motivo de aposentação em 31.07.2020.

9 de outubro de 2020. — O Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

313681438



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

### Despacho (extrato) n.º 10892/2020

*Sumário:* Contratação dos docentes Horácio Silva e Liliana Rosa.

Por despacho de 12 de outubro de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Horácio Hugo Ferreira Faria de Azevedo e Silva — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 55 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 13 de outubro de 2020 e término a 31 de agosto de 2021, auferindo a remuneração correspondente a 55 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Liliana Cristina Vidais Rosa — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 40 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 13 de outubro de 2020 e término a 31 de agosto de 2021, auferindo a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

19 de outubro de 2020. — O Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

313663561

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO****Despacho n.º 10893/2020**

*Sumário:* Alteração da estrutura curricular, plano de estudos e área de educação e formação do Curso Técnico Superior Profissional de Trabalhos em Altura e Acesso por Cordas.

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do curso técnico superior profissional de Trabalhos em Altura e Acesso por Cordas, lecionado na Escola Superior de Desporto e Lazer do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 02/10/2020, com o número R/Cr 373.1/2015 e altera o Despacho n.º 10084/2017, de 8 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 1 de setembro de 2017, que registou o referido curso.

8 de outubro de 2020. — O Presidente do IPVC, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

## ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Desporto e Lazer; Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão (3165; 3163).

2 — Curso Técnico Superior Profissional: Trabalhos em Altura e Acesso por Cordas (T546).

3 — Área de educação e formação: 582 — Construção civil e engenharia civil.

4 — Condições de Ingresso: Uma das seguintes: Português; Geografia; Biologia e Geologia.

5 — Localidades de ministração: Melgaço.

6 — Número máximo de estudantes:

6.1 — A admitir em cada ano letivo: 30.

6.2 — Total de inscritos em simultâneo: 70.

7 — Perfil Profissional:

7.1 — Descrição Geral:

Conceber, planear, organizar ou acompanhar tarefas que envolvam a realização de trabalhos em altura. Utilizar técnicas de resgate e movimentação de objetos em locais confinados ou de difícil acesso (grutas, árvores, canhões, estruturas fabris, entre outros) participando na gestão e manutenção de instalações e equipamentos.

7.2 — Atividades Principais:

a) Gerir e acompanhar equipa(s) de técnicos de atividades desportivas ou de serviços, que envolvam trabalhos em alturas e acesso por cordas;

b) Gerir os recursos humanos e materiais necessários para a boa execução dos trabalhos e atividades propostas;

c) Planear e colaborar na escolha e dimensionamento do equipamento correto para o(s) trabalho(s) e atividade(s) proposta(s);

d) Coordenar, supervisionar, integrar, avaliar e harmonizar as diferentes tarefas associadas às atividades e trabalhos a desenvolver;

e) Planear atividades práticas, como por exemplo: preparação do local de trabalho, realizar análises de risco, instalar ancoragens e amarrações, linhas de vida, entre outras;

f) Coordenar e organizar o planeamento de riscos dos diferentes locais de atividades e de trabalho;

g) Planear e organizar a implementação das corretas normas de higiene e segurança no trabalho em todos os trabalhos e atividades realizadas, em particular nas atividades de trabalhos em altura e acesso por cordas;

h) Desenvolver e implementar medidas de prevenção e de proteção;

- i) Elaborar e gerir a documentação necessária ao registo de equipamentos e desenvolvimento da prevenção na empresa;
- j) Planear e organizar os processos de informação e formação dos trabalhadores e demais intervenientes nos locais de atividades e de trabalho.

#### 8 — Referencial de competências:

##### 8.1 — Conhecimentos:

- a) Conhecimentos abrangentes de normas e legislação em segurança e saúde no trabalho;
- b) Conhecimentos especializados ao nível da gestão do risco e legislação relacionada com trabalhos em alturas e acesso por cordas;
- c) Conhecimentos especializados, factuais e teóricos em políticas e legislação setorial (nacional e comunitária);
- d) Conhecimentos especializados da anatomofisiologia do ser-humano para um correto dimensionamento das atividades e trabalhos realizados pelos trabalhadores;
- e) Conhecimento especializados, factuais, teóricos e práticos dos procedimentos a serem realizados com o próprio e demais trabalhadores ao nível de traumatologia e socorrismo;
- f) Conhecimento especializado, teórico e prático, ao nível de equipamentos, atividades e locais onde decorrem trabalhos em alturas e acesso por cordas;
- g) Conhecimentos especializados sobre as metodologias, materiais e cuidados a ter na montagem, utilização e inspeção de ancoragens e amarrações;
- h) Conhecimentos abrangentes sobre gestão de equipas;
- i) Conhecimentos especializados sobre metodologias e técnicas de resgate;
- j) Conhecimentos especializados e teóricos, em gestão de curto e médio prazo.

##### 8.2 — Aptidões:

- a) Planear o equipamento e as infraestruturas, assegurando as necessárias condições de segurança à realização dos trabalhos propostos;
- b) Executar o cadastro e registo de utilização de todo o material utilizado enquanto equipamento de proteção individual;
- c) Organizar e executar as diversas normas e legislação relacionada com os trabalhos e segurança e saúde dos trabalhadores;
- d) Conceber os trabalhos a serem realizados tendo em conta as características dos trabalhadores da equipa que integra;
- e) Executar técnicas elementares de primeiros socorros e suporte básico de vida;
- f) Executar deslocações ascendentes, descendentes e laterais em acesso por cordas;
- g) Instalar, manter e utilizar ancoragens e amarrações;
- h) Utilizar técnicas e estratégias de comunicação em função das necessidades de contexto;
- i) Conceber e executar resgates simples, complexos e em equipa;
- j) Planificar e operacionalizar as tarefas diárias relacionadas com a execução de trabalhos em alturas e acesso por cordas.

##### 8.3 — Atitudes:

- a) Demonstrar capacidade em valorizar os direitos e deveres do trabalhador e do empregador;
- b) Demonstra capacidade em respeitar as orientações superiores;
- c) Demonstra capacidade em aceitar e saber lidar com o risco;
- d) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade;
- e) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes práticas e conceitos sobre os trabalhos em alturas e acesso por cordas;
- f) Demonstrar capacidade de alteração de comportamentos;
- g) Demonstrar capacidade de realizar trabalhos em equipa;
- h) Demonstrar capacidade de liderança e o assumir responsabilidades em contexto de resgate;
- i) Demonstrar capacidade em encarar as decisões de forma positiva.



## 9 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
582 — Construção civil e engenharia civil . . . . .	60	50 %
813 — Desporto . . . . .	24	20 %
861 — Proteção de pessoas e bens . . . . .	12	10 %
223 — Língua e literatura materna . . . . .	6	5 %
311 — Psicologia . . . . .	6	5 %
482 — Informática na ótica do utilizador . . . . .	3	3 %
222 — Línguas e literaturas estrangeiras . . . . .	3	3 %
862 — Segurança e higiene no trabalho . . . . .	3	3 %
380 — Direito . . . . .	3	3 %
<i>Total</i> . . . . .	120	100 %



## 10 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Língua Portuguesa . . . . .	223 — Língua e literatura materna.	Geral e científica. . . . .	1.º ano	Anual . . . . .	64		97		161	6
Segurança e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e higiene no trabalho.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . . . .	32	25	48		80	3
Comunicação e relações interpessoais.	311 — Psicologia . . . . .	Geral e científica. . . . .	1.º ano	Semestral . . . . .	64		97		161	6
Trabalho em altura . . . . .	582 — Construção civil e engenharia civil.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . . . .	32	25	48		80	3
Equipamentos de Proteção Individual.	813 — Desporto . . . . .	Técnica . . . . .	1.º ano	Anual . . . . .	64	50	97		161	6
Instalação e utilização de ancoragens.	582 — Construção civil e engenharia civil.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . . . .	64	50	97		161	6
Acesso por cordas I . . . . .	813 — Desporto . . . . .	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . . . .	64	50	97		161	6
Acesso por cordas II . . . . .	813 — Desporto . . . . .	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . . . .	64	50	97		161	6
Legislação, Regulamentação e Diretivas.	380 — Direito . . . . .	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . . . .	32	25	48		80	3
Inspeção de ancoragens . . . . .	582 — Construção civil e engenharia civil.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . . . .	32	25	48		80	3
Resgate de locais baixos . . . . .	861 — Proteção de pessoas e bens.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . . . .	32	25	48		80	3
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na ótica do utilizador.	Geral e científica. . . . .	1.º ano	Semestral . . . . .	32		48		80	3
Gestão do risco e planeamento de trabalhos em altura e acesso por cordas.	582 — Construção civil e engenharia civil.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . . . .	64	50	97		161	6
Traumatologia e Socorrismo	861 — Proteção de pessoas e bens.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . . . .	32	25	48		80	3
Espaços confinados . . . . .	582 — Construção civil e engenharia civil.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . . . .	64	50	97		161	6
Utilização de equipamentos em acesso por cordas.	582 — Construção civil e engenharia civil.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . . . .	64	50	97		161	6
Resgate em Equipa . . . . .	861 — Proteção de pessoas e bens.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . . . .	64	50	97		161	6
Inglês técnico . . . . .	222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	Geral e científica. . . . .	2.º ano	Semestral . . . . .	32		47		79	3
Anatomofisiologia . . . . .	813 — Desporto . . . . .	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . . . .	64	50	97		161	6



Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Estágio . . . . .	582 — Construção civil e engenharia civil.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . . .			830	830	830	30
<i>Total</i> . . . . .					960	600	2280	830	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

313650885



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Despacho n.º 10894/2020

*Sumário:* Assunção de compromisso plurianual decorrente da execução do contrato para o fornecimento contínuo de bens alimentares para os bares de Viseu e *snack-bar* de Lamego, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu.

Ao abrigo e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e considerando que:

É imprescindível para o funcionamento da instituição a celebração de contrato para o fornecimento contínuo de bens alimentares para os bares de Viseu e *snack-bar* de Lamego, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano de 2021;

Os encargos para o cumprimento das obrigações contratuais serão suportados através das verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu;

Estes Serviços de Ação Social não têm quaisquer pagamentos em atraso:

1 — Autorizo, no uso da competência delegada pelo Despacho Conjunto n.º 7351/2020 de 23 de julho publicado em D.R. n.º 142, Série II de 2020-07-23 dos Ministérios das Finanças e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a assunção do compromisso plurianual decorrente da execução do contrato para o fornecimento contínuo de bens alimentares para os bares de Viseu e *snack-bar* de Lamego, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano de 2020 com valor estimado de 163.267,61 € (cento e sessenta e três mil duzentos e sessenta e sete euros e sessenta e um cêntimo) + IVA, sendo este o valor máximo que a instituição se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, que envolve compromisso em 2020 e despesa em ano económico diferente, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2021 — 163.267,61 € (cento e sessenta e três mil duzentos e sessenta e sete euros e sessenta e um cêntimo), a que acresce o IVA em vigor;

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato serão satisfeitos por conta da verba inscrita no orçamento para 2021.

3 — Este despacho produz efeitos à data de assinatura do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

23 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

313670202



## CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

### Louvor n.º 422/2020

*Sumário:* Atribuição de louvor ao Professor Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro.

Na sequência de deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E. de 15-10-2020, divulga-se o teor integral do louvor concedido pelo referido órgão ao Professor Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro:

“No momento em que o Professor Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro deixa de desempenhar funções no CHULC, por força da sua aposentação por limite de idade, cumpre reconhecer os méritos de uma carreira marcada pelo elevado profissionalismo, empenho e competência.

Exerceu funções em várias instituições, tendo assumido, no que respeita ao CHULC, o cargo de Coordenador do Pólo de Medicina Interna do Hospital de Santa Marta e de Diretor Clínico, com um sentido de missão ímpar.

No seu percurso são de sublinhar, igualmente, as qualidades pessoais, designadamente uma amabilidade e correção singulares, que em muito contribuíram para a forma como conseguiu criar laços com todos os que com ele contactaram e que em muito facilitaram o sucesso com desempenhou as suas funções.

Pela excelência do seu desempenho profissional o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, que a atuação profissional do Professor Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro é digna do reconhecimento público através deste louvor, por considerar os seus serviços como relevantes e distintos.”

22 de outubro de 2020. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

313668616

**CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.****Louvor n.º 423/2020**

*Sumário:* Atribuição de louvor ao Professor Doutor Luís Manuel de Almeida Nunes.

Na sequência de deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E. de 15-10-2020, divulga-se o teor integral do louvor concedido pelo referido órgão ao Professor Doutor Luís Manuel de Almeida Nunes:

“Considerando que o Professor Doutor Luís Manuel de Almeida Nunes passou à situação de aposentado, é de elemental justiça ressaltar o contributo que, ao longo de uma carreira de mais de 40 anos de dedicação e empenho, os últimos dos quais como Diretor Clínico, prestou aos Hospitais Cívicos, Hospital D. Estefânia e no Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE (CHULC), e que tanto dignificaram estas instituições.

Realça-se a elevada competência, conhecimentos técnicos e o enorme profissionalismo e ponderação que sempre demonstrou, muitas vezes através de um esforço e prejuízo pessoal, que foram muito além do que lhe seria exigível. Para além da sua atividade como médico, aceitou responsabilidades como Responsável de Especialidade, Diretor de Serviço, Presidente do Conselho de Administração do Hospital D. Estefânia e Diretor Clínico do CHULC, aqui evidenciando a sua capacidade de antecipação e gestão de problemas e a aptidão na criação de caminhos de comunicação, que permitiram a superação dos vários obstáculos que foram surgindo.

Destacou-se, ainda, como pioneiro na área de Genética, com relevante atividade científica e também pela forma como promoveu a proveitosa e intensa colaboração com outras unidades hospitalares, cimentando a posição do CHULC como unidade de referência no âmbito do SNS.

Para o importante trabalho que desenvolveu foi determinante a sua inquestionável capacidade, mas, igualmente, as suas qualidades pessoais, em particular a sua sólida formação ética, temperada com sentido de humor oportuno e facilitador das relações interpessoais, numa conjugação que deixou marcas em todos quantos com ele tiveram a honra de trabalhar.

Considerando que desempenhou as funções de Diretor Clínico numa época particularmente difícil, o seu elevado sentido de dever para com o SNS, e para com este Centro Hospitalar, só pode ser apresentado como exemplo a seguir.

É com sentido de respeito e de agradecimento que cumpre desejar as maiores felicidades para a sua nova etapa de vida, que se espera igualmente profícua.

Face ao exposto, deliberou o Conselho de Administração, por unanimidade, distinguir com este público louvor os serviços prestados pelo Professor Doutor Luís Manuel de Almeida Nunes, por considerar os mesmos como relevantes e de elevado mérito.”

22 de outubro de 2020. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

313669207



## CP — COMBOIOS DE PORTUGAL, E. P. E.

### Despacho n.º 10895/2020

*Sumário:* Deliberação do conselho de administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., relativa à aquisição de cepos de freio sinterizados e cepos de freio sintéticos.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (decreto-lei de Execução Orçamental) e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 8947/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro e, considerando:

a) A missão da CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (doravante CP), e a necessidade da aquisição de materiais e peças necessários à manutenção do seu material circulante a afetar ao serviço de transporte ferroviário de passageiros;

b) Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 13 meses a executar entre os anos 2020 e 2021.

1 — O Conselho de Administração da CP deliberou em reunião de CA de 2020-10-02, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à aquisição de Cepos de Freio Sinterizados e Cepos de Freio Sintéticos para o seu material circulante das séries LD1400, LD1500, LD1900, LE2600, UME3150/3250 e UQE3500 no valor total máximo de 341 700,00 € (Trezentos e quarenta e um mil e setecentos euros) e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

a) Ano 2020 — 85 300,00 €.

b) Ano 2021 — 256 400,00 €.

2 — Aos montantes previstos no n.º 1 acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2020-10-02. — O Conselho de Administração: *Nuno Pinho da Cruz Leite de Freitas*, presidente — *Pedro Miguel Sousa Pereira Guedes Moreira*, vice-presidente — *Maria Isabel de Magalhães Ribeiro*, vogal — *Pedro Manuel Franco Ribeiro*, vogal — *Ana Maria dos Santos Malhó*, vogal.

313676935



## CP — COMBOIOS DE PORTUGAL, E. P. E.

### Despacho n.º 10896/2020

*Sumário:* Deliberação do conselho de administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., relativa ao fornecimento de componentes diversos para UTE2240 da CP. Compromisso plurianual — Despacho n.º 8947/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020 — delegação de competências.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (decreto-lei de Execução Orçamental) e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 8947/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro e, considerando:

a) A missão da CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (doravante CP), e a necessidade de Fornecimento Componentes diversos para UTE2240 da CP a afetar ao serviço de transporte ferroviário de passageiros;

b) Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 9 meses a executar entre os anos 2020 e 2021.

1 — O Conselho de Administração da CP deliberou em reunião de CA de 2020-10-28, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário ao Fornecimento Componentes diversos para UTE2240 da CP, no valor total de 280.292,00€ (duzentos e oitenta mil duzentos e noventa e dois euros) e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

a) Ano 2020 — 0,00 €;

b) Ano 2021 — 280.292,00 €.

2 — Aos montantes previstos no n.º 1 acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2020-10-28. — O Conselho de Administração: *Nuno Pinho da Cruz Leite de Freitas*, presidente — *Pedro Miguel Sousa Pereira Guedes Moreira*, vice-presidente — *Maria Isabel de Magalhães Ribeiro*, vogal — *Pedro Manuel Franco Ribeiro*, vogal — *Ana Maria dos Santos Malhó*, vogal.

313692146



## CP — COMBOIOS DE PORTUGAL, E. P. E.

### Despacho n.º 10897/2020

*Sumário:* Deliberação do conselho de administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., relativa à aquisição de serviços de seguro multirriscos. Compromisso plurianual — Despacho n.º 8947/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020 — delegação de competências.

Em cumprimento do disposto nos números 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (decreto-lei de Execução Orçamental) e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 8947/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro e, considerando:

A. A missão da CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (doravante CP) de prestar serviço de transporte ferroviário de passageiros e manutenção ferroviária e a necessidade da aquisição de serviços de seguro multirriscos para efeitos de segurar o risco das mesmas atividades;

B. Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 36 meses a executar entre os anos 2021 e 2023.

O Conselho de Administração da CP, em reunião de 2020-10-28, deliberou:

1 — Aprovar o lançamento de um procedimento pré-contratual, necessário à aquisição de serviços de seguro multirriscos, e respetivo compromisso plurianual, no valor total de €423.912,31, com a seguinte repartição:

- i) Ano 2021 — € 176.630,13;
- ii) Ano 2022 — € 141.304,10;
- iii) Ano 2023 — € 105.978,08.

2 — Os montantes previstos no n.º 1 estão isentos IVA.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2020-10-28. — O Conselho de Administração: *Nuno Pinho da Cruz Leite de Freitas*, presidente — *Pedro Miguel Sousa Pereira Guedes Moreira*, vice-presidente — *Maria Isabel de Magalhães Ribeiro*, vogal — *Pedro Manuel Franco Ribeiro*, vogal — *Ana Maria dos Santos Malhó*, vogal.

313692081

**CP — COMBOIOS DE PORTUGAL, E. P. E.****Despacho n.º 10898/2020**

*Sumário:* Deliberação do conselho de administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., relativa à aquisição de componentes para veículos da frota EuroTram e TramTrain do Metro do Porto. Compromisso plurianual — Despacho n.º 8947/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020 — delegação de competências.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (decreto-lei de Execução Orçamental) e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 8947/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro e, considerando:

a) O compromisso contratual da CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (doravante CP) de realizar a manutenção do material circulante da Metro do Porto E. P. E., afetas ao serviço público de transporte ferroviário de passageiros, e a conseqüente necessidade da aquisição de bens/serviços para o mesmo efeito;

b) Que o encargo associado a este procedimento de contratação tem um prazo de execução até 10 meses.

O Conselho de Administração da CP, em reunião de CA de 2020-10-28, deliberou:

1 — Aprovar o lançamento de um procedimento pré-contratual, necessário à aquisição de Componentes para veículos da frota EuroTram e TramTrain do Metro por 41.420.00€ para o lote 1, 523.200,00€ para o lote 2 e 10.350,00€ para o lote 3, e respetivos compromissos plurianuais, no valor total de 574.970,00€, com a seguinte repartição:

Lote 1:

- i) Ano 2020 — 0,00€.
- ii) Ano 2021 — 41.420,00€.

Lote 2:

- iii) Ano 2020 — 0,00€.
- iv) Ano 2021 — 523.200,00€.

Lote 3:

- v) Ano 2020 — 0,00 €.
- vi) Ano 2021 — 10.350,00€.

2 — Aos montantes previstos no n.º 1 acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os montantes fixados para cada ano económico poderão ser acrescidos do saldo apurado no ano anterior.

4 — A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2020-10-28. — O Conselho de Administração: *Nuno Pinho da Cruz Leite de Freitas*, presidente — *Pedro Miguel Sousa Pereira Guedes Moreira*, vice-presidente — *Maria Isabel de Magalhães Ribeiro*, vogal — *Pedro Manuel Franco Ribeiro*, vogal — *Ana Maria dos Santos Malhó*, vogal.

313691936



## INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

### Despacho n.º 10899/2020

*Sumário:* Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «Prestação de serviços de manutenção na especialidade de construção civil para Centro Operacional de Manutenção Sul — Faro» — compromisso plurianual — Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020 — delegação de competências.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro e, considerando:

- a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de “Prestação de Serviços de Manutenção na especialidade de Construção Civil para Centro Operacional de Manutenção Sul — Faro”;
- b) Que o objeto a contratar se enquadra em atividades de manutenção e conservação no âmbito das infraestruturas rodoviárias/ferroviárias;
- c) Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 12 meses a executar em 2021.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em 2020-10-27, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de “Prestação de Serviços de Manutenção na especialidade de Construção Civil para Centro Operacional de Manutenção Sul — Faro”, pelo valor de 202.279,42 € e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Ano de 2021 — 202.279,42 €.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2020-10-27. — O Conselho de Administração Executivo: *Carlos Fernandes*, vice-presidente — *Vanda Nogueira*, administradora.

313681235



## COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

### Aviso n.º 17960/2020

*Sumário:* Cessação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto de António Filipe Silva Ferreira, titular da carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho no artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi cessado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto:

António Filipe Silva Ferreira, titular da carreira e categoria de Assistente Operacional.

20 de outubro de 2020. — O Secretário Executivo, *Luís Nuno Tenreiro da Cruz Matoso Martinho*.

313656433



## COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

### Aviso n.º 17961/2020

*Sumário:* Conclusão, com sucesso, do período experimental do trabalhador Rui Filipe Fontoura Teixeira, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, carreira e categoria de técnico superior.

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada, a 10 de setembro, a avaliação final da conclusão, com sucesso, do período experimental do trabalhador Rui Filipe Fontoura Teixeira, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, carreira e categoria de Técnico Superior, referente ao procedimento concursal aberto através do Aviso extrato n.º 19627/2019, para a Unidade de Proteção Civil Intermunicipal.

20 de outubro de 2020. — O Secretário Executivo, *Luís Nuno Tenreiro da Cruz Matoso Martinho*.

313656733



## MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

### Aviso (extrato) n.º 17962/2020

*Sumário:* Abertura de procedimentos concursais para ocupação de cinco postos de técnico superior por tempo indeterminado.

#### **Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para preenchimento de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha**

Sandra Isabel Silva Melo Almeida, Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público que por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 05.08.2020 e por meu despacho de 28.09.2020, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, os procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público, para preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme a seguir indicado:

- Ref.ª A — 1 posto de Técnico Superior (Geografia, Ordenamento do Território e Desenvolvimento ou área similar).
- Ref.ª B — 1 posto de Técnico Superior (Contabilidade).
- Ref.ª C — 1 posto de Técnico Superior (Turismo).
- Ref.ª D — 2 postos de Técnico Superior (Desporto).

Caracterização dos postos de trabalho em conformidade com o mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2020:

Ref.ª A — Apoio técnico à Unidade na Georreferenciação, Gestão, produção e tratamento de informação geográfica; Colaboração na elaboração, gestão, revisão e alteração de planos municipais de ordenamento do território; Elaboração de estudos de caracterização territorial, nomeadamente nos domínios da sócio-demografia, da economia, do biofísico, do urbanismo em geral e do Planeamento, ou outros na sua área de atividade, de interesse municipal, assegurando a sua articulação na temática do SIG e da Cartografia

Ref.ª B — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentam e preparam a decisão, nomeadamente na área financeira, de património, de contratação pública e de aprovisionamento; Elaboração de pareceres e projetos e apoio nos processos que corram nos Serviços Financeiro, de Património e de Compras e Contratação Pública.

Ref.ª C — Desenvolver funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração de pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município, nomeadamente investigação e estudo da história regional e local; Realizar atendimento ao público na área do turismo nos diversos equipamentos do Município e/ou em atividades promovidas ou participadas pela Autarquia; Elaboração de propostas de atividades e de edição de materiais de informação turística; Apoio na realização de eventos turísticos, culturais, desportivos, que contribuem para a animação turística do concelho; Promoção e dinamização da participação do Município em feiras, certames e eventos de carácter turístico; Elaboração e organização de colóquios, exposições e publicações sobre história regional e local; Elaboração de estudos e relatórios no âmbito do planeamento municipal relacionados com a sua área de intervenção.

Ref.ª D — Coadjuvar o responsável técnico pelas instalações desportivas do Município; docência, organização e dinamização dos programas e projetos municipais; apoio às Entidades e Associações concelhias.



Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

- Ref.ª A — Licenciatura em Geografia, Ordenamento do Território e Desenvolvimento ou área similar;
- Ref.ª B — Licenciatura em Contabilidade ou área similar;
- Ref.ª C — Licenciatura em Turismo ou área similar;
- Ref.ª D — Licenciatura em educação física e desporto ou área similar.

Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

Requisitos especiais:

Refª D — É exigida, sob pena de exclusão, a posse de Título Profissional de Técnico de Exercício Físico e Título Profissional de Treinador de Desporto na área da nataçãõ, devidamente comprovada.

As candidaturas devem ser acompanhadas dos documentos constantes do ponto 7 do aviso integral publicado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), e efetuadas obrigatoriamente através do requerimento disponível na página eletrónica do município, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, em envelope fechado, ou remetidos por correio registado com aviso de receção para a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, Praça Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, com indicação inequívoca do procedimento concursal.

O envio de candidaturas por correio eletrónico, só será aceite se enviado para o email: [recrutamento@cm-albergaria.pt](mailto:recrutamento@cm-albergaria.pt), até às 24h00 do último dia do prazo e nas condições definidas e constantes do aviso integral publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e no sítio da Internet deste autarquia, em [www.cm-albergaria.pt](http://www.cm-albergaria.pt).

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, por extrato, e de forma integral no sítio da Internet deste autarquia, em [www.cm-albergaria.pt](http://www.cm-albergaria.pt) e na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Para mais informações, os interessados poderão contactar a Secção de Recursos Humanos do Município de Albergaria-a-Velha durante o horário normal de expediente ou consultar a página eletrónica [www.cm-albergaria.pt](http://www.cm-albergaria.pt).

26 de outubro de 2020. — A Vereadora, *Sandra Isabel Silva Melo Almeida*.

313677104



## MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

### Aviso n.º 17963/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Andreia Filipa Silva Nunes.

Em cumprimento do disposto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, realizado que foi o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, atividade de serviço social, o Município de Albufeira celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira/categoria de técnico superior, posição 2, nível 15, remuneração base de € 1205,08, com Andreia Filipa Silva Nunes, com efeitos a 29 de setembro de 2020.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

23 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente, *Ana Pífaro*.

313674026

**MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA****Aviso (extrato) n.º 17964/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — área de atividade de generalista.

**Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior — Atividade de Generalista**

Para efeitos da alínea a) do n.º 1 e n.º 5.º do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira de 21 de julho de 2020, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior — atividade de generalista, na Unidade de Auditoria, Qualidade e Formação, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de técnico superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, correspondente ao grau de complexidade 3, compreendendo as seguintes funções: Exercer, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade conducentes à definição e concretização das políticas do Município na área do posto de trabalho e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos ou serviços, no âmbito das competências da unidade orgânica.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Nível habilitacional: Nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3, licenciatura (sem área discriminada), e experiência profissional na área da qualidade ou habilitação superior na área da qualidade, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 86.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, e inscrição na ordem se aplicável.

Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no sítio da Internet do Município de Albufeira.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

26 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente, *Ana Pífaro*.

313675858



## MUNICÍPIO DE ALMADA

### Aviso n.º 17965/2020

*Sumário:* Designação, em regime de substituição, da chefe da Divisão de Gestão e Administração Urbanística.

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Senhora Presidente desta Câmara, através do seu Despacho n.º 174/2017-2021 de 22-10-2018, tornam-se públicos os Despachos números 267 e 269/2017-2021 proferidos, em 14 e 19-10-2020, pela Senhora Presidente desta Câmara:

“Despacho n.º 267/2017-2021

Considerando a vacatura do lugar de Chefe de Divisão de Gestão e Administração Urbanística (DGAU), da Câmara Municipal de Almada;

Considerando que importa assegurar o regular funcionamento, coordenação e direção da unidade orgânica em causa, de modo a garantir a prossecução integral das suas atribuições, competências e responsabilidades que lhe estão cometidas;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente) aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptado à administração local, pelo Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição no caso de vacatura do lugar;

Considerando a proposta da Senhora Vereadora do Pelouro da Proteção Civil e Segurança, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Administração Urbanística e Atendimento ao Município de designação da Arquitecta Vanda Cristina Sobral Dâmaso Hubbe, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Seixal, conforme nota curricular anexa ao presente Despacho, demonstrativa da competência técnica, da aptidão e da experiência profissional adequadas ao exercício do cargo de acordo com os preceitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 20.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;

Assim, em face do exposto, e verificando-se todos os requisitos legais, nos termos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, e do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, determino:

1 — A designação, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, em regime de substituição, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Gestão e Administração Urbanística (DGAU), da técnica superior, licenciada em arquitetura, Vanda Cristina Sobral Dâmaso Hubbe, com efeitos a 14 de outubro de 2020.

2 — Autorizar, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que a ora nomeada possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, respeitados os limites remuneratórios estabelecidos neste preceito legal.

3 — A publicação do presente Despacho, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 11 do artigo 21.º do supra citado Estatuto do Pessoal Dirigente.

#### Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Vanda Cristina Sobral Dâmaso Hubbe  
Data de nascimento: 28 de abril de 1972

Formação académica:

Licenciada em Arquitetura, pela Universidade Lusíada de Lisboa, em 1996.

## Experiência profissional:

Exerce, desde 09/09/2019, funções de arquiteta na Divisão de Planeamento Mobilidade e Regeneração Urbana do Departamento de Urbanismo e Mobilidade da Câmara Municipal do Seixal; em 03/08/2015, na sequência de procedimento concursal, é nomeada Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Empreitadas, da Câmara Municipal do Seixal. Cargo que exerceu até 08/09/2019, tendo, entretanto, havido uma alteração à estrutura nuclear daquele município, em que a designação da unidade orgânica passou para Divisão de Gestão Urbanística; Na sequência de procedimento concursal, foi nomeada Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, da Câmara Municipal do Seixal, em 12/03/2011. Cargo que ocupou até 02/08/2015; Foi nomeada Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, em regime de substituição, em 02/06/2006, exercendo o cargo até 21/06/2007, data em que, na sequência de procedimento concursal, é nomeada Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, tendo a sua comissão de serviço sido renovada a 21/06/2010; Em 06/10/1999, através de um contrato a termo certo, inicia funções na Câmara Municipal do Seixal, como arquiteta, na Divisão de Gestão Urbanística, do Departamento de Planeamento e Urbanismo, tendo ingressado na carreira de Arquiteta, do quadro de pessoal, daquele município, em 02/10/2000.

Entre 1992 e 1999, colaborou com quatro ateliers de arquitetura.

Docente no Curso de Pós-Graduação em Construção e Reabilitação Sustentável da FCT/UNL durante os anos letivos de 2018/2019; 2017/2018 e 2016/2017.“

“Despacho n.º 269/2017-2021

Por ter saído com inexatidão o meu Despacho N.º 267/2017-2020 de 14 de outubro, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), é o mesmo objeto de retificação nos seguintes termos:

Onde se lê: “1 — [...] com efeitos a 14 de outubro de 2020.”;

Deve ler-se: “1 — [...] com efeitos a 9 de outubro de 2020.”“

26/10/2020. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

313678085



## MUNICÍPIO DE ALMADA

### Aviso n.º 17966/2020

*Sumário:* Designação, em regime de substituição, do chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Emprego.

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Senhora Presidente desta Câmara, através do seu Despacho n.º 174/2017-2021 de 22-10-2018, torna-se público o Despacho n.º 268/2017-2021 proferido, em 14-10-2020, pela Senhora Presidente desta Câmara:

“Despacho n.º 268/2017-2021

Considerando a vacatura do lugar de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Emprego (DDEE), da Câmara Municipal de Almada;

Considerando que importa assegurar o regular funcionamento, coordenação e direção da unidade orgânica em causa, de modo a garantir a prossecução integral das suas atribuições, competências e responsabilidades que lhe estão cometidas;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente) aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptado à administração local, pelo Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição no caso de vacatura do lugar;

Considerando a proposta do Senhor Vereador do Pelouro Economia, Emprego e Empreendedorismo, Turismo, Sistemas de Informação, Educação, Juventude e Desporto de designação do Técnico Superior José Manuel Alves Figueira, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, conforme nota curricular anexa ao presente Despacho, demonstrativa da competência técnica, da aptidão e da experiência profissional adequadas ao exercício do cargo de acordo com os preceitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 20.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;

Assim, em face do exposto, e verificando-se todos os requisitos legais, nos termos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, e do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, determino:

1 — A designação, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, em regime de substituição, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Emprego, do técnico superior, licenciado em Estudos Europeus, José Manuel Alves Figueira, com efeitos a 12 de outubro de 2020.

2 — Autorizar, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que o ora nomeado possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, respeitados os limites remuneratórios estabelecidos neste preceito legal.

3 — A publicação do presente Despacho, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 11 do artigo 21.º do supra citado Estatuto do Pessoal Dirigente.

#### Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: José Manuel Alves Figueira

Data de nascimento: 30 de setembro de 1971

Formação académica:

Licenciado em Estudos Europeus, pela Universidade Moderna, em 1999.

Pós-Graduação em Ciência Política do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Frequência do 3.º ano de Gestão de Empresas do Instituto Superior de Gestão



Experiência profissional:

Exerce, desde novembro de 2016, funções de técnico superior na Divisão de Desenvolvimento Económico e Emprego da Câmara Municipal de Almada, intervindo principalmente nas áreas da promoção do território, na captação e fixação de investimento, do turismo, do emprego e formação;

Entre 2001 e 2016 exerceu funções de técnico superior no Departamento de Comunicação, em áreas de trabalho relacionadas com a Agenda Almada e fotorreportagem da atividade municipal;

Em 2016, esteve integrado na Divisão de Relações Públicas, Protocolo e Programação Municipal na área de trabalho das relações internacionais e geminações;

Iniciou funções na Câmara Municipal de Almada, em 01/09/1999, com um contrato de trabalho a termo certo, tendo ingressado na carreira de técnico superior, do quadro de pessoal deste município, em 24/05/2001, para exercer funções na Divisão de Informação e Relações Públicas. “

26/10/2020. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

313678125



## MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

### Aviso n.º 17967/2020

*Sumário:* Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de José Gerardo Gonçalves Jesus.

#### **Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado entre esta Autarquia e o trabalhador José Gerardo Gonçalves Jesus, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, posição 6, nível 6, a que corresponde a remuneração base mensal de 740,26€, por motivo de falecimento do referido trabalhador no dia 12 de outubro de 2020, extinguindo-se assim o respetivo vínculo de emprego público.

22 de outubro de 2020. — O Vereador do Ambiente e Cultura, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

313672958



## MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

### Aviso n.º 17968/2020

*Sumário:* Aposentação do trabalhador António Carlos Esteves, com a categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por Despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 24/08/2020, cessou por motivo de aposentação a modalidade de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado, o trabalhador:

António Carlos Esteves — Assistente Operacional, posição remuneratória 7.ª e nível remuneratório 7, com efeitos a 01 de setembro de 2020.

13 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Fonseca Ascensão*, Dr.

313641448

**MUNICÍPIO DE CORUCHE****Regulamento n.º 979/2020**

*Sumário:* Regulamento de Acesso ao Arrendamento Jovem de Fogos Municipais.

**Regulamento de Acesso ao Arrendamento Jovem de Fogos Municipais**

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público, que a Assembleia Municipal, em sessão realizada em 16 de outubro de 2020 nos termos do disposto artigo n.º 101 do CPA, deliberou aprovar o Regulamento de Acesso ao Arrendamento Jovem de Fogos Municipais.

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Os Municípios dispõem de atribuições quer ao nível de ação social, quer ao nível da habitação, quer ao nível do ordenamento do território e urbanismo, tal como dispõe o artigo 23.º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013.

A escassez de recursos financeiros, de condições laborais estáveis e de habitação própria impede que os jovens tenham acesso ao mercado normal de arrendamento, face ao valor das rendas.

Considera-se assim essencial que, a Câmara Municipal crie um apoio à fixação dos jovens no concelho, visando desta forma, garantir o aumento populacional, garantir acesso à habitação, promover a reabilitação urbana e apoiar as camadas de população que, apesar de exercerem atividade laboral têm dificuldades no pagamento das rendas.

Esse apoio traduz-se na atribuição de um subsídio ao arrendamento de fogos municipais, consubstanciado na redução do valor da renda a pagar.

A renda mensal é fixada por tipologia, e o apoio concedido será progressivamente diminuído anualmente e até ao termino do contrato.

O acesso ao arrendamento jovem de fogos municipais terá uma duração limitada, impedindo o acesso à bolsa de arrendamento por mais de 5 anos, contribuindo assim para uma renovação dos candidatos, abrangendo um maior número de jovens a apoiar.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) e *dd*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pelos artigos 98.º a 101.º, 135.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), artigo 21.º e seguintes da Lei Geral da Habitação.

**Artigo 1.º****Habilitação legal**

O presente regulamento tem como habilitação legal a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea *k*) e *dd*) do n.º 1 do artigo 33.º, artigo 23.º n.º 2 *h*), *i*) e *n*) da Lei n.º 75/2013 e pelos artigos 98.º a 101.º, 135.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), artigo 21.º e seguintes da Lei Geral da Habitação.

**Artigo 2.º****Objeto**

1 — O presente regulamento define as regras e as condições aplicáveis à atribuição de um apoio ao arrendamento de fogos municipais, mediante a redução do valor da renda aos agregados familiares jovens, promovendo o seu acesso à habitação e a melhoria das condições de vida.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior estão compreendidos os prédios integrados no parque habitacional do município, designadamente os prédios sitos na Travessa do Monteiro e na Rua Júlio Maria de Sousa e todos os outros que, por deliberação de Câmara, venham a ser destinados a tal fim.

### Artigo 3.º

#### Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) Agregado Familiar — a pessoa singular ou pessoas definidas como agregado familiar nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 ou na legislação que lhe suceda;
- b) Rendimento Anual Bruto — o valor correspondente à soma dos rendimentos do requerente e do agregado familiar conforme estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010;
- c) Rendimento Per Capita — é calculado com base na fórmula prevista no Decreto-Lei n.º 70/2010 ou na legislação que lhe suceda.

2 — Para a determinação do agregado familiar atender-se-á às declarações constantes no processo as quais poderão ser confirmadas por visita domiciliária a efetuar pelo Serviço de Ação Social.

### Artigo 4.º

#### Concurso

1 — A competência para decidir a abertura do procedimento concursal para a atribuição de fogos destinados ao arrendamento jovem é da Câmara Municipal, de entre os imóveis destinados a esse efeito, propriedade da Câmara Municipal.

2 — Os arrendamentos serão pelo prazo máximo de 5 anos e não poderão ser renovados.

### Artigo 5.º

#### Júri

1 — O júri é designado pela Câmara aquando da abertura do procedimento e é composto por um Presidente, dois vogais e dois vogais suplentes.

2 — O primeiro vogal substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

### Artigo 6.º

#### Acesso

1 — Podem requerer a atribuição de fogos municipais destinados a arrendamento jovem, os candidatos que preencham cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Agregados familiares em que pelo menos um dos elementos tenha entre 18 a 35 anos;
- b) Que pelo menos um dos elementos se encontre a trabalhar no território do concelho de Coruche;
- c) Cujo rendimento per capita seja superior a (euro) 250 e inferior a (euro) 1000;
- d) Não sejam proprietários, usufrutuários ou arrendatários de outro imóvel passível de ser destinado a habitação própria permanente no Concelho de Coruche;

2 — Para efeito de aplicação do presente artigo os rendimentos são calculados com base nas declarações para efeitos de Imposto do Rendimento Singular do ano anterior, salvo se, se constatar uma alteração das condições socioeconómicas do agregado familiar, as quais, deverão ser documentalmente comprovadas e que poderão levar a que a análise dos rendimentos seja efetuada com base em recibos de vencimento emitidos pelas entidades empregadoras.

## Artigo 7.º

**Exclusões**

Ficam excluídos da atribuição de fogos municipais destinados ao arrendamento jovem, nos termos do presente regulamento, os candidatos ou os elementos do agregado familiar, que sejam proprietários, no todo ou em parte de um prédio destinado à habitação.

## Artigo 8.º

**Renda**

1 — O valor da renda é fixada em reunião de Câmara aquando da abertura do procedimento não podendo ser inferior ao valor de mercado e sofrerá aumentos anuais a 1 de janeiro de cada ano de acordo com o valor da taxa de inflação

2 — O apoio ao arrendamento corresponde a uma redução do valor da renda da seguinte forma:

- 1 ano — 50 % do valor da renda mensal fixada para o fogo atribuído;
- 2 ano — 40 % do valor da renda mensal fixada para o fogo atribuído;
- 3 ano — 30 % do valor da renda mensal fixada para o fogo atribuído;
- 4 ano — 20 % do valor da renda mensal fixada para o fogo atribuído;
- 5 ano — 10 % do valor da renda mensal fixada para o fogo atribuído.

3 — O incumprimento do pagamento da renda leva à perda total do valor da redução, salvo razões ponderosas e atendíveis.

4 — Anualmente deverá ser efetuada prova, através da declaração de rendimentos e dos demais elementos julgados necessários pelo serviço de ação social, que o agregado mantém as condições de acesso ao programa.

5 — Caso os candidatos deixem de reunir as condições de acesso ao programa, cessa de imediato a redução aplicável à renda.

## Artigo 9.º

**Organização e tramitação processual**

1 — Cabe ao Serviço de Ação Social elaborar proposta de abertura do concurso, da qual deverá constar:

- a) A indicação do fogo a concurso, devendo ser aberto um procedimento autónomo para cada fogo;
- b) Os documentos que devem instruir as candidaturas;
- c) O prazo de candidaturas;
- d) As condições gerais de admissão das candidaturas;
- e) O Júri do concurso;
- f) O local de receção de candidaturas.

2 — O processo é organizado autonomamente para cada fogo devendo os candidatos apresentar candidaturas autónomas para cada um dos fogos postos a concurso.

## Artigo 10.º

**Atribuição**

Sem prejuízo da fixação de outros documentos, são de apresentação obrigatória:

- a) Exibição do número e da validade do cartão de cidadão e do número do contribuinte fiscal de todos os elementos que compõem o agregado familiar;



- b) Cópia da última declaração exigível, nos termos da lei fiscal, para efeito de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;
- c) Caso tenha existido uma alteração significativa da situação económica do agregado familiar, cópia dos recibos de vencimento dos últimos 12 meses e documento comprovativo de situação de desemprego;
- d) Certidão exarada pelo serviço de finanças da qual conste a inexistência de prédios inscritos a favor de qualquer dos membros do agregado familiar;
- e) Declaração da entidade patronal comprovativa do exercício de funções.

#### Artigo 11.º

##### **Critérios de atribuição do subsídio**

As candidaturas apresentadas serão ordenadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Agregados familiares com mais baixo rendimento per capita;
- b) Agregados familiares em que os dois elementos trabalhem na área do Município de Coruche;
- c) Agregados familiares em que um dos elementos trabalhe na área do Município de Coruche;
- d) Agregados com o maior número de elementos.

#### Artigo 12.º

##### **Análise das candidaturas**

- 1 — O júri reunirá findo o prazo de apresentação de candidaturas.
- 2 — Cabe ao júri proceder à análise das candidaturas, excluir as candidaturas que não reúnem os requisitos constantes no presente Regulamento, aprovar as listas provisórias, proceder à audiência prévia dos candidatos e ordenar as candidaturas admitidas.

#### Artigo 13.º

##### **Lista de classificação final**

- 1 — Findo o prazo de audiência prévia o Júri elaborará lista de classificação final para cada uma das habitações a concurso, a qual será remetida para a Câmara Municipal de Coruche.
- 2 — A Câmara Municipal deliberará sobre a proposta do Júri.

#### Artigo 14.º

##### **Contrato de arrendamento**

- 1 — A Câmara notificará os particulares para a assinatura do contrato de arrendamento.
- 2 — O concurso é válido pelo período de dois anos, sendo que, em caso de resolução do contrato sucederá na posição de arrendatário o candidato subsequente na lista de ordenação final, desde que se mantenham as condições sociais de acesso.

#### Artigo 15.º

##### **Cessação da redução do valor da renda**

O direito à redução cessa quando:

- a) O arrendatário não efetue o pagamento mensal da renda ao município
- b) Quando deixem de se verificar os requisitos e condições de atribuição;
- c) Cesse, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, o contrato de arrendamento;
- d) Se verifique que o arrendatário prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura ou em qualquer outro momento subsequente.

## Artigo 16.º

**Obrigações dos arrendatários**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, constituem deveres dos arrendatários:

- a) Pagar atempadamente a renda, nos termos previstos no presente regulamento, assim como as despesas inerentes à utilização das partes comuns, quando aplicável;
- b) Comprovar anualmente a composição do agregado familiar e respetivo rendimento anual, através da entrega de documentos comprovativos indicados pela Câmara Municipal;
- c) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal e no prazo máximo de 30 dias, qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;
- d) Não albergar hóspedes no imóvel arrendado;
- e) Não sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o prédio arrendado, salvo autorização expressa do senhorio remetida por escrito;
- f) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio, nem o seu agregado familiar, por um período superior a seis meses.
- g) Conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação;
- h) Conservar as instalações de luz elétrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações;
- i) Proceder à ligação da água, gás e eletricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos;
- j) Não realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou respetivo logradouro;
- k) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer deficiências detetadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma;
- l) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar;
- m) Em caso de desocupação, restituir, findo o contrato, a casa devidamente limpa, em bom estado de conservação e funcionamento, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal, sem prejuízo do pagamento de danos, caso se verifiquem;
- n) Indemnizar a Câmara Municipal nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade, sempre que aplicável;
- o) Responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições deste regulamento, bem como pelos danos causados por pessoal que seja contratado ao seu serviço em qualquer circunstância;
- p) Facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/inspeção/vistoria da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços municipais possam realizar;
- q) Cumprir com os demais deveres legalmente consagrados, na qualidade de arrendatário ou morador, nomeadamente no que respeita ao cumprimento da lei geral do ruído.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o arrendatário fica impedido de:

- a) Armazenar ou guardar combustível ou produtos explosivos;
- b) Alterar a tranquilidade do prédio ou prédios vizinhos com ruídos ou factos que perturbem os demais utentes;
- c) Sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar detritos de qualquer natureza das janelas ou em áreas que afetem os vizinhos;
- d) Depositar os lixos fora dos locais próprios existentes para o efeito, situados na via pública, devendo o lixo ser devidamente acondicionado, em sacos de plástico;
- e) Afixar tabuletas identificadoras, com ou sem menção de profissão em qualquer local da habitação;
- f) Os detentores de animais devem garantir a higiene e salubridade da edificação e do bem estar animal.



3 — O arrendatário não se pode opor à realização das obras de conservação ou reparação por parte do município que se afigurem necessárias à habitabilidade do imóvel e que sejam da competência deste.

Artigo 17.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas de interpretação e as omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Coruche.

313661114

**MUNICÍPIO DE CORUCHE****Regulamento n.º 980/2020**

*Sumário:* Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia.

**Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia**

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público, que a Assembleia Municipal, em sessão realizada em 16 de outubro de 2020 nos termos do disposto artigo 101.º do CPA, deliberou aprovar o Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia.

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

## Nota justificativa

A legislação tem refletido a crescente preocupação com o bem-estar animal, nomeadamente com o Decreto-Lei n.º 276/2001 que estabelece medidas complementares à aplicação da Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e permite às autarquias locais a criação de incentivos e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia.

E, mais recentemente, com a Lei n.º 27/2016 que veio não só proibir o abate de animais errantes como aprovar medidas para a criação de centros de recolha oficial de animais.

Às Câmaras Municipais têm sido atribuídas competências no âmbito de controlo na vigilância e controlo epidemiológico da raiva animal e outras zoonoses, à promoção de esterilização dos animais de companhia, à luta contra o abandono e incentivos à adoção.

Tais medidas visam promover a saúde e bem-estar animal como igualmente a saúde pública.

Neste desígnio, e considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do canil municipal torna-se proeminente a criação de um Regulamento que crie um centro oficial de recolha à luz da legislação ora em vigor.

Os custos inerentes à execução deste projeto correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir anualmente pela Câmara Municipal, atendendo que já existe presentemente instalações para a implementação deste centro.

Os benefícios serão diversos, desde a contribuição para a salubridade pública como para o bem-estar animal.

## CAPÍTULO I

**Disposições iniciais**

## Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento foi elaborado no uso das atribuições fixadas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k), ii) e jj) do n.º 1 artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013.

## Artigo 2.º

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento e organização do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia, adiante designado como CROAC.

## Artigo 3.º

## Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Alojamento: qualquer instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, onde os animais de companhia se encontram mantidos;
- b) Adoção: processo ativo tendente ao acolhimento de um animal doméstico;
- c) Animal de companhia: qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- d) Animal abandonado: animal de companhia que se encontre na via ou espaço públicos, e relativamente ao qual existam fortes indícios de quem, tendo o dever de guardar, vigiar ou assistir animal de companhia, o abandonar, pondo desse modo em perigo a sua alimentação e a prestação de cuidados que lhe são devidos;
- e) Animal perigoso: qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:
  - i) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
  - ii) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor;
  - iii) Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos;
- f) Animal potencialmente perigoso: qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;
- g) Animal selvagem: todos os espécimes das espécies da fauna selvagem autóctone e exótica e seus descendentes criados em cativeiro;
- h) Animal vadio ou errante: qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;
- i) Autoridade Competente: a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto autoridade sanitária veterinária nacional, os médicos veterinários municipais, enquanto autoridades sanitárias veterinárias concelhias, as câmaras municipais, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Polícia Municipal (PM);
- j) Bem-estar animal: estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal;
- k) Centro de Recolha: qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis e os gatis municipais;
- l) Detentor: qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins lucrativos;
- m) Hospedagem: o alojamento, permanente ou temporário, de um animal de companhia;
- n) Identificação de Animais de Companhia», a marcação do animal de companhia por implantação de um transponder, ou outro sistema autorizado para a espécie em causa, e o seu registo no SIAC;
- o) Médico Veterinário Municipal: constitui a autoridade sanitária veterinária concelha e é designada pela Câmara Municipal com responsabilidade oficial pela direção e coordenação do CROAC, bem como pela execução das medidas de profilaxia médica e sanitárias determinadas pelas autoridades competentes, promovendo a preservação da saúde pública e a proteção do bem-estar animal;
- p) Pessoa competente: qualquer pessoa que demonstre, junto da autoridade competente, possuir os conhecimentos e a experiência prática para prestar cuidados aos animais.



Artigo 4.º

**Competências**

O CROAC tem as seguintes competências:

- a) Execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pela legislação em vigor;
- b) Receção e recolha de animais abandonados, errante ou vadios.
- c) Alojamento obrigatório dos animais para sequestro, quarentena sanitária ou o resultante de recolhas compulsivas;
- d) Alojamento de animais de entregas voluntárias;
- e) Restituição de animais;
- f) Controlo da população canina e felina no concelho;
- g) Identificação animal;
- h) Promoção do bem-estar animal e salvaguarda da saúde pública;
- i) Divulgação e informação sobre as atividades do CROAC;
- j) Promoção da adoção de animais em colaboração com a Associação dos Amigos dos Animais de Coruche, adiante designada por “AAAC”;
- k) Occisão dos animais, nos casos expressamente previstos na lei;
- l) Recolha, receção, transporte e eliminação de cadáveres de animais.

CAPÍTULO II

**Do funcionamento**

Artigo 5.º

**Localização**

O CROAC está localizado nas instalações do Município de Coruche, sito na Zona Industrial do Monte da Barca, em Coruche.

Artigo 6.º

**Orgânica, direção e gestão**

- 1 — O CROAC integra-se na Unidade Orgânica da Câmara Municipal de Coruche, nos termos do respetivo Regulamento Municipal de Organização dos Serviços do Município de Coruche.
- 2 — A direção técnica do CROAC é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal, ao qual compete fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.
- 3 — A gestão do funcionamento é assegurada pela Câmara Municipal de Coruche.

Artigo 7.º

**Horário de funcionamento**

O horário de atendimento é o estabelecido mediante edital publicitado nos lugares próprios, designadamente na página oficial do Município na Internet.

Artigo 8.º

**Acesso**

- 1 — Só podem ter acesso ao CROAC pessoas devidamente autorizadas e acompanhadas por um funcionário afeto ao mesmo, sendo obrigatório o cumprimento das disposições de segurança impostas e do presente regulamento.
- 2 — Está interdito o acesso de pessoas estranhas sem prévia autorização do Médico Veterinário Municipal.
- 3 — As viaturas dos voluntários podem aceder às instalações do CROAC, nos termos do artigo 21.º

## Artigo 9.º

**Higiene do pessoal e das instalações**

1 — Os tratadores e todas as pessoas em contacto com os animais, bem como as instalações e equipamentos adjacentes, nomeadamente, as áreas de acesso ao público, às instalações e estruturas de apoio ao maneio e tratamento dos animais, deverão cumprir com as regras de higiene.

2 — Diariamente, devem ser limpas, lavadas e/ou desinfetadas todas as instalações destinadas ao alojamento de animais.

3 — Todas as instalações, materiais e equipamentos que entrem em contacto com animais doentes ou sob suspeição de doença ou com cadáveres, devem ser convenientemente lavados e desinfetados, após cada utilização.

4 — Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico deve ser sempre colocado nos contentores adequados e exclusivos para esse efeito, cumprindo as normas vigentes sobre esta matéria.

## Artigo 10.º

**Alojamento**

1 — O CROAC assegura o bom estado do alojamento e a higienização dos animais, desde a sua receção nas instalações, à sua reclamação ou levantamento, até ao término do prazo estipulado por determinação das entidades competentes, ou até que seja adotado.

2 — Não é permitida a administração de qualquer tipo de fármaco aos animais do CROAC.

3 — Não é permitida a alimentação dos animais com outro tipo de alimentos, sem a aprovação do Médico Veterinário Municipal.

## CAPÍTULO III

**Âmbito de atuação**

## Artigo 11.º

**Captura/recolha de animais vadios, errantes ou abandonados**

1 — Compete à Câmara Municipal de Coruche a captura/recolha de animais vadios, abandonados ou errantes, sob a responsabilidade do Médico Veterinário Municipal.

2 — A captura/recolha é planeada e autorizada pelo Médico Veterinário municipal para que não seja ultrapassada a capacidade da instalação e se ponha em causa o bem-estar animal, salvo em situações com carácter urgente e/ou exceções devidamente fundamentadas dirigidas ao responsável da unidade orgânica onde se integra o CROAC.

3 — Os animais capturados são submetidos a exames clínicos determinados pelo Médico Veterinário Municipal, o qual elabora um relatório com a decisão do destino do animal.

4 — O alojamento no CROAC dos animais capturados/recolhidos tem uma duração mínima de 15 dias, contados de forma ininterrupta, salvo se o detentor apresentar todos os documentos necessários (vacinação antirrábica válida, ID eletrónica e licença Junta de Freguesia).

## Artigo 12.º

**Recolha compulsiva**

1 — A Câmara Municipal de Coruche, sob a responsabilidade do Médico Veterinário Municipal, pode proceder à recolha compulsiva de animais de companhia, pertencentes a pessoas singulares ou coletivas, nas seguintes situações:

a) Quando o número de animais alojados for superior ao máximo previsto na legislação específica e o respetivo dono ou detentor não venha a criar as condições legais para a manutenção dos animais excedentários ou não tenha outro destino para os mesmos;



b) Quando não estejam asseguradas as condições de bem-estar animal e/ou garantidas as condições de salvaguarda da saúde pública e da segurança das pessoas, outros animais e bens;

c) Quando haja suspeita de os animais serem utilizados em lutas, caso em que o Médico Veterinário Municipal comunica à Direção Geral de Alimentação e Veterinária, que decidirá o destino dos mesmos.

2 — O detentor ficará sujeito ao pagamento das taxas respetivas à recolha compulsiva.

### Artigo 13.º

#### Sequestro sanitário

1 — A Câmara Municipal pode, sob responsabilidade do Médico Veterinário Municipal, proceder ao sequestro sanitário de animais pertencentes a pessoas singulares ou coletivas, durante pelo menos 15 dias, nas seguintes situações:

a) Animal de companhia que tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa;

b) Animais suscetíveis de raiva ou infetados por outras doenças infetocontagiosas, que possam constituir perigo de contágio a humanos (zoonoses), bem como dos animais por aqueles agredidos, por mordedura ou arranhão ou que simplesmente com aqueles hajam contactado e:

i) Sempre que o animal agressor e/ou o animal agredido não tenham a vacina antirrábica dentro do respetivo prazo de validade imunológica; ou

ii) Quando o animal agressor e/ou animal agredido tenham a vacina antirrábica válida com identificação eletrónica, mas seja entendido pelo médico veterinário municipal ou pela pessoa competente por ele designada que o respetivo domicílio não oferece garantias sanitárias para a realização do sequestro em condições que assegurem a segurança das pessoas ou de outros animais;

iii) Quando, embora reunidas as condições para o sequestro domiciliário, o detentor do animal não entregue no CROAC, o termo de responsabilidade de vigilância sanitária, redigido e assinado pelo respetivo médico veterinário assistente, no qual este se responsabilize pela vigilância sanitária daquele animal durante 15 dias.

2 — Serão aplicadas as taxas respetivas e imputadas ao detentor do(s) animal(is) sequestrado(s).

### Artigo 14.º

#### Entrega voluntária de animais

1 — Qualquer pessoa individual ou coletiva com residência no concelho de Coruche pode voluntariamente entregar na CROAC animais de companhia mediante o preenchimento pelo detentor do Termo de Entrega e ao pagamento da taxa associada.

2 — A entrega voluntária de animais é condicionada à existência de vaga no CROAC.

3 — O CROAC reserva o direito de não aceitar “ninhadas” que não tenham capacidade autónoma de sobrevivência, exceto se acompanhadas pela progenitora em fase de aleitamento.

4 — O detentor que proceder à entrega voluntária deverá fazê-lo dentro do horário de funcionamento do CROAC.

5 — O detentor deve preencher um Termo de Entrega ou na eventualidade de o animal se encontrar identificado no SIAC, o preenchimento da Transferência de Propriedade.

6 — O detentor perde todos os seus direitos, transmitindo-os para a Câmara Municipal de Coruche.

7 — A entrega de animais para occisão deve cumprir o estabelecido no artigo 18.º

## Artigo 15.º

**Restituição e reclamação ao detentor**

1 — Os animais recolhidos compulsivamente ou sequestrados só serão restituídos ao detentor, nas seguintes condições a cumprir cumulativamente:

- a) Após prévia autorização do Médico Veterinário Municipal;
- b) Após sujeição às ações de profilaxia médico-sanitárias obrigatórias
- c) Apresentação de prova do pagamento das taxas de alojamento, salvo em situações excecionais;
- d) Apresentação de comprovativo do pedido de registo no termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2019;
- e) Apresentação de comprovativo do seguro de responsabilidade civil obrigatório no caso de animais perigosos e potencialmente perigosos.

2 — No caso de animais que tenham provocado ofensas à integridade física sem gravidade a pessoas, poderão ser vigiados clinicamente no domicílio, desde que:

- a) Tenham a vacina contra a raiva dentro do prazo de validade;
- b) Cumprido com as condições no número anterior;
- c) O detentor entregue um termo de responsabilidade, redigido e assinado pelo médico veterinário assistente, no qual este se responsabiliza pela vigilância sanitária durante 15 dias;
- d) No fim do prazo mencionado na alínea anterior, o médico veterinário assistente deve comunicar o estado do animal ao médico veterinário municipal.

3 — Os animais que sejam capturados e que seja possível a identificação do detentor, é este notificado para proceder à reclamação no prazo de 15 dias sob pena de ser considerado abandono do animal com a consequência de queixa-crime junto das autoridades judiciais ou criminais.

4 — Os animais alojados no CROAC só podem ser reclamados pelos detentores mediante o cumprimento dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo e mediante preenchimento de um Termo de Responsabilidade.

## Artigo 16.º

**Destino dos animais não reclamados**

1 — No caso de não reclamação ou restituição, o CROAC anuncia pelos meios usuais, a existência destes animais com vista à cedência gratuita ou adoção, por pessoas singulares ou coletivas que demonstrem possuir as condições legais obrigatórias de alojamento e manejo dos animais.

2 — As pessoas singulares ou coletivas que pretendem a cedência ou adoção nos termos do número anterior devem entregar o Termo de Responsabilidade.

3 — Os animais cedidos ou adotados devem ser alvo de procedimentos profiláticos legalmente exigidos e podem ser sujeitos a esterilização.

4 — O Médico Veterinário Municipal, determinado por razões médicas ou de saúde pública, pode decidir pela occisão dos animais não reclamados, realizada de acordo com as boas práticas para a eutanásia de animais de companhia divulgadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

## Artigo 17.º

**Adoção**

1 — Os animais que não tenham sido reclamados no prazo de 15 dias, a contar da data da notificação, ou embora reclamados, não tenham sido preenchidas as condições mencionadas no artigo 15.º, presumem-se abandonados e são encaminhados para adoção, sem direito a indemnização pelos detentores que venham a identificar -se como tal após o prazo previsto.



2 — Sempre que se justifique, será publicitada, pelas formas julgadas convenientes, da existência de animais para adoção.

3 — A adoção de animais alojados no CROAC só se realiza após autorização do médico veterinário municipal.

4 — Sempre que não sejam apresentados documentos (vacinação e ID eletrónica) o animal é identificado e vacinado nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2019.

5 — O animal é entregue ao futuro detentor mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade.

6 — O CROAC reserva-se o direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo detentor e de verificar o cumprimento da legislação relativa ao bem-estar animal e saúde pública.

#### Artigo 18.º

##### **Occisão**

1 — A occisão só pode ser motivada por razões de saúde pública, por razões de estado de saúde do animal e determinada pelo Médico Veterinário Municipal.

2 — À occisão não podem assistir pessoas estranhas ao serviço do CROAC sem prévia autorização do Médico Veterinário Municipal.

3 — A occisão de animais registados e licenciados deve ser comunicada ao SIAC.

#### Artigo 19.º

##### **Recolha de cadáveres na via pública**

1 — Sempre que sejam encontrados ou for participada a existência de cadáveres de animais de companhia na via pública, estes são recolhidos e entregues no CROAC por viatura que reúna os requisitos legalmente fixados.

2 — Não são efetuadas recolha de cadáveres em residências e em centros de atendimento veterinário.

#### Artigo 20.º

##### **Identificação e registos**

1 — Todos os animais que deem entrada no CROAC são identificados individualmente através da atribuição de um número sequencial, devendo ser atribuído a cada um, uma Ficha Individual, onde consta o número de ordem e de chapa, identificação na qual conste o nome, raça, idade e quaisquer sinais que permitam a sua individualização, bem como identificação do detentor.

2 — O CROAC mantém devidamente atualizado, no livro de registo oficial ou em sistema informático adequado, o movimento diário dos animais alojados.

### CAPÍTULO IV

#### **Disposições finais**

#### Artigo 21.º

##### **Voluntários da Associação Amigos Animais de Coruche em serviço no CROAC**

1 — Os voluntários são escalados pela AAAC.

2 — Os voluntários devem ter idade igual ou superior a 18 anos de idade.

3 — A identificação dos voluntários, bem como as matrículas das viaturas utilizadas por estes, devem ser comunicados com antecedência ao Médico Veterinário Municipal.

4 — Não é permitido aos voluntários o transporte ou doação de animais sem o prévio consentimento do Médico Veterinário Municipal.

Artigo 22.º

**Impedimento do médico veterinário municipal**

O Médico Veterinário Municipal será substituído, na sua ausência, pelo Médico Veterinário Municipal de um dos concelhos limítrofes, a designar pela Autoridade Veterinária respetiva.

Artigo 23.º

**Responsabilidade do CROAC**

O CROAC e a Câmara Municipal de Coruche declina quaisquer responsabilidades por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais no centro de recolha oficial, nomeadamente:

- a) Durante o período estabelecido para restituição dos animais aos legítimos donos ou detentores; e
- b) Durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor.

Artigo 24.º

**Omissões**

Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na interpretação das normas contidas no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Coruche.

Artigo 25.º

**Entrada em vigor**

O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data de publicação no *Diário da República*.

313663197



## MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

### Aviso (extrato) n.º 17969/2020

*Sumário:* Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vários trabalhadores, por aposentação.

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Manuel António Sousa da Cruz, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, posicionado na posição 7.ª e no nível 7 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 01 de abril de 2018, por aposentação;

António Martins Afonso, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, posicionado na posição 7.ª e no nível 7 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2018, por aposentação;

Manuel Filipe Cruz, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, posicionado na posição 7.ª e no nível 7 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019, por aposentação;

Jorge Manuel Trindade Mendes de Magalhães, integrado na carreira e categoria de técnico superior, posicionado na posição 9.ª e no nível 42 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, por aposentação;

José André Cunha, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, posicionado na posição 6.ª e no nível 6 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020, por aposentação.

30 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim Pereira*, arq.

313666786



## MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

### Aviso (extrato) n.º 17970/2020

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para um posto de trabalho do mapa de pessoal do Município, na carreira/categoria de técnico superior, da área de engenharia civil, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

#### Lista Unitária de Ordenação Final

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se público que se encontra afixada nas instalações do Município de Esposende e disponibilizada na página eletrónica, em [www.municipio.esposende.pt](http://www.municipio.esposende.pt), a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para um posto de trabalho do mapa de pessoal do município, na carreira/categoria de técnico superior da área de engenharia civil, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 902/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 12, de 17 de janeiro de 2020, a qual foi homologada por meu despacho de 13 de outubro de 2020.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim Pereira*, arq.

313663489



## MUNICÍPIO DE FAFE

### Aviso n.º 17971/2020

*Sumário:* Autorizado o pedido de denúncia, pela trabalhadora Flávia Andreia Silva Rebelo, do contrato de trabalho em funções públicas, com efeitos a 12 de outubro de 2020.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, datado de 14 de outubro, foi autorizado o pedido de denúncia, pela trabalhadora, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, durante o período experimental, celebrado com Flávia Andreia Silva Rebelo, na carreira/categoria de assistente técnico — área de ação educativa da trabalhadora com efeitos à data de 12 de outubro de 2020.

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Fafe, *Raul Jorge Fernandes da Cunha*, Dr.

313678944

**MUNICÍPIO DE FAFE****Aviso n.º 17972/2020**

*Sumário:* Denúncia do contrato, durante o período experimental, por iniciativa de uma das trabalhadoras que haviam celebrado contrato.

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, torna-se público, que após a publicação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 22 (vinte e dois) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico — área de ação educativa, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 6668/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 72, de 11 de abril de 2019, homologada por meu despacho de 28 de agosto de 2020, e do início de funções dos candidatos vencedores, se verificou a denúncia do contrato, durante o período experimental, por iniciativa de uma das trabalhadoras que haviam celebrado contrato.

Assim, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se, igualmente, público, que após negociação do posicionamento remuneratório, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º conjugado com o artigo 144.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, doravante designada por LGTFP, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 22 de outubro de 2020, iniciando-se também nesta data o respetivo período experimental de 120 dias, com a candidata classificada em 23.º lugar na Lista de Ordenação Final — Vera Lúcia Cunha Sampaio, tendo-lhe sido atribuída a 1.ª posição remuneratória, nível 5, correspondente à remuneração de 693,13€ (seiscentos e noventa e três euros e sete cêntimos).

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da LGTFP, conjugado com o n.º 4 do artigo 45.º do mesmo diploma legal, o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental será o mesmo do procedimento concursal vertente.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Fafe, *Dr. Raul Jorge Fernandes da Cunha*.

313678806



## MUNICÍPIO DE FARO

### Edital n.º 1177/2020

*Sumário:* Abertura do procedimento de classificação do conjunto formado pelos dois edifícios da Estação Marinha do Ramalhete e sua envolvente como CIM, conjunto de interesse municipal.

#### **Abertura do procedimento de classificação do Conjunto formado pelos dois edifícios da Estação Marinha do Ramalhete e sua Envolvente, como CIM — Conjunto de Interesse Municipal**

Rogério Conceição Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público o seguinte:

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, por deliberação de Câmara Municipal de 16 de março de 2020, retificada através da deliberação tomada em 6 de outubro de 2020, foi determinada a abertura do procedimento de classificação do “Conjunto formado pelos dois edifícios da estação marinha do Ramalhete e sua envolvente” como “conjunto de interesse municipal — CIM”;

2 — O referido conjunto está em vias de classificação de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro;

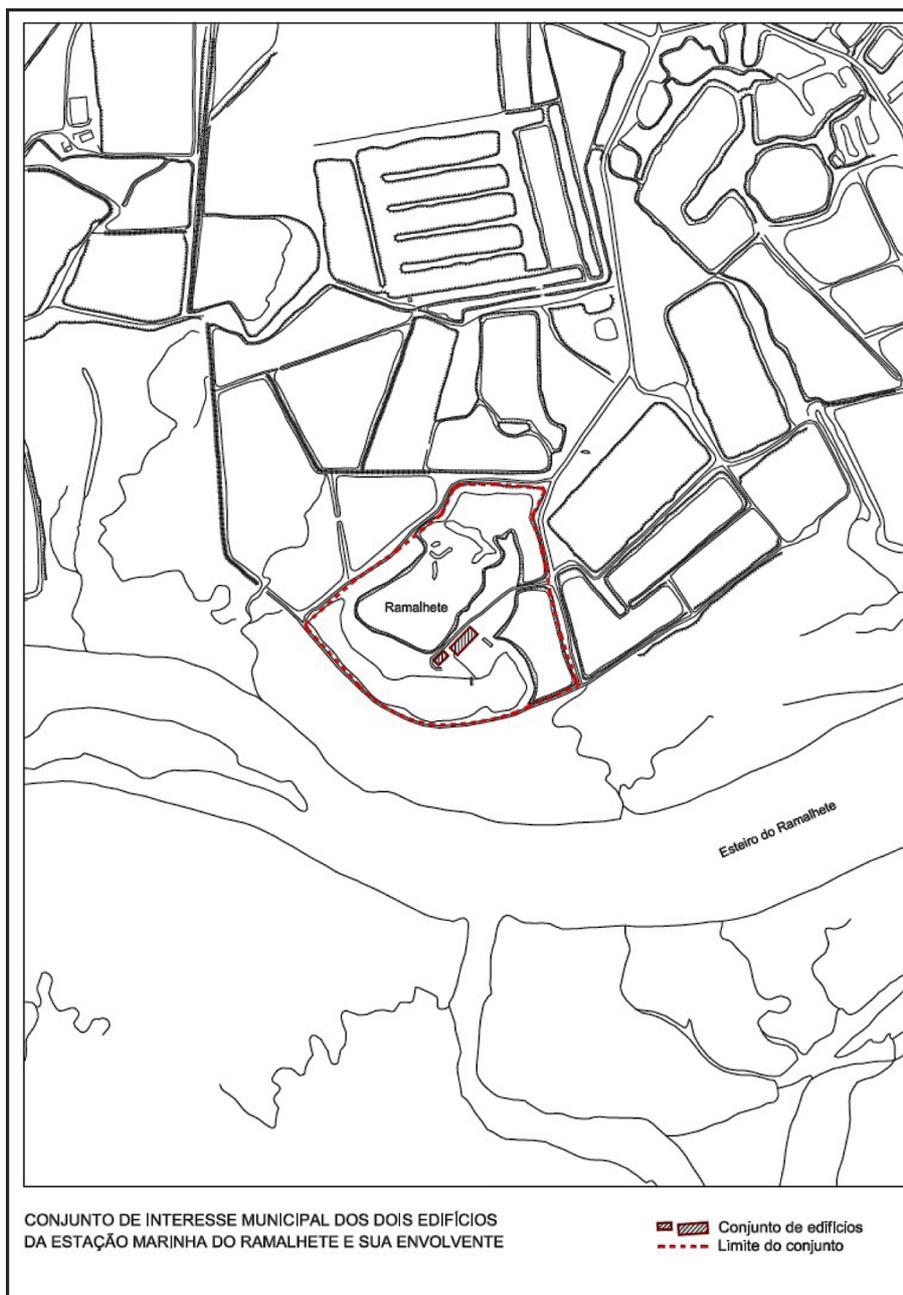
3 — O conjunto em vias de classificação fica abrangido pelas disposições legais em vigor;

4 — Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto do Município de Faro;

5 — Os elementos relevantes do processo, estão disponíveis para consulta na Divisão de Ordenamento do Departamento de Infraestruturas e Urbanismo da Câmara Municipal de Faro e na página eletrónica do Município.

O presente edital será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, e divulgado na página da Internet da câmara municipal de Faro e nos lugares de estilo.

7 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, *Rogério Bacalhau Coelho*.



313637374



## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

### Aviso (extrato) n.º 17973/2020

*Sumário:* Homologação de lista unitária de ordenação final para a carreira e categoria de assistente operacional (coveiro).

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 21 de setembro de 2020, e nos termos do n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a Homologação lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalhos, na carreira de Assistente Operacional (coveiro), aberto por aviso n.º 14257/2019, publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 176, de 13 de setembro de 2020, que se encontra publicada em [www.cm-ferreira-alentejo.pt](http://www.cm-ferreira-alentejo.pt).

23 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís António Pita Ameixa*.

313672066



## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

### Aviso (extrato) n.º 17974/2020

*Sumário:* Regulamento Municipal de Apoio às Famílias Ferreirenses.

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25 e alínea k do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, por deliberação de 14 de agosto de 2020, e a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, por deliberação de 25 de setembro de 2020, aprovaram o Regulamento Municipal de Apoio às Famílias Ferreirenses. O projeto de regulamento foi objeto de discussão pública conforme publicitação efetuada pelo Aviso (extrato) n.º 9334/2020 no *Diário da República* n.º 119/2020, 2.ª série, de 22 de junho de 2020.

O regulamento encontra-se disponível para consulta na página oficial deste Município em [www.cm-ferreiradozezere.pt](http://www.cm-ferreiradozezere.pt), entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação em DRE.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

313652472

**MUNICÍPIO DE LOULÉ****Aviso n.º 17975/2020**

*Sumário:* Prorrogação do prazo do procedimento de alteração do PPPIERBV.

**Prorrogação do prazo do procedimento de alteração do Plano de Pormenor na Modalidade Específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Barranco do Velho (PP PIERBV)**

Heloísa Bárbara Madeira e Madeira, Vereadora da Câmara Municipal de Loulé, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 119.º, conjugado com os números 1, 6 e 7 do artigo 76.º e a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, todos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, torna público que a Câmara Municipal, na reunião de 21 de outubro de 2020, deliberou [Proposta n.º 1428/2020 DP] aprovar, por unanimidade, a prorrogação do prazo do procedimento de alteração do PP PIERBV, por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do termo da data prevista no Aviso n.º 17379/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro.

Torna-se, ainda, público que o teor da deliberação de Câmara encontra-se disponível para consulta nos seguintes locais:

Paços do Concelho;

Junta de Freguesia de Salir;

Sítio da Internet da Câmara Municipal: <http://www.cm-loule.pt> [Aceder a: Serviços municipais/Planeamento, Urbanismo e Reabilitação Urbana/ Planeamento e Ordenamento do Território/Consultas Públicas].

23 de outubro de 2020. — A Vereadora, *Heloísa Bárbara Madeira e Madeira*.

**Deliberação**

A Câmara Municipal, na reunião de 21 de outubro de 2020, deliberou [Proposta n.º 1428/2020 DP] aprovar, por unanimidade:

a) Prorrogar o prazo do procedimento de alteração do PP PIERBV, por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do termo da data prevista no Aviso n.º 17379/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro, sob pena de ser determinada a caducidade do procedimento, de acordo com o estabelecido nos números 6 e 7 do artigo 76.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 119.º, todos do RJIGT;

b) Publicar a presente deliberação no *Diário da República* e proceder à sua divulgação na comunicação social e no sítio eletrónico do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 119.º, todos do RJIGT;

c) Dar conhecimento do teor da deliberação à Assembleia Municipal de Loulé;

d) Dar conhecimento do teor da deliberação à Junta de Freguesia de Salir;

e) Dar conhecimento do teor da deliberação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), Segurança Social e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

23 de outubro de 2020. — A Vereadora, *Heloísa Bárbara Madeira e Madeira*.

613676692



## MUNICÍPIO DE LOUSADA

### Anúncio n.º 255/2020

*Sumário:* Pronúncia dos proprietários dos lotes — pedido de alteração ao lote n.º 57, titulado pelo alvará de loteamento n.º 2/88.

Torna-se público que se encontra a tramitar nesta Câmara Municipal (Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística) um pedido de alteração de licença de loteamento que incide os lotes n.º 57, titulados pelo Alvará de Loteamento n.º 2/88, concedido a Anselmo Barbosa Marques Leal, e formulado por José Ribeiro Nunes, proprietário do referido lote, sito em Rua do Calvário n.º 8/Lugar de Casais ou Santo António, União das freguesias de Nespereira e Casais, deste Concelho. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, diploma com a redação concedida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, torna-se público que os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento, têm o direito de se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com início no dia seguinte à publicação do presente anúncio, sobre o pedido de alterações. Na falta de resposta, no prazo referido, considerar-se-á que nada têm a opor à alteração da licença da operação de loteamento. Para tanto, informa-se que o respetivo processo encontra-se disponível para consulta dos interessados todos os dias úteis, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas, na Câmara Municipal de Lousada.

23/10/2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

313673784



## MUNICÍPIO DE MACHICO

## Aviso n.º 17976/2020

*Sumário:* Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (adendas); consolidações definitivas de mobilidades internas e extinção do vínculo de emprego público com alguns trabalhadores.

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que:

## Contratos

Foram celebradas adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores infra designados, na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, com efeitos a 01/01/2018, atendendo ao disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 156.º da referida Lei, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2018):

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
<b>Carreira — Técnico Superior</b>		
António Joaquim da Silva Ferreira . . . . .	6	31
Décio Hugo Vieira Góis . . . . .	4	23
Dino Celso Gouveia Olim . . . . .	5	27
José Renato Freitas Nóbrega . . . . .	4	23
Luís António de Andrade Freitas . . . . .	9	42
Luís Nélio Melim Spínola . . . . .	5	27
Márcia Filipa Andrade Melim de Góis . . . . .	4	23
Maria de Fátima Gomes Perestrelo . . . . .	3	19
Mário Duarte da Silva Rodrigues . . . . .	4	23
<b>Carreira — Assistente Técnico/Categoria — Coordenador Técnico</b>		
Maria Zélia Vieira Gomes . . . . .	3	20
Gabriel Maria Costa Martins . . . . .	3	20
Ilda Maria de Freitas Sousa . . . . .	3	20
Lígia de Meneses Nóbrega Carvalho . . . . .	3	20
Maria Madalena Calaça . . . . .	3	20
<b>Carreira — Assistente Técnico/Categoria — Assistente Técnico</b>		
Ana da Conceição Vasconcelos Freitas . . . . .	6	11
Ana Maria Ribeiro Félix Freitas . . . . .	6	11
Lino Timóteo Viveiros . . . . .	2	7
<b>Carreira — Assistente Operacional/Categoria — Encarregado Operacional</b>		
Marco Aurélio do Nascimento . . . . .	3	10
<b>Carreira — Assistente Operacional/Categoria — Assistente Operacional</b>		
Emanuel de Olim Perestrelo . . . . .	4	4
José Manuel Spínola Nóbrega . . . . .	5	5
Rui Carlos Nunes da Conceição . . . . .	6	6
Rui Nuno Freitas Vieira . . . . .	5	5
Sérgio Marques Spínola . . . . .	4	4



Nome	Escalão	Índice
<b>Carreira Não Revista — Bombeiro Municipal</b>		
João Manuel Calaça Lima .....	2	239

Foram celebradas adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores infra designados, na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, com efeitos a 01/01/2019, atendendo ao disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 156.º da referida Lei:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
<b>Carreira — Técnico Superior</b>		
Joana Patrícia Vieira de Castro .....	4	23
Maria Susana Jardim Homem Costa Mendes .....	6	31
<b>Carreira — Assistente Técnico/Categoria — Coordenador Técnico</b>		
Lígia Maria Alves Fernandes Nicolau Rodrigues .....	3	20
<b>Carreira — Assistente Técnico/Categoria — Assistente Técnico</b>		
Ana Cristina Aveiro Freitas .....	6	11
Ana Isabel Jesus Freitas Spínola Melim .....	2	7
Carla Alexandra Vieira de Castro .....	2	7
Cristina Maria do Nascimento Castro .....	7	12
Maria da Piedade Jardim da Costa Franco .....	6	11
Sandra Manuela Perestrelo Franco .....	2	7
<b>Carreira — Assistente Operacional/Categoria — Assistente Operacional</b>		
José António Fernandes Vieira .....	7	7

Foram celebradas adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores infra designados, na sequência do reposicionamento remuneratório decorrente da atualização da base remuneratória da Administração Pública, com efeitos a 01/01/2019, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
<b>Carreira — Assistente Operacional/Categoria — Assistente Operacional</b>		
Arnaldo Teixeira de Freitas .....	4	4
Avelino Sousa Vasconcelos .....	4	4
Carlos Dinarte Vieira Maciel .....	4	4
Carlos Manuel Gouveia Fernandes .....	4	4
Célia Maria Moniz Nunes Berenguer .....	4	4
Emanuel Martinho Sousa Relva .....	4	4
Fábio João Vieira Olim .....	4	4
Hélder Luís Rodrigues Alves Vieira .....	4	4
Hugo João Calaça Martins .....	4	4
Ivo Santos Velosa .....	4	4
João Manuel Nunes Viveiros .....	4	4
João Miguel Nunes Teixeira .....	4	4
José Davide Correia Mendonça .....	4	4
Luís Avelino Oliveira Belim .....	4	4
Manuel Marques Teixeira .....	4	4
Maurício Rui Câmara Ribeiro .....	4	4



Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Nélia Pereira Gouveia dos Santos . . . . .	4	4
Nelson José Vieira Castro . . . . .	4	4
Nelson Miguel Gouveia Vieira . . . . .	4	4
Nuno Duarte Mendonça de Freitas . . . . .	4	4
Ricardo Jorge Castro Rosário . . . . .	4	4
Sérgio Emanuel Abreu Paixão . . . . .	4	4
Teléforo Reis Martins dos Santos . . . . .	4	4
Valéria Regina Pereira Gouveia . . . . .	4	4
Vítor Emanuel Fernandes Moniz . . . . .	4	4

Nome	Escalão	Índice
<b>Carreira Não Revista — Bombeiro Municipal</b>		
Bruno José Perestrelo Góis . . . . .	2	128
Carina Fátima Mendonça Araújo . . . . .	2	128
Dina Cláudia Viveiros Martins . . . . .	2	128
Francisco José Mendonça Agrela . . . . .	2	128
João Albertino Moniz Calaça . . . . .	2	128
José Duarte Freire Berenguer . . . . .	2	128
José Eurico Alves Rodrigues . . . . .	2	128
José Tomás Marques de Araújo Alves . . . . .	2	128
Lisete Maria Carvalho Pinto . . . . .	2	128
Mário Sérgio Nunes Gomes . . . . .	2	128
Natércio Miguel Vieira . . . . .	2	128
Paulo Sérgio Catanho Mendonça . . . . .	2	128
Rubino José Perestrelo Ferreira . . . . .	2	128

### Mobilidades

Foram autorizadas as consolidações definitivas da mobilidade interna, tendo sido celebrados os respetivos contratos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos seguintes trabalhadores:

António José Alves de Sousa, na categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória, nível 8, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de novembro de 2019;

Renato Luís Viveiros Rodrigues de Gouveia, na categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória, nível 8, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de novembro de 2019;

Carlos Dinarte Vieira Maciel, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória, nível 4, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de outubro de 2020.

### Extinção do vínculo de emprego público

Cessaram funções, por motivo de aposentação, o vínculo de emprego público (Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado) os seguintes trabalhadores:

António Geraldo Freitas Rodrigues, da carreira e categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 11, nível 11, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 31-03-2020;

Jaime Moreira, da carreira e categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 11, nível 11, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 31-01-2020;

José Almada Mendonça, da carreira e categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 9, nível 9, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 30-09-2020;

José Manuel Alves Calaça, da carreira e categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 6, nível 6, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 31-03-2020;



José Lino Franco Remesso, da carreira e categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 9, nível 9, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 31-07-2020;

José Manuel de Sousa Vieira Vivo, da carreira e categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 8, nível 8, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 30-06-2020;

Luís Filipe Mendes Câmara, da carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico na posição remuneratória 2, nível 17, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 31-01-2020;

Ana Maria Castro Franco Melim, da carreira e categoria de assistente técnico, na posição remuneratória 6, nível 11, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 31-07-2020;

Ana Maria de Lemos de Nóbrega, da carreira e categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 4, nível 4, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 30-04-2020.

13 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

313638613



## MUNICÍPIO DE MAFRA

### Aviso (extrato) n.º 17977/2020

*Sumário:* Homologação da lista dos candidatos que completaram o procedimento concursal para técnico superior na área de engenharia eletrotécnica/energia/sistemas de potência.

#### **Admissão de candidaturas para recrutamento de um trabalhador para o exercício de funções equiparadas a técnico superior na área de engenharia eletrotécnica/energia/sistemas de potência**

##### **Contrato de trabalho por tempo indeterminado**

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a 26 de outubro de 2020 foi por mim, Presidente da Câmara, Eng.º Hélder António Guerra de Sousa Silva, homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 74, de 15 de abril de dois mil e vinte, na Bolsa de Emprego Público em 16 de abril de dois mil e vinte e no Jornal *Correio da Manhã* em vinte de abril de dois mil e vinte, através do aviso n.º 6322/2020, para Admissão de Candidaturas para Recrutamento de um trabalhador para o exercício de funções equiparadas a Técnico Superior — na área de engenharia eletrotécnica/energia/sistemas de potência, contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, se encontra afixada, no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em [www-cm-mafra.pt](http://www-cm-mafra.pt).

26 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

313676408



## MUNICÍPIO DE MARVÃO

### Aviso n.º 17978/2020

*Sumário:* Celebração de contrato com Paulo Ricardo da Mata Nunes na categoria de assistente operacional (motorista de transportes coletivos).

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 1 posto de trabalhona carreira/categoria de assistente operacional (motorista de transportes coletivos)**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 219 de 14 de novembro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 09 de outubro do corrente ano com o seguinte trabalhador:

Paulo Ricardo da Mata Nunes, na categoria de Assistente operacional (motorista de transportes coletivos), previsto no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, sendo a remuneração correspondente à 4.ª Posição, Nível 4 da tabela remuneratória única.

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que o júri do período experimental, foi o determinado por meu despacho, datado de 08/10/2020.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, de acordo com o referido na *a*) do n.º 1 artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís António Abelho Sobreira Vitorino*.

313678052

**MUNICÍPIO DE MOGADOURO****Aviso n.º 17979/2020**

*Sumário:* Projeto do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro.

Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 13 de outubro de 2020, aprovar o projeto de “Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro”.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido projeto de regulamento a consulta pública, por um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na página eletrónica do Município de Mogadouro, em [www.mogadouro.pt](http://www.mogadouro.pt).

Os/as interessados/as, no decurso desse prazo, poderão apresentar as sugestões, por escrito, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para o seguinte endereço: Largo do Convento de São Francisco, 5200-244 Mogadouro, ou através de correio eletrónico para o endereço, [geral@mogadouro.pt](mailto:geral@mogadouro.pt).

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

27 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

**Projeto de Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro**

## Nota justificativa

Sendo objetivo das Autarquias Locais a prossecução dos interesses dos seus munícipes, torna-se cada vez mais necessária a intervenção no âmbito da Ação Social municipal, a vários níveis, por forma a possibilitar uma progressiva inserção social e a melhoria das condições de vida de todos os munícipes.

Neste sentido, é imperativo proceder ao alargamento da tipologia de apoios previstos pelo Município de Mogadouro, mantendo, no entanto, rigor nos critérios da sua atribuição, de modo a promover uma atuação pautada pela justiça e equidade.

Assim, pretende-se com a aprovação de um novo “Regulamento para atribuição dos apoios sociais do Município de Mogadouro” dar continuidade a uma política de ação social municipal proativa e cada vez mais próxima das reais necessidades e interesses dos munícipes Mogadourenses.

O Município de Mogadouro pretende, então, continuar a apoiar os estratos sociais mais desfavorecidos da população e aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Para tal disponibiliza apoios no âmbito da habitação, através do pagamento de renda habitacional para os munícipes que se encontrem em situação de comprovada carência económica e que residindo em casa arrendada não tenham meios suficientes para fazer face a esta despesa. Possibilita ainda a realização de obras nas habitações dos munícipes que também se encontrem em situação de comprovada carência económica e que tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade.

Além destes apoios o Município de Mogadouro continuará a apoiar situações de emergência social, assim como continuará a compartilhar financeiramente a aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde aos munícipes carenciados.

Pretende ainda apoiar na natalidade/adoção, uma vez que a diminuição do número de nascimentos a nível nacional se verifica ainda mais nos concelhos do interior do país, como é o caso do concelho de Mogadouro.

Assim, urge a necessidade de adotar medidas que contribuam para reforçar a proteção social na área do Município e salvaguardar o futuro geracional da população do concelho.

Deste modo, o presente Regulamento visa minimizar as situações de desigualdade social existentes no concelho de Mogadouro, bem como promover a melhoria das condições de vida da população do concelho, inclusivamente das crianças nos primeiros anos de vida.

Assim, conforme previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e face ao estabelecido na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, apresenta-se a presente proposta de Regulamento para discussão e análise.

O presente projeto de Regulamento vai ser submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O presente Regulamento Municipal visa definir as condições de acesso aos apoios sociais a conceder pela Câmara Municipal de Mogadouro.

2 — Têm legitimidade para solicitar a atribuição dos apoios sociais os indivíduos, isolados ou inseridos em agregado familiar, com idade igual ou superior a 18 anos, e nos casos em que o apoio solicitado respeite a maior acompanhado tem legitimidade para o pedido o acompanhante, maior e no pleno exercício dos seus direitos, escolhido pelo acompanhado, ou pelo seu representante legal, designado judicialmente, e na falta de escolha, o acompanhamento é deferido, no respetivo processo, à pessoa cuja designação melhor salvaguarde o interesse imperioso do beneficiário, nos termos do preceituado no n.º 2 e 3 do artigo 143.º da Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto.

3 — Os apoios previstos neste regulamento revestem a natureza de subsídios personalizados, intransmissíveis, periódicos e insuscetíveis de serem constitutivos de direitos.

#### Artigo 2.º

##### Natureza dos apoios

1 — No âmbito dos apoios sociais o Município de Mogadouro atuará, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- a) Habitação;
- b) Saúde;
- c) Natalidade e Adoção;
- d) Apoio orientado noutros domínios, em situações excecionais, devidamente caracterizadas e justificadas.

2 — Para o apoio referido na alínea *d*) do número anterior cabe ao serviço de Ação Social do Município de Mogadouro, solicitar a documentação que entenda necessária para a análise do pedido, aquando da entrega do requerimento e respetiva declaração de compromisso de honra da veracidade das informações fornecidas (Anexo I e Anexo IV).

3 — Para além dos apoios previstos em sede do presente regulamento, o Município presta outros apoios, nomeadamente:

a) Atribuição e colocação de aparelhos de teleassistência domiciliária para pessoas idosas e doentes crónicos que vivam isolados;

b) Disponibilização de transporte gratuito para doentes com doenças raras, incapacitantes ou do foro oncológico, que se desloquem ao Instituto Português de Oncologia e outros hospitais da especialidade, no Porto e em Vila Real:

Sempre que se verifique lugar disponível na viatura de transporte, são transportados outros municípios com problemas de saúde diversos.

### Artigo 3.º

#### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento considera-se:

Agregado familiar — A pessoa ou o conjunto de pessoas ligadas entre si, por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

Rendimento mensal líquido — Rendimento mensal obtido após a dedução do valor dos impostos e contribuições.

Os rendimentos a contemplar são: rendimentos provenientes do trabalho subordinado ou independente, pensões, prestações sociais e outras, bolsas de estudo e de formação, subsídio de desemprego, subsídio de doença e invalidez e/ou outros subsídios, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, e rendimentos resultantes de trabalho temporário declarados pelo trabalhador.

Despesas dedutíveis — Despesas mensais de carácter permanente, designadamente despesas de saúde, renda ou amortização da prestação do crédito à habitação, eletricidade, água, gás, telefone, educação, despesas com institucionalização em Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Rendimento mensal *per capita* — Montante resultante da diferença entre o rendimento mensal líquido do agregado familiar e as despesas mensais dedutíveis, dividido pelo número de elementos do agregado familiar.

## CAPÍTULO II

### Habitação

#### Artigo 4.º

##### Natureza dos Apoios

1 — Os apoios a que se refere o presente capítulo destinam-se:

a) Ao arrendamento de habitação até ao limite de 6 meses;

b) A obras prioritárias em habitações que tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade.

2 — A título excecional, poderão ser comparticipadas as reconstruções de habitações destruídas ou parcialmente destruídas por circunstâncias imprevistas.

3 — A situação prevista no número anterior será analisada pelos serviços competentes do Município de Mogadouro, e decidida casuisticamente mediante proposta fundamentada daqueles serviços.

4 — Considera-se que as habitações têm comprometidas as condições mínimas de habitabilidade quando não se encontram asseguradas as condições de salubridade, segurança e conforto da mesma, interferindo, deste modo, na qualidade de vida dos residentes.

## Artigo 5.º

**Obras consideradas prioritárias**

São consideradas obras prioritárias, as relacionadas com:

- a) Cobertura e pavimento;
- b) Paredes, tetos;
- c) Caixilharias;
- d) Instalação sanitária;
- e) Instalação elétrica;
- f) Rede de água/saneamento;
- g) Danos provocados por incêndios ou cheias;
- h) Eliminação de barreiras arquitetónicas e colocação de resguardos e proteções;
- i) Construção/melhoramento de acessos para portadores de deficiência/ pessoas com mobilidade reduzida;
- j) Outras dependências consideradas fundamentais ao agregado familiar, que estejam em mau estado de conservação e/ou coloquem em causa a sua segurança.

## Artigo 6.º

**Exclusões**

Estão excluídas dos apoios previstos no artigo 4.º do presente regulamento as seguintes situações:

- a) Construção/reconstrução de muros;
- b) Construção/reconstrução/remodelação de anexos e/ou garagens;
- c) Construções agrícolas, comerciais e industriais;
- d) Construção ou reconstrução de palheiros e/ou currais;
- e) Agregados familiares que tenham sido apoiados há menos de 2 anos para o mesmo fim;
- f) Agregados familiares que residam em habitação social.

## Artigo 7.º

**Condições de atribuição**

1 — A atribuição dos apoios na área da habitação depende da verificação das seguintes condições:

- a) Residência na área do Município há pelo menos 2 anos, ininterruptamente;
- b) Rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);

Para efeitos de cálculo do rendimento mensal *per capita* é utilizada a seguinte fórmula:

$$C = (R - D) / N$$

sendo:

- C — Rendimento mensal *per capita*;
- R — Rendimento mensal líquido do agregado familiar;
- D — Despesas dedutíveis mensais do agregado familiar;
- N — Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

c) Inscrição no Centro de Emprego da área, de todos os elementos do agregado familiar em idade ativa que não se encontrem a exercer atividade profissional remunerada;

d) Não beneficiem de qualquer outro apoio social destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento à autarquia e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação.

2 — A atribuição de apoio ao arrendamento de habitação até ao limite de 6 meses, depende ainda da verificação das seguintes condições específicas:

- a) Não ser o requerente ou qualquer membro do agregado familiar proprietário, usufrutuário ou arrendatário para fins habitacionais de outro prédio urbano ou fração habitacional;
- b) Ter contrato de arrendamento há pelo menos 3 meses.

3 — A atribuição de apoio para obras prioritárias em habitações que tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, depende ainda da verificação das seguintes condições específicas:

- a) O requerente ser proprietário do imóvel sujeito a intervenção;
- b) A habitação para a qual é requerido o apoio não estar hipotecada, arrendada ou penhorada;
- c) Não ser o requerente ou qualquer membro do agregado familiar proprietário, usufrutuário ou arrendatário para fins habitacionais de outro prédio urbano ou fração habitacional;
- d) Nenhum dos membros do agregado familiar pode ter qualquer empréstimo destinado à realização das obras para as quais é solicitado o apoio.

## Artigo 8.º

### Documentos instrutórios

1 — O pedido de candidatura aos apoios a conceder deverá ser instruído pelos seguintes documentos, quando aplicável:

- a) Formulário de candidatura em modelo próprio devidamente preenchido (Anexo I);
- b) Fotocópias do documento de identificação pessoal do requerente e dos restantes elementos do agregado familiar, devidamente autorizadas;
- c) Fotocópias do cartão de contribuinte do requerente e dos restantes elementos do agregado familiar, devidamente autorizadas;
- d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, a confirmar a residência no concelho há pelo menos 2 anos, bem como a composição do agregado familiar;
- e) Prova da inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem em idade ativa e que não exerçam atividade profissional remunerada;
- f) Documentos emitidos pelos serviços competentes do Instituto de Solidariedade e Segurança Social e Serviço de Finanças, comprovativos da inexistência de dívidas fiscais por parte de todos os elementos do agregado familiar;
- g) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar nos 6 últimos meses anteriores ao pedido de apoio, fotocópia da última declaração de rendimentos (IRS) e respetiva nota de liquidação ou declaração emitida pela repartição de Serviço de Finanças da isenção de entrega;
- h) Documento emitido pelo Banco de Portugal onde se encontrem discriminadas todas as contas bancárias existentes em nome do requerente e restantes elementos do agregado familiar, bem como o extrato dessas mesmas contas com os movimentos efetuados nos 6 últimos meses antecedentes ao pedido de apoio;
- i) Registo de propriedade de todos os veículos automóveis pertencentes ao requerente ou aos restantes elementos do agregado familiar;
- j) Documentos comprovativos das despesas dedutíveis dos 6 últimos meses antecedentes ao pedido;



k) Comprovativo do grau de incapacidade por deficiência, do requerente e restantes elementos do agregado familiar, sempre que se verifique;

l) Declaração sob compromisso de honra do requerente, a atestar a veracidade de todas as informações prestadas, necessárias à atribuição do apoio, bem como a permitir ao serviço de Ação Social do Município de Mogadouro o acesso a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação da situação socioeconómica e patrimonial de todo o agregado familiar, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos elementos constantes no processo de candidatura (Anexo II);

m) Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados e considerados necessários para a análise da situação económica do agregado familiar.

2 — O serviço de Ação Social poderá instruir o processo com outros documentos existentes, ou que oficiosamente venha a obter junto de outros organismos.

3 — A atribuição dos apoios referidos no artigo 4.º do presente regulamento será recusada sempre que existam indícios objetivos e seguros, de que o requerente, ou qualquer dos elementos do agregado familiar dispõe de bens e rendimentos não apresentados, bem como de outros sinais de riqueza não compatíveis com os rendimentos por si apresentados.

4 — O pedido de candidatura ao apoio ao arrendamento de habitação até ao limite de 6 meses, deverá ser ainda instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do contrato de arrendamento;
- b) Fotocópia dos recibos de arrendamento dos 3 últimos meses antecedentes ao pedido;
- c) Documento emitido pelo Serviço de Finanças, comprovativo de que o requerente, e os restantes membros do agregado familiar não são proprietários de bens destinados à habitação.

5 — O pedido de candidatura ao apoio para obras prioritárias em habitações que tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, deverá ser ainda instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da propriedade e/ou declaração sob compromisso de honra, em como o requerente se encontra efetivamente na posse do imóvel (Anexo II);
- b) Documento emitido pelo Serviço de Finanças, comprovativo de que o requerente, e os restantes membros do agregado familiar não são proprietários de mais nenhum bem destinado à habitação.

## Artigo 9.º

### Procedimento

1 — O pedido de apoio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro sendo o processo acompanhado pelo serviço de Ação Social.

2 — O serviço de Ação Social deverá averiguar a veracidade das informações prestadas pelo requerente, verificando se o agregado familiar se encontra em situação de carência económica. Para tal deverá realizar um estudo socioeconómico e ter em consideração as despesas e os rendimentos de todo o agregado familiar referentes aos 6 últimos meses antecedentes ao pedido de apoio.

3 — Quando, na análise dos pedidos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, pode o Serviço de Ação Social do Município de Mogadouro solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entenda necessários, devendo estes ser prestados no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.

4 — Caso considere necessário, o serviço de Ação Social poderá promover uma entrevista individual para avaliação e diagnóstico da situação do requerente/agregado familiar, bem como uma visita domiciliária ou outras diligências, com vista a complementar os dados fornecidos pelo requerente, para poder elaborar a informação social.

5 — O requerente será notificado por escrito relativamente à decisão de atribuição do apoio.



6 — No apoio ao arrendamento de habitação até ao limite de 6 meses, o pagamento da renda é efetuado na tesouraria do Município de Mogadouro, após exibição do respetivo recibo de renda do mês em curso, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efetuado ao senhorio.

7 — No apoio para obras prioritárias em habitações que tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, será elaborado um protocolo entre o Município e o requerente, ficando da responsabilidade deste último a escolha do empreiteiro para a execução da obra, devendo o mesmo possuir alvará ou título de registo e respetivos seguros (responsabilidade civil e acidentes de trabalho).

### CAPÍTULO III

#### Saúde

##### Artigo 10.º

###### Natureza do Apoio

O apoio a que se refere o presente capítulo destina-se à comparticipação financeira na aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde a indivíduos que se encontrem em situação de comprovada carência económica.

##### Artigo 11.º

###### Condições de atribuição

A atribuição do apoio na área da saúde depende da verificação das seguintes condições:

- a) Residência na área do Município há pelo menos 2 anos, ininterruptamente;
- b) Rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);

Para efeitos de cálculo do rendimento mensal *per capita* é utilizada a seguinte fórmula:

$$C = (R - D) / N$$

sendo:

- C — Rendimento mensal *per capita*;
- R — Rendimento mensal líquido do agregado familiar;
- D — Despesas dedutíveis mensais do agregado familiar;
- N — Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

c) Inscrição no Centro de Emprego da área, de todos os elementos do agregado familiar em idade ativa que não se encontrem a exercer atividade profissional remunerada;

d) Não beneficiem de qualquer outro apoio social destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento à autarquia e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação.

##### Artigo 12.º

###### Documentos instrutórios

1 — O pedido de candidatura ao apoio para comparticipação financeira na aquisição de medicamentos deverá ser instruído com os seguintes documentos, quando aplicável:

- a) Formulário de Candidatura em modelo próprio, devidamente preenchido (Anexo I);
- b) Fotocópias do documento de identificação pessoal do requerente e dos restantes elementos do agregado familiar, devidamente autorizadas;

- c) Fotocópias do cartão de contribuinte do requerente e dos restantes elementos do agregado familiar, devidamente autorizadas;
- d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, a confirmar a residência no concelho há pelo menos 2 anos, bem como a composição do agregado familiar;
- e) Prova da inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem em idade ativa e que não exerçam atividade profissional remunerada;
- f) Documentos emitidos pelos serviços competentes do Instituto de Solidariedade e Segurança Social e Serviço de Finanças, comprovativos da inexistência de dívidas fiscais por parte de todos os elementos do agregado familiar;
- g) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar nos 6 últimos meses anteriores ao pedido de apoio, fotocópia da última declaração de rendimentos (IRS) e respetiva nota de liquidação ou declaração emitida pela repartição de Serviço de Finanças da isenção de entrega;
- h) Documento emitido pelo Banco de Portugal onde se encontrem discriminadas todas as contas bancárias existentes em nome do requerente e restantes elementos do agregado familiar, bem como o extrato dessas mesmas contas com os movimentos efetuados nos 6 últimos meses antecedentes ao pedido de apoio;
- i) Registo de propriedade de todos os veículos automóveis pertencentes ao requerente ou aos restantes elementos do agregado familiar;
- j) Documentos comprovativos das despesas dedutíveis dos 6 últimos meses antecedentes ao pedido;
- k) Comprovativo do grau de incapacidade por deficiência, do requerente e restantes elementos do agregado familiar, sempre que se verifique;
- l) Declaração sob compromisso de honra do requerente, a atestar a veracidade de todas as informações prestadas, necessárias à atribuição do apoio, bem como a permitir ao serviço de Ação Social do Município de Mogadouro o acesso a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação da situação socioeconómica e patrimonial de todo o agregado familiar, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos elementos constantes no processo de candidatura (Anexo III);
- m) Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados e considerados necessários para a análise da situação económica do agregado familiar;

2 — O serviço de Ação Social poderá instruir o processo com outros documentos existentes, ou que officiosamente venha a obter junto de outros organismos.

3 — A atribuição do apoio referido no artigo 10.º do presente regulamento será recusada sempre que existam indícios objetivos e seguros, de que o requerente, ou qualquer dos elementos do agregado familiar dispõe de bens e rendimentos não apresentados, bem como de outros sinais de riqueza não compatíveis com os rendimentos por si apresentados.

### Artigo 13.º

#### Procedimento

1 — O pedido de apoio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro sendo a avaliação da elegibilidade da candidatura da competência do serviço de Ação Social do Município.

2 — O serviço de Ação Social deverá averiguar a veracidade das informações prestadas pelo requerente, verificando se o agregado familiar se encontra em situação de carência económica. Para tal deverá realizar um estudo socioeconómico e ter em consideração as despesas e os rendimentos de todo o agregado familiar referentes aos 6 últimos meses antecedentes ao pedido de apoio.

3 — Quando, na análise dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, pode o Serviço de Ação Social do Município de Mogadouro solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entenda necessários, devendo estes ser prestados no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.



4 — Caso considere necessário, o serviço de Ação Social poderá promover uma entrevista individual para avaliação e diagnóstico da situação do requerente/agregado familiar, bem como uma visita domiciliária ou outras diligências, com vista a complementar os dados fornecidos pelo requerente, para poder elaborar a informação social.

5 — O requerente será notificado por escrito relativamente à decisão de atribuição do apoio.

6 — Após análise do pedido de apoio e aprovação do mesmo pelo Executivo Camarário, será emitido para cada beneficiário um cartão, cujo prazo de validade é o ano civil, sendo atribuído a cada requerente o montante de 300,00 € (trezentos euros).

7 — Os requerentes poderão beneficiar do apoio em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro.

8 — O apoio finda quando for atingido o montante máximo de comparticipação atribuído ou no final do ano civil a 31 de dezembro.

9 — O apoio concedido não é transmissível.

10 — O montante referido no n.º 6 poderá ser atualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente.

#### Artigo 14.º

##### Obrigações das farmácias

As farmácias ficam obrigadas a:

a) Enviar o valor de débito e respetivos comprovativos (receitas e faturas) ao Município de Mogadouro até ao dia 8 do mês seguinte ao fornecimento, para que esta emita a respetiva ordem de pagamento;

b) Informar os utentes que revelem dificuldades na aquisição de medicamentos, sobre o Programa Municipal existente;

c) Emitir as respetivas faturas com o número de identificação de pessoa coletiva do Município.

#### CAPÍTULO IV

##### Natalidade e Adoção

#### Artigo 15.º

##### Natureza do Apoio

O apoio à Natalidade e Adoção concretiza-se através da atribuição de um subsídio pecuniário, sob a forma de reembolso das despesas na aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, efetuadas na área do Município de Mogadouro.

#### Artigo 16.º

##### Beneficiários e condições de atribuição

1 — O apoio à Natalidade e Adoção destina-se a crianças nascidas ou adotadas a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.

2 — Podem requerer o apoio à Natalidade e Adoção, desde que residam há pelo menos 2 anos no Município de Mogadouro e estejam recenseados no concelho, bem como preencham os requisitos exigidos:

a) Qualquer dos progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei, e desde que a criança resida com eles;

b) O/a progenitor/a que comprovadamente tiver a guarda da criança;

c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança seja confiada ao tempo do pedido.

3 — Para atribuição do apoio devem satisfazer, cumulativamente as seguintes condições:

- a) A criança se encontre registada como natural do concelho de Mogadouro, exceto nos casos de adoção, que poderá não se verificar esta condição;
- b) A criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;
- c) Os elementos que compõem o agregado familiar, não possuam, à data da candidatura dívidas para com o Município, sejam elas provenientes de contratos de fornecimento de água, rendas de habitação social, frequência no programa de Férias na Escola ou no programa de Férias em Movimento, refeições escolares, ou outras;
- d) Os elementos que compõem o agregado familiar, não possuam, à data da candidatura quaisquer dívidas para com o Instituto de Solidariedade e Segurança Social e Serviço de Finanças;
- e) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados.

#### Artigo 17.º

##### Apoios

1 — O apoio à Natalidade e Adoção traduz-se num subsídio pecuniário pelo nascimento/adoção de cada filho, nos seguintes termos:

- a) Mil e duzentos euros (€ 1.200,00) para o primeiro filho;
- b) Mil e quinhentos euros (€ 1.500,00) para o segundo filho;
- c) Dois mil euros (€ 2.000,00) para o terceiro filho e seguintes.

2 — São contemplados para benefício do estabelecido nas alíneas b) e c), as crianças, nascidas da mesma união.

3 — O apoio referido no n.º 1 cessa quando a criança perfizer os 3 anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído à mesma.

4 — Nos casos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º, o apoio cessa quando perfizer 3 anos de guarda legal da criança ou quando for atingido o montante atribuído à mesma.

#### Artigo 18.º

##### Despesas elegíveis

1 — São elegíveis em termos de faturação todas as despesas realizadas em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança (consultas médicas, medicamentos, vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, artigos de higiene, mobiliário, equipamento, puericultura, alimentação, vestuário e calçado).

2 — O apoio referido apenas será atribuído a bens e serviços adquiridos no concelho de Mogadouro, mediante apresentação das respetivas faturas/recibos, devidamente identificadas com o nome e número de identificação fiscal da criança, dos progenitores ou da pessoa a quem a criança esteja legalmente confiada, assim como não devem conter outras despesas familiares que não respeitem à criança.

3 — Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, compete ao serviço de Ação Social decidir sobre o seu enquadramento.

#### Artigo 19.º

##### Documentos instrutórios

1 — O pedido de apoio financeiro é efetuado no serviço de Ação Social do Município de Mogadouro, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Candidatura devidamente preenchido e declaração de compromisso de honra atestando a veracidade de todas as informações prestadas (Anexo V e anexo VI);



- b) Fotocópias do documento de identificação pessoal do requerente ou requerentes e dos restantes elementos do agregado familiar, devidamente autorizadas;
- c) Fotocópias do cartão de contribuinte do requerente ou requerentes e dos restantes elementos do agregado familiar, devidamente autorizadas;
- d) Fotocópia da certidão de nascimento/cartão de cidadão da criança, ou documento comprovativo do registo da criança, devidamente autorizada;
- e) Nos casos em que a criança esteja confiada a pessoa singular por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, deverá ser entregue documentação que o ateste;
- f) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, a confirmar a residência do(s) requerente(s) no concelho há pelo menos 2 anos e a composição do agregado familiar;
- g) Documento emitido pelos serviços competentes do Instituto de Solidariedade e Segurança Social e Serviço de Finanças, comprovativos da inexistência de dívidas fiscais por parte do requerente ou requerentes;
- h) Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados e considerados necessários à análise da candidatura.

2 — A candidatura deve dar entrada nos serviços municipais, contendo todos os documentos mencionados no número anterior.

#### Artigo 20.º

##### Procedimento

1 — O pedido de apoio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro sendo a avaliação da elegibilidade da candidatura da competência dos Serviços de Ação Social do Município.

2 — O pedido pode ser apresentado até noventa dias contínuos após o nascimento da criança.

3 — No caso de se tratar de crianças adotadas, os pedidos poderão ser apresentados durante os noventa dias contínuos após a data da adoção.

4 — O Serviço de Ação Social deverá averiguar a veracidade das informações prestadas pelo(s) requerente(s).

5 — A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do apoio atribuído.

6 — Em caso de dúvidas, os serviços municipais podem efetuar diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo.

7 — O serviço de Ação Social do Município de Mogadouro pode solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.

8 — Após aprovação do pedido, o requerente deverá apresentar no serviço de Ação Social do Município de Mogadouro os documentos comprovativos de despesas devidamente discriminados para reembolso do valor.

9 — Se os documentos comprovativos de despesas apresentados pelo requerente até a criança perfazer 3 anos de idade, forem de valor inferior ao montante concedido à criança, apenas será atribuído o montante correspondente aos documentos apresentados.

10 — O requerente será notificado por escrito da decisão referente à candidatura.



## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

#### Artigo 21.º

##### Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações dos requerentes.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, na medida do necessário, no orçamento do Município de Mogadouro.

3 — Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações que se revelarem necessárias e pertinentes.

4 — Os beneficiários ficam obrigados a prestar à autarquia com exatidão e veracidade todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar a mesma das alterações que ocorram durante a beneficiação dos apoios.

#### Artigo 22.º

##### Notificação, Decisão e Prazo de Reclamações

1 — O/a requerente ou requerentes serão informados por escrito da proposta de decisão e respetiva fundamentação que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento notificados para se pronunciarem, em sede de audiência prévia nos termos previstos no artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — As reclamações, em caso de indeferimento da pretensão, devem ser apresentadas no máximo de 10 dias úteis após a receção da notificação da decisão.

3 — As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro.

4 — As notificações no âmbito do presente Regulamento são efetuadas para a morada indicada pelo requerente.

5 — Os prazos referidos no presente Regulamento são contados nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### Artigo 23.º

##### Cessação do Direito ao Apoio

1 — Constituem causas de cessação imediata da atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, a apresentação, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura, bem como o incumprimento do disposto no ponto 4 do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 — No caso de verificação dos factos atrás referidos, o Município de Mogadouro reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daquele a cargo de quem se encontre, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

#### Artigo 24.º

##### Afetação de Verbas

Os apoios previstos no presente Regulamento serão financiados através de verbas inscritas no Orçamento Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados, sem prejuízo de eventuais alterações orçamentais.

#### Artigo 25.º

##### Casos Omissos

É da competência da Câmara Municipal de Mogadouro a resolução de dúvidas e omissões que surjam na interpretação e aplicação do presente Regulamento.



## Artigo 26.º

## Norma revogatória

São revogados os seguintes regulamentos municipais:

a) Regulamento n.º 288/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho de 2015 — Alteração ao Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro;

b) Regulamento n.º 371/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2012 — Regulamento de comparticipação municipal em medicamentos, e respetiva Declaração de Retificação n.º 152/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2013.

## Artigo 27.º

## Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

## Formulário de candidatura

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro,

Identificação do requerente

Nome: \_\_\_\_\_ NIF: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ N.º de beneficiário da

Segurança Social: \_\_\_\_\_ N.º de Utente SNS: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_ B.I. ou C.C. n.º: \_\_\_\_\_ Validade: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_ Código postal: \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_ Contactos: \_\_\_\_\_

Composição do agregado familiar

	Nome completo	Parentesco	Idade	Estado civil	Profissão/atividade
1					
2					
3					
4					
5					
6					

Apoio que solicita

- Apoio ao arrendamento de habitação até ao limite de 6 meses;
- Apoio para obras prioritárias em habitação que tenha comprometidas as condições mínimas de habitabilidade;
- Apoio à comparticipação financeira na aquisição de medicamentos;
- Apoio orientado noutros domínios, em situações excecionais, devidamente caracterizadas e justificadas.

Mogadouro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Pede deferimento,

O requerente,

Receção da documentação

Recebido por: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ANEXO II

## Declaração de compromisso de honra — Apoio ao arrendamento de habitação até ao limite de 6 meses

\_\_\_\_\_, titular do bilhete de identidade/  
cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, declaro sob  
compromisso de honra para os devidos e legais efeitos, que:

Nenhum elemento do agregado familiar beneficia de qualquer outro apoio social destinado ao mesmo fim;



Nenhum elemento do agregado familiar é proprietário, usufrutuário ou arrendatário para fins habitacionais de outro prédio urbano ou fração habitacional;

Nenhum elemento do agregado familiar usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados;

São verdadeiras todas as informações prestadas.

Mais declaro que autorizo o serviço de Ação Social do Município de Mogadouro a aceder a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação da situação socioeconómica e patrimonial de todo o agregado familiar, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos elementos constantes no processo de candidatura.

Mogadouro, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

O requerente,

**Declaração de compromisso de honra — Apoio para obras prioritárias em habitação que tenha comprometidas as condições mínimas de habitabilidade**

\_\_\_\_\_, titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_\_\_, declaro sob compromisso de honra para os devidos e legais efeitos, que:

Sou proprietário do imóvel sujeito a intervenção;

Nenhum elemento do agregado familiar beneficia de qualquer outro apoio social destinado ao mesmo fim;

A habitação para a qual é requerido o apoio não está hipotecada, arrestada ou penhorada;

Nenhum dos elementos do agregado familiar é proprietário, usufrutuário ou arrendatário para fins habitacionais de outro prédio urbano ou fração habitacional;

Nenhum dos membros do agregado familiar tem qualquer empréstimo destinado à realização das obras para as quais é solicitado o apoio;

Nenhum elemento do agregado familiar usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados;

São verdadeiras todas as informações prestadas.

Mais declaro que autorizo o serviço de Ação Social do Município de Mogadouro a aceder a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação da situação socioeconómica e patrimonial de todo o agregado familiar, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos elementos constantes no processo de candidatura.

Mogadouro, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

O requerente,

ANEXO III

**Declaração de compromisso de honra — Apoio à participação financeira na aquisição de medicamentos**

\_\_\_\_\_, titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_\_\_ declaro sob compromisso de honra para os devidos e legais efeitos, que:

Não benefício de qualquer outro apoio social destinado ao mesmo fim;

Nenhum elemento do agregado familiar usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados;

São verdadeiras todas as informações prestadas.



Mais declaro que autorizo o serviço de Ação Social do Município de Mogadouro a aceder a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação da situação socioeconómica e patrimonial de todo o agregado familiar, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos elementos constantes no processo de candidatura.

Mogadouro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

O requerente,

#### ANEXO IV

#### Declaração de compromisso de honra — Apoio orientado noutros domínios

\_\_\_\_\_, titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_\_\_, declaro sob compromisso de honra para os devidos e legais efeitos, que:

Não benefício de qualquer outro apoio social destinado ao mesmo fim;

Nenhum elemento do agregado familiar usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados;

São verdadeiras todas as informações prestadas.

Mais declaro que autorizo o serviço de Ação Social do Município de Mogadouro a aceder a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação da situação socioeconómica e patrimonial de todo o agregado familiar, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos elementos constantes no processo de candidatura.

Mogadouro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

O requerente,

#### ANEXO V

#### Formulário de candidatura — Natalidade e adoção

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro,

Identificação da(s) criança(s)

Nome: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_

Identificação do(s) requerente(s) Nome: \_\_\_\_\_ Número de beneficiário da Segurança Social: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_ B.I. ou C.C. n.º: \_\_\_\_\_

Validade: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Morada: \_\_\_\_\_ Código postal: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_

Contactos: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Número de beneficiário da Segurança Social: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_ B.I. ou C.C. n.º: \_\_\_\_\_ Validade: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Contactos: \_\_\_\_\_

Composição do agregado familiar

	Nome completo	Parentesco	Idade	Estado civil	Profissão/atividade
1					
2					
3					
4					
5					

Mogadouro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Pede deferimento,

O requerente,

Receção da documentação

Recebido por: \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_



ANEXO VI

**Declaração de compromisso de honra — Apoio à Natalidade e Adoção**

\_\_\_\_\_, titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_,  
declaro sob compromisso de honra para os devidos e legais efeitos, que:

A criança se encontra registada como natural do concelho de Mogadouro/concelho de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (em caso de adoção);

A criança reside efetivamente com o requerente ou requerentes;

Os elementos que compõem o agregado familiar, não possuem, à data da candidatura dívidas  
para com o Município de Mogadouro;

São verdadeiras todas as informações prestadas.

Mogadouro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Pede deferimento,

O requerente,

313678303



## MUNICÍPIO DE MOURA

### Aviso n.º 17980/2020

*Sumário:* Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do assistente operacional João Manuel Tomé Tavares.

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do trabalhador, João Manuel Tomé Tavares, Assistente Operacional, por ter rescindido o contrato de trabalho, que detinha com este Município, com produção de feitos a contar do dia 03 de junho de 2020.

26 de outubro de 2020. — O Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos,  
*Joaquim Cadeirinhas.*

313674853

**MUNICÍPIO DE OEIRAS****Aviso n.º 17981/2020**

*Sumário:* Delimitação da Unidade de Execução — Antas Sul.

**Delimitação da Unidade de Execução — Antas Sul****Período de Discussão Pública**

Isaltino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, torna público que a Câmara Municipal de Oeiras, na sua reunião de 16 de setembro de 2020, deliberou aprovar a proposta de delimitação e solução urbanística da Unidade de Execução — Antas Sul ao abrigo das disposições do n.º 2 do Artigo 147 e do Artigo 148 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e do n.º 3 do Artigo 71 do Regulamento do PDM publicado no DRE 2.ª série n.º 179 de 14/09/2015.

A CMO deliberou ainda estabelecer um período de discussão pública, de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do quinto dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para a formulação de observações e sugestões por escrito de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de Delimitação da Unidade de Execução — Antas Sul, nos termos do disposto no artigo 148.º, n.º 4 do RJIGT e em conformidade com o n.º 2 do Artigo 89 do mesmo diploma.

Durante este prazo os interessados poderão participar por escrito, através do correio eletrónico [ue.antassul@cm-oeiras.pt](mailto:ue.antassul@cm-oeiras.pt), por via postal ou por entrega pessoal (nos balcões de atendimento da CMO, sito no Largo do Marquês de Pombal, Oeiras), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras (sob a referência em epígrafe). Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis na página da internet da CMO ([www.cm-oeiras.pt](http://www.cm-oeiras.pt)), bem como solicitar esclarecimentos na Divisão de Ordenamento do Território, sita no Palácio do Marquês de Pombal no Largo do Marquês de Pombal, em Oeiras, mediante marcação prévia a efetuar pelo contacto 214408570 ou 214408451, todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00 ou pelo correio eletrónico [ue.antassul@cm-oeiras.pt](mailto:ue.antassul@cm-oeiras.pt).

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no Boletim Municipal, na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal de Oeiras.

29 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Morais*.

**Deliberação**

Através da Proposta n.º 694/2020, a Câmara Municipal de Oeiras deliberou, na reunião de Câmara de 16 de setembro:

Aprovar a proposta de delimitação e solução urbanística da Unidade de Execução — Antas Sul, ao abrigo das disposições do n.º 2 do Artigo 147 e do Artigo 148 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e do n.º 3 do Artigo 71 do Regulamento do PDM publicado no DRE 2.ª série n.º 179 de 14/09/2015.

Estabelecer um prazo de 20 dias úteis para a formulação de observações e sugestões por escrito sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de proposta de delimitação e solução urbanística da Unidade de Execução — Antas Sul, nos termos do disposto no n.º 4 do Artigo 148 do RJIGT e em conformidade com o n.º 2 do Artigo 89 do mesmo diploma.

29 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Morais*.

313603167

**MUNICÍPIO DE OEIRAS****Aviso n.º 17982/2020**

*Sumário:* Delimitação da Unidade de Execução — Cacilhas de Oeiras.

**Delimitação da Unidade de Execução — Cacilhas Norte****Período de Discussão Pública**

Isaltino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, torna público que a Câmara Municipal de Oeiras (CMO), na sua reunião de 16 de setembro de 2020, deliberou aprovar a proposta de delimitação e solução urbanística da Unidade de Execução — Cacilhas Norte ao abrigo das disposições do n.º 2 do artigo n.º 147 e do artigo n.º 148 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e do n.º 3 do artigo n.º 71 do Regulamento do PDM publicado no DRE 2.ª série n.º 179 de 14/09/2015.

A CMO deliberou ainda estabelecer um período de discussão pública, de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do quinto dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para a formulação de observações e sugestões por escrito de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de Delimitação da Unidade de Execução — Cacilhas Norte, nos termos do disposto no artigo 148.º, n.º 4 do RJIGT e em conformidade com o n.º 2 do artigo n.º 89 do mesmo diploma.

Durante este prazo os interessados poderão participar por escrito, através do correio eletrónico [ue.cacilhasnorte@cm-oeiras.pt](mailto:ue.cacilhasnorte@cm-oeiras.pt), por via postal ou por entrega pessoal (nos balcões de atendimento da CMO, sita no Largo do Marquês de Pombal, Oeiras), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras (sob a referência em epígrafe). Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis na página da internet da CMO ([www.cm-oeiras.pt](http://www.cm-oeiras.pt)), bem como solicitar esclarecimentos na Divisão de Ordenamento do Território, sita no Palácio do Marquês de Pombal no Largo do Marquês de Pombal, em Oeiras, mediante marcação prévia a efetuar pelo contacto 214408304 ou 214408570, todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 12h e entre as 14h00 e as 16h00 ou pelo correio eletrónico [ue.cacilhasnorte@cm-oeiras.pt](mailto:ue.cacilhasnorte@cm-oeiras.pt).

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no Boletim Municipal, na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal de Oeiras.

29 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Morais*.

**Deliberação**

Através da Proposta n.º 693/2020, a Câmara Municipal de Oeiras deliberou, na reunião de Câmara de 16 de setembro:

Aprovar a proposta de delimitação e solução urbanística da Unidade de Execução — Cacilhas Norte, ao abrigo das disposições do n.º 2 do artigo n.º 147 e do artigo n.º 148 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e do n.º 3 do artigo n.º 71 do Regulamento do PDM publicado no DRE 2.ª série n.º 179 de 14/09/2015.

Estabelecer um prazo de 20 dias úteis para a formulação de observações e sugestões por escrito sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de proposta de delimitação e solução urbanística da Unidade de Execução — Cacilhas Norte, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo n.º 148 do RJIGT e em conformidade com o n.º 2 do artigo n.º 89 do mesmo diploma.

29 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Morais*.

313603515

**MUNICÍPIO DE OLHÃO****Aviso n.º 17983/2020**

*Sumário:* Designação, em comissão de serviço, no cargo de dirigente de 1.º grau — Departamento de Educação, Desporto e Juventude.

Nos termos dos artigos 6, 8 e n.ºs 1 e 2 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de jan., na redação atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aplicável à administração local por força do artigo 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, foi aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo dirigente de 1.º grau do Departamento de Educação, Desporto e Juventude, na sequência da alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica do Município publicada pelo Despacho n.º 9622/2019, no *Diário da República* n.º 204, 2.ª série, de 23 de outubro de 2019.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídos o métodos de seleção previstos, o júri do procedimento propôs que a designação recaísse sobre o candidato Paulo Jorge Mendonça Farinho, por ter evidenciado os requisitos formais e específicos para a ocupação do cargo a prover e ter demonstrado possuir o perfil adequado e as competências pessoais necessárias para o desempenho das funções de dirigente, nomeadamente no que respeita à experiência e competência técnica na área de atuação da unidade orgânica que será objeto de direção, capacidade de organização e liderança, bem como capacidade de comunicação, relacionamento interpessoal e trabalho de equipa.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 9, 10 e 11 do citado artigo 21.º, designo, atento o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau do Departamento de Educação, Desporto e Juventude, Paulo Jorge Mendonça Farinho, Técnico Superior, com efeitos a 1 de novembro de 2020.

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de jan., na redação atual, anexa-se a nota relativa ao curriculum académico e profissional do designado.

## ANEXO

**Nota relativa ao curriculum académico e profissional**

Dados Pessoais: Paulo Jorge Mendonça Farinho, licenciado em Educação Física e Desporto;  
Experiência Profissional: Técnico Superior na Secção de Acção Desportiva do Município de Olhão (4 set. 2000-31 jan. 2009); Chefe de Divisão de Desporto, em comissão de Serviço (1 fev. 2009-30 nov. 2013); Chefe da Divisão de Educação e Desporto (1 dez. 2013-31 out. 2019); Exerce, atualmente funções de Diretor de Departamento de Educação, Desporto e Juventude do Município, em regime de substituição ao abrigo do artigo 27 do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, (1 nov. 2019 — até à presente data).

27 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

313677956

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS****Regulamento n.º 981/2020**

*Sumário:* Regulamento de Obras e Intervenções no Espaço Público do Município de Oliveira de Azeméis.

Joaquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e pela alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 (e posteriores alterações), de 12 de setembro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 19 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 10 de setembro de 2020, aprovou o Regulamento de Obras e Intervenções no Espaço Público do Município de Oliveira de Azeméis.

26 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira*, eng.

**Regulamento de Obras e Intervenções no Espaço Público do Município de Oliveira de Azeméis**

Considerando o enorme incremento da intervenção das concessionárias de serviços públicos, empresas de comunicações eletrónicas, e particulares no solo e subsolo, revela-se fundamental regulamentar as condições em que tais intervenções podem ter lugar na área do Município de Oliveira de Azeméis.

A crescente experiência neste domínio revela que é urgente repensar a dinâmica municipal no que se refere à disciplina das intervenções no espaço público, cruzando-a com o âmbito de aplicação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

A aprovação de um regulamento municipal procura compilar toda a regulamentação e todo o conjunto de deliberações, disposições e normas internas existentes, colmatar carências e deficiências em alguns aspetos, e complementar e especificar a legislação geral sobre a matéria, por forma a garantir a uniformidade de critérios de conceção, dimensionamento e reposição das infraestruturas municipais.

De facto, existem, em todo o território municipal, intervenções no espaço público levadas a cabo pelos serviços municipais, por entidades privadas, por concessionárias e por pessoas singulares ou coletivas, quer avulso, quer no âmbito do licenciamento de operações urbanísticas.

Na sequência e em cumprimento de deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 20/12/2018, foi promovida a consulta por edital a todos os interessados pelo prazo de 10 dias úteis. Contudo, não houve lugar à constituição de interessados nem contributos no âmbito do procedimento de criação do regulamento.

Assim, ao abrigo do preceituado nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e 25.º, n.º 1, alínea g), do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é elaborado o presente regulamento que foi submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do CPA para posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis.

**TÍTULO I****Disposições Gerais e Introdutórias****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento obedece ao estabelecido no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I



da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dá execução ao disposto nos seguintes diplomas legais:

Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro;  
Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na atual redação.

## Artigo 2.º

### Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se às intervenções no espaço público, nomeadamente:

- a) Aos trabalhos de construção, instalação, manutenção, reparação, inspeção, alteração ou substituição de infraestruturas a realizar no espaço aéreo, no solo ou no subsolo do domínio público municipal, com intervenção ou não no pavimento e independentemente da entidade que a promove;
- b) Aos trabalhos de construção, conservação e reparação a realizar em passeios e pavimentos;
- c) Às obras de urbanização, sem prejuízo dos procedimentos legalmente previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

2 — A existência, por via legal ou contratual, de um direito de ocupação e utilização do domínio público municipal não exime o respetivo titular da observância das disposições previstas no presente regulamento.

## Artigo 3.º

### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Intervenção no espaço público: toda e qualquer ação que tenha por efeito a construção, instalação, manutenção, reparação, inspeção, alteração ou substituição de pavimentos, passeios, arruamentos e outros espaços similares de utilização pública, espaços verdes integrados nesses espaços, e infraestruturas técnicas, a realizar no espaço aéreo, no solo ou no subsolo do domínio público municipal, englobando a ocupação do espaço público que lhe é inerente;
- b) Promotor — pessoa singular ou coletiva que pretende realizar intervenções no espaço público;
- c) Entidade mandatada — pessoa singular ou coletiva que representa o promotor e tem legitimidade para apresentar pedidos de autorização/licenciamento; podendo, em simultâneo, ser entidade executante;
- d) Entidade executante — particular ou empresa, devidamente habilitado, que procede à execução dos trabalhos;
- e) AASHO — American Association of State Highway Officials.

## Artigo 4.º

### Organização e coordenação das intervenções no espaço público

1 — Os promotores ou entidades mandatadas que intervenham ou que pretendam intervir no espaço público devem coordenar a sua intervenção, no tempo e no espaço, entre si e com o Município de Oliveira de Azeméis, a fim de evitar a repetição de obras ou trabalhos no mesmo local.

2 — Os promotores ou entidades mandatadas que intervenham no espaço público de forma continuada e planeada devem comunicar ao Município, até ao dia 30 de novembro de cada ano, o planeamento das intervenções, designadamente no que concerne a obras de investimento, a executar no ano seguinte, fornecendo todos os elementos necessários para a sua apreciação, nomeadamente a sua caracterização e programação.

3 — As empresas de comunicações eletrónicas, de distribuição de energia elétrica e de gás, abastecimento de água, saneamento e outras similares devem, até 31 de dezembro, apresentar ao Município os cadastros das respetivas redes devidamente atualizados, com exceção das infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, por se encontrarem abrangidas pelo dever de informação ao SIIA (Sistema de informação de Infraestruturas Aptas) da ANACOM.

4 — O Município informa as entidades referidas nos números anteriores de todas as intervenções de remodelação, reconstrução ou de beneficiação de arruamentos, de iniciativa municipal ou de outras entidades na fase de planificação, concedendo um prazo de 20 dias, para que estas se pronunciem sobre o interesse de realizarem intervenções em simultâneo.

5 — O Município comunica às entidades referenciadas no presente artigo o início das intervenções do número anterior com a antecedência de 10 dias.

6 — Se, no seguimento do disposto no n.º 4, aquelas entidades não se mostrarem interessadas em intervir, não lhes será autorizada a realização de obra que afete o pavimento durante um período de 5 anos, salvo por motivo devidamente justificado e aceite pelo Município.

7 — O disposto no presente artigo não se aplica às intervenções de carácter urgente, nem às intervenções no espaço público de carácter pontual, cujo planeamento não seja possível antecipar.

## TÍTULO II

### Intervenções no Espaço Público

#### CAPÍTULO I

#### Autorização

##### Artigo 5.º

##### Autorização municipal

1 — As intervenções no espaço público realizadas ao abrigo do presente Regulamento estão sujeitas a autorização prévia municipal, nos termos dos artigos seguintes.

2 — Nas intervenções no espaço público sujeitas a licenciamento no âmbito do RJUE, nomeadamente as obras de urbanização, o alvará de autorização emitido no âmbito daquele diploma substitui a autorização a emitir nos termos do artigo 12.º deste Regulamento.

3 — Nas intervenções no espaço público decorrentes e acessórias de outras operações urbanísticas sujeitas aos procedimentos previstos no RJUE, o alvará de licença emitido no âmbito daquele diploma substitui a autorização a emitir no âmbito do artigo 12.º deste Regulamento.

4 — A atribuição do direito de passagem em bens de domínio público municipal, às empresas de comunicações eletrónicas é realizada através de autorização municipal.

##### Artigo 6.º

##### Isenção de autorização

1 — Estão isentas de autorização, designadamente:

- a) As intervenções de carácter urgente, nos termos previstos no artigo 19.º;
- b) As intervenções promovidas pelos serviços municipais, por si ou através de entidade mandatada para o efeito;
- c) As intervenções de mero acesso físico a infraestruturas que não configurem obras de construção civil;

2 — As intervenções em espaço público isentas de autorização nos termos da alínea c) do n.º 1, estão sujeitas à comunicação de início dos trabalhos prevista no artigo 14.º do presente Regulamento.

3 — A isenção de autorização não prejudica o dever de cumprimento do disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável, designadamente o disposto nos artigos 9.º e 10.º do Código da Estrada.

### Artigo 7.º

#### Juntas de Freguesia

1 — As intervenções promovidas pelas Freguesias estão isentas da instrução do pedido de autorização, bem como da entrega da caução, nos termos dos artigos 10.º e 44.º do presente Regulamento.

2 — As Freguesias deverão comunicar à Câmara Municipal as intervenções que pretendem realizar no espaço público.

3 — Tal comunicação dever ser feita nos termos do artigo 14.º do presente Regulamento e instruída de uma breve memória descritiva dos trabalhos a realizar, bem como previsão dos custos totais da obra.

4 — O pedido de intervenção do espaço público a realizar pelas Freguesias será apreciado nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento.

5 — A intervenção será tacitamente aceite se não for decidida no prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação referida no n.º 2.

### Artigo 8.º

#### Proteção do património arqueológico

1 — As intervenções que afetem o subsolo, mesmo que superficialmente, situadas dentro dos perímetros definidos como zonas classificadas ou em vias de classificação, e respetivas zonas de proteção, carecem de parecer das entidades competentes da Administração Central e Local, podendo impor-se os condicionamentos necessários para a salvaguarda do património arqueológico.

2 — Nas zonas, situadas dentro dos perímetros dos sítios arqueológicos e áreas de sensibilidade arqueológica previstos na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis e listados na Carta de Salvaguardas Patrimoniais são interditas ações que possam destruir ou prejudicar os valores arqueológicos identificados, exceto se forem impostas medidas de minimização de impactos negativos ou de conservação dos mesmos que se mostrem adequadas, de acordo com o parecer das entidades da Tutela, podendo o Município impor um especial acompanhamento arqueológico de prevenção.

3 — Os custos decorrentes das medidas de avaliação, preventivas ou de minimização, determinadas pelas entidades competentes, são suportados, nos termos das disposições legais, pelas entidades promotoras e/ou mandatadas dos referidos trabalhos, devendo, no seu término, ser depositada junto do Gabinete de Arqueologia e Museologia, cópia do relatório apresentado à Tutela do património cultural.

### Artigo 9.º

#### Legitimidade

Têm legitimidade para requerer a autorização de intervenções no espaço público:

a) Os particulares, desde que demonstrem interesse legítimo na execução da intervenção, a executar por entidades devidamente habilitadas;

b) As entidades gestoras e ou concessionárias de redes de energia, abastecimento de água, drenagem de águas residuais e outras similares, bem como empresas de comunicações eletrónicas;

c) Outras entidades devidamente mandatadas pelas entidades previstas na alínea anterior.

## CAPÍTULO II

## Pedido de autorização

## Artigo 10.º

## Instrução do pedido de autorização

1 — O pedido de autorização deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, de forma clara e precisa, identificando o tipo de intervenção a realizar, a respetiva localização, o seu faseamento, quando se justifique, e o prazo de execução, acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

- a) Documento comprovativo da qualidade ou legitimidade do titular;
- b) Memória descritiva, da qual conste:
  - i) O local da intervenção;
  - ii) O tipo de intervenção e de trabalhos a executar;
  - iii) A natureza, comprimento e largura dos pavimentos afetados;
  - iv) O diâmetro, número e extensão das tubagens;
  - v) A dimensão das caixas e do equipamento a instalar no subsolo ou à superfície;
  - vi) Justificação para o faseamento da intervenção;
- c) Plano de segurança e saúde;
- d) Planta de localização, em toda a sua extensão, assinalando os limites da intervenção a executar à escala 1/2000;
- e) Projeto de intervenção no espaço público, à escala máxima 1:500, que caracterize devidamente a obra a realizar com a delimitação da área de intervenção, delimitação e caracterização das pavimentações a realizar ou intervencionar, identificação do traçado e localização das infraestruturas e equipamentos a instalar no subsolo ou à superfície, quando aplicável;
- f) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto, acompanhado de declaração da ordem ou associação profissional, quando aplicável;
- g) Projeto de sinalização temporária que deverá conter:
  - Plano de ocupação da via pública acompanhado dos percursos de circulação alternativos;
  - Memória descritiva e justificativa;
  - Implantação e definição da sinalização temporária a implantar.
- h) O prazo para a execução dos trabalhos, em dias seguidos, indicando o seu faseamento;
- i) A estimativa orçamental dos trabalhos de construção civil a executar;
- j) Fotografias atualizadas do local objeto de intervenção;
- k) Fundamentação para os casos previstos no artigo 4.º n.ºs 6 e 7 do presente Regulamento;
- l) Documento comprovativo de autorização de utilização emitida pelas entidades gestoras e ou concessionárias referidas no artigo 9.º;
- m) Documento que comprove a acreditação do empreiteiro ou autorização por parte do promotor para a execução daquela obra;
- n) Termo de responsabilidade do técnico responsável pelo acompanhamento da obra.

2 — Sempre que se justifique, o requerente pode instruir o pedido de autorização com outros elementos, não identificados no número anterior, que considere fundamentais para a correta apreciação do pedido, assim como justificar a não instrução do pedido com alguns dos elementos obrigatórios quando desnecessários face à pretensão em concreto.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços municipais competentes, no prazo de 5 dias úteis, poderão solicitar ao promotor ou entidade mandatada, sempre que o julgarem necessário, e por qualquer meio escrito, a entrega de documentos e peças adicionais em prazo a fixar, bem como dispensar aqueles que, dadas as características da pretensão, se revelem desnecessários.

4 — Quando estejam em causa intervenções no espaço público decorrentes e acessórias de outras operações urbanísticas sujeitas aos procedimentos previstos no RJUE, os elementos instrutórios descritos no ponto anterior integram o procedimento de controlo prévio no âmbito daquele diploma.

### Artigo 11.º

#### Apreciação e decisão do pedido de autorização

1 — Compete ao Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação no Vereador da respetiva área, e subdelegação nos dirigentes dos serviços, no prazo de 10 dias úteis, a contar da receção do requerimento, decidir o pedido de autorização.

2 — Caso seja solicitado pelos serviços municipais algum(s) elemento(s) nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do presente regulamento, o prazo definido no n.º anterior começa a contar-se após a receção do(s) mesmo(s).

3 — Com o deferimento devem ser fixadas:

- a) As condições técnicas que se entendam necessárias para a execução dos trabalhos;
- b) As condicionantes de intervenção;
- c) O prazo para a sua conclusão em conformidade com a calendarização da intervenção, podendo ser diferente do proposto no projeto, por razões devidamente fundamentadas;
- d) O montante da caução a prestar, nos termos do artigo 44.º;
- e) O montante a pagar, quando aplicável, nos termos do artigo 52.º;
- f) O adiamento dos trabalhos, por um período máximo de 30 dias, quando, por motivos de planeamento e de execução das intervenções, se entenda conveniente promover o anúncio de modo a permitir a adesão à intervenção de outras empresas que, na mesma área, pretendam instalar infraestruturas de suporte às redes.

4 — O Município pode, fundamentadamente, reduzir o prazo indicado pelo promotor e/ou entidade mandatada para a execução dos trabalhos se o considerar excessivo ou se a intervenção requerer maior urgência na sua realização.

5 — O prazo estabelecido, nos termos do número anterior, pode ser prorrogado, de acordo com o artigo 15.º quando não seja possível a conclusão dos trabalhos no prazo previsto.

6 — A comunicação da decisão sobre o pedido de autorização para intervenção no espaço público é efetuada através de notificação, dirigida ao promotor ou à entidade mandatada que o solicitou.

7 — A notificação de deferimento é elaborada de acordo com o n.º 3 do artigo seguinte, mas só habilita o promotor ou entidade mandatada a iniciar os trabalhos no espaço público, após entrega da caução, pagamento das respetivas taxas e comunicação do início da intervenção.

### Artigo 12.º

#### Notificação/Alvará de autorização

1 — A notificação do deferimento tem valor de alvará de autorização de intervenção no espaço público legitimando o promotor ou a entidade mandatada a efetuar a intervenção solicitada e aprovada nos termos do deferimento.

2 — Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 10.º do presente Regulamento, não havendo lugar à emissão de alvará específico para a intervenção no espaço público, a comunicação do início dos trabalhos é apresentada nos termos do artigo 14.º

3 — A notificação/alvará de autorização de intervenção no espaço público deve conter:

- a) A identificação do titular do alvará, ou seja, do promotor;
- b) A identificação da entidade mandatada e entidade executante;
- c) A identificação do(s) arruamento(s) e do(s) local a intervencionar;
- d) A identificação do tipo de intervenção;



- e) O prazo da intervenção;
- f) A data de início e de fim dos trabalhos, bem como o seu faseamento, quando aplicável;
- g) As condicionantes impostas para a intervenção, nomeadamente aquelas relacionadas com a reposição dos pavimentos, a sinalização temporária e os desvios de tráfego necessários face à intervenção, entre outras que se entendam necessárias para garantir as condições de mobilidade e de segurança;
- h) A indicação do montante de caução a prestar;
- i) Contacto do técnico responsável pela intervenção identificado na alínea *n*) do artigo 10.º;

4 — A referida notificação é efetuada por correio eletrónico e é dirigida ao promotor e/ou à entidade mandatada.

### Artigo 13.º

#### **Indeferimento**

1 — O pedido de autorização é indeferido quando:

- a) O processo apresentado não se encontre instruído com todos os elementos de carácter obrigatório previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º;
- b) Em virtude da natureza, localização, extensão, duração e época da realização da intervenção as mesmas não sejam aconselháveis;
- c) Pelas características da intervenção, se prevejam situações lesivas para o Município, para a segurança dos utentes ou para a circulação no espaço público;
- d) As intervenções ocorram em pavimentos com idade inferior a 5 anos ou em bom estado de conservação, salvo em situações excecionais em face da imprevisibilidade da intervenção, e em conformidade com as condições impostas pelo Município.

2 — O indeferimento é notificado ao promotor e/ou à entidade mandatada e deve conter explicitamente as razões que levaram a tal decisão.

3 — Para efeitos de audiência prévia, o promotor e/ou a entidade mandatada pode apresentar alegações ou elementos instrutórios adicionais num prazo máximo de 10 dias úteis após a receção da notificação citada no número anterior.

### Artigo 14.º

#### **Comunicação de início dos trabalhos**

1 — A comunicação de início dos trabalhos deve ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal e indicar expressamente o dia de início e de termo dos trabalhos a realizar, bem como o seu faseamento, quando aplicável;

2 — Deve, ainda, ser efetuada com uma antecedência de:

- a) 5 dias úteis, nos casos em que não haja lugar a condicionamentos ou desvios de trânsito;
- b) 10 dias úteis sempre que haja lugar a condicionamentos ou desvios de trânsito.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior as intervenções de carácter urgente, previstas no artigo 19.º

4 — Da comunicação de início de trabalhos prevista no n.º 4 do artigo 6.º, devem constar os elementos referidos na alínea *a*), pontos *i*, *ii* e *vi* da alínea *b*), da alínea *g*) e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 10.º

5 — Para efeitos de garantir o cumprimento do disposto no artigo 10.º do Código da Estrada, deve ser assegurada a publicitação dos condicionamentos de trânsito.

## Artigo 15.º

**Prorrogação de prazo**

1 — Desde que por facto não imputável ao promotor, entidade mandante e/ou entidade executante e que se apresente devidamente justificada, toda e qualquer situação que torne impossível a conclusão da intervenção no prazo previamente estipulado, deve aquele apresentar pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da intervenção, até 5 dias úteis antes do termo do prazo inicialmente concedido.

2 — O pedido deve ainda ser devidamente fundamentado, mostrando as razões que justifiquem o atraso.

3 — O Município aprecia o pedido no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de entrada do pedido sob pena da prorrogação de prazo se considerar tacitamente deferida.

4 — A notificação do deferimento da prorrogação do prazo para a execução dos trabalhos, dá lugar a notificação que tem valor de adenda ao alvará de autorização de intervenção no espaço público.

## Artigo 16.º

**Suspensão dos trabalhos**

1 — Sempre que por motivos devidamente justificados ou de força maior seja necessário suspender os trabalhos deve o promotor e/ou a entidade mandatada comunicar ao Município, nos termos do n.º 4, deste artigo, indicando a duração da suspensão e a data prevista para o reinício dos trabalhos.

2 — Durante o período de suspensão, a entidade mandatada e/ou a entidade executante deve deixar o local limpo e em condições que permitam a mobilidade provisória em condições de segurança.

3 — A suspensão dos trabalhos não exonera o promotor e/ou entidade executante do cumprimento da data de conclusão dos trabalhos, sem prejuízo da possibilidade prevista no artigo 15.º

4 — A suspensão da execução dos trabalhos deve ser comunicada ao Município nas 24 horas após a sua ocorrência.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, o promotor e/ou a entidade mandatada deve comunicar ao Município o reinício dos trabalhos com 24 horas de antecedência.

6 — A suspensão não comunicada ou em desrespeito pelos deveres impostos no n.º 2 do presente artigo é considerada abandono de obra, nos termos do artigo 40.º

## Artigo 17.º

**Validade da autorização**

A autorização é válida até ao termo do prazo constante da respetiva notificação/alvará ou, no caso das obras identificadas no n.º 4 do artigo 10.º, constante da comunicação do início dos trabalhos, salvo se o período estabelecido na notificação for prorrogado de acordo com o estipulado no artigo 15.º

## Artigo 18.º

**Caducidade da autorização**

1 — A autorização de intervenção no espaço público caduca:

a) Se as obras não forem iniciadas na data de início dos trabalhos prevista na notificação/alvará de autorização, nos termos da alínea f), n.º 3 do artigo 12.º

b) No termo do prazo fixado na notificação/alvará de autorização ou das suas adendas/prorrogações, quando aplicável;

c) Se os trabalhos não se iniciarem no prazo indicado na comunicação de início dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no RJUE para as intervenções no espaço público sujeitas aos procedimentos previstos naquele diploma;

d) Se as obras não iniciarem após o prazo nos termos do artigo 39.º;

e) Se as obras estiverem suspensas ou abandonadas por período superior a 30 dias, salvo se a referida suspensão ocorrer por facto não imputável ao promotor, entidade mandatada ou entidade executante;

f) Se o motivo da autorização de intervenção no espaço público se alterar.

2 — Verificando-se a caducidade da autorização de intervenção no espaço público, o promotor e/ou a entidade mandatada pode requerer a reapreciação do pedido, sendo utilizados os elementos que instruíram o processo anterior, desde que os mesmos se mantenham válidos e o Município entenda como necessário a conclusão daquela intervenção nos termos previstos no pedido.

3 — Verificando-se a caducidade da autorização de intervenção no espaço público, e caso os trabalhos que faltem realizar sejam apenas de reposição do(s) pavimento(s) e respetiva sinalização horizontal e vertical, o Município pode, nos termos do artigo 40.º do presente Regulamento, determinar a execução dos trabalhos por substituição.

4 — No caso previsto na alínea f) do n.º 1 e sempre que possível, o Município notifica o promotor e/ou a entidade mandatada para que venha apresentar os elementos instrutórios necessários à apreciação de novo pedido de autorização.

### Artigo 19.º

#### Intervenções de carácter urgente

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se intervenções de carácter urgente:

a) As que visem afastar uma situação de perigo iminente;

b) As necessárias à salvaguarda da saúde, da salubridade e da segurança pública ou de privados;

c) Aquelas que visem reparar perturbações existentes nas infraestruturas e que afetem a prestação do serviço a que se destinam.

2 — Quando se trate de intervenções cujo carácter urgente imponha a sua execução imediata o promotor pode dar início às mesmas comunicando ao Município até ao primeiro dia útil seguinte ao do seu início, devendo cumprir o estabelecido dos n.ºs 3 a 5, do artigo 21.º

3 — Sempre que a intervenção urgente não tenha sido antecedida de procedimento de autorização, e no prazo de 48 horas a contar da comunicação referida no número anterior, deve o promotor e/ou a entidade mandatada apresentar no Município os elementos indicados nas alíneas a), b), d) e j) do n.º 3 do artigo 10.º do presente Regulamento, para efeitos de titular a intervenção no espaço público.

4 — Sendo necessário o policiamento da intervenção, o promotor deve proceder à sua requisição imediata junto da GNR, antes do início da intervenção e logo que tome conhecimento do seu carácter urgente.

## CAPÍTULO III

### Execução dos Trabalhos

#### Artigo 20.º

##### Responsabilidade

1 — O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, as empresas públicas e os particulares são responsáveis por quaisquer danos, provocados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos trabalhos ou da violação do presente regulamento, a partir do momento em que ocupem o espaço público para dar início aos mesmos.

2 — Sempre que a intervenção no espaço público seja promovida por entidades mandatadas nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), é sempre o promotor que responde perante o Município em todas as vertentes de aplicabilidade do presente Regulamento.

3 — A verificação da existência dos danos mencionados no n.º 1 é obrigatoriamente comunicada, de imediato e pelos meios possíveis, ao Município bem como aos terceiros lesados.

### Artigo 21.º

#### Informação e identificação das obras

1 — Antes do início dos trabalhos e até à sua conclusão, o promotor e/ou entidade mandatada está obrigado a colocar ou afixar, em cada uma das suas frentes de obra e de forma bem visível, painéis identificativos e informativos da intervenção.

2 — Os painéis identificativos e informativos devem conter os seguintes dados:

- a) Identificação do promotor;
- b) Identificação da entidade mandatada e/ou da entidade executante, quando aplicável;
- c) Datas de início e conclusão dos trabalhos, bem como fases de execução, quando aplicável;
- d) Tipo de obra a executar;
- e) Área de intervenção;
- f) Menção obrigatória da expressão «Pedimos a sua compreensão. Seremos breves.» ou equivalente.

3 — No caso de obras urgentes e desde que as mesmas não se prolonguem por prazo superior a 5 dias, admite-se a colocação, de modo bem visível, de qualquer forma de identificação do promotor e, da entidade mandante ou entidade executante, responsável pelos respetivos trabalhos, sem necessidade de quaisquer outros elementos.

4 — Os painéis devem ter as dimensões mínimas de 0,60 m por 0,60 m.

5 — Os painéis devem ser retirados da obra imediatamente após a conclusão dos respetivos trabalhos.

### Artigo 22.º

#### Regime de execução dos trabalhos

1 — Todas as intervenções no espaço público devem obedecer às especificações técnicas constantes no presente Regulamento.

2 — Os trabalhos devem ser executados em período diurno, entre as 8 e as 20 horas, salvo as intervenções urgentes constantes do artigo 19.º do presente Regulamento.

3 — Podem ser executados em período noturno ou aos sábados, domingos e feriados os trabalhos previamente autorizados pelo Município ou os que esta determinar, cumprindo rigorosamente o disposto no regime legal sobre o ruído e desde que o promotor, ou a entidade mandatada, dos trabalhos assegure o seu acompanhamento técnico por parte dos serviços municipais competentes para o efeito.

4 — As despesas decorrentes do serviço extraordinário prestado pelos funcionários municipais por interesse e ou conveniência do requerente são debitadas ao promotor ou a entidade mandatada de acordo com as taxas/preços estabelecidas(os) constantes da Tabela Anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Oliveira de Azeméis.

5 — O levantamento do pavimento e a abertura de valas para a construção, instalação, manutenção, reparação, alteração ou substituição de infraestruturas no subsolo é executado por troços inferiores a 50 metros, dependendo do local e das determinações do Município, as quais têm em consideração as características técnicas da obra, salvo quando tecnicamente não for viável a sua implementação.

6 — Os trabalhos referidos no número anterior devem ser executados de forma a minimizar, tanto quanto possível, a área necessária às obras, com vista a reduzir os prejuízos resultantes para a circulação de pessoas e veículos.

7 — Em casos especiais, designadamente arruamentos estreitos, de tráfego intenso ou trajetos de circulação de pessoas com mobilidade condicionada, nos quais os trabalhos provoquem perturbações de trânsito, quer diurno, quer noturno, pode o Município determinar um limite inferior ao mencionado no n.º 5 para a extensão da trincheira.



Artigo 23.º

**Início dos trabalhos**

Com exceção das obras de carácter urgente, previstas no presente regulamento, o início dos trabalhos deve ser comunicado ao Município com antecedência mínima de 5 dias, salvo se outros prazos forem aplicáveis por força de eventual contrato estabelecido com o Município.

Artigo 24.º

**Acesso a infraestruturas já existentes**

1 — O acesso a infraestruturas que integrem a rede de distribuição de energia elétrica depende da aprovação da concessionária de rede, que deverá permitir a sua utilização até ao limite de capacidade.

2 — O acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas deverá obedecer às regras estabelecidas em legislação específica.

3 — As ligações para uso exclusivo do Município e que se destinem a utilização no âmbito dos sistemas nacional, regional ou municipal de proteção civil ou equiparados, prevalecem sobre as demais.

Artigo 25.º

**Localização das redes a instalar**

1 — A localização das redes a instalar no subsolo deve respeitar a legislação em vigor quanto à localização e afastamento das várias infraestruturas.

2 — Nos arruamentos novos ou reconstruídos pode o Município, por sua iniciativa ou dos interessados, apresentar projetos de galerias técnicas, com esquema próprio da localização das condutas para a instalação das infraestruturas, nomeadamente de água, distribuição de energia elétrica e de gás, e comunicações eletrónicas.

3 — A execução de galerias prevista no número anterior carece de anúncio de construção de acordo com legislação específica no que toca a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas.

4 — As empresas de comunicações eletrónicas podem associar-se às obras projetadas, suportando a quota-parte do custo de investimento correspondente ao diferencial que a sua associação vier a originar.

5 — A transferência das infraestruturas no espaço aéreo, solo ou subsolo para as galerias e respetivos ramais são da responsabilidade dos promotores, tal como os seus custos, e deve ser realizado em prazo a definir pelo Município após a execução das galerias técnicas.

6 — As infraestruturas aéreas devem ser eliminadas, num prazo a definir aquando da conclusão das obras, caso o arruamento já tenha sido dotado de infraestruturas no subsolo.

7 — Não serão autorizados pedidos de execução de redes aéreas, exceto por motivos fundamentados, em locais onde já não existam infraestruturas dessa natureza.

8 — Para efeitos de cumprimento do disposto nos números anteriores, qualquer sublocação de redes deve ser comunicada ao Município a partir da data da celebração dos competentes contratos pelas entidades concessionárias.

Artigo 26.º

**Técnicos de outras entidades**

1 — Sempre que entenda conveniente, pode o Município ou o promotor e/ou entidade mandatada, solicitar a presença de um técnico representante de outras entidades com infraestruturas no local da intervenção para assistência das mesmas.

2 — A entidade com instalações no local de execução das obras é solidariamente responsável com o promotor da intervenção por quaisquer danos ocorridos, quando se verificar a ausência de técnico daquela e a comparência do mesmo tiver sido solicitada com a antecedência mínima de 10 dias, nos termos do número anterior.

#### Artigo 27.º

##### Valas

1 — O levantamento de pavimentos e abertura de valas ou trincheiras para a construção, remodelação ou reparação de instalações no subsolo deve ser efetuado por troços faseados de comprimento nunca superior a 50,00 metros, conforme o local e as determinações do Município, definidas na notificação/alvará de autorização tendo em consideração as características técnicas da intervenção.

2 — Os trabalhos mencionados no número anterior devem ser executados de forma a minimizar, sempre que possível, a área dos troços faseados, para reduzir o impacto ou prejuízos para a circulação de veículos e pessoas.

3 — Os cortes no tapete betuminoso com vista à abertura de valas na faixa de rodagem devem ser executados com a aplicação de serras de corte mecânico de pavimento ou equivalente.

4 — Nas travessias, a escavação para a abertura de valas deve ser efetuada em metade da faixa de rodagem, de forma a permitir a circulação de veículos e pessoas.

5 — A entidade mandatada e/ou a entidade executante que efetuar os trabalhos previstos no número anterior, deve colocar chapas de ferro naquela faixa para, posteriormente, prosseguir o trabalho na outra faixa de rodagem.

6 — As camadas estruturais dos pavimentos a levantar e posteriormente a recolocar, terão a largura igual à da vala, acrescidos de 0,50 metros para cada lado.

#### Artigo 28.º

##### Aterro e compactação

1 — O aterro e a compactação das valas e trincheiras devem ser efetuados por camadas de 0,20 metros de espessura, regando-se e batendo-se com maço mecânico ou cilindro vibratório.

2 — Quando as terras provenientes das escavações para a abertura de valas ou trincheiras não forem as adequadas à execução do aterro, serão substituídas por areão ou outras terras que garantam a boa compactação.

3 — O grau de compactação deve atingir os 95 % de baridade seca máxima (AASHO modificado), em faixa de rodagem e 91 % fora daquela faixa.

#### Artigo 29.º

##### Reposição provisória de pavimentos

1 — Logo após a execução dos trabalhos, a zona de intervenção deve ser provisoriamente reposta com cubos de granito de dimensão 11×11 ou com betuminoso a frio, imediatamente e antes da retirada da vedação/proteção.

2 — Na reposição provisória, o promotor e/ou entidade mandatada deve garantir:

- a) Que o pavimento fica regular e nivelado;
- b) Verificação obrigatória a cada 5 dias, devidamente comunicada ao Município;
- c) A segurança de circulação de veículos e pessoas;
- d) Manutenção contínua da sinalização no local.

3 — Caso haja lugar à reposição provisória, a reposição definitiva deve ocorrer nos termos previstos no artigo seguinte.



Artigo 30.º

**Reposição definitiva de pavimentos**

1 — A reposição definitiva deve ser efetuada no prazo máximo de 30 dias, salvo se outro prazo for fixado pelo Município.

2 — Sem prejuízo dos artigos seguintes, a reposição do pavimento deve ser executada de acordo com as normas técnicas de boa execução habitualmente seguidas, designadamente no que se refere à concordância com os pavimentos adjacentes e à qualidade dos materiais aplicados, dando cumprimento às condições impostas.

3 — Os pavimentos devem ser repostos com as mesmas características, estrutura e dimensões existentes antes da execução dos trabalhos e de acordo com os requisitos mínimos previstos no artigo seguinte.

Artigo 31.º

**Requisitos mínimos de reconstrução dos pavimentos**

1 — Caso o pavimento a repor, na faixa de rodagem ou estacionamento, seja:

- a) Em camadas betuminosas, deve obedecer ao previsto no n.º 2 deste artigo;
- b) Em calçada, obedece ao n.º 3 do mesmo.

2 — As camadas betuminosas devem ser as seguintes:

i) Sub-base e base em agregado britado de granulometria extensa (*tout-venant*) com 0,30 metros de espessura mínima, efetuadas em duas camadas de 0,15 metros, devidamente regadas e compactadas com recurso a “saltitão” ou outro meio mecânico;

ii) Camada de macadame betuminoso ou de mistura betuminosa densa de 0,05 metros de espessura (após compactação);

iii) Camada de desgaste em betão betuminoso aplicado a quente, com inertes de basalto ou granito, com 0,05 metros de espessura após compactação.

3 — A pavimentação da zona dos passeios em calçada deve ter:

i) Base em agregado britado de granulometria extensa (*tout-venant* de 1.ª classe) com 0,20 metros de espessura mínima após recalque em duas camadas, incluindo espalhamento, rega, compactação com recurso a cilindro compactador, “saltitão” ou outro meio mecânico;

ii) Reposição da calçada sobre uma almofada de mistura de cimento e pó de pedra (de origem calcária), ao traço de 1:6, com 0,10 metros de espessura após recalque;

iii) Rejuntamento realizado com mistura de cimento e pó de pedra (de origem calcária) ao traço de 1:6, devidamente compactado, a seco na 1.ª passagem e com rega nas restantes, com recurso a placa vibratória ou outro meio mecânico.

4 — No caso de pavimentos de tipologia diferente dos anteriormente referidos, da notificação/alvará constará especificamente a constituição do pavimento a aplicar.

5 — Se o pavimento onde decorrer a intervenção se encontrar uniforme, sem cortes, defeitos ou anomalias, o Município poderá impor:

a) Que seja refeito todo o revestimento ou aplicada uma camada de desgaste em betão betuminoso, em metade da largura da via;

b) Que seja refeito o revestimento do passeio ou estacionamento em toda a sua largura.

6 — Nas ruas ou troços de ruas onde as concessionárias ou empresas de comunicações eletrónicas tenham realizado, durante um período de dois anos, cinco intervenções por motivo de avarias, com uma distância média de 15 m, o Município pode exigir a reposição do troço de rede ou

redes afetadas pelas avarias, devendo as mesmas realizar a reposição do pavimento na totalidade da área afetada, de acordo com os requisitos mínimos definidos nos números anteriores.

### Artigo 32.º

#### Reposição da sinalização

1 — Após a execução dos trabalhos têm de ser refeitos no mesmo tipo e qualidade de materiais, sujeitas à aprovação do Município, todas as marcas rodoviárias deterioradas e afetadas, bem como repostas as sinalizações verticais, luminosas ou outros equipamentos afetados pelas obras.

2 — A reposição da sinalização horizontal, para além do número anterior, obedecerá às seguintes condições de reposição:

- a) Passadeiras: todas as listas e barras de paragem;
- b) Linhas de eixo, guias, delimitação e proibição de paragem/estacionamento: para além da zona intervencionada, 5 m em cada um dos sentidos;
- c) Zonas de bus, ziguezagues, zebras, setas de direção, inscrições de STOP, aproximação de estrada com prioridade e outras: reposição na totalidade.

3 — Caso se revele necessário, face à urgência, o Município poderá executar ou mandar executar os trabalhos necessários para repor as condições existentes no início das obras, sendo os custos, posteriormente imputados ao titular da notificação/alvará de autorização.

### Artigo 33.º

#### Limpeza do local dos trabalhos

1 — A limpeza do local dos trabalhos é da responsabilidade do promotor, da entidade mandatada e/ou da entidade executante, devendo cumprir o estabelecido nos números seguintes.

2 — Durante a execução dos trabalhos, o local deve-se manter em adequado estado de limpeza, de modo a garantir a segurança e minimizar incómodos aos utentes e moradores, bem como reduzir o impacto visual negativo.

3 — Deve também ser assegurada a limpeza dos sistemas de drenagem de águas residuais existentes no local dos trabalhos e nas zonas limítrofes afetadas pela intervenção, até à sua conclusão.

4 — Os resíduos resultantes da escavação ou da abertura de valas e trincheiras devem ser convenientemente arrumados para uso em reposição e, se não recuperáveis, devem ser imediatamente removidos do local.

5 — No final dos trabalhos, devem ser removidos os painéis identificativos e toda a sinalização temporária previamente colocada, repondo a sinalização definitiva de acordo com o anteriormente existente.

6 — Do local dos trabalhos também devem ser retirados todos os materiais sobrantes e quaisquer entulhos remanescentes.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o promotor, a entidade mandatada e/ou a entidade executante deve cumprir com todas as obrigações previstas no regime de resíduos de construção e demolição, de acordo com a legislação em vigor.

### Artigo 34.º

#### Continuidade dos trabalhos

Os trabalhos necessários à obra devem realizar-se continuamente, sem interrupções e de forma célere, nos termos aprovados e constantes do alvará de autorização, salvo por motivo de força maior ou nos casos devidamente justificados e aceites pelo Município.

## CAPÍTULO IV

**Medidas de prevenção, segurança e salubridade**

## Artigo 35.º

**Acondicionamento dos materiais**

1 — Em todos os trabalhos realizados no domínio público municipal, os inertes indispensáveis à sua execução, os materiais recuperáveis provenientes do levantamento do pavimento e os materiais necessários à realização dos trabalhos são obrigatoriamente acondicionados de maneira adequada e têm de ser protegidos com dispositivos apropriados, designadamente guardas, rodapés e grades.

2 — Os materiais não recuperáveis devem ser imediatamente removidos do local dos trabalhos.

3 — Os materiais escavados são removidos do local dos trabalhos, seguindo as determinações dos serviços municipais, sempre que as condições de trânsito de veículos ou peões não permitam a sua permanência no local.

4 — O depósito temporário das terras retiradas da escavação pode ser autorizado pelo Município em local próximo, pelo período de tempo autorizado para a realização dos trabalhos e cumprindo o previsto no n.º 1, por forma a causar a menor perturbação possível ao trânsito de peões e veículos.

## Artigo 36.º

**Tapumes**

É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, resíduos e amassadouros.

## Artigo 37.º

**Trânsito**

1 — Os trabalhos devem ser executados de forma a garantir o trânsito pedonal e automóvel, sendo obrigatória a utilização de sinalização e de todas as medidas de carácter provisório indispensáveis à segurança e comodidade da circulação e acesso.

2 — Consideram-se medidas de carácter provisório as passadeiras de acesso às propriedades, a utilização de chapas metálicas ou quaisquer obras temporárias que o Município, as concessionárias e empresas de comunicações eletrónicas, por acordo, considerem necessárias.

3 — Deve sempre ser respeitada a circulação dos peões em passeios ou passadeiras, deixando uma largura mínima de 1,50 m e uma altura útil de 2,10 m.

4 — Nos casos em que não seja possível manter as distâncias nos passeios ou passadeiras, referidas no número anterior, pode ser abrangida parte de faixa de rodagem com um corredor perfeitamente protegido com elementos fixos ao solo, ficando a solução sujeita a parecer técnico.

5 — Quando a distância entre a passagem de peões e uma vala ou escavação seja inferior a 1 m, devem ser instalados elementos de proteção, designadamente guardas.

6 — Deve ser sempre acutelada a passagem de peões com mobilidade reduzida ou carrinhos de transporte de crianças devidamente protegida, ou criar mecanismos de alternativa devidamente sinalizada.

7 — O condicionamento de trânsito em qualquer artéria ou a ocupação total ou parcial da faixa de rodagem, exceto em situações devidamente fundamentadas, está sujeita à contratação, pelo promotor, entidade mandatada e/ou entidade executante, dos serviços da GNR ou PSP que definirá as respetivas regras de acordo com a área da via a ocupar, o tipo de via e a sua importância na rede viária municipal.

## Artigo 38.º

**Sinalização**

1 — Com o início dos trabalhos e no seu decurso deve ser colocada sinalização de trânsito adequada a garantir a segurança de peões e veículos automóveis.

2 — A obrigatoriedade da sinalização abrange não apenas o local da obra mas também os locais onde se verifique necessária como consequência direta ou indireta dos trabalhos.

3 — Os sinais de trânsito a utilizar devem respeitar a legislação e regulamentação em vigor.

4 — A ocupação do espaço público só pode iniciar-se depois de ter sido instalada a sinalização prevista no presente artigo.

5 — É da responsabilidade do promotor, da entidade mandatada e/ou da entidade executante manter os trabalhos sinalizados ao longo de todo o decurso da obra, devendo proceder à remoção da sinalização logo que concluída.

6 — Quando, pela natureza e extensão das obras, seja necessária a utilização de sinalização horizontal, devem ser utilizados materiais refletores e de cor amarela.

7 — Para delimitar as zonas interditas ao trânsito, seja de peões ou de veículos, devem ser utilizadas barreiras com o mínimo de 1 m de altura, ligadas entre si de modo a não deixar separação entre elas; e colocados painéis refletores nos extremos da área ocupada, perpendicularmente ao movimento dos veículos.

## CAPÍTULO V

**Verificação dos trabalhos, garantia da obra e caução**

## Artigo 39.º

**Conclusão e receção provisória dos trabalhos**

1 — Salvo o disposto no número seguinte, a conclusão dos trabalhos deve ocorrer na data referida na respetiva notificação/alvará de autorização.

2 — Caso a conclusão dos trabalhos ocorra em data anterior ao previsto, o promotor, a entidade mandatada e/ou da entidade executante deve comunicar o seu termo até ao primeiro dia útil subsequente ao seu término.

3 — A receção provisória dos trabalhos é sempre antecedida de visita técnica a realizar pelos serviços municipais, com o objetivo de verificar a conformidade dos trabalhos com o projeto de intervenção aprovado e ou condicionantes impostas na notificação/alvará de autorização.

4 — Em prazo não superior a 10 dias úteis, contados a partir da comunicação do termo dos trabalhos, os serviços municipais competentes comunicarão ao promotor, entidade mandatada e/ou entidade executante a decisão relativa à receção provisória da intervenção.

5 — A comunicação a que se refere o número anterior deve conter informação sobre:

a) O modo como se encontram cumpridas as obrigações estipuladas no alvará de autorização, identificando, nomeadamente, os defeitos da intervenção;

b) Quaisquer condições que o Município julgue necessário impor, nos termos do presente Regulamento ou notificação/alvará emitida, bem como o prazo para o seu cumprimento.

6 — No caso de serem identificados defeitos na intervenção que impeçam, no todo ou em parte, a receção provisória da mesma, a especificação de tais defeitos na comunicação é acrescida da declaração de não receção da intervenção ou da parte da mesma que não estiver em condições de ser recebida e dos respetivos fundamentos.

## Artigo 40.º

**Incumprimento**

1 — Em caso de abandono da obra ou de incumprimento das condicionantes impostas para a realização dos trabalhos, o Município notifica o promotor e/ou a entidade mandatada para dar

continuidade à obra ou corrigir as irregularidades detetadas, sendo-lhe concedido um prazo razoável para reiniciar os trabalhos ou corrigir irregularidades.

2 — Terminado o prazo estipulado no número anterior sem que tenham sido cumpridas as exigências elencadas na notificação, o Município pode optar pela execução dos referidos trabalhos, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos dos números seguintes, correndo os respetivos encargos por conta do promotor.

3 — Sem prejuízo do eventual direito de indemnização que decorrer da prática de factos ilícitos, culposos ou não, bem como da possibilidade de acionar a caução prestada, a substituição pode ocorrer nomeadamente nos seguintes casos:

a) Na sequência da caducidade da autorização sempre que se considere de interesse público a conclusão da intervenção no espaço público;

b) Para reposição das condições de segurança dos utentes do espaço público ou de bens do espaço público ou privado do Município ou de terceiros;

c) Para reparação de danos causados pela realização das obras, designadamente nos pavimentos, em espaços verdes de utilização coletiva, bem assim para reparação de outras infraestruturas danificadas em consequência da intervenção;

d) Quando se verifique uma suspensão da obra não prevista ou não autorizada ou esteja abandonada por período de tempo superior a 30 dias;

e) Para reparação das anomalias resultantes da deficiente execução dos trabalhos de reposição dos pavimentos quando o promotor não os execute nos prazos ou em cumprimento das condições impostas na notificação/alvará e no presente Regulamento.

#### Artigo 41.º

##### Defeitos

1 — As intervenções que não se apresentem em boas condições, quer no momento da vistoria para efeitos de receção provisória, definitiva ou durante o período de garantia, devem ser retificadas pelo promotor, para o efeito devidamente notificado, sendo-lhe concedido um prazo máximo de 30 dias para os corrigir.

2 — Concluídos os trabalhos o promotor e/ou a entidade mandatada, deve comunicá-lo imediatamente aos serviços competentes, que efetuarão nova visita e emissão de relatório.

3 — Se a correção dos defeitos não for executada no prazo fixado, o Município pode optar pela execução dos referidos trabalhos, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos do artigo 40.º, correndo os respetivos encargos por conta do promotor.

4 — Os encargos decorrentes do procedimento previsto no n.º 2 do presente artigo e no artigo 40.º serão calculados de acordo com o artigo 52.º

#### Artigo 42.º

##### Telas finais e registo

1 — Concluída a obra, o promotor deve fornecer, no prazo máximo de 30 dias e em formato digital, as plantas de cadastro e telas finais, devidamente atualizadas, dos trabalhos realizados e das infraestruturas instaladas, sem as quais não é libertada a caução prevista do n.º 7 do artigo 11.º e do artigo 44.º

2 — O cadastro das infraestruturas instaladas no espaço público deve conter as coordenadas georreferenciadas de todos os equipamentos, acessórios, condutas, cabos, caixas, valas, câmara de visita e armários das diversas infraestruturas identificadas com simbologia explícita em legenda segundo as normas técnicas vigentes.

3 — Cabe aos serviços municipais proceder ao seu registo informático das plantas de cadastro e telas finais.

4 — As telas finais devem representar de modo rigoroso o limite do espaço público intervencionado e a caracterização final dos pavimentos, incluindo os materiais aplicados.

5 — O promotor das obras previstas no artigo 19.º e no n.º 8 do artigo 25.º deve proceder à apresentação das telas finais e plantas de cadastro até ao final do ano civil, sob pena de acionamento de caução.

#### Artigo 43.º

##### Prazo de garantia e receção definitiva

1 — O prazo de garantia da intervenção é fixado em 5 anos ou outro estipulado aquando da autorização, a contar da data da receção provisória.

2 — Uma vez decorrido o prazo referido no número anterior, os serviços municipais competentes para o efeito, por iniciativa própria ou por solicitação do promotor, procederão à visita ao local para efeitos de receção definitiva.

3 — A receção definitiva ocorre se, decorrido o respetivo prazo de garantia, a intervenção não apresentar defeitos da responsabilidade do promotor.

4 — As intervenções que não se apresentem em boas condições durante o período de garantia deverão ser retificadas no prazo a estipular pelo Município.

5 — São aplicáveis à vistoria e comunicação de receção definitiva, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias.

#### Artigo 44.º

##### Caução

1 — O Município decide sobre a prestação da caução no momento da decisão do pedido, notificando o promotor dessa decisão e dos fundamentos que a suportam, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do presente Regulamento, e destina-se a garantir:

a) A boa e regular execução das obras, de forma a evitar o abandono da obra ou o incumprimento das condicionantes impostas para a realização dos trabalhos;

b) O ressarcimento das despesas efetuadas pelo Município, em caso de substituição na execução das obras;

c) O ressarcimento por danos causados pela realização das obras, designadamente a reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização coletiva e a reparação das infraestruturas e equipamentos municipais, que sejam danificadas em consequência da intervenção;

d) A entrega das telas finais e plantas de cadastro.

2 — A caução é prestada pelo promotor e/ou entidade mandatada, a favor do Município de Oliveira de Azeméis, mediante depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, após a emissão da notificação/alvará de autorização.

3 — O montante da caução é de 20 % do valor constante dos orçamentos dos projetos das obras no espaço público a executar apresentados pelo promotor e/ou entidade mandatada, correspondendo no mínimo a 500,00€, podendo ser revisto pelo Município nos termos do número seguinte.

4 — O montante da caução pode ser:

a) Reforçado caso os 20 % não cheguem tendo em conta o impacto da obra;

b) Reforçado tendo em conta a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários, e submetido a despacho fundamentado do Presidente, Vereador com competência delegada ou dirigente com competência subdelegada;

c) Reduzido em situações atendíveis, nos mesmos termos, em conformidade com os trabalhos a realizar ou com o andamento dos mesmos, a requerimento do interessado.



5 — A caução é acionada sempre que o promotor da intervenção não proceda, no prazo concedido, à reparação previamente exigida pelo Município, nos termos do n.º 6 do artigo 39.º e dos artigos 40.º e 41.º

6 — A caução constituída nos termos do n.º 2 do presente artigo é libertada e promovida a sua extinção decorrido o prazo de garantia de obra, sem prejuízo da redução de 50 % do seu valor, decorridos 2 anos e 6 meses após a conclusão dos trabalhos.

7 — A libertação da caução deve ser sempre precedida de vistoria a realizar nos termos dos artigos 39.º e 43.º do presente Regulamento.

8 — As entidades com intervenção habitual no espaço público devem prestar caução anual, até ao último dia do mês de janeiro, para realizar intervenções de carácter urgente e de pequenas dimensões, definidas no artigo 19.º, correspondente a vinte vezes o salário mínimo nacional em vigor no ano civil anterior ao que preste a caução.

9 — Mediante acordo celebrado entre o Município e as entidades indicadas no artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), a prestação de caução pode ser efetuada de uma única vez com base na estimativa do valor global das intervenções efetuadas, pela mesma entidade, no ano civil anterior.

## CAPÍTULO VI

### Fiscalização e embargo

#### Artigo 45.º

##### Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento e das condicionantes previstas na notificação/alvará de autorização compete aos serviços municipais do Município de Oliveira de Azeméis.

2 — Na apreciação dos processos de intervenção nas redes de infraestruturas subterrâneas e na coordenação, supervisão e fiscalização desses trabalhos pode o Município, além dos serviços competentes, recorrer a entidades externas com competência técnica adequada.

3 — A fiscalização municipal verifica o cumprimento de todos os preceitos normativos e construtivos relacionados com o objeto da autorização, sendo que qualquer teste ou ensaio de campo ou laboratorial que entenda necessário realizar, tendo em vista a verificação e a garantia da qualidade dos materiais ou da execução dos trabalhos, será custeado pelo promotor.

4 — A fiscalização é realizada de forma aleatória e sem aviso prévio, salvo na reposição de pavimentos, para a qual se torna obrigatória a comunicação pelo promotor e/ou entidade mandatada, com a antecedência mínima de 48 horas.

5 — Os elementos fiscalizadores podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções.

#### Artigo 46.º

##### Embargo

1 — A Câmara Municipal, ou vereador com competência delegada na matéria, pode embargar qualquer intervenção que decorra no espaço público quando estejam a ser executadas:

- a) Sem o necessário alvará de autorização;
- b) Em desconformidade com as respetivas condicionantes impostas na autorização;
- c) Em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O embargo da intervenção é notificado ao promotor.

3 — Em caso de embargo da obra devem ser executados pelo promotor todos os trabalhos necessários para que a mesma esteja em condições de não constituir perigo de qualquer natureza.



4 — Ao embargo referido no presente artigo são aplicadas as disposições constantes no artigo 40.º, nomeadamente no que concerne à substituição do promotor por parte do Município.

5 — O embargo e a respetiva tramitação seguem o regime previsto na legislação em vigor, nomeadamente, no RJUE.

#### Artigo 47.º

##### Reposição da legalidade

1 — O Município está obrigado a adotar as medidas necessárias à reposição da legalidade sempre que se verifique a execução de intervenções no espaço público nos termos do número um do artigo anterior.

2 — Se a intervenção no espaço público se encontrar em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, ou se a sua legalização for possível, o Município notifica o promotor para, no prazo de 30 dias, apresentar pedido de autorização, instruído com os elementos constantes do artigo 10.º do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique que a intervenção no espaço público não pode ser autorizada, o Município determina a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início dos trabalhos, indicando um prazo razoável para o efeito.

4 — A ordem de reposição a que se refere o número anterior é antecedida de audição prévia ao promotor.

5 — Nos termos do artigo 40.º do presente Regulamento, o Município pode substituir-se ao promotor, quer na conclusão dos trabalhos que se encontrem em conformidade com as normas legais e regulamentares sempre que a mesma se revele fundamental para o interesse público, quer na reposição do terreno.

6 — Do presente artigo decorrem custos para o promotor, que na ausência de pagamento voluntário, será acrescido de juros de mora e cobrado através de processo executivo, nos termos legais.

### TÍTULO III

#### Regime Sancionatório e disposições finais

##### CAPÍTULO I

##### Sanções

#### Artigo 48.º

##### Contraordenações

1 — Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações:

- a) A execução de obras ou de outras intervenções no espaço público sem alvará de autorização municipal, salvo no caso de intervenções urgentes cujo prazo de comunicação ainda não tenha findado;
- b) A execução de intervenções no espaço público em desacordo com as condições impostas no pedido de autorização e ou nas condições técnicas e condicionantes definidas pelo Município;
- c) A falta de comunicação aos serviços municipais competentes, para além do primeiro dia útil seguinte ao do início da intervenção com carácter urgente;
- d) A não colocação da placa identificadora da intervenção nos termos do artigo 21.º;
- e) A falta ou deficiente colocação de sinalização temporária, quando exigível;
- f) A inobservância das medidas previstas de prevenção, segurança e salubridade;
- g) A falta de comunicação do início dos trabalhos;
- h) A falta de limpeza do local da intervenção;
- i) A falta de comunicação ao Município da ocorrência de anomalias na realização da intervenção, nomeadamente a interceção ou rotura de infraestruturas, a interrupção dos trabalhos ou o reinício dos mesmos;



j) O incumprimento do prazo de conclusão dos trabalhos de acordo com as condicionantes impostas e a data constante da notificação/alvará de autorização;

k) A não entrega das telas finais, quando exigidas;

l) O prosseguimento dos trabalhos cujo embargo tenha sido ordenado pelo Município.

2 — Nos casos previstos nas alíneas a), b), f), h) e l) do número anterior, os montantes mínimo e máximo da coima são fixados entre 1.000 e 5.000 euros, reduzindo-se a metade quando se trate de pessoa singular.

3 — As contraordenações previstas nas restantes alíneas do n.º 1 são puníveis com coima de 500 a 2500 euros, reduzindo-se a metade quando se trate de pessoa singular.

4 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos determinados pelos limites máximos previstos nos números anteriores.

5 — A aplicação das coimas previstas neste artigo não dispensa os infratores da obrigatoriedade da correção das irregularidades praticadas.

6 — O regime ora previsto não exime os promotores de indemnizar os eventuais lesados pelos prejuízos causados, independentemente de culpa, nos termos gerais do direito, seja no âmbito da responsabilidade civil ou da responsabilidade criminal.

#### Artigo 49.º

##### Instrução dos processos e aplicação de coimas

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros do executivo, determinar a instauração de processos de contraordenação e aplicar as coimas correspondentes nos termos da lei.

#### Artigo 50.º

##### Sanções acessórias

Sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no artigo 48.º, são ainda aplicáveis as seguintes sanções acessórias, a determinar em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

a) Suspensão ou revogação da autorização;

b) Interdição do exercício da atividade no Município;

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado pelo órgão competente do Município.

### CAPÍTULO II

#### Disposições Finais

#### Artigo 51.º

##### Contagem de prazos

Os prazos indicados no presente Regulamento, salvo disposição em contrário, contam-se em dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados.

#### Artigo 52.º

##### Taxas

1 — Pela intervenção no espaço público são devidas as respetivas taxas constantes da Tabela Anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Oliveira de Azeméis em vigor.



2 — As disposições respeitantes à liquidação, cobrança, pagamento das taxas devidas, encontram-se previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Oliveira de Azeméis.

Artigo 53.º

**Publicidade**

O Município e os promotores e/ou as entidades mandatadas devem publicitar a realização dos trabalhos de sua responsabilidade.

Artigo 54.º

**Contratos, acordos, concessões e protocolos**

O Município de Oliveira de Azeméis obedece ao disposto no presente Regulamento, e na demais legislação em vigor, quando esteja em causa a celebração de contratos, acordos, concessões e protocolos cujo objeto se enquadre no seu âmbito.

Artigo 55.º

**Legislação subsidiária**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o Código dos Contratos Públicos, o Código da Estrada, o Regulamento de Sinalização de Trânsito, o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Oliveira de Azeméis e demais legislação em vigor.

Artigo 56.º

**Interpretação e integração de lacunas**

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e na aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo recurso às disposições constantes nas respetivas leis habilitantes e demais legislação aplicável, e aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

2 — As referências a legislação específica, constantes neste Regulamento, são automaticamente atualizadas sempre que tais sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 57.º

**Norma revogatória**

São revogadas as normas de outros regulamentos municipais que se oponham ou sejam incompatíveis com o presente Regulamento.

Artigo 58.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicitação, nos termos legais.

313676205

**MUNICÍPIO DE OURÉM****Edital n.º 1178/2020**

*Sumário:* Revisão do Regulamento de Publicidade.

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a revisão do Regulamento Municipal de Publicidade, aprovado na reunião camarária de 03 de agosto de 2020, depois de ter sido submetido a inquérito público, através de publicação de extrato efetuado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 06, de 09 de janeiro de 2020, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão 29 de setembro de 2020, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra:

**Regulamento Municipal de Publicidade**

## Nota Justificativa

Considerando que no seu artigo 11.º a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, estabelece a obrigatoriedade de elaboração de regulamentos municipais de execução do regime nele contemplado.

Considerando o disposto no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 74/93, de 10 de março, pela Lei n.º 6/95, de 17 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 61/97, de 25 de março e pelo Decreto-Lei n.º 275/98, de 9 de setembro.

Considerando que aquele Regulamento veio definir para o Município de Ourém a primeira disciplina de natureza regulamentar da atividade publicitária no que se refere à afixação e inscrição de suportes publicitários, a qual, passados quase 10 anos sobre a sua entrada em vigor, carece de revisões e atualizações impostas quer pela evolução social e económica do Concelho de Ourém, quer pelas alterações legislativas entretanto ocorridas, quer pelas mudanças verificadas nas práticas administrativas.

Considerando que, em concreto, importa introduzir aditamentos, alterações e ou explicitações normativas ao procedimento de licenciamento, ao procedimento de renovação da licença de publicidade, ao procedimento de remoção de suportes publicitários, aos condicionamentos ao licenciamento de afixação e instalação de suportes publicitários na área concelho de Ourém.

É elaborado, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugados com o disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, alterado, e nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento Municipal de Publicidade, submetido a audiência dos interessados e apreciação pública, na qual foram ouvidos, o IGESPAR, a Estradas de Portugal, o Turismo de Portugal, I. P., o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, a “DECO — Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor”, a ACISO — Associação Empresarial Ourém-Fátima, PSP, GNR e a “APAP — Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação”.

O presente Regulamento Municipal de Publicidade será posteriormente levado à aprovação da Assembleia Municipal de Ourém, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.



## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os meios ou suportes de afixação ou inscrição de mensagens de publicidade, nos termos da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação deste Regulamento:

- a) A afixação de mensagens sem fins comerciais;
- b) A afixação de propaganda política, sindical ou religiosa;
- c) A publicidade adjudicada em concurso público e em regime de concessão pela Câmara Municipal de Ourém, salvo previsão em contrário no respetivo contrato ou escritura;
- d) As mensagens e dizeres divulgados através de éditos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- e) A difusão de comunicados, notas oficiais e demais esclarecimentos relacionados com a atividade de órgãos de soberania e da Administração Pública Central ou Local.

#### Artigo 2.º

##### Licenciamento prévio

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias obedece às regras gerais sobre publicidade e depende de prévio licenciamento pela Câmara Municipal de Ourém.

#### Artigo 3.º

##### Isenções

Não carecem de licenciamento municipal, nos termos do presente Regulamento:

- a) Os anúncios ou reclamos colocados ou afixados dentro dos estabelecimentos ou no interior das montras de exposição destes, quando forem respeitantes a produtos ali fabricados ou comercializados;
- b) Os anúncios colocados ou afixados em prédios urbanos com a simples indicação de venda, trespasse ou arrendamento;
- c) Os anúncios de organismos públicos, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos, desde que relativos à atividade que prosseguem;
- d) Os anúncios não luminosos, não iluminados nem eletrónicos destinados à identificação de serviços públicos ou privados de saúde e de profissões liberais, quando especifiquem apenas os titulares, o horário de funcionamento, os contactos e ou a especialização, desde que não esteja afixado qualquer outro suporte publicitário relativo à atividade exercida e esta atividade não seja desenvolvida por uma sociedade comercial;
- e) O símbolo oficial de farmácias;
- f) As referências a patrocinadores de atividades promovidas pela Câmara Municipal ou que esta considere de interesse público, desde que o valor do patrocínio seja superior ao valor da taxa que seria aplicável;
- g) A designação do nome do edifício;
- h) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens de que os interessados são proprietários ou legítimos possuidores ou detentores e que não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
- i) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens móveis ou imóveis de que os interessados são proprietários ou legítimos possuidores ou detentores e que

publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou que estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no prédio onde se situam, ainda que visíveis ou audíveis a partir do espaço público, desde que sejam observados os critérios previstos no Anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante;

j) As mensagens publicitárias de natureza comercial que ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e que publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou que estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento, desde que, cumulativamente, sejam observados os critérios previstos no Anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante, e desde que a projeção no espaço público, quando ocorrer, seja inferior a 0,30 metros.

#### Artigo 4.º

##### Conceitos gerais

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Publicidade:

i) Qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo, direto ou indireto, de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, bem como ideias, princípios, iniciativas ou instituições;

ii) Qualquer forma de comunicação da Administração Pública não prevista no parágrafo anterior e que tenha por objetivo, direto ou indireto, promover o fornecimento de bens ou serviços.

b) Licença de publicidade: o ato administrativo pelo qual é removida limitação jurídica à atividade publicitária e, assim, é permitida a afixação ou inscrição da mensagem publicitária;

c) Atividade publicitária: o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efetuem as referidas operações;

d) Anunciante: a pessoa singular ou coletiva no interesse de quem se realiza a publicidade;

e) Profissional ou agência de publicidade: a pessoa singular que exerce a atividade publicitária ou pessoa coletiva cuja atividade tenha por objeto exclusivo o exercício da atividade publicitária;

f) Suporte publicitário: o meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária;

i) Anúncio eletrónico — o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;

ii) Anúncio iluminado — o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

iii) Anúncio luminoso — o suporte publicitário que emite luz própria;

iv) Balão, insuflável e semelhantes — todos os suportes que, para a sua exposição no ar carregam de gás, podendo estabelecer-se ligação ao solo, por elemento de fixação;

v) Bandeirola — o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

vi) Cartaz — suporte constituído por papel, tela ou filme plástico;

vii) Chapa — o suporte não iluminado aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;

viii) Letras soltas ou símbolos — a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

ix) Mupi — Suporte constituído por moldura de uma ou duas faces, iluminado ou não, com a estrutura própria afixada no solo e destinada à fixação de cartazes;

x) Painel — espaço destinado à publicidade constituído por moldura com estrutura própria fixado no solo;

- xi)* Pendão — o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
- xii)* Placa — o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;
- xiii)* Tabuleta — o suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;
- xiv)* Tarja — o suporte gráficos atravessando aereamente a via pública;
- xv)* Tela — o suporte flexível aplicado em paramento visível, preferencialmente em empenas cegas;
- xvi)* Totem — o suporte com estrutura própria assente diretamente no solo, com predomínio da altura sobre a largura.
- g)* Destinatário: a pessoa singular ou coletiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por ela seja, de qualquer forma, imediata ou mediata atingida;
- h)* Espaços de utilização pública: ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas, passeios, parques, jardins e todos os demais lugares por onde transitem livremente pessoas ou veículos, estejam ou não integrados no domínio público;
- i)* Espaço contíguo à fachada do estabelecimento — corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 0,3 metros, medidos perpendicularmente à fachada do edifício, devendo ainda:
- i)* Em passeios permanecer disponível, no ponto mais desfavorável, uma faixa contínua de 1,50 metros de largura;
- ii)* Em praças e zonas pedonais permanecer disponível, no ponto mais desfavorável, uma faixa contínua de 1,50 metros de largura.
- j)* Prédio — edifício que contém o estabelecimento onde se realiza ou presta a atividade económica, bem como a parcela de terreno que lhe serve de logradouro;
- k)* Unidades móveis publicitárias — veículos utilizados como suportes de mensagens publicitárias.

## CAPÍTULO II

### Regime e Procedimento de Licenciamento

#### Artigo 5.º

##### Competências

- 1 — Compete à Câmara Municipal de Ourém deliberar quanto ao pedido de licenciamento da publicidade.
- 2 — Compete igualmente à Câmara Municipal de Ourém deliberar quanto à revogação da licença de publicidade e à remoção de suportes publicitários.
- 3 — As competências previstas nos números anteriores podem ser objeto de delegação no Presidente da Câmara Municipal de Ourém, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

#### Artigo 6.º

##### Pedido de licenciamento

- 1 — O pedido de licenciamento deve ser formulado com antecedência mínima de 30 dias em relação à data inicial pretendida, em requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ourém, ou numa única via em formato digital via Balcão do Empreendedor, e apresentado em duplicado sempre que forem necessários pareceres de outras entidades, dele devendo constar:
- a)* O nome ou a designação, a identificação fiscal e a residência ou a sede do requerente;
- b)* A indicação do tipo de suporte publicitário;

- c) A identificação exata do local a utilizar na afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
- d) O período pretendido para a licença.

2 — Ao pedido de licenciamento devem ser juntos, em duplicado, os seguintes documentos:

- a) Memória descritiva do projeto, com indicação dos materiais, forma e cores;
- b) Desenho do suporte publicitário, com indicação da forma, dimensões e ou balanço para a afixação, apresentado em suporte de papel de tamanho A3 ou A4;
- c) Fotografias a cores no formato mínimo de 10x15, indicando o local previsto para a afixação, apresentadas em suporte de papel de tamanho A4;
- d) Fotomontagem esclarecedora do pretendido quanto à afixação do suporte publicitário, apresentada em suporte de papel de tamanho A4 e que deverá mostrar quer o local destinado à afixação, quer a respetiva zona envolvente;
- e) Planta de localização fornecida pela Câmara Municipal de Ourém à escala mínima de 1/2000 e extrato do IGT em vigor para a área, à escala 1/25000 ou 1/2000, com indicação do local previsto para a afixação;
- f) No caso de suportes publicitários a colocar em fachada de edifícios situados em zona de servidão de património classificado, desenho dos alçados de conjunto numa extensão de 10 metros para cada um dos lados, desenho do alçado e corte cotado esclarecedor do pretendido, à escala mínima de 1/100, com a integração do suporte publicitário e com indicação dos materiais, cores e texturas a utilizar;
- g) Quando o pedido de licenciamento estiver sujeito à jurisdição de entidades externas que sujeitam a emissão de parecer ao pagamento de taxas, o requerente deverá apresentar o respetivo comprovativo emitido por esta(s);
- h) Outros documentos que o requerente considere adequados a complementarem os anteriores e a esclarecer a sua pretensão.

3 — O pedido de licenciamento deve ser acompanhado de fotocópia simples da licença, autorização ou outro qualquer título legalmente exigido para o exercício da atividade a publicitar, quando a esta não seja aplicável o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

4 — O pedido de licenciamento deve ser ainda instruído com documento autêntico ou autenticado comprovativo de que o requerente é proprietário, comproprietário, locatário ou titular de outros direitos sobre os bens afetos ao domínio privado onde pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária.

5 — Fora dos casos previstos no número anterior, o requerente deve juntar autorização escrita do titular de direitos sobre o bem do domínio privado, com a respetiva assinatura reconhecida nessa qualidade.

6 — Na falta de apresentação de qualquer dos elementos instrutores referidos nos números anteriores, devem os mesmos ser solicitados ao requerente para que os junte ao processo no prazo de 15 dias, sob pena de rejeição liminar do pedido.

7 — No caso de rejeição liminar do pedido ao abrigo do disposto no número anterior, o interessado que apresente novo pedido de licenciamento com o mesmo objeto, no prazo de 60 dias, pode, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Ourém, ser dispensado de juntar os documentos apresentados com o pedido inicial que se mantenham válidos e adequados.

## Artigo 7.º

### Elementos complementares

1 — Nos 10 dias seguintes à data da entrada do requerimento, pode ser solicitado ao requerente que preste os esclarecimentos necessários em face de dúvidas suscetíveis de comprometer a apreciação do pedido, bem como que apresente todos ou alguns dos seguintes elementos:

- a) Autorização escrita de outros proprietários, coproprietários, locatários ou titulares de outros direitos que possam vir a ser afetados com a afixação ou inscrição pretendida;

b) Desenho que pormenorize a instalação do suporte publicitário, indicando as distâncias a outros elementos próximos, à escala mínima de 1/50, sempre que tal se revele necessário em função dos valores patrimoniais e estéticos envolvidos;

c) Termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado, relativo a danos que o suporte publicitário possa vir a provocar em pessoas ou bens, sempre que tal se justifique pelas dimensões, características ou específicas condições de instalação do suporte, e a complementar, no ato de levantamento do alvará, com contrato de seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 15.º, n.º 6;

d) No caso de suportes publicitários a colocar na fachada de edifícios, desenho dos alçados de conjunto numa extensão de 10 metros para cada um dos lados, desenho dos alçados e corte cotado esclarecedor do pretendido, à escala mínima de 1/50, com a integração do suporte publicitário e com a indicação dos materiais, cores e texturas a utilizar.

2 — A falta de apresentação dos elementos solicitados, no prazo de 15 dias contados da notificação para o efeito, implica o arquivamento do processo.

### Artigo 8.º

#### Licenciamento cumulativo

1 — Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias exija a execução de obras de construção, ampliação, alteração ou demolição sujeitas a um procedimento de controlo prévio, o requerente da licença de publicidade deve promover a forma de procedimento adequada nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O procedimento de controlo prévio a que haja lugar correrá os seus trâmites na Câmara Municipal de Ourém em simultâneo com o procedimento de licenciamento da publicidade, ficando a decisão final deste licenciamento dependente do teor e sentido da decisão proferida naquele procedimento de controlo prévio.

### Artigo 9.º

#### Pareceres

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea g) do n.º 2 do Artigo 6.º, sempre que o local onde o requerente pretenda afixar ou inscrever a mensagem publicitária esteja sob a jurisdição de outra ou outras entidades, é promovida a respetiva consulta sobre o pedido de licenciamento nos 15 dias seguintes à entrada do requerimento ou nos 8 dias seguintes à junção dos elementos complementares a que se refere o artigo 7.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Ourém pode, sempre que o julgar necessário para a tomada de decisão, consultar quaisquer outras entidades que tenha por conveniente do ponto de vista dos interesses e valores a acautelar no licenciamento da publicidade.

3 — As entidades consultadas devem emitir os seus pareceres no prazo de 20 dias, findo o qual se considera terem dado a sua concordância ao pedido de licenciamento.

4 — Os pareceres emitidos nos termos dos números anteriores devem ser devidamente fundamentados e só têm carácter vinculativo quando tal resulte da lei, assentem em condicionalismos legais ou regulamentares e sejam emitidos dentro do prazo.

### Artigo 10.º

#### Apreciação técnica

1 — O pedido de licenciamento é submetido à apreciação técnica pelos serviços municipais competentes destinada a determinar a existência de qualquer fundamento de facto ou de direito que obste ao respetivo deferimento, designadamente através da verificação do cumprimento das

disposições legais e regulamentares e ou de normas técnicas gerais e específicas aplicáveis à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os serviços municipais competentes verificam a regularidade formal do requerimento e, se for esse o caso, indicam quais os elementos complementares a solicitar ao requerente, bem como as entidades a consultar ao abrigo do artigo anterior.

3 — A informação prestada pelos serviços municipais na sequência da apreciação técnica efetuada deve concluir pela possibilidade ou não de deferimento do pedido de licenciamento e mencionar todos os elementos de facto e de direito necessários a fundamentar, de forma clara, suficiente e sucinta, a decisão final do procedimento.

### Artigo 11.º

#### Condicionamentos e proibições

1 — Não será concedida licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que, por si só ou através dos suportes que utilizam, sejam suscetíveis de:

- a) (eliminado)
- b) (eliminado)
- c) (eliminado)
- d) (eliminado)
- e) (eliminado)
- f) (eliminado)
- g) (eliminado)
- h) (eliminado)
- i) (eliminado)
- j) (eliminado)
- k) (eliminado)

l) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;

m) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da EP;

n) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e/ou com os equipamentos de sinalização e segurança;

o) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

p) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;

q) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candelas por m<sup>2</sup>;

r) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;

s) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

t) (eliminado)

2 — No âmbito do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, poderão vir a ser definidos condicionantes adicionais pelo Turismo de Portugal, Instituto da Mobilidade e dos Transportes, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Direção Geral de Património Cultural e pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

3 — (eliminado)

4 — É proibida:

a) a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, seja qual for o suporte que utilizem, em bens ou espaços afetos ao domínio público, designadamente edifícios públicos, sedes de órgãos de

soberania ou de autarquias locais, edifícios onde funcionem serviços públicos, templos, cemitérios, espaços verdes, árvores, sinais de trânsito e elementos do mobiliário urbano;

b) a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico.

#### Artigo 12.º

##### Publicidade nas vias municipais

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a publicidade a afixar nas imediações das vias municipais fora das áreas urbanas deve obedecer ao seguinte condicionamento:

a) Nas estradas e caminhos municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima idêntica ao afastamento para muro, definido no Instrumento de Gestão Territorial aplicável à localização em causa.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o condicionamento previsto nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não são aplicáveis aos meios de publicidade:

a) De interesse cultural, desportivo ou turístico;

b) Que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos, públicos ou particulares, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nesses mesmos edifícios ou estabelecimentos.

#### Artigo 13.º

##### Decisão final

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento deve ser proferida no prazo de 15 dias contados da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à decisão, nos termos dos artigos 6.º a 10.º

2 — Em caso de deferimento, a notificação da decisão deve indicar o local e o prazo para o levantamento do alvará de licença de publicidade, bem como o montante da taxa devida nos termos do disposto no artigo 16.º

3 — A decisão de deferimento do pedido de licenciamento caduca se, no prazo de 2 meses, não for efetuado o pagamento da taxa e levantado o alvará de licença.

#### Artigo 14.º

##### Indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento do pedido de licenciamento:

a) A violação de disposições legais e regulamentares e ou de normas técnicas gerais e específicas aplicáveis, constantes ou não do presente Regulamento;

b) A instalação de suportes ou mensagens passíveis de:

i) Afetar a estética ou o ambiente dos lugares e da paisagem ou provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas;

ii) Afetar a estética ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros passíveis de classificação pelas entidades públicas;

iii) Não assegurar o correto enquadramento dos elementos de publicidade propostos no edifício, nomeadamente quanto a cores, forma, dimensões, proporções, escala e materiais;

iv) Causar prejuízos a terceiros, nomeadamente, prejudicar acessos e vistas dos edifícios vizinhos;

v) Afetar a segurança das pessoas ou das coisas;

vi) Prejudicar ou dificultar a circulação de veículos de socorro e emergência;

vii) Apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de trânsito, ou prejudicar a sua visibilidade;

- viii) Prejudicar a circulação de peões, designadamente de cidadãos com mobilidade reduzida, devendo garantir uma zona de circulação pedonal não inferior a 1,5 m;
- ix) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas;
- x) Afetar a iluminação pública.

c) O desrespeito por algum ou alguns dos condicionamentos previstos nos artigos 11.º, 12.º e Anexo II;

d) A existência, no mesmo espaço ou local, de qualquer mensagem publicitária devidamente licenciada já inscrita ou afixada;

e) O incumprimento de decisão condenatória proferida há menos de 2 anos em processo de contraordenação, por infração ao disposto neste Regulamento ou na legislação geral sobre publicidade;

f) A reincidência, durante o prazo de dois anos, na não remoção dos suportes publicitários, quando a mesma tenha sido exigida nos termos deste Regulamento.

2 — A decisão de indeferimento do pedido de licenciamento deve ser fundamentada de facto e de direito e notificada ao requerente.

#### Artigo 15.º

##### Licença de publicidade

1 — A licença de publicidade é sempre concedida a título precário, pelo prazo de um ano ou fração, e titulada por alvará.

2 — O alvará de licença de publicidade é emitido pelo Presidente da Câmara Municipal de Ourém e deve conter a especificação dos seguintes elementos:

- a) A identificação do titular da licença de publicidade;
- b) A identificação do tipo de suporte publicitário utilizado para a afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
- c) A identificação do ato administrativo de concessão da licença de publicidade, com referência aos respetivos autor e data;
- d) A identificação do local de afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
- e) Os condicionamentos ao licenciamento;
- f) O prazo de validade da licença correspondente ao período do licenciamento.

3 — A licença de publicidade pode ser renovada por período igual ou inferior àquele por que foi concedida, nos termos do disposto no artigo 19.º

4 — O titular da licença de publicidade só pode exercer os direitos que a mesma lhe confere depois de levantar o respetivo alvará ou de ser efetuado o averbamento da renovação.

5 — A emissão do alvará de licença de publicidade ou o averbamento da respetiva renovação dependem de prévio pagamento da taxa nos termos do artigo 16.º, bem como, se for esse o caso, de comprovativo da prestação da caução a que se referem os n.ºs 7 e 8 do artigo 22.º

6 — Sempre que, pelas suas dimensões, características ou específicas condições de instalação, o suporte publicitário possa constituir perigo para a segurança de pessoas ou bens, a Câmara Municipal de Ourém pode condicionar o levantamento do alvará de licença de publicidade à apresentação de contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo essa apresentação obrigatória nos casos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Anexo II, e alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Anexo II.

#### Artigo 16.º

##### Taxas

1 — Sem prejuízo das devidas pela ocupação de espaço público, pela concessão da licença de publicidade ou sua renovação ou seu averbamento de titular são devidas as taxas estabelecidas

no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ourém, que podem variar em função da localização onde a publicidade se situe.

2 — As taxas são liquidadas com o deferimento do pedido de licenciamento ou de renovação da licença de publicidade.

3 — O pagamento das taxas é condição da emissão do alvará da licença de publicidade ou do averbamento da sua renovação.

#### Artigo 17.º

##### Obrigações do titular da licença

Constituem obrigações do titular da licença de publicidade:

- a) Manter o suporte publicitário em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
- b) Cumprir as prescrições estipuladas na licença de publicidade;
- c) Remover o suporte publicitário, em caso de caducidade da licença de publicidade, em cumprimento do disposto no artigo 21.º;
- d) Reparar quaisquer danos ocasionados em bens públicos ou privados durante a afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
- e) Lesar, de qualquer forma, os direitos ou legítimos interesses dos cidadãos/consumidores.

#### Artigo 18.º

##### Caducidade da licença

A licença de publicidade caduca decorrido o prazo por que foi concedida e caso não seja requerida ou concedida a sua renovação nos termos do presente Regulamento.

#### Artigo 19.º

##### Renovação da licença

1 — Salvo as licenças anuais, cuja renovação é automática uma vez liquidadas as taxas devidas, para as licenças não anuais, e para efeitos do disposto no artigo 15.º, n.º 3, o pedido de renovação da licença de publicidade deve ser apresentado com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao fim do prazo por que a mesma foi concedida.

2 — O pedido de renovação da licença de publicidade deve ser formulado em requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ourém, apresentado em duplicado e dele devem constar:

- a) O nome ou a designação, a identificação fiscal e a residência ou a sede do requerente;
- b) A indicação do número e da data do alvará de licença de publicidade, bem como do prazo pelo qual a licença foi concedida;
- c) O período pretendido para a renovação da licença.

3 — Para instrução do pedido de renovação da licença de publicidade pode, quando tal se justifique, ser solicitada ao requerente a apresentação de qualquer dos elementos referidos nos n.os 2 a 5 do artigo 6.º, nos mesmos termos indicados no n.º 6 desse artigo e sem prejuízo da aplicação, com as devidas adaptações, do disposto no artigo 7.º

4 — A decisão sobre o pedido de renovação da licença de publicidade deve ser proferida no prazo de 20 dias contados da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à decisão.

5 — A renovação da licença de publicidade é titulada por averbamento no alvará.

6 — Em caso de deferimento do pedido de renovação da licença de publicidade, a notificação da decisão deve indicar o local e o prazo para o averbamento no respetivo alvará e para o pagamento da taxa devida nos termos do disposto no artigo 16.º

7 — A decisão de deferimento do pedido de renovação da licença de publicidade caduca se, no prazo de 2 meses contados da sua notificação, não for efetuado o pagamento da taxa devida.

8 — À decisão de indeferimento do pedido de renovação da licença de publicidade é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 14.º, devendo ainda o ofício da respetiva notificação mencionar a obrigação de remoção do suporte publicitário.

9 — No caso das licenças anuais, os comprovativos da liquidação das taxas devidas, juntamente com o Alvará, constituem título válido.

#### Artigo 20.º

##### Averbamento do titular da licença de publicidade

1 — O pedido de averbamento do titular da licença de publicidade deve ser apresentado em impresso disponível nos serviços da Câmara Municipal de Ourém e no sítio [www.cm-ourem.pt](http://www.cm-ourem.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ourém, e dele deve constar:

- a) A identificação completa do requerente;
- b) O domicílio ou sede;
- c) A identificação da licença de publicidade;
- d) Os fundamentos do pedido.

2 — O pedido referido no número anterior deve ser acompanhado de:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, no caso de pessoa singular, ou de certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente, no caso de pessoa coletiva, sendo que, neste último caso, devem ser apresentados os documentos de identificação do(s) representante(s) legal(ais);

b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal ou cartão de identificação de pessoa coletiva;

c) Documento comprovativo da titularidade do requerente, nomeadamente, contrato de arrendamento, de trespasse, de cessão de exploração, escritura de compra e venda, entre outros.

3 — Em caso de deferimento do pedido a que se refere a presente disposição, a notificação deve indicar o local e o prazo para o averbamento no respetivo alvará e para o pagamento da taxa devida, nos termos do artigo 16.º, assim como o valor da caução a prestar para garantia da remoção da publicidade, se a mesma, de acordo com o disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 22.º, for obrigatória.

#### Artigo 21.º

##### Revogação da licença

1 — A licença de publicidade pode ser revogada sempre que:

a) Excepcionais razões de interesse público o exijam;

b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente as obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento, sem prejuízo da eventual instauração de processo de contraordenação.

2 — No caso mencionado na alínea a) do número anterior, há lugar à devolução das taxas pagas referentes ao período não usufruído da licença.

#### Artigo 22.º

##### Remoção dos suportes publicitários

1 — Em caso de caducidade ou de revogação da licença de publicidade, o respetivo titular deve proceder à remoção dos suportes publicitários no prazo de 8 dias úteis contados, respeti-

vamente, da cessação da licença ou da notificação do ato de revogação, ou, caso a publicidade implique o atravessamento de vias, no prazo de 48 horas, contadas a partir cessação da licença ou da notificação do ato de revogação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Ourém pode ordenar a remoção do suporte publicitário sempre que se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Afixação ou inscrição de publicidade sem prévio licenciamento ou em desconformidade com o estipulado neste Regulamento;

b) Desrespeito pelos termos da licença, nomeadamente alteração do meio difusor, do conteúdo da mensagem publicitária ou do material autorizado a ser utilizado para a sua afixação ou inscrição.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Ourém deve determinar ao infrator a remoção do suporte publicitário, no prazo de 8 dias úteis contados a partir da data de receção da notificação que lhe seja dirigida ou, caso a publicidade implique o atravessamento de vias, no prazo de 48 horas, contados da mesma forma.

4 — Caso o titular da licença de publicidade ou o infrator não tenha procedido, dentro do prazo fixado, à remoção dos suportes publicitários, a Câmara Municipal de Ourém pode efetuar tal remoção, sem, no entanto, se responsabilizar por quaisquer danos ocasionados em bens do domínio privado pela afixação ou pela remoção do suporte publicitário.

5 — Sempre que tal se mostre necessário, a Câmara Municipal de Ourém deve solicitar às autoridades policiais competentes a adoção de medidas destinadas à proteção dos trabalhadores municipais encarregues de efetuar a remoção dos suportes publicitários.

6 — Sempre que a Câmara Municipal de Ourém proceda à remoção dos suportes publicitários nos termos do presente artigo, o titular da licença de publicidade ou o infrator é responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, o qual deve ser efetuado no prazo de 15 dias úteis contados da notificação para o efeito, sob pena de as mesmas serem cobradas em processo de execução fiscal para o qual servirá de título executivo a certidão emitida pela Câmara Municipal de Ourém comprovativa do montante das despesas.

7 — Para garantia da remoção da publicidade, a Câmara Municipal de Ourém pode exigir a prestação de caução de valor pelo menos igual ao dobro da taxa a prestar pelo licenciamento ou pela renovação da licença de publicidade, até ao limite máximo de € 500,00, mediante depósito bancário ou garantia bancária ou seguro-caução a favor do Município de Ourém, a qual será cancelada após a verificação pelos serviços municipais competentes de que a remoção foi efetuada.

8 — No caso de suportes publicitários cuja gestão ou exploração caiba a profissionais ou agências de publicidade, a prestação da caução prevista no número anterior é sempre obrigatória.

9 — Sempre que o exija a execução dos trabalhos de remoção dos suportes publicitários, nomeadamente para garantir o acesso de trabalhadores, máquinas ou viaturas ao local, a Câmara Municipal de Ourém pode determinar a posse administrativa do bem do domínio privado onde esteja afixada ou inscrita a mensagem publicitária, nos termos do disposto no artigo seguinte.

### Artigo 23.º

#### Posse administrativa

1 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado aos titulares dos direitos reais sobre o bem do domínio privado onde estiver afixado o suporte publicitário.

2 — A posse administrativa é realizada pelos trabalhadores municipais designados para o efeito, mediante a elaboração do respetivo auto, o qual, para além de identificar o bem do domínio privado pela sua descrição jurídica ou física, indicará os titulares conhecidos de direitos reais sobre o mesmo, a data e o autor do ato administrativo referido no número anterior, a descrição sumária dos suportes publicitários em causa e, se for esse o caso, o número e a data do alvará de licença de publicidade.

3 — A posse administrativa manter-se-á pelo período necessário à execução dos trabalhos de remoção, caducando, automaticamente, com o fim dos mesmos.

## Artigo 24.º

**Publicidade abusiva**

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal de Ourém pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários sempre que tenha havido uma utilização abusiva de espaços de utilização pública.

2 — Os proprietários ou titulares de outros direitos sobre locais privados onde foram afixadas ou inscritas mensagens publicitárias em violação do preceituado no presente Regulamento podem destruir, rasgar, apagar ou por qualquer forma inutilizar e remover os suportes utilizados.

## CAPÍTULO III

**Fiscalização e Sanções**

## Artigo 25.º

**Fiscalização**

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos serviços municipais competentes a fiscalização no disposto no presente Regulamento.

## Artigo 26.º

**Infrações ao Código da Publicidade e ao Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março**

Sempre que forem verificadas violações às normas do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, alterado, bem como às previstas no Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, a Câmara Municipal de Ourém deve comunicá-las à Direção-Geral do Consumidor, em conformidade com o disposto nos artigos 37.º do Código da Publicidade e 19.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, e para os efeitos do preceituado nos artigos 38.º e 39.º do Código da Publicidade, e 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

## Artigo 27.º

**Contraordenações e coimas**

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, ou a instalação de suportes publicitários, que não tenham sido precedidos de licenciamento constitui contraordenação punível com coima de €150 a €1.250, para pessoas singulares, e de €300 a €2.500, para pessoas coletivas.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou a instalação de suportes publicitários que não respeitem as condições previstas na respetiva licença, designadamente quanto ao titular, ao meio difusor, ao conteúdo da mensagem publicitária ou ao material autorizado a ser utilizado constitui contraordenação punível com coima de €100 a €750, para pessoas singulares, e de €200 a €1.500, para pessoas coletivas.

3 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, ou a instalação de suportes publicitários, em local diverso do previsto na licença constitui contraordenação punível com coima de €150 a €1.250, para pessoas singulares, e de €300 a €2.500, para pessoas coletivas.

4 — (eliminado)

5 — A afixação ou promoção de mensagem publicitária em zona proibida constitui contraordenação punível com coima de €150 a €1.250, para pessoas singulares, e de €300 a €2.500, para pessoas coletivas.

6 — A não remoção dos suportes publicitários nas condições estabelecidas e ou dentro do prazo fixado para esse efeito constitui contraordenação punível com coima de €150 a €1.250, para pessoas singulares, e de €300 a €2.500, para pessoas coletivas.

7 — A não restituição da chapa referida na alínea e) do artigo 12.º do Anexo II dentro do prazo fixado constitui contraordenação punível com coima de €50 a €250, para pessoas singulares, e de €150 a €450, para pessoas coletivas.

8 — O desrespeito pelo disposto nos artigos e condições fixadas no Anexo II, constitui contraordenação punível com coima de €150 a €1.250, para pessoas singulares, e de €300 a €2.500, para pessoas coletivas.

9 — Para efeitos do disposto no presente artigo, é considerado responsável pela contraordenação a agência ou o profissional de publicidade, se identificável, ou o anunciante.

10 — Quem der causa à contraordenação e os respetivos agentes são solidariamente responsáveis pela reparação dos prejuízos causados a terceiros.

11 — A negligência é punível.

12 — A aplicação das coimas e sanções acessórias a que se referem os números anteriores e das sanções acessórias prevista no artigo seguinte é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Ourém, com a faculdade de delegação nos Vereadores, e deverá ser precedida da instauração do respetivo processo de contraordenação.

13 — As receitas provenientes da aplicação de coimas revertem para a Câmara Municipal de Ourém.

#### Artigo 28.º

##### Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade e da culpa do agente, simultaneamente com a coima podem ser aplicadas sanções acessórias de interdição do exercício atividade, de encerramento do estabelecimento e de publicitação da punição, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento;

c) A publicitação da punição ocorrerá em anúncio de ¼ de página, em jornal local do concelho de Ourém, e pode ser decretada quando o infrator reincidir na infração e/ou quando se verificar flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes.

2 — As sanções acessórias previstas nas alíneas a) e b) no número anterior não podem exceder o período de dois anos.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 29.º

##### Instrumentos de gestão territorial

Os instrumentos de gestão territorial a vigorar na área do Município de Ourém poderão estabelecer disposições específicas que se sobrepõem ou complementam as do presente Regulamento.

#### Artigo 30.º

##### Regime transitório

1 — Os titulares de licenças de publicidade que não estejam em conformidade com as disposições do presente Regulamento e cuja licença esteja liquidada, poderão usufruir das condições de licenciamento durante o período já pago.



2 — Não podem ser renovadas licenças de publicidade que, à data da entrada em vigor deste Regulamento, não sejam conformes às normas e princípios nele contidos.

3 — Aos pedidos de licenciamento ou de renovação da licença de publicidade cuja instrução decorra à data da entrada em vigor do presente Regulamento, são aplicáveis as disposições nele constantes.

#### Artigo 31.º

##### Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas em conformidade com os critérios de interpretação e integração estabelecidos na lei geral.

#### Artigo 32.º

##### Direito subsidiário

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, o Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, o Código da Publicidade, os princípios gerais de direito e, na sua falta ou insuficiência, as disposições da lei civil.

#### Artigo 33.º

##### Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente Regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de revogação.

#### Artigo 34.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Sobre Publicidade e Propaganda do Concelho de Ourém, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 22 de novembro de 2000.

#### Artigo 35.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO I

##### Modelo da Chapa a que se refere a alínea e) do artigo 12.º, e o n.º 4 do artigo 8.º, ambos do Anexo II

Município de Ourém  
Câmara Municipal de Ourém  
Alvará de Licença de Publicidade  
Chapa de Identificação N.º \_\_\_\_\_



Município de Ourém  
Câmara Municipal de Ourém  
Alvará de Licença de Publicidade N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Válido de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_

ANEXO II

**Condições específicas a aplicar no Município de Ourém**

Artigo 1.º

**Dimensões**

1 — As dimensões dos suportes publicitários definidos no artigo 4.º deste Regulamento serão sempre consideradas à escala relativa do edifício a que se destinarem.

2 — As bandeirolas, tabuletas e pendões não podem exceder 0,60 metros de largura por 1 metro de altura.

3 — Os painéis não podem exceder 8 metros de largura por 3 metros de altura.

4 — Na afixação de toldos e de alpendres não pode ser excedido o balanço de 3 metros, nem lateralmente os limites da fachada.

5 — As chapas não podem exceder na sua maior dimensão 0,60 metros, nem ter saliência superior a 0,05 metros.

6 — As placas não podem ter dimensão superior aos limites das instalações pertencentes à atividade publicitada.

7 — As letras soltas e os símbolos não podem exceder a dimensão de 0,40 metros de altura, nem ter saliência superior a 0,10 metros.

8 — Os mupis não podem exceder a dimensão de 1,20 metros de largura por 1,75 metros de altura.

9 — As telas não podem ter dimensão superior aos limites físicos das empenas ou das fachadas laterais cegas que lhes servem de suportes.

10 — A título excepcional devidamente fundamentado, os suportes publicitários definidos no artigo 4.º deste Regulamento poderão ser licenciados com dimensões diversas das referidas nos pontos anteriores e artigos seguintes, desde que não sejam postos em causa os condicionamentos ao licenciamento estabelecidos no presente Regulamento.

SECÇÃO I

**Anúncios Eletrónicos, Iluminados, Luminosos e semelhantes**

Artigo 2.º

**Dimensões**

1 — As dimensões dos suportes publicitários definidos no artigo seguinte serão sempre consideradas à escala relativa do edifício a que se destinarem, aplicando-se, com as devidas adaptações e sempre que tal se justifique, o disposto no artigo 1.º deste Anexo.

2 — Os anúncios e reclamos não podem exceder uma saliência máxima de 0,60 metros em relação ao pano de parede.

3 — Em qualquer caso tem que ser salvaguardada uma distância de 0,50 metros em relação ao limite vertical do lancil do passeio.

## Artigo 3.º

**Condições de instalação**

1 — Não é permitida a colocação de mais do que um anúncio ou reclamo por estabelecimento na fachada do edifício, aplicando-se, com as devidas adaptações e sempre que tal se justifique, o disposto nas secções III, V, VI, VIII e X deste Anexo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de anúncios ou reclamos deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

a) A instalação perpendicular ao plano das fachadas não pode prejudicar enfiamentos visuais ao longo das vias e deve ter uma distância mínima ao solo de 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor;

b) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, nos casos em que o anúncio ou reclamo tiver um balanço até 0,15 metros, a distância mínima ao solo é de 2 metros;

c) Os anúncios ou reclamos a instalar em arcadas ou galerias não podem ter dimensão superior à largura do vão existente, nem saliência em relação aos pilares ou pano de parede, sendo obrigatória uma distância mínima ao solo de 2,20 metros.

3 — As estruturas dos anúncios e reclamos devem, tanto quanto possível, ficar encobertas e ser pintadas com a cor mais adequada ao espaço arquitetónico a que os suportes publicitários se destinam.

4 — Não é permitida a instalação de anúncios e reclamos na cobertura de edifícios, salvo situações excecionais devidamente justificadas.

## Artigo 4.º

**Estudo de estabilidade e termo de responsabilidade**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º deste Regulamento e no n.º 4 do artigo anterior, no caso de instalação de anúncio ou reclamo na cobertura de edifícios, deve ser junto com o requerimento inicial um estudo de estabilidade do suporte publicitário em causa assinado por técnico habilitado.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e no artigo 6.º deste Regulamento, sempre que a instalação do anúncio ou reclamo seja feita a uma distância do solo superior a 4 metros, ou que as dimensões ou o peso do suporte publicitário impliquem a construção de aparato de sustentação, deve ser junto com o requerimento inicial termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado, a complementar, aquando do levantamento do alvará, com contrato de seguro de responsabilidade civil.

## SECÇÃO II

**Balão, Insuflável e semelhantes**

## Artigo 5.º

**Dimensões**

O licenciamento de balões insufláveis e semelhantes deve ser precedido de autorização expressa dos titulares de direitos ou das entidades com jurisdição sobre os espaços terrestres e aéreos onde se pretende a sua instalação.

## Artigo 6.º

**Termo de responsabilidade e seguro**

O levantamento do alvará de licença será condicionado à entrega de:

a) Contrato de seguro de responsabilidade civil, que cubra danos eventualmente decorrentes quer da instalação do suporte publicitário quer da sua exposição;

b) Termo de responsabilidade do instalador.



SECÇÃO III

**Bandeiras**

Artigo 7.º

**Condições de instalação de bandeiras**

A instalação das bandeiras deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

- a) As bandeiras devem ser preferencialmente oscilantes e orientadas para o lado interior do passeio;
- b) A fixação de bandeiras deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
  - i) 3 metros de qualquer tipo de sinalização de trânsito, sem prejuízo do disposto na alínea f) do artigo 11.º deste Regulamento;
  - ii) 3 metros entre a sua parte inferior e o solo;
  - iii) 2,50 metros do limite da faixa de rodagem;
  - iv) 2 metros entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeira;
  - v) 20 metros entre bandeiras afixadas ao longo das vias;
- c) As bandeiras não podem ser instaladas em postes de iluminação pública, nem em semáforos.

SECÇÃO IV

**Cartazes**

Artigo 8.º

**Condições de instalação de cartazes**

- 1 — Só podem ser afixados cartazes nos locais que a Câmara Municipal disponibilizar para esse efeito.
- 2 — Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, pode ser licenciada a colocação de cartazes noutros locais, desde que sejam respeitados os princípios e regras previstos neste Regulamento.
- 3 — Em qualquer caso, a Câmara Municipal pode estabelecer condicionamentos à afixação de cartazes, designadamente quanto ao número de cartazes e à distância que os deva separar.
- 4 — No canto inferior direito de cada cartaz deve constar, conforme indicado no anexo I, insígnia, impressa ou colada, a expensas do requerente, com as indicações de número de alvará e respetiva validade.
- 5 — À colocação de cartazes é aplicável o disposto nos n. os 7 e 8 do artigo 22.º deste Regulamento.

SECÇÃO V

**Chapas**

Artigo 9.º

**Condições de instalação de chapas**

A instalação das chapas deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

- a) As chapas devem ser colocadas entre vãos, preferencialmente no alinhamento vertical destes, entre a cota 0,90 metros acima da cota do arruamento e a cota da verga dos vãos, podendo

ser colocadas acima da verga desde que a sua altura fique compreendida entre a verga e a parte inferior da varanda do piso acima do térreo;

b) As chapas não podem ser colocadas de modo tal que ocultem elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

c) As placas com alusão a profissões e identificação dos respetivos profissionais, assim como as placas com alusão a entidades publicitadas, devem ser retiradas se o profissional e a entidade identificados na placa cessarem a prestação do serviço;

d) As placas só podem ser instaladas ao nível do rés do chão dos edifícios;

e) Caso no mesmo local ou em locais muito próximos haja uma multiplicidade de interessados para afixarem placas, a Câmara conjunta, permitindo uma única placa ou conjuntos de placas, comuns às diversas mensagens publicitárias.

## SECÇÃO VI

### Letras soltas ou símbolos

#### Artigo 10.º

##### Condições de instalação de letras soltas ou símbolos

A instalação de letras soltas ou de símbolos deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

a) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;

b) As letras soltas e os símbolos devem ser aplicados diretamente sobre o paramento das paredes ou, quando tal se justifique, nos envidraçados dos vãos;

c) As letras soltas e os símbolos não podem ser colocadas de modo tal que ocultem elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

## SECÇÃO VII

### MUPIS e Totens

#### Artigo 11.º

##### Condições de instalação de mupis e totens

1 — Quando colocados em espaços do domínio público, os mupis só podem ser instalados nos locais que a Câmara Municipal de Ourém determinar para o efeito.

2 — A colocação de mupis e totens não pode prejudicar a circulação de peões, devendo garantir-se a existência de um percurso pedonal acessível de acordo com a legislação em vigor.

3 — A colocação de mupis deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não pode dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios em geral, localizando-se a uma distância não inferior a 2 metros das respetivas entradas;

b) Observar uma distância igual ou superior a 5 metros em relação a quaisquer outros elementos existentes na via pública.

4 — Quando colocados em espaços do domínio público, os totens só podem ser instalados em passeios com largura igual ou superior a 5 metros.

5 — A Câmara Municipal poderá ainda definir os modelos, as dimensões e os locais possíveis para a colocação deste tipo de equipamento, atendendo à sua inserção no meio envolvente.

6 — A difusão de mensagem publicitária nos Mupis poderá ser contratualizada com o Município, cujos termos do contrato serão definidos pela Câmara Municipal, podendo ainda ser determinado que uma das faces do Mupi seja reservada à colocação de publicidade de cariz cultural ou de informações de interesse público.



SECÇÃO VIII

Painéis

Artigo 12.º

Condições de instalação de painéis

A instalação dos painéis deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

a) A distância entre a parte inferior da moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2 metros, devendo garantir-se a existência de um percurso pedonal acessível de acordo com a legislação em vigor;

b) Não é permitida a instalação de painéis em passeios com menos de 2 metros de largura, devendo garantir-se a existência de um percurso pedonal acessível de acordo com a legislação em vigor;

c) Os painéis devem ser implantados em postes metálicos oferecendo a solidez e a resistência suficientes e necessárias a não pôr em risco a segurança dos utentes da via pública;

d) Os painéis e respetivos postes devem ser devidamente pintados de acordo com as determinações constantes do ato de licenciamento, em função da adequação ao local;

e) No bordo inferior direito do caixilho de cada painel deve ser aposta uma chapa numerada cedida a título devolutivo pela Câmara Municipal de Ourém, a restituir pelo titular da licença no prazo de 5 dias após a cessação da licença, e cujo modelo é o previsto no anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante;

f) As molduras dos painéis não poderão permanecer sem publicidade por um período superior a 5 dias;

g) Quando colocados ao longo das vias com características rápidas, os painéis não podem ter entre si uma distância inferior a 150 metros, nem inferior a 10 metros do limite da faixa de rodagem;

h) Os painéis não podem exceder as:

i) Dimensões de 2,40mX 1,70 m;

ii) Dimensões de 4,00mX3,00 m;

iii) Dimensões de 8,00mX3,00 m.

i) Dentro dos perímetros urbanos das cidades e vilas do concelho não é permitida a instalação de painéis, salvo:

i) Em Fátima, a restrição aplica-se na zona da Cova da Iria, definida no anexo VI deste Regulamento.

SECÇÃO IX

Pendões

Artigo 13.º

Condições de instalação de Pendões

A instalação de pendões fica limitada às seguintes condições:

a) Só poderão ser autorizados pendões para a divulgação de eventos de curta duração e de índole cultural, artísticos ou desportivo;

b) O pendão não pode exceder a dimensão de 0,50mx0,70 m;

c) Excecionalmente, em casos devidamente fundamentados e desde que não sejam postas em causa as proibições ao licenciamento estabelecidas no presente Regulamento, as dimensões previstas na alínea anterior poderão ser de 2,00 metros de altura por 1,00 metro de largura.

d) Aplicam-se, aos pendões, os números 7 e 8 do artigo 22.º

## SECÇÃO X

## Placas

## Artigo 14.º

**Condições de instalação de placas**

A instalação das placas deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

- a) As placas devem ser aplicadas nos paramentos das paredes, podendo, nos casos em que tal se justifique, ser colocadas nos envidraçados superiores dos vãos;
- b) As placas não podem ser colocadas de modo tal que ocultem elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
- c) As placas a instalar em arcadas ou galerias não podem ter dimensão superior à largura do vão existente, nem saliência em relação aos pilares ou panos de parede, sendo obrigatória uma distância mínima ao solo de 2,20 metros.

## SECÇÃO XI

## Tabuletas

## Artigo 15.º

**Condições de instalação de tabuletas**

1 — A instalação de tabuletas deve obedecer às seguintes condições:

- a) A sua parte inferior não pode distar menos de 2,50 metros do solo;
- b) Nas vias sem passeios o balanço, em relação ao plano marginal do edifício, não pode exceder 0,20 metros;
- c) Tem que ser salvaguardada uma distância de 0,50 metros em relação ao limite vertical do lancil do passeio, salvo o disposto na alínea anterior.

2 — Condições para Tabuletas com dimensão inferior a 0,3 metros por 0,4 metros:

- a) No plano horizontal não podem ser afixadas a menos de 1,50 metros de outra previamente licenciada;
- b) O balanço, em relação ao plano marginal do edifício, não pode exceder 0,45 metros.

3 — Condições para Tabuletas com dimensão superior a 0,3 metros por 0,4 metros:

- a) Não podem ser afixadas, no plano horizontal e vertical, a menos de 3,00 metros de outra previamente licenciada;
- b) Não pode ser excedido o balanço de 1,20 metros em relação ao plano marginal do edifício.

## SECÇÃO XII

## Tarja

## Artigo 16.º

**Condições de instalação de Tarja**

A afixação de tarjas deve obedecer às seguintes condições:

- a) Só poderão ser autorizadas tarjas para a divulgação de eventos de curta duração de índole cultural, recreativo, artístico ou desportivo;



- b) Sempre que com a colocação das tarjas se verifique o atravessamento de vias, a sua parte inferior não pode distar menos de 4,50 metros do solo;
- c) As tarjas devem ser perfuradas, de modo a oferecerem a menor resistência possível aos elementos;
- d) A fixação da tarja deve ser feita de forma resistente.

### SECÇÃO XIII

#### Tela

#### Artigo 17.º

##### Condições de instalação de telas

1 — A instalação de telas deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

- a) As telas não podem exceder os limites físicos das empenas ou fachadas laterais cegas que lhes servem de suporte;
- b) O suporte publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo, não sendo por isso admitida mais do que uma tela por local ou empena.

2 — Em casos devidamente fundamentados e sem prejuízo do cumprimento do disposto no número anterior, pode ser permitida a instalação de telas em fachadas de edifícios degradados, edifícios com obras em curso, grandes superfícies comerciais ou de serviços e equipamentos.

3 — A instalação de telas em edifícios com obras em curso deve obedecer ainda às seguintes condições cumulativas:

- a) As telas devem ficar recuadas em relação ao tapume de vedação;
- b) O período de instalação das telas não pode prolongar-se para além do período de execução das obras;
- c) Não poderão colocar em perigo a saúde e segurança dos trabalhadores da obra nem poderão criar perigo à circulação pedonal ou rodoviária.

4 — A eventual instalação de lonas publicitárias em fachadas de prédios devolutos ou degradados só é admissível se não agravar as condições de salubridade e de conservação do edificado, sem prejuízo da realização de prévia vistoria para aferir da viabilidade da afixação e da estipulação de condições especiais ao licenciamento da colocação das lonas.

### SECÇÃO XIV

#### Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestres ou aéreos

#### Artigo 18.º

##### Licenciamento

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestres ou aéreos cujo titular tenha a sua residência sede ou representação na área do Município de Ourém carece de licenciamento nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A atividade publicitária em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestres ou aéreos que circulem na área do Município de Ourém não está sujeita a licenciamento, desde que esteja licenciada por outro Município e, simultaneamente, o titular do veículo tenha a sua residência, sede ou representação fora do Município de Ourém.



3 — Não constitui mensagem publicitária a afixação ou inscrição do nome, firma ou denominação.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2, deve ser dado cumprimento às regras do Código da Estrada respeitantes ao estacionamento de veículos automóveis, sob pena de, tomando conhecimento de qualquer infração, a Câmara Municipal de Ourém proceder à respetiva comunicação à autoridade policial competente.

#### Artigo 19.º

##### Meios aéreos

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o licenciamento da atividade publicitária que utilize avionetas ou outros meios aéreos depende de prévia e expressa autorização das entidades com jurisdição sobre o espaço aéreo que se pretende atravessar para difusão da mensagem publicitária.

#### Artigo 20.º

##### Termo de responsabilidade

Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, sempre que o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo ou ponha em causa a sua segurança deve ser junto com o requerimento inicial termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado, a complementar, aquando do levantamento do alvará, com contrato de seguro de responsabilidade civil.

### SECÇÃO XV

#### Publicidade Sonora

#### Artigo 21.º

##### Definição

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por publicidade sonora toda o ato ou atividade que utilize altifalantes ou outra aparelhagem de som para difundir a mensagens publicitárias de natureza comercial, que sejam ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou via pública.

#### Artigo 22.º

##### Condições de utilização

1 — A publicidade sonora deve respeitar os limites estabelecidos na legislação aplicável a atividades ruidosas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não será permitida a utilização de publicidade sonora:

- a) No período compreendido entre as 20 horas e as 9 horas do dia seguinte;
- b) A uma distância inferior a 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, de cemitérios e locais de culto.

3 — Os limites referidos no número anterior podem ser restringidos ou largados no ato do licenciamento, desde que no caso concreto se verifiquem circunstâncias que fundamentadamente o justifiquem.

4 — É proibida a utilização de publicidade sonora por vendedores ambulantes e feirantes.

## SECÇÃO XVI

**Balões Suspensos por Aeróstato**

## Artigo 23.º

**Condicionamentos ao licenciamento**

1 — O licenciamento de balões com publicidade deve ser precedido de autorização expressa dos titulares de direitos ou das entidades com jurisdição sobre os espaços terrestres e aéreos onde se pretende a sua instalação.

2 — Apenas é permitida a utilização de balões suspensos por aeróstato.

## SECÇÃO XVII

**Campanhas publicitárias de rua**

## Artigo 24.º

**Definição**

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por ‘campanha publicitária de rua’ a campanha realizada em espaços de utilização pública, através de abordagem pessoal e verbal ou de deposição de panfletos, com vista a divulgar determinado produto, marca ou serviço, e com possibilidade -mas sem obrigatoriedade de-, no ato da campanha serem fornecidas amostras ou provas dos produtos ou de serem entregues títulos que permitam usufruir do bem ou serviço publicitado.

## Artigo 25.º

**Condições**

1 — As campanhas publicitárias de rua carecem de licenciamento, não podendo prejudicar a circulação viária e pedonal, o ambiente e a estética dos respetivos locais.

2 — É obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha, abandonados na via pública ou espaço público.

3 — No pedido de licenciamento para as campanhas publicitárias de rua que impliquem a ocupação de espaço público com dispositivos de natureza publicitária, para além dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento, devem juntar-se em duplicado, ainda, os seguintes:

- a) Memória descritiva da área a ocupar, com indicação dos materiais, forma e cores;
- b) Desenho do dispositivo de natureza publicitária ou de apoio, com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação, quando for o caso;
- c) Fotografia a cores ou fotomontagem ou, aposta em folha A4, indicando o local previsto para a ocupação e a integração do dispositivo na envolvente (quando for o caso);
- d) Planta de localização com identificação do local previsto.

## Artigo 26.º

**Restrições às campanhas publicitárias de rua**

1 — Não é permitida a abordagem a transeuntes para a mostra de ementas, cartas ou preçários, ou para interpelação pessoal tendo em vista a apresentação de produtos e/ou serviços.

2 — A definição de espaço contíguo do presente Regulamento, estabelecido na alínea i do ponto 1 do artigo 4.º, não engloba as atividades abrangidas pela definição de ‘campanha publicitária de rua, constantes no artigo 24.º deste Anexo.



3 — Não é permitida a colocação de panfletos, brochuras ou qualquer outro material publicitário nos para-brisas de viaturas estacionadas ou, de outra forma, paradas na via pública.

4 — Não é permitido o lançamento ou projeção, para ou em espaços de utilização pública, de panfletos, brochuras ou outros, cuja ação do vento ou demais agentes climatéricos a possa propagar pelo ar ou deixar deteriorada pelo chão.

#### SECÇÃO XVIII

##### Placas indicadoras de direção

##### Artigo 27.º

###### Definição

Para efeitos deste Regulamento entende-se por ‘placa indicadora de direção’ a placa sinéctica, colocada junto a vias de trânsito, com o intuito de indicar a direção a tomar para chegar a determinado estabelecimento, empresa, unidade hoteleira, fábrica ou semelhante.

##### Artigo 28.º

###### Condições

1 — (eliminado)

2 — Não é permitida a instalação de placas indicadoras de direção no interior de rotundas.

3 — (eliminado)

4 — (eliminado)

a) (eliminado);

b) (eliminado);

c) (eliminado);

d) (eliminado).

5 — (eliminado)

6 — (eliminado)

7 — As placas devem cumprir as demais normas, nomeadamente o Código da Estrada ou outro que a este se sobreponha.

8 — A Câmara pode remeter, caso entenda vantajoso, placas que ocupem a mesma localização, para o mesmo suporte. Tal também se aplica a placas com localizações próximas, cuja distância entre si possa não ser suficiente para a correta leitura ou se anteveja poder causar embaraço ou transtorno à normal circulação automóvel.

#### ANEXO III

##### SECÇÃO I

##### Publicidade no Núcleo Histórico da Vila Medieval de Ourém

##### Artigo 1.º

###### Núcleo Histórico da Vila Medieval de Ourém

A zona muralhada da cidade possui características muito próprias, quer a nível de edificado, de desenho urbano e até de vivência cultural que importa preservar, mantendo a traça medieval que ainda lá se encontra de forma preservada.

A zona em causa está definida no Anexo IV deste Regulamento.

## Artigo 2.º

## Condicionamentos ao licenciamento

1 — O licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em espaços ou edifícios integrados no Núcleo Histórico da Vila Medieval de Ourém obedece aos condicionamentos previstos nos números seguintes, sem prejuízo dos condicionamentos estabelecidos no artigo 11.º deste Regulamento, e dos constantes ao longo do Anexo II.

2 — Não será concedida licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que, por si só ou através dos suportes que utilizam, sejam suscetíveis de:

a) Ocultar, alterar, adulterar ou danificar elementos ou pormenores notáveis ou de interesse patrimonial das construções, tais como varandas de ferro, azulejos, padieiras, ombreiras, cornijas, cunhais, cantarias, brasões e gradeamentos;

b) Afetar as características arquitetónicas do tecido urbano construído, designadamente prejudicar a beleza ou o enquadramento de edificações de especial interesse arquitetónico, urbanístico ou patrimonial;

c) Desrespeitar os critérios específicos estabelecidos, relativamente à realização de operações urbanísticas, nos regulamentos dos planos municipais de ordenamento do território com incidência na área do Núcleo Histórico da Vila Medieval de Ourém.

3 — Não é permitida a instalação de anúncios eletrónicos, anúncios luminosos, anúncios iluminados, balão, insuflável e semelhantes, painéis, pendões, tarjas e totens, nem a realização de campanhas publicitárias de rua.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitida a instalação de:

a) Anúncios ou reclamos luminosos ou eletrónicos justapostos aos planos de fachada, que se refiram a farmácias, caixas de “Multibanco”, instalações de segurança ou de saúde pública, ou sobre eles seja efetuado um estudo conjunto que mereça parecer favorável das entidades com jurisdição sobre a zona;

b) Anúncios luminosos em balanço, desde que a sua espessura não exceda 0,10 metros em relação à fachada.

5 — Os anúncios ou reclamos luminosos ou eletrónicos referidos no número anterior devem, sempre que possível, ser executados em materiais e cores similares às fachadas em que se apoiam. Em alternativa às caixas recobertas de material acrílico de iluminação interior, devem ser adotados dísticos ou motivos publicitários recortados e salientes das fachadas ou desenhados ou pintados, iluminados por focos de luz indireta.

6 — A instalação de bandeiras e cartazes depende de processo de licenciamento instruído para o efeito, apenas sendo admitidas se a mensagem a publicitar for de índole cultural, desportiva e/ou ambiental, e estiver diretamente relacionada com o Núcleo Histórico da Vila Medieval de Ourém.

7 — A instalação de tabuletas depende de processo de licenciamento instruído para o efeito, deve obedecer às especificações constantes na Secção XI do Anexo II deste Regulamento, devendo ainda respeitar as seguintes especificações:

a) O suporte deve ser em metal, pintado em castanho, preto ou verde-escuro;

b) A tabuleta deverá ser de metal ou madeira;

c) A tabuleta deverá conter os escritos a preto, sendo apenas admitido o uso de cor no logótipo ou designação comercial.

8 — A instalação de letras soltas e símbolos depende de processo de licenciamento instruído para o efeito, e deve obedecer às seguintes condições:

a) A sua espessura não exceda 0,10 metros em relação ao plano de fachada;

b) A sua altura não exceda 0,40 metros;



- c) O seu comprimento não exceda 1,20 metros;
- d) Seja devidamente fundamentada e se adequa à composição das fachadas, quando as dimensões excedam as alíneas anteriores.

9 — A instalação de MUPIS apenas é permitida em localizações designadas pela Câmara para o efeito, sendo sempre uma face reservada para a promoção de atividades levadas a cabo pela Câmara Municipal, ou por ela apoiadas.

10 — A instalação de telas apenas é permitida para o encobrimento de obras em curso ou de edifícios em mau estado de conservação ou perigo de derrocada.

11 — As telas referidas no número anterior poderão conter referências publicitárias desde que não ocupem mais de 20 % da área da tela e desde que a restante área seja preenchida por imagens de imóveis recuperados, da zona em causa ou de zonas similares.

12 — As restrições anteriores podem ser levantadas, caso esteja em causa a publicitação de apoios públicos e/ou comunitários na recuperação/edificação, e delas dependa a publicitação desses mesmos apoios em moldes diferentes do estipulado no número anterior.

## SECÇÃO II

### Zona de Aljustrel

A zona de Aljustrel, local de vivência dos videntes de Fátima, preserva ainda traços da ruralidade da freguesia de então, permitindo ter um vislumbre próximo de como seria Fátima na altura das aparições. Este facto leva a que haja uma afluência de visitantes acrescida a uma área pequena da freguesia, que com as condições e restrições estabelecidas no artigo seguinte, se pretendem preservar.

A zona em causa está definida no Anexo V deste Regulamento.

### Artigo 3.º

#### Condicionamentos ao licenciamento

1 — O licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em espaços ou edifícios integrados na zona de Aljustrel obedece aos condicionamentos previstos nos números seguintes, sem prejuízo dos condicionamentos estabelecidos no artigo 11.º deste Regulamento, e dos constantes ao longo do Anexo II.

2 — Não será concedida licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que, por si só ou através dos suportes que utilizam, sejam suscetíveis de:

- a) Ocultar, alterar, adulterar ou danificar elementos ou pormenores notáveis ou de interesse patrimonial das construções, tais como varandas de ferro, azulejos, padieiras, ombreiras, cornijas, cunhais, cantarias, brasões e gradeamentos;

- b) Afetar as características arquitetónicas do tecido urbano construído, designadamente prejudicar a beleza ou o enquadramento de edificações de especial interesse arquitetónico, urbanístico ou patrimonial;

- c) Desrespeitar os critérios específicos estabelecidos, relativamente à realização de operações urbanísticas, nos regulamentos dos planos municipais de ordenamento do território com incidência na área da zona de Aljustrel.

3 — Não é permitida a realização de campanhas publicitárias de rua.

4 — A instalação de bandeirolas e cartazes depende de processo de licenciamento instruído para o efeito, apenas sendo admitidas se a mensagem a publicitar for de índole cultural, desportiva e/ou ambiental, e estiver diretamente relacionada com a zona em causa.

5 — A instalação de MUPIS apenas é permitida em localizações designadas pela Câmara para o efeito, sendo sempre uma face reservada para a promoção de atividades levadas a cabo pela Câmara Municipal, ou por ela apoiadas.



6 — A instalação de telas apenas é permitida para o encobrimento de obras em curso ou de edifícios em mau estado de conservação ou perigo de derrocada.

7 — As telas referidas no número anterior poderão conter referências publicitárias desde que não ocupem mais de 20 % da área da tela e desde que a restante área seja preenchida por imagens de imóveis recuperados, da zona em causa ou de zonas similares.

8 — As restrições anteriores podem ser levantadas, caso esteja em causa a publicitação de apoios públicos e/ou comunitários na recuperação/edificação, e delas dependa a publicitação desses mesmos apoios em moldes diferentes do estipulado no número anterior.

### SECÇÃO III

#### Cova da Iria

Havendo a necessidade de qualificar a qualidade do espaço urbano na zona da Cova da Iria, nomeadamente na qualidade de usufruto do espaço por parte de residentes e visitantes, estabelecem-se as restrições a respeitar na área em causa.

A zona em causa está definida no Anexo VI deste Regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Condicionamentos ao licenciamento

1 — O licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em espaços ou edifícios integrados na zona da Cova da Iria de Fátima obedece aos condicionamentos previstos nos números seguintes, sem prejuízo dos condicionamentos estabelecidos no artigo 11.º deste Regulamento, e dos constantes ao longo do Anexo II.

2 — Não será concedida licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que, por si só ou através dos suportes que utilizam, sejam suscetíveis de:

a) Ocultar, alterar, adulterar ou danificar elementos ou pormenores notáveis ou de interesse patrimonial das construções, tais como varandas de ferro, azulejos, padieiras, ombreiras, cornijas, cunhais, cantarias, brasões e gradeamentos;

b) Afetar as características arquitetónicas do tecido urbano construído, designadamente prejudicar a beleza ou o enquadramento de edificações de especial interesse arquitetónico, urbanístico ou patrimonial;

c) Desrespeitar os critérios específicos estabelecidos, relativamente à realização de operações urbanísticas, nos regulamentos dos planos municipais de ordenamento do território com incidência na área da Cova da Iria de Fátima.

3 — Não é permitida a realização de campanhas publicitárias de rua.

### SECÇÃO IV

#### Av. D. Nuno Álvares Pereira

Face à importância da principal artéria da cidade de Ourém, que se assume como principal porta de entrada para visitantes, principal via distribuidora para o comércio e para os serviços existentes na cidade, estabelecem-se as restrições a respeitar na artéria em causa.

#### Artigo 5.º

##### Condicionantes ao licenciamento

À exceção da publicidade isenta de licenciamento, não é admitida a instalação de qualquer tipo de publicidade em toda a extensão e em ambos os sentidos da Av. D. Nuno Álvares Pereira, cidade de Ourém.



SECÇÃO V

Artigo 6.º

**Zonas de proteção de imóveis**

Condicionamentos ao licenciamento

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entendem-se por zonas de proteção de imóveis as zonas de 50 metros contados a partir dos limites externos do imóvel classificado ou em vias de classificação, bem como as zonas especiais de proteção fixadas por portaria, nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

2 — A publicidade nas zonas referidas no número anterior, para além de se ter de submeter a consulta à DGPC, nos termos do número seguinte, conta com todas as restrições e especificações constantes na secção I deste anexo.

3 — O licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em zonas de proteção de imóveis classificados, ou em fase de instrução do processo de classificação, é precedido de consulta, nos termos do artigo 9.º, à DGPC ou outra entidade que o venha a substituir na administração do património cultural.

ANEXO IV

Núcleo Histórico da Vila Medieval de Ourém





ANEXO V

Zona de Ajustrel



ANEXO VI

Cova da Iria



19 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

313653509



## MUNICÍPIO DE OVAR

### Aviso n.º 17984/2020

*Sumário:* Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para um técnico superior da carreira geral de técnico superior, área de ciências sociais e humanas.

#### **Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um técnico superior da carreira geral de técnico superior, na área de ciências sociais e humanas.**

Em conformidade com o disposto nos números 11 e 12 do artigo 13.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 09 de outubro de 2020, foi autorizada a alteração da composição do júri do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um técnico superior da carreira geral de técnico superior, na área de ciências sociais e humanas, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14529/2020 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186 de 23/09/2020 e na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta n.º OE202009/0954, em virtude do pedido de impedimento ao abrigo da alínea e) do artigo 69.º do CPA por parte do 2.º vogal efetivo, passando o mesmo a ter a seguinte composição:

Presidente: Ana Cláudia Matias dos Santos Cardoso da Silva, Chefe da Divisão de Ambiente;  
1.º Vogal Efetivo: Emanuel Filipe Sá Alves de Oliveira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;  
2.º Vogal Efetivo: Paulo Manuel Correia da Silva, Técnico Superior na área de Ciências do Mar;  
1.º Vogal Suplente: Manuel António Valente Jardim, Técnico Superior na área de Engenharia Civil.;  
2.º Vogal Suplente: Susana Goreti Lopes Santos, Técnica Superior na área de Engenharia Civil.

Nota: O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

19 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira Silva*.

313661463



## MUNICÍPIO DE PAREDES

### Aviso n.º 17985/2020

*Sumário:* Renovação das designações para secretária, chefe de gabinete e adjunta do gabinete de apoio à presidência e de secretárias do gabinete de apoio à vereação.

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da faculdade prevista na alínea *b*) do n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 42.º conciliado com o n.º 4 e n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro foram renovadas por um ano, conforme o meu despacho datado de 22 de outubro de 2020, as designações de:

Ana Maria Rodrigues da Cruz, para o cargo de Secretaria do Gabinete de Apoio à Presidência, de 23 de outubro de 2020 até 22 de outubro de 2021;

Renato Cardoso de Almeida, Dr., para o cargo de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, de 08 de novembro de 2020 até 07 de novembro de 2021;

Tânia Patrícia Moreira Bento Ribeiro, Eng.ª Civil, para o cargo de Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, de 06 de novembro de 2020 até 05 de novembro de 2021;

Glória Patrícia Cunha Almeida, para o cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, de 02 de novembro de 2020 até 1 de novembro de 2021;

Suse Marlene Rocha Cunha, Eng.ª Civil, para o cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, de 04 de dezembro de 2020 até 03 de dezembro de 2021;

23 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

313675566

**MUNICÍPIO DE PENACOVA****Declaração de Retificação n.º 762/2020**

*Sumário:* Retificação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Penacova.

Tendo-se verificado um lapso na republicação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Penacova, Declaração de Retificação n.º 614/2020, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 11 de setembro de 2020, mais concretamente nas fichas de atribuições e competências, procede-se ao pedido de republicação das mesmas em conformidade com o solicitado.

Na publicação anterior está em falta a parte final da ficha referente aos gabinetes e serviços da dependência direta da Presidência e a parte inicial da ficha relativa à Divisão Administrativa e Financeira.

Assim, onde se lê:

**Ficha de atribuições e competências****Designação:**

Gabinetes e serviços na dependência direta da Presidência
---

**Missão:**

- Constituem gabinetes e serviços de dependência direta à Presidência as estruturas de apoio e dependência direto ao Presidente da Câmara, às quais compete, em geral, proceder ao tratamento e à informação direta sobre processos cuja iniciativa ou execução não corram pelas Divisões Municipais nos termos das disposições contidas no presente regulamento, bem como a conceção, o acompanhamento e a coordenação de ações ou programas específicos que tenham sido determinados pelo executivo ou pelo Presidente.
---

**Gabinetes e Serviços enquadrados por legislação específica:**

Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação (artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
---

Serviço Municipal de Proteção Civil (nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho na sua redação atual, conjugada com o n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual) e Gabinete Técnico Florestal
---

Serviço Médico Veterinário Municipal (Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio conjugado com o Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro).
--

**Outros Gabinetes e Serviços:**

Núcleo de Informática e Modernização Administrativa.
--

Gabinete de Desenvolvimento Económico e Social (GDES).
--

Gabinete de Interligação e Apoio às Juntas de Freguesia.
--

Gestão de Recursos Humanos
----------------------------

Gestão e Manutenção das Instalações
-------------------------------------

Gestão orçamental — elaboração de documentos previsionais, acompanhamento, modificações e relato
--

Contabilidade Geral e Analítica
---------------------------------

Gestão Financeira
-------------------

Tesouraria
------------

Dossier fiscal
----------------



Gestão de armazéns e economato
Contratação Pública
Aprovisionamento
Cadastro e Inventário de bens móveis e imóveis
Emitir pareceres de natureza jurídica sobre matérias respeitantes aos serviços municipais
Contribuir para aperfeiçoamento técnico-jurídico dos atos administrativos
Tratamento, classificação e difusão da legislação e de jurisprudência com interesse para o Município
Elaborar Regulamentos e despachos internos
Assegurar a instrução de processos disciplinares
Organizar, instruir e acompanhar os processos de expropriação
Organizar, instruir e acompanhar os processos de contraordenação
Receber e encaminhar reclamações
Elaboração de Protocolos

deve ler-se:

#### Ficha de atribuições e competências

##### Designação:

Gabinetes e serviços na dependência direta da Presidência

##### Missão:

- Constituem gabinetes e serviços de dependência direta à Presidência as estruturas de apoio e dependência direto ao Presidente da Câmara, às quais compete, em geral, proceder ao tratamento e à informação direta sobre processos cuja iniciativa ou execução não corram pelas Divisões Municipais nos termos das disposições contidas no presente regulamento, bem como a conceção, o acompanhamento e a coordenação de ações ou programas específicos que tenham sido determinados pelo executivo ou pelo Presidente.

##### Gabinetes e Serviços enquadrados por legislação específica:

Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação (artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Serviço Municipal de Proteção Civil (nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho na sua redação atual, conjugada com o n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual) e Gabinete Técnico Florestal

Serviço Médico Veterinário Municipal (Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio conjugado com o Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro).

##### Outros Gabinetes e Serviços:

Núcleo de Informática e Modernização Administrativa.

Gabinete de Desenvolvimento Económico e Social (GDES).

Gabinete de Interligação e Apoio às Juntas de Freguesia.

Gabinete de Comunicação e Imagem.

Serviços de Desporto e Juventude



## Ficha de atribuições e competências

## Unidade Orgânica Flexível

## Designação:

Divisão Administrativa e Financeira
-------------------------------------

## Missão:

- Promover a Modernização Administrativa e garantir a prestação de serviços de apoio que assegurem o regular funcionamento da organização, através da gestão eficiente dos meios humanos e demais recursos disponíveis. — Garantir a regularidade financeira, eficiência, eficácia e economia dos Serviços Municipais, através de uma gestão rigorosa dos recursos financeiros, patrimoniais e a salvaguarda da conformidade legal.
--

## Competências/Atribuições:

Expediente Geral e Arquivo
Balcão Único de Atendimento e Espaço Cidadão (inclui portaria e atendimento telefónico)
Secretaria (apoio aos órgãos autárquicos)
Gestão de Recursos Humanos
Gestão e Manutenção das Instalações
Gestão orçamental — elaboração de documentos previsionais, acompanhamento, modificações e relato
Contabilidade Geral e Analítica
Gestão Financeira
Tesouraria
Dossier fiscal
Gestão de armazéns e economato
Contratação Pública
Aprovisionamento
Cadastro e Inventário de bens móveis e imóveis
Emitir pareceres de natureza jurídica sobre matérias respeitantes aos serviços municipais
Contribuir para aperfeiçoamento técnico-jurídico dos atos administrativos
Tratamento, classificação e difusão da legislação e de jurisprudência com interesse para o Município
Elaborar Regulamentos e despachos internos
Assegurar a instrução de processos disciplinares
Organizar, instruir e acompanhar os processos de expropriação
Organizar, instruir e acompanhar os processos de contraordenação
Receber e encaminhar reclamações
Elaboração de Protocolos

Mais se informa, que a versão integral e completa do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, está disponível para consulta no *site* do Município de Penacova, em [www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt).

29 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Humberto Oliveira*.

313692543



## MUNICÍPIO DE PENACOVA

### Edital (extrato) n.º 1179/2020

*Sumário:* Consulta pública do projeto do Regulamento Academia de Tempos Livres +-60.

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público, que em reunião ordinária de 29 de julho de 2020, se deliberou submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento Academia de Tempos Livres +-60, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nestes termos, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, poderão todos os interessados consultar o Projeto de Regulamento acima mencionado no Balcão Único de Atendimento (BUA), durante o horário de atendimento (9:00 às 17:00h), ou no sítio da Câmara Municipal em [www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt).

Podem ainda apresentar observações ou sugestões por escrito, através de carta dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Penacova, para o endereço Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, onde conste o nome, morada, número e data de validade do cartão de cidadão ou bilhete de identidade.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, nomeadamente no átrio dos Paços do Concelho e no sítio do Município de Penacova ([www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt)).

31 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

313629403



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### Aviso n.º 17986/2020

*Sumário:* Projeto de alteração do Regulamento de Transporte Escolar do Município de Pombal — consulta pública.

Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, torna público que o órgão Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2020, submeter a consulta pública, pelo período de trinta dias, a contar da data da presente publicação no *Diário da República*, o Projeto de Alteração do Regulamento de Transporte Escolar do Município de Pombal, cujo texto se encontra disponível no site institucional do Município de Pombal [www.cm-pombal.pt](http://www.cm-pombal.pt).

Mais torna público que, nos termos do disposto no n.º 2 do citado preceito legal, os interessados deverão dirigir as suas sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal para o endereço Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, ou através de correio eletrónico para [sonia.casaleiro@cm-pombal.pt](mailto:sonia.casaleiro@cm-pombal.pt).

23 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus*.

313674626



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### Aviso n.º 17987/2020

*Sumário:* Projeto de elaboração do Regulamento do Programa «Jovem Autarca» do Município de Pombal — consulta pública.

Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, torna público que o órgão Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2020, submeter a consulta pública, pelo período de trinta dias, a contar da data da presente publicação no *Diário da República*, o Projeto de Elaboração do Regulamento do Programa “Jovem Autarca” do Município de Pombal, cujo texto se encontra disponível no site institucional do Município de Pombal [www.cm-pombal.pt](http://www.cm-pombal.pt).

Mais torna público que, nos termos do disposto no n.º 2 do citado preceito legal, os interessados deverão dirigir as suas sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal para o endereço Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, ou através de correio eletrónico para [sonia.casaleiro@cm-pombal.pt](mailto:sonia.casaleiro@cm-pombal.pt).

23 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus*.

313674723

**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA****Regulamento n.º 982/2020**

*Sumário:* Alteração ao Regulamento de Acesso ao Projeto Terra Reabilitar.

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público que a Alteração ao Regulamento de Acesso ao Projeto Terra Reabilitar foi aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de 07 de setembro de 2020 depois de ter sido sujeito a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do CPA.

16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

**Alteração do Regulamento de Acesso ao Projeto Terra Reabilitar**

O Regulamento de acesso ao Projeto Terra Reabilitar foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 11 de abril de 2008. O Anexo I do Regulamento — Cláusulas Gerais para celebrar com os beneficiários do apoio à elaboração de projeto foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal de 20 de fevereiro de 2009, na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 25 de abril de 2009.

Este incentivo foi revisto em setembro de 2014, entre outras alterações foi alargado o âmbito do “Terra Reabilitar” à Área de Reabilitação Urbana de Ponte de Lima (ARU), de forma a continuar o processo de reabilitação e revitalização do tecido urbano e económico da “Área de Reabilitação Urbana de Ponte de Lima”.

A terceira alteração ao Regulamento de Acesso ao Projeto Terra Reabilitar foi aprovada pela Assembleia Municipal em 17 de dezembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2016. Esta alteração alargou o âmbito do “Terra Reabilitar” à Área de Reabilitação Urbana Adjacente ao Núcleo Central”, de forma a continuar o processo de reabilitação e revitalização do tecido urbano e económico da área urbana consolidada que envolve o Centro Histórico.

Para que a recuperação das habitações seja um atrativo, e atendendo aos vários requerimentos que entraram no Município, foi introduzida uma redução de 75 % do valor da compensação a pagar pelo número de lugares não criados.

No âmbito da avaliação do Regulamento, importa agora, proceder a pequenas alterações ao regulamento com o objetivo de clarificar e atualizar a sua aplicação. Sendo certo que as alterações efetuadas continuam a consubstanciar a intenção do Município de incentivar a reabilitação urbana.

**Artigo 1.º**

São alterados os artigos 11.º, 12.º, 13.º e 14.º do regulamento e cláusula oitava do Anexo 1. Republica-se o regulamento e o Anexo 1.

**Artigo 8.º****Objeto**

1 — O presente Regulamento define o regime a que obedece a concessão de apoio técnico gratuito a prestar pela Câmara Municipal de Ponte de Lima no âmbito do Projeto Terra a proprietários/senhórios e ou arrendatários, que promovam Ações de reabilitação em imóveis em mau estado de conservação sitos nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARUs), através de operações urbanísticas a realizar segundo o estabelecido pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

2 — Por ‘Ações de reabilitação’ entende-se as intervenções destinadas a conferirem adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como



às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção; [ponto 22 a), artigo 71 EBF]

#### Artigo 9.º

##### Âmbito

1 — O Projeto Terra — Reabilitar abrangerá apenas edifícios em mau estado de conservação, situados nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARUs), com 60 ou mais anos. O limite das ARUs poderá ser consultado no site da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

2 — Os edifícios fazem parte de uma listagem resultante de um levantamento efetuado pela Divisão de Estudos e Planeamento, podendo ser adicionados à mesma listagem outros imóveis por Deliberação de Câmara.

#### Artigo 10.º

##### Destinatários

São destinatários do apoio técnico gratuito proprietários/senhórios e ou arrendatários, desde que autorizados pelo respetivo senhorio.

#### Artigo 11.º

##### Tipos de apoio

1 — O apoio técnico gratuito poderá incidir nos seguintes itens:

- a) Na elaboração de projetos de arquitetura, para a reabilitação de imóveis;
- b) Na elaboração dos respetivos projetos de especialidades;
- c) Na isenção de pagamento das taxas que forem devidas pela emissão dos Alvarás de licença ou pela admissão de Comunicação Prévia das licenças municipais que sejam devidas conforme o disposto no Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima, a saber:

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, incluindo aditamentos e alterações.

Emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições, incluindo novas licenças.

Ocupação de via pública (até ao limite máximo de 30 dias consecutivos)

Vistorias

Na redução em 75 % do valor da compensação a pagar pelo número de lugares não criados.

2 — O apoio técnico será prestado pela equipa municipal ou equipas de projetos externos.

3 — Atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 1, e a requerimento dos interessados, O Município promoverá a devolução, total ou parcial quando estejam reunidos os pressupostos para o efeito, das quantias entretanto pagas a título das taxas mencionadas no presente regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Obrigações dos beneficiários

1 — Os promotores podem apresentar candidaturas ao abrigo do presente Programa desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O edifício se situe numa área de reabilitação urbana (ARU);
- b) O edifício tenha idade igual ou superior a 60 anos;

- c) A intervenção resulte na reabilitação integral do edifício;
- d) Ter a sua situação tributária e contributiva devidamente regularizada à Autoridade Tributária e Segurança Social, ou objeto de acordo de regularização, e não estarem em incumprimento perante o Município de Ponte de Lima.

2 — São Obrigações dos beneficiários:

- a) Executar as obras conforme o projeto e no prazo estipulado na calendarização definida no mesmo.
- b) Executar e colocar uma placa ou painel, com as dimensões e layout indicadas no anexo III deste regulamento, cujo design será fornecido pelo Município de Ponte de Lima, com a seguinte designação “Projeto apoiado no âmbito do Programa Terra Reabilitar”, onde também deverá constar o nome do requerente, a identificação do edifício, a data da deliberação, assim como o montante financiado. A placa ou painel deve ser colocado na fachada do imóvel, em local visível garantindo a legibilidade da informação e assegurando as condições necessárias à sua manutenção e conservação e deve permanecer no local durante o período de tempo em que decorre a obra.
- c) A todos os projetos serão exigidas soluções de conforto térmico, sendo uma condição fundamental para o seu financiamento.
- d) Notificar o Município de Ponte de Lima (Gabinete Terra) pela via de carta simples, do início dos trabalhos nas habitações com o projeto aprovado.

Artigo 13.º

**Instrução do pedido**

1 — O pedido relativo à prestação de apoio técnico gratuito será apresentado no Município de Ponte de Lima e deverá ser instruído, com os seguintes elementos:

- a) Requerimento;
- b) Documento comprovativo da propriedade ou posse do edifício ou fração, conforme estabelecido no n.º 1 do item I do anexo I da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril; (Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação);
- c) Autorização legal do proprietário/senhorio para a realização das obras, no caso de o pedido ter sido apresentado pelo arrendatário;
- d) Autorização legal do arrendatário para a realização das obras, no caso de o pedido ter sido apresentado pelo proprietário;
- e) Declaração de compromisso por parte do proprietário/senhorio e ou arrendatário da execução das obras em questão;
- f) Documento comprovativo da que o imóvel tem 60 ou mais anos

2 — O Município de Ponte de Lima verifica a regularidade do pedido de acordo com o disposto no n.º 1 deste artigo, procede à sua hierarquização, tendo por base o seguinte:

- a) O estado de conservação do imóvel, designadamente os que apresentem fracas condições de habitabilidade;
- b) Em caso de igualdade, prevalecerá o pedido de apoio técnico mais antigo.

3 — A decisão de apoio técnico será tomada pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, podendo ser delegada no Presidente da Câmara e subdelegada no vereador com responsabilidade na Divisão de Obras e Urbanismo.

4 — A instrução do pedido junto do Município de Ponte de Lima e das entidades exteriores seguirá o procedimento previsto nos termos da lei aplicável.

## Artigo 14.º

**Acompanhamento**

A elaboração do plano de segurança e a direção técnica da obra é da responsabilidade do beneficiário.

## Artigo 15.º

**Valor do apoio e Incumprimento**

1 — O valor do apoio será calculado através das seguintes fórmulas:

Se  $Abc \leq 200,00 \text{ m}^2$

$$Vh = 2.500,00 \text{ €} + (n-1) \times 1.000,00 \text{ €/fração}$$

Se  $Abc > 200,00 \text{ m}^2$

$$Vh = 2.500,00 \text{ €} + 5,00 \text{ €/m}^2 \times (Abc-200,00) + (n-1) \times 1.000,00 \text{ €/fração}$$

O valor máximo a financiar para a primeira fração é de 4.000,00€, aos quais acresce o valor de 1.000,00€ por cada fração acima da primeira, existente a ou criar

O limite máximo do apoio a conceder é de 7 500,00€

em que:

Vh — Valor honorários;

Abc — Área bruta de construção ( $\text{m}^2$ ) — nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Ponte de Lima;

n — Número de frações ( $n \geq 1$ ).

2 — A prestação de falsas declarações, por parte dos beneficiários, implica a suspensão do apoio, sem prejuízo da responsabilidade prevista na legislação aplicável.

3 — O não cumprimento do todo ou de parte do previsto no presente Regulamento tem como consequências a inibição de poder instruir novos pedidos de prestação de apoio técnico gratuito.

4 — Sem prejuízo do disposto no ponto 3, do presente artigo, o não cumprimento do artigo 12.º implica a obrigatoriedade de reposição dos apoios indevidamente recebidos, nomeadamente das taxas isentadas.

5 — O incumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou incumprimento do projeto (arquitetura e especialidades) aprovado confere ao Município de Ponte der Lima o direito de resolver unilateralmente e de exigir de imediato a devolução dos montantes concedidos, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais que caibam ao caso

## Artigo 16.º

**Contrato**

A atribuição do apoio técnico será formalizada através de contrato escrito a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e o beneficiário ou beneficiários.

## Artigo 17.º

**Conteúdo do Contrato**

O contrato mencionado no artigo anterior deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do beneficiário ou beneficiários;
- b) Identificação do edifício ou edifícios, se se tratar de reabilitação de um conjunto edificado;



- c) Valor do apoio prestado;
- d) Valor da indemnização a pagar pelo requerente ao Município, caso não execute as obras no prazo estipulado, caso o Município não aceite o pedido de prorrogação de prazo, por não o considerar justificável.
- e) Prazo para a realização das obras.

#### Artigo 18.º

##### Início e fim das obras

1 — O beneficiário ou beneficiários deverão informar o Município do início e conclusão das obras.

2 — Em casos devidamente fundamentados o prazo de conclusão das obras poderá ser prorrogado mediante autorização da Câmara Municipal.

#### Artigo 24.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 27.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

#### ANEXO 1

##### Cláusulas Gerais

“Para os contratos a elaborar com os beneficiários de apoio à elaboração do Projeto no Centro Histórico e Áreas de Reabilitação Urbana (ARUs)”

No dia ... do ano de dois mil e ..., nesta vila de Ponte de Lima, Edifício dos Paços do Concelho, Câmara Municipal de Ponte de Lima, outorgaram:

Primeiro: ..., com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima e nesta qualidade outorgando em representação do Município, pessoa coletiva de direito público n.º 506 811 913, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

Segundo: ... (nome), residente no lugar de ..., da freguesia de ..., concelho de ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido por ..., em ..., com o NIF ....

Entre o Primeiro e o Segundo é celebrado e reciprocamente aceite o seguinte contrato que se rege pelas seguintes cláusulas.

##### Primeira

O segundo outorgante é proprietário de um prédio (identificação do prédio a reabilitar), denominado ..., sito ...a confrontar ..., descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Lima sob o número ... e inscrito na matriz predial ..., em mau estado de conservação, que faz parte da listagem resultante de um levantamento efetuado pela Divisão de Estudos e Planeamento, do Município de Ponte de Lima.

## Segunda

Considerando que o regulamento de Acesso ao projeto Terra define o regime a que obedece a concessão de apoio técnico gratuito a prestar pela Câmara Municipal de Ponte de Lima no âmbito daquele a proprietários/senhórios e ou arrendatários, na reabilitação de imóveis em mau estado de conservação sitos nas Áreas de Reabilitação Urbana de Ponte de Lima, com 60 ou mais anos, o segundo outorgante declara de livre vontade e de boa fé que, tendo tomado conhecimento do constante no Regulamento, em especial o disposto no capítulo III (artigos 8.º a 19.º) o aceita.

## Terceira

Mais declarou o segundo outorgante que tendo tomado conhecimento das regras e procedimentos relativamente à atribuição do apoio técnico que submeteu no âmbito do projeto Terra, escolheu para a elaboração do projeto ... (identificar o tipo de apoio), o gabinete ..., obrigando-se a dar as instruções necessárias à elaboração do projeto de acordo com os seus interesses.

## Quarta

1 — O segundo outorgante compromete-se a realizar as obras constantes do projeto ..., dentro do prazo estipulado de ... anos, sob pena de em caso de incumprimento das obrigações resultantes do exposto, reembolsar o Município das quantias despendidas com o pedido de apoio técnico apresentado, acrescido de juro comercial à taxa legal aplicável sobre os montantes em dívida, vencidos e vincendos, até pagamento integral.

2 — O segundo outorgante é o responsável pela apresentação do projeto de licenciamento com todas as peças exigíveis na legislação em vigor.

## Quinta

Considerando que o regulamento de Acesso ao Projeto Terra define o regime a que obedece a concessão de apoio técnico gratuito a prestar pela Câmara Municipal de Ponte de Lima no âmbito daquele a proprietários/senhórios e ou arrendatários, na reabilitação de imóveis em mau estado de conservação sitos nas Áreas de Reabilitação Urbana de Ponte de Lima, com 60 ou mais anos, o segundo outorgante declara de livre vontade e de boa fé que, tendo tomado conhecimento das disposições contidas no Regulamento, o aceita.

## Sexta

1 — O Segundo outorgante compromete-se a apresentar os elementos necessários para aprovação e licenciamento do projeto no Município de Ponte de Lima.

## Sétima

1 — O segundo outorgante recebe do primeiro outorgante os honorários, pela entrega, aprovação e obtenção das respetivas licenças de todos os elementos necessários ao licenciamento da intervenção e por todos os serviços inerentes a este contrato, incluindo a assistência técnica, despesas de deslocação e projetos de alterações, calculados conforme o estipulado no regulamento, o valor final de xxx.

2 — O valor estipulado no ponto 1 não será objeto de qualquer atualização.

## Oitava

1 — O Primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento do montante fixado, dentro dos trinta dias subsequentes à apresentação da Autorização de Utilização e certificado energético.



2 — Em caso de resolução do presente contrato por incumprimento do 2.º outorgante, o Município de Ponte de Lima pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 40 % do valor do projeto.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal poderá conceder a título excecional ao 2.º Outorgante um período adicional de tolerância, nunca superior a 10 % do prazo inicialmente fixado, desde que requerido e aprovado.

Nona

Pelos Outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato.

Este contrato foi lido aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos e vai ser pelos mesmos assinado.

1.º Outorgante: ...

2.º Outorgante: ...

313683488

**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA****Regulamento n.º 983/2020**

*Sumário:* Alteração ao Regulamento de Acesso Terra Incubadora de Empresas e Sistemas de Incentivos Empresariais Locais.

**Alteração ao Regulamento de Acesso Terra Incubadora de Empresas e Sistemas de Incentivos Empresariais Locais**

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público que a Alteração ao Regulamento Terra Incubadora de Empresas e Sistemas de Incentivos Empresariais Locais foi aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de 27 de julho de 2020 depois de ter sido sujeito a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do CPA.

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

**Regulamento**

Uma das atribuições dos municípios consiste na promoção e desenvolvimento de ideias e projetos de negócios que visam a criação de empresas inovadoras e que tenham como referencial as características e necessidades locais representando uma mais-valia para o concelho.

Um dos meios de que o Município de Ponte de Lima tem para promover e apoiar a criação de novas empresas é o Programa Terra Incubadora.

As Incubadoras contribuem de forma clara para o desenvolvimento empresarial e para a promoção da inovação na área em que estão inseridas. O empreendedorismo é considerado um importante pilar da economia e uma forma de promover o autoemprego e o desenvolvimento económico.

O Projeto Terra Incubadora foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 11 de abril de 2008.

O Regulamento prevê a cedência de espaços municipais tendo em vista o incentivo à criação de novas microempresas no Concelho e o apoio a novas ideias de negócio.

Considerando que, decorridos que estão mais de doze anos de vigência do Regulamento, justifica-se, em face da experiência adquirida, proceder à sua atualização e aperfeiçoamento, visando a melhoria da sua eficácia.

Assim, entre outras propõem-se a alteração às Cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, que passam a ter a seguinte redação:

**Cláusula 1.ª****Elegibilidade**

1 — Poderão candidatar-se aos incentivos todas as empresas constituídas há menos de 1 ano ou as que se venham a constituir com Sede no Concelho de Ponte de Lima e que tenham como objeto o desenvolvimento sustentado de ideias de negócio que visem a criação de empresas inovadoras e que tenham como referencial as características e necessidades locais.

2 — Será dada prioridade às empresas que promovam a conservação da Natureza, as boas práticas ambientais e o aproveitamento dos recursos naturais existentes no Concelho com preservação do seu potencial cultural, turístico e ainda as empresas que funcionem como agentes integradores da oferta turística na lógica de fileira completa ou de desenvolvimento de programas de turismo ativo personalizado em áreas de potencial existente no Concelho ou na Região;

3 — Será dada prioridade às empresas que promovam projetos de base tecnológica, visando o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores e de valor acrescentado;

4 — Será dada prioridade a projetos de pessoas desempregadas para a criação do próprio emprego;



5 — Serão ainda consideradas com prioridade empresas que empreguem jovens do Concelho até à idade de 30 anos;

6 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se como empresa toda a pessoa individual ou coletiva, legalmente constituída, como empresário em nome individual ou demais formas de constituição legal.

#### Cláusula 2.ª

##### Benefícios

Para o incentivo aos objetivos já descritos o Município concederá:

1 — Local para instalação das empresas de acordo com a prioridade enunciada e as disponibilidades do Município, em vários locais do Concelho e dos quais se destacam:

- a) Escolas desativadas;
- b) Lojas do Mercado Municipal (Apenas do piso superior) e outros a definir;
- c) Possibilidade de instalação de construções provisórias em espaços públicos da responsabilidade do Município;

2 — O Município concederá ainda, desde que aprovadas as condições do ponto anterior:

- a) Apoio ao desenvolvimento nomeadamente para design de marca, bem como a promoção da empresa através do portal BIZ Ponte de Lima;
- b) Acesso preferencial ao Micro Crédito a conceder no âmbito do Programa FINICIA a celebrar entre o Município e o IAPMEI.
- c) Apoio através de parcerias que venham a ser constituídas com instituições de ensino superior ou outras que promovam a investigação e transferência de conhecimento e tecnologia, nomeadamente através da partilha de know how técnico e científico com aplicação na solução de desafios reais de negócio.

#### Cláusula 3.ª

##### Duração do Programa

A duração máxima do programa de incentivos objeto do presente Regulamento é de 12 meses.

#### Cláusula 4.ª

##### Cedência de Espaços

1 — A cedência de espaços municipais para a instalação provisória das empresas, conforme referido no n.º 1 da Cláusula 2.ª será estabelecida em contrato a celebrar entre as partes com a cedência gratuita do espaço durante 12 meses;

2 — É da responsabilidade dos candidatos, a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias relacionadas com a atividade a desenvolver no local cedido.

3 — Todas as despesas, designadamente de água, luz, telefone, gás ou outros consumíveis, ficam a cargo dos candidatos após a assinatura do Protocolo de Cedência.

4 — Aos espaços cedidos são permitidas a realização de pequenas adaptações que os candidatos entendam necessárias para desenvolver a atividade a que se destina. Tais alterações carecem da aprovação da Câmara Municipal e serão da responsabilidade dos promotores, não havendo, findo o protocolo, qualquer direito a indemnização por benfeitorias realizadas devendo ser repostas as condições iniciais.

5 — A cedência de espaços prevista no número anterior poderá ser reavaliada 6 meses após o seu início pelo Município para decisão de continuação da cedência dos mesmos, face ao cumprimento dos objetivos propostos pelas empresas e aprovados pelo Município.



6 — A avaliação negativa por parte do Município quanto ao preenchimento dos objetivos propostos confere o direito de rescisão do acordo de cedência sem direito a qualquer indemnização por parte do Município à empresa em causa.

#### Cláusula 5.ª

##### **Candidatura e Aprovação**

1 — A candidatura aos incentivos previstos neste Regulamento será apresentada por qualquer interessado que não tenha dívidas perante o Município, Finanças e Segurança Social com a indicação de todos os elementos de caracterização do Projecto para apreciação do Município.

2 — Após entrada da candidatura os técnicos a indicar pelo Município elaborarão no prazo de 15 dias um parecer fundamentado o qual será determinante para a decisão da Câmara Municipal que deverá deliberar no prazo máximo de 30 dias após os pareceres técnicos necessários.

3 — Se o Município assim entender poderão ser solicitados pareceres externos às entidades envolvidas nas atividades constantes do objeto das empresas candidatas e, nesse caso serão os prazos previstos no número anterior suspensos até à emissão dos respetivos pareceres.

#### Cláusula 6.ª

##### **Alterações e omissões**

1 — A decisão da Câmara Municipal quanto à não elegibilidade de qualquer candidatura por incumprimento do presente Regulamento ou por indisponibilidade de espaços adequados poderá ser reavaliada em tempo posterior caso se verifiquem alterações das condições que motivaram o indeferimento.

2 — Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal cumprindo o espírito dos objetivos desta iniciativa que são os de promoção do emprego e das microempresas em áreas prioritárias de atividades já enunciadas e que de alguma forma contribuam para o desenvolvimento sustentável do Concelho de Ponte de Lima.

3 — O Município manterá em vigor os incentivos à instalação definitiva de novas empresas nas suas zonas de localização empresarial, nomeadamente com a cedência de terrenos em condições vantajosas a contratar caso a caso com as partes interessadas incluindo a eventual isenção de taxas e licenças de âmbito Municipal.

#### Cláusula 7.ª

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor 10 dias após aprovação pela Assembleia Municipal.

313659041



## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

### Declaração de Retificação n.º 763/2020

*Sumário:* 1.ª alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Ribeira Grande.

#### 1.ª Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Ribeira Grande

Por terem saído com inexatidão as subalíneas da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Ribeira Grande, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 20 de outubro de 2020, com o n.º 899/2020, retifica-se, assim, o texto do referido artigo:

Onde se lê:

«a) As áreas escolares definidas para o efeito, são as seguintes:

- i) Jardim de Infância, 1.º e 2.º ciclo de Ensino Básico da Ribeira Grande;
- ii) Jardim de Infância, 1.º e 2.º ciclo de Ensino Básico da Maia;
- iii) Jardim de Infância, 1.º e 2.º ciclo de Ensino Básico de Rabo de Peixe;
- iv) Ensino Secundário e Profissional da Ribeira Grande.»

deve ler-se:

«a) As áreas escolares definidas para o efeito, são as seguintes:

- i) Jardim de Infância, 1.º e 2.º ciclo de Ensino Básico da Ribeira Grande;
- ii) Jardim de Infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclo de Ensino Básico da Maia;
- iii) Jardim de Infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclo de Ensino Básico de Rabo de Peixe;
- iv) 3.º ciclo de Ensino Básico, Secundário e Profissional da Ribeira Grande.»

Nesta sequência, a seguir se republica o artigo 21.º do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Ribeira Grande:

«Artigo 21.º

#### Projetos Vencedores

1 — São vencedores na categoria de Projeto Escolar os projetos que obtenham o maior número de votos, em cada uma das áreas escolas definidas, totalizando quatro projetos.

a) As áreas escolares definidas para o efeito, são as seguintes:

- i) Jardim de Infância, 1.º e 2.º ciclo de Ensino Básico da Ribeira Grande;
- ii) Jardim de Infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclo de Ensino Básico da Maia;
- iii) Jardim de Infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclo de Ensino Básico de Rabo de Peixe;
- iv) 3.º ciclo de Ensino Básico, Secundário e Profissional da Ribeira Grande.

2 — No caso do Projeto Concelhio, será vencedor o projeto mais votado.

3 — Em caso de empate, será considerado vencedor o projeto com o orçamento mais baixo.»

26 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

313680596

**MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA****Aviso (extrato) n.º 17988/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para preenchimento de 15 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

**Procedimento concursal comum para preenchimento de 15 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 2 de outubro de 2020, após aprovação da proposta de recrutamento em reunião da Câmara Municipal realizada em 17 de julho de 2020, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para recrutamento de trabalhadores, a contratar no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 15 (quinze) postos de trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Ribeira de Pena para o ano de 2020.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Assistente Operacional — Apoio auxiliar geral às atividades de animação sociocultural: O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, designadamente: Assegurar a execução de atividades de animação sociocultural de grupos; Assegurar a limpeza de espaços, equipamentos e materiais; Realizar oficinas e ateliers temáticos para grupos de pessoas; Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações, bem como outra determinação superior.

Ref. B — Três postos de trabalho para a categoria/carreira geral de Assistente Operacional — Auxiliar Geral das Atividades Educativas: O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, designadamente: Executar tarefas da competência do Município em matéria educativa indispensáveis ao funcionamento dos serviços, designadamente a ligação entre os diversos elementos que constituem a comunidade educativa (alunos, professores, pessoal não docente, pais, encarregados de educação); dar apoio geral ao nível da organização, limpeza e higiene dos espaços, cooperar na segurança e vigilância dos alunos; Assegurar funções de vigilância do transporte escolar; Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

Ref. C — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Assistente Operacional — área de Apoio Auxiliar Geral aos Equipamentos Culturais: O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, designadamente: Assegurar a realização de operações de manutenção e limpeza de instalações, superfícies, equipamentos técnicos e de peças museológicas e/ou artesanais; Garantir a receção e acompanhamento de visitantes dos espaços culturais; Manusear peças museológicas e/ou artesanais; Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

Ref. D — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Assistente Operacional — Área de Condução/Manobração de Máquinas: O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, designadamente: Conduzir máquinas pesadas de movimentação de terras, gruas e outras, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecanismos complementares da viatura; assegurar o bom estado de funcionamento das viaturas, procedendo à sua limpeza e zelando pela sua manutenção e lubrificação; conduzir veículos de elevada tonelagem; Proceder ao transporte de diversos materiais destinados ao abastecimento das obras em execução, bem como de produtos sobranes das mesmas; conduzir outras viaturas para as quais esteja legalmente habilitado e exercer as

demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

Ref. E — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Assistente Operacional — Condução de Veículos Pesados: O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, designadamente: Conduzir camiões e outros veículos automóveis pesados para o transporte de mercadorias e materiais; Orientar e, eventualmente, participar nas operações de carga, arrumação e descarga da mercadoria, a fim de garantir as condições de segurança e respeitar o limite de carga do veículo; Efetuar a entrega da mercadoria e documentação respetiva no local de destino e receber o comprovativo da mesma; Providenciar pelo bom estado de funcionamento do veículo, zelando pela sua manutenção, reparação e limpeza; Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

Ref. F — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Assistente Operacional — Cemitérios: O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, designadamente: Assegurar o serviço de receção e inumação de cadáveres; proceder às exumações e transladações; abrir sepulturas com dimensões adequadas à urna, utilizando picaretas, pás ou máquina apropriada; Cumprir as formalidades legais e regulamentares e apoiar as diligências ou intervenções das autoridades nos cemitérios; fazer a limpeza do cemitério, bem como a sua vigilância; cumpre e faz cumprir os regulamentos em vigor.

Ref. G — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Assistente Operacional — Limpeza Urbana e Jardins: O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, designadamente: Proceder à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas e sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza e remoção de lixeiras e extirpação de ervas; proceder ao corte manual ou mecânico de relva; proceder à poda de árvores e arbustos; proceder à plantação e manuseamento de sistemas de rega de flores, arbustos e árvores; eliminar focos atentatórios da saúde pública; proceder à conservação rotineira de todo o equipamento a seu cargo; Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

Ref. H — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Assistente Operacional — Área de Mecânica: O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, designadamente: Detetar as avarias mecânicas; Reparar, afinar, montar e desmontar os órgãos de viaturas ligeiras e pesadas; Executar outros trabalhos de mecânica em geral; Afinar, ensaiar e conduzir em experiência as viaturas reparadas; Fazer a manutenção e o controlo de veículos e máquinas. Substituir filtros e lubrificantes de máquinas, veículos e equipamentos; exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

Ref. I — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Assistente Operacional — Área de Parques e Espaços Verdes: O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, designadamente: Executar e proceder à manutenção dos espaços verdes do município, utilizando técnicas e meios manuais e mecânicos apropriados; Plantação de árvores, arbustos e todas as operações que garantem o bom estado fitossanitário das plantas; Aparar sebes e árvores, efetuar o corte de vegetação em espaços naturalizados. Zelar pelas máquinas e equipamentos que utiliza, bem como executar outras funções não especificadas determinadas superiormente.

Ref. J — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Assistente Operacional — Área de Serralharia: O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, designadamente: Construir e aplicar em oficina estruturas metálicas ligeiras para edifícios, pontes, caldeiras, caixilharias ou outras obras; Interpretar desenhos e outras especificações técnicas; Cortar chapas de aço, perfilados de alumínio e tubos, por meio de tesouras mecânicas, maçaricos ou por outros processos; Utilizar diferentes materiais para as obras a realizar tais como: macacos hidráulicos, marretas, martelos, cunhas, material de corte, de solda e de aquecimento; Enformar chapas e perfilados de pequenas secções; Furar e escarear os furos para os parafusos e rebites; Executar a ligação de elementos metálicos; Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

Ref. K — Dois postos de trabalho para a categoria/carreira geral de Assistente Operacional — Área de Construção Civil: O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP,



designadamente: Levantar e revestir muros de alvenaria; Aparelhar pedra em grosso; Executar alvenaria de pedra, tijolo ou blocos, podendo também fazer o respetivo reboco; Assentar manilhas, azulejos e ladrilhos; Aplicar camadas de argamassa de gesso em superfícies utilizando ferramentas manuais adequadas; Proceder ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; Executar muros e estruturas simples, com ou sem armaduras; Executar betonilha; Construção e desobstrução de valetas, bermas e aquedutos; Executar as tarefas fundamentais de pedreiro; Montar bancas, sanitários, coberturas e telhas; Executar reparações na rede viária; Executar operações de caiação a pincel ou com outros dispositivos. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

Ref. L — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Assistente Operacional — Área de Sanidade Animal: O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, designadamente: Proceder à captura, recolha, tratamento, alimentação e higienização dos animais vadios e/ou errantes capturados; Proceder à recolha de cadáveres de animais; Cuidar das instalações e da limpeza de Centros de Recolha Oficiais de Animais; Auxiliar o Médico Veterinário nas atividades de sanidade animal das explorações agropecuárias existentes no concelho; Auxiliar nos atos de profilaxia médica e sanitária; Colaborar na logística e registo dos animais sob responsabilidade da autarquia; Colaborar nas ações de esterilização de animais de companhia (cães e gatos); Assegurar o apoio necessário à execução das atribuições e competências do serviço veterinário municipal; Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

3 — Local de trabalho: Área do Concelho de Ribeira de Pena.

4 — Requisitos:

Os constantes no artigo 17.º da LTFP;

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, da LTFP, o nível habilitacional é a escolaridade obrigatória. Sendo que:

Nascidos(as) até dezembro de 1966 — 4.º Ano (4.ª Classe);

Nascidos(as) de 1967 a 1980 — 6.º Ano (6.ª Classe);

Nascidos(as) a partir de 1981 — 9.º Ano;

Nascidos (as) a partir de 15 de setembro de 1997 — 12.º Ano,

não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — A publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Câmara Municipal de Ribeira de Pena ([www.cm-rpena.pt](http://www.cm-rpena.pt)).

27 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *João Noronha*, Dr.

313679608



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

### Aviso n.º 17989/2020

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhadora na carreira/categoria de técnica superior.

#### **Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhadora na carreira/categoria de técnica superior**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de Técnica Superior (Área funcional de Medicina Veterinária), aberto por aviso publicado Bolsa de Emprego Público sob aviso n.º 0E201910/01610, de 03 de outubro de 2018, homologuei em 09 de dezembro de 2019, a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora:

Alexandrina Isabel Andrade Neto da Silva — 17,107 valores.

19 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

313644437



## MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

### Aviso n.º 17990/2020

*Sumário:* Procedimento concursal comum, por tempo determinado, a termo resolutivo certo, de um assistente operacional (leitor de consumos).

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada de LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, reunida a 13 de outubro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Leitor de Consumos), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a termo resolutivo certo.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

O conteúdo funcional da carreira de Assistente Operacional constante no anexo à LTFP, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, complementado pelas funções de Leitor de Consumos, descritas no aviso.

3 — Requisito habilitacional: Escolaridade obrigatória, que consoante a idade será: - a 4.ª classe para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980, o 9.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1994, e o 12.º ano de escolaridade, para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1995. Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Requisitos específicos: Possuir carta de condução com a categoria B (automóveis ligeiros) ou a habilitação necessária para a condução de motociclos até 125 cm<sup>3</sup> — categorias A1, A2 e A; Caso os candidatos tenham idade inferior a 25 anos, deverão obrigatoriamente ser titulares da habilitação necessária para a condução de motociclos até 125 cm<sup>3</sup> — categorias A1, A2 e A;

5 — A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), e na página eletrónica desta Câmara Municipal em [www.cm-sbras.pt](http://www.cm-sbras.pt).

16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

313650341



## MUNICÍPIO DE SESIMBRA

### Aviso n.º 17991/2020

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional de diversos trabalhadores.

#### **Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional**

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 645,07€, na sequência da reserva de recrutamento do procedimento concursal — Aviso n.º 17048/2019, Ref. A, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 205, de 24/10/2019, com os seguintes trabalhadores:

Ana Teresa de Jesus Galhordas, Armandina da Costa Gregório Pereira, Carlos Alberto Pinhal Soares, Carlos Neves Neto, Cátia Marina Marques Martins, Fernando Emanuel de Sousa Reis, João Alberto Cristão Santos, João Paulo Medeiros Carreiro, Mário André de Sousa Reis, Nelson do Livramento Ramos Terreiro, Pedro Filipe Martins Selésio e Sidónio José Jacinto Santos Neves, com início em 01/07/2020.

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

313667993



## MUNICÍPIO DE SESIMBRA

### Aviso n.º 17992/2020

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional de diversos trabalhadores.

#### **Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional**

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 645,07€, na sequência do procedimento concursal — Aviso n.º 17048/2019, Ref. A, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 205, de 24/10/2019, com os seguintes trabalhadores:

André Filipe Moedas Bate, Filipe Pinto Faneca, João Artur Boteiro Miguel, João Paulo Gromicho da Cruz, Tiago Alexandre Gaboleiro Filipe e Vítor Hugo Galhanas Canaverde, com início em 25/05/2020.

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

313668827



## MUNICÍPIO DE TAROUCA

### Aviso n.º 17993/2020

*Sumário:* Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de passagem à situação de reforma, da trabalhadora Maria do Carmo Santos Botelho.

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06, que em 30.09.2020, cessou, por motivo de passagem à situação de reforma, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Maria do Carmo Santos Botelho, assistente operacional do mapa de pessoal deste município.

1 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

313674683



## MUNICÍPIO DE TAVIRA

### Aviso n.º 17994/2020

*Sumário:* Lista de ordenação final do procedimento concursal para um assistente técnico.

Nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico para a Divisão de Ambiente, Desporto e Equipamentos Desportivos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, se encontra afixada em local visível e público das instalações dos recursos humanos e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal em [www.cm-tavira.pt](http://www.cm-tavira.pt).

23 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Paula Fernandes Martins*.

313671483



## MUNICÍPIO DE TRANCOSO

### Despacho n.º 10900/2020

*Sumário:* Nomeação do coordenador municipal de Proteção Civil.

Considerando que:

a) A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, procedeu ao enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelecendo a organização dos serviços municipais de proteção civil;

b) O Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil e procedeu à segunda alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;

c) A comissão de serviço do atual Coordenador Municipal de Proteção Civil, terminará a 26/10/2020;

d) O Coordenador Municipal de Proteção Civil, anteriormente designado Comandante Operacional Municipal, depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, conforme o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 13 do mesmo diploma legal;

e) Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º-A aditado à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, a designação do Coordenador Municipal de Proteção Civil, ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções;

f) Da experiência funcional demonstrada, aliada às habilitações detidas, bem como da apreciação do *curriculum vitae* de Humberto Cristóvão do Nascimento Almeida, anexo ao presente despacho, entende-se que se encontram reunidos os requisitos previstos na lei, para o exercício de funções de Coordenador Municipal de Proteção Civil.

Assim, face ao exposto, no uso da competência que me é conferida pelas alíneas a) e v) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o artigo 14.º-A aditado à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, nomeio, o Licenciado Humberto Cristóvão do Nascimento Almeida, para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, atento ao disposto no artigo 9.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

A remuneração a atribuir é de 2031.43€, correspondente à 6.ª posição remuneratória, nível 31, da carreira de técnico superior, sem direito a despesas de representação, nos termos da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada em 14 de outubro de 2020.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 27 de outubro de 2020, importando de imediato, assegurar o exercício efetivo das competências atribuídas ao Coordenador Municipal de Proteção Civil, designadamente as previstas no artigo 15.º-A aditado à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

Publique-se no *Diário da República*, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, acompanhado de nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

#### Nota relativa ao curriculum académico e profissional

Dados pessoais:

Nome: Humberto Cristóvão do Nascimento Almeida

Nacionalidade: Portuguesa

Data de Nascimento: 17/07/1980



Habilitações literárias:

Pós-Graduação em Gestão Municipal de Proteção Civil — Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração — 2019

Licenciatura em Engenharia Civil — Instituto Politécnico da Guarda — 2013

Bacharelato em Engenharia Civil — Instituto Politécnico da Guarda — 2002

Formação relevante:

2019 — O Papel dos Municípios na Defesa da Floresta Contra Incêndios — Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional;

2017 — Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa Velutina em Portugal;

2013 — Suporte Básico de Vida — DAE — Escola Nacional de Bombeiros;

2013 — Cursos de Formação Pedagógica Inicial de Formadores — Comunilog Consulting;

2013 — Cursos de Intervención en espacios y com humos — Agência de Protección Civil de Salamanca;

2012 — Formação em Ética e Deontologia Profissionais — AENEBEIRA — Associação Empresarial do Nordeste da Beira;

2010 — Curso de Técnicas de Salvamento e Desencarceramento — Escola Nacional de Bombeiros;

2009 — Curso de Técnicas de Socorrismo — Escola Nacional de Bombeiros;

2008 — Curso de Formação Profissional — Direção de Obra — NERGA — Associação Empresarial da Região da Guarda;

2008 — Novo Código de Contratos Públicos — NERGA — Associação Empresarial da Região da Guarda;

2006 — Auditoria de Qualidade — jADRC — Jovens Associados para o Desenvolvimento Regional do Centro;

2006 — Certificação da Qualidade — jADRC — Jovens Associados para o Desenvolvimento Regional do Centro;

2005 — CAP — Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho — Instituto para a Segurança e Higiene e Saúde no Trabalho;

2004 — Curso de Gestão de Projetos — CEV — Consultores em Engenharia do Valor, L.<sup>da</sup>;

2003 — Curso de Projetistas de Redes de Gás — ANET — Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos;

2002 — Curso de Condução Todo o Terreno — Escola Nacional de Bombeiros;

2001 — Curso de Salvamento e Desencarceramento — Escola Nacional de Bombeiros;

2001 — Curso de Tripulantes de Ambulância de Transporte — Escola Nacional de Bombeiros;

1999 — Formação Inicial de Bombeiro — Bombeiro Voluntário de Trancoso.

Experiência profissional:

26/10/2017 — Presente: Coordenador Municipal de Proteção Civil — Câmara Municipal de Trancoso, com as seguintes funções:

Direção do Serviço Municipal de Proteção Civil;

Acompanhamento e apoio das operações de proteção e socorro no concelho;

Comparência no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselham;

Emissão de parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no Município;

Implementação do Programa Aldeia Segura/Pessoas Seguras;

Elaboração e participação em simulacros e ações de sensibilização relacionados com proteção civil;

Participação nas reuniões da Comissão Municipal de Proteção Civil;

Participação nas reuniões da Comissão Municipal de Defesa da Floresta;

Atualização do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;



Planeamento e elaboração dos planos de emergência da COVID19 e coordenação da resposta do município à pandemia;

Articulação permanente com o Comandante Operacional Distrital (CODIS), bem como os Comandantes dos corpos de bombeiros de Trancoso e Vila Franca das Naves, autoridade de saúde, forças de segurança e outros agentes de proteção civil.

01/2019 — Presente: Gestor de Contrato de Diversas Empreitadas do Município de Trancoso.  
09/12/2015-13/10/2017:

Vereador a Tempo Inteiro — Câmara Municipal de Trancoso

Pelouros: Ação Social; Coordenação de serviços e obras por administração direta; Transportes e comunicações; Desporto; Associativismo; Juventude; Proteção Civil (em conjunto com o Sr. Presidente da Câmara).

01/11/2013-08/12/2015: Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação — Câmara Municipal de Trancoso.

03/01/2003-30/09/2012: Engenheiro Civil/Direção de Obra — Chupas e Morrão, Construtores de Obras Públicas, S. A.

23/06/1998 — Presente:

Bombeiro Voluntário — Bombeiros Voluntários de Trancoso.

Categoria atual: Subchefe

16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador*.

313682604



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### Aviso (extrato) n.º 17995/2020

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional — área funcional de auxiliar de serviços gerais, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, ao abrigo da Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro.

**Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional — Área funcional de auxiliar de serviços gerais, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, ao abrigo da Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro.**

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, em cumprimento do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Auxiliar de Serviços Gerais, com término na data de fim do ano escolar 2020/2021.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de Assistente Operacional, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; complementadas com o seguinte conteúdo funcional: assegurar a limpeza e conservação das instalações; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar a execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

3 — Área de formação académica: Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade.

Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação.

4 — Nos termos do disposto nos n.º 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado, por extrato, na 2.ª série do *Diário da República*, integralmente, na bolsa de emprego público (<https://www.bep.gov.pt>), e no sítio da Internet do Município de Valença (<https://www.cm-valenca.pt/concursos>), por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP.

26 de outubro de 2020. — A Vereadora, *Elisabete Maria L. A. Domingues*.

313682548



## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 17996/2020

*Sumário:* Ata homologada do procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao cumprimento do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, nos termos em conformidade com a BEP — Bolsa de Emprego Público, oferta sob o n.º OE202007/0636.

**Procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao cumprimento do programa de Regularização extraordinária dos vínculos precários nos termos em conformidade com a BEP — Bolsa de Emprego Público, oferta sob o n.º OE202007/0636, Referência 2 — 2 postos de trabalho previstos para o Agrupamento de Pintor José Brito e publicação no sítio da internet do Município de Viana do Castelo, todos de 2020.**

Promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 122.º e seguintes do código do procedimento administrativo, conjugado com o do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamento por parte dos candidatos excluídos no decurso do procedimento concursal, ou por parte dos candidatos graduados no mesmo.

Assim, em cumprimento com o estipulado no artigo 28.º da Portaria acima referida, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal em epígrafe.

A referida lista de candidatos será afixada em local visível e público das instalações desta autarquia.

Mais, foi deliberado proceder à publicitação desta ata na página oficial do Município de Viana do Castelo, em <http://www.cm-viana-castelo.pt/pt/recrutamento-pessoal>.

16 de outubro de 2020.— O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Rego*.

313651208



## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### Regulamento n.º 984/2020

*Sumário:* Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas.

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 25 de setembro de 2020, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 22 de julho 2020, tendo sido previamente sujeito a Consulta Pública na sequência da publicação de Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 104, de 28 de maio de 2020, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### **Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas**

##### Nota Justificativa

1 — Apresenta-se a proposta de alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas em vigor no Concelho de Vila Viçosa, que visa harmonizar a estrutura tarifária às exigências da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

2 — A presente alteração não visa alterar os valores a cobrar pela prestação do fornecimento, mas tão só, alterar a unidade em que é expressa a componente referente à Taxa Fixa de eros por 30 dias para euros por dia;

3 — A medida visa favorecer o cliente do serviço, aquando do início e fim do contrato com a aplicação da taxa fixa só aos dias, em que o serviço é usufruído.

##### Artigo 44.º

##### **Estrutura tarifária**

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturados aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada dia de utilização do serviço;

##### Artigo 45.º

##### **Tarifa fixa**

1 — Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se a tarifa fixa, expressa em euros por cada dia, diferenciado em função da tipologia dos utilizadores.

13 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

313657121



## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### Regulamento n.º 985/2020

*Sumário:* Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água.

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 25 de setembro de 2020, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 22 de julho 2020, tendo sido previamente sujeito a Consulta Pública na sequência da publicação de Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 104, de 28 de maio de 2020, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### **Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água**

##### Nota Justificativa

1 — Apresenta-se a proposta de alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Águas em vigor no Concelho de Vila Viçosa, que visa harmonizar a estrutura tarifária às exigências da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

2 — A presente alteração não visa alterar os valores a cobrar pela prestação do fornecimento, mas tão só, alterar a unidade em que é expressa a componente referente à Taxa Fixa de eros por 30 dias para euros por dia;

3 — A medida visa favorecer o cliente do serviço, aquando do início e fim do contrato com a aplicação da taxa fixa só aos dias, em que o serviço é usufruído.

##### Artigo 59.º

##### **Estrutura tarifária**

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturados aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada dia de utilização do serviço;

##### Artigo 60.º

##### **Tarifa fixa**

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada dia de utilização do serviço.

13 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

313657251



## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### Regulamento n.º 986/2020

*Sumário:* Alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa.

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 25 de setembro de 2020, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento de trânsito de Vila Viçosa, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 22 de julho 2020, tendo sido previamente sujeito a Consulta Pública na sequência da publicação do Aviso n.º 7270/2020 na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 85, de 30 de abril de 2020, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### Alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa

##### Nota justificativa

Tendo em conta que tem sido hábito os residentes da Rua da Constituição de Abril de 1975 em Vila Viçosa estacionarem os veículos em espinha na ala sul desta, isto é, no seguimento da Avenida do Alandroal, do lado direito da referida Rua, para melhor ordenar o respetivo estacionamento automóvel e ainda para a Rua Alferes Marcelino com vista a permitir, para além do camião do lixo, outros veículos circularem em sentido contrário, propõe-se que seja efetuada uma alteração/aditamento ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa.

Assim, propõe-se, relativamente ao artigo 15.º do supracitado Regulamento, aditar o seguinte:

##### Artigo 15.º

##### Sinalização de trânsito

1 — Sinais de informação.

1.9 — Parque autorizado em espinha (a criar)

Rua da Constituição de Abril de 1975, em Vila Viçosa, com marcação no pavimento

2 — Sinalização de obrigação.

2.1 — Sentido obrigatório

Rua Alferes Marcelino, do lado esquerdo, no entroncamento com a Rua Agostinho Cabral, obrigatório seguir em direção à Rua Dr. Couto Jardim — com placa adicional onde conste (exceto cargas e descargas).

13 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

313657632



## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### Regulamento n.º 987/2020

*Sumário:* Alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa.

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 25 de setembro de 2020, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento de trânsito de Vila Viçosa, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 22 de julho 2020, tendo sido previamente sujeito a Consulta Pública na sequência da publicação de Aviso n.º 7271/2020 na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 85, de 30 de abril de 2020, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### Alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa

##### Nota justificativa

No sentido de permitir a abertura de dois acessos a viaturas ligeiras no seguimento da Rua André Gomes Pereira

Parque Industrial (Via P1) e da Rua Eng.º Duarte Pacheco — Parque Industrial (Via P2), em Vila Viçosa, obriga a ser efetuada uma alteração/aditamento ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa.

Assim, propõe-se, relativamente ao artigo 15.º do supracitado Regulamento, aditar o seguinte:

##### Artigo 15.º

##### Sinalização de trânsito

1 — Sinais de informação.

1.3 — Sinal de Parque

Rua B do Parque Industrial de ambos os lados, com indicação de posição.

3 — Sinalização de obrigação.

3.4 — Trânsito proibido condicionado

Início da Rua André Gomes Pereira e Via P1 e Via P2 a pesados (3,5t) (junto ao entroncamento com a Avenida do Alandroal e junto ao entroncamento da Via U1 e junto ao entroncamento da Rua Eng.º Duarte Pacheco).

4 — Sinalização de cedência de passagem

4.1 — Sinal de STOP

Via U1, Rua B, Via P2 e Rua N2 do Parque Industrial.

13 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

313662232



## MUNICÍPIO DE VISEU

### Aviso n.º 17997/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Câmara Municipal de Viseu.

Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu: Torna público que a Câmara Municipal de Viseu, em sua reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar “Código de Conduta para o exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos” que a seguir se publica.

11 de julho de 2020. — A Vice-Presidente, *Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo*.

### Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Viseu tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Viseu, no seu relacionamento com terceiros.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Viseu.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

## Artigo 4.º

**Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

## Artigo 5.º

**Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

## Artigo 6.º

**Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

## Artigo 7.º

**Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Divisão de Notariado e Registo Patrimonial, Unidade Orgânica integrada no Departamento de Serviços Partilhados, no prazo máximo de 2 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão de Notariado e Registo Patrimonial, para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à Divisão de Notariado e Registo Patrimonial, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Viseu são sempre registadas e entregues à Divisão de Notariado e Registo Patrimonial, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à Divisão de Notariado e Registo Patrimonial assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

## Artigo 8.º

**Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

## Artigo 9.º

**Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 10.º

**Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

## Artigo 11.º

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos a definir em regulamento a aprovar pelo órgão deliberativo do Município.

## Artigo 12.º

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Viseu.

## Artigo 13.º

**Serviços municipalizados e setor empresarial local**

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos serviços municipalizados e pelas empresas locais.

## Artigo 14.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Câmara Municipal.



Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313679705

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALENQUER (SANTO ESTÊVÃO E TRIANA)****Aviso n.º 17998/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

**Abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

Para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto um procedimento concursal, para 2 (dois) postos de trabalho de: Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza)

Os titulares dos postos de trabalho, para além das funções constantes do mapa anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, irão também desempenhar funções de acordo com o estabelecido no mapa de pessoal desta autarquia, nomeadamente as seguintes tarefas: proceder à limpeza das ruas, parques, instalações sanitárias e outros locais públicos e efetuar a recolha do lixo e outros resíduos; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; efetuar a limpeza e manutenção dos espaços verdes; proceder à reparação e pintura de muros e outras estruturas; conduzir e operar tratores, motocultivadores e retroescavadoras, com e sem equipamentos montados ou rebocados, com vista à realização de operações de limpeza e manutenção dos caminhos tendo em conta as instruções de trabalho, as normas de higiene, saúde e segurança no trabalho; prestar apoio às atividades dinamizadas pela Freguesia.

Nível habilitacional — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com o artigo 86.º da LTFP, os candidatos deverão ser detentores do seguinte nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional 1: Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade.

Existe a possibilidade de substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

Requisito preferencial: ser detentor de carta de condução de categoria B e C. A publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) ocorrerá no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data daquela publicitação.

26 de outubro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Paulo Alexandre Matias Assunção*.

313676327



## FREGUESIA DE BEMPOSTA

### Aviso n.º 17999/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Bemposta.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Bemposta tomada em reunião de 18 de fevereiro de 2020.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Bemposta, no seu relacionamento com terceiros.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### Artigo 4.º

##### Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;

- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### Artigo 5.º

##### Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### Artigo 6.º

##### Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### Artigo 7.º

##### Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função

do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Bemposta são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

## Artigo 8.º

### Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

## Artigo 9.º

### Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 10.º

### Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Bemposta.

Artigo 13.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Pedro Manuel Folheto Bento Pires*.

313679105

**FREGUESIA DE CARNIDE****Aviso n.º 18000/2020**

*Sumário:* Nomeação de chefe de divisão.

Para os efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Carnide, datada de 8 de agosto de 2019, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea e), do artigo 19.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeada, em regime de substituição, verificados todos os requisitos legais exigidos, a Dr.ª Cecília dos Santos Marques de Figueiredo Gonçalves, Técnica Superior do mapa de pessoal desta Freguesia, para o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Administração Geral (DAG), com efeitos reportados a 01 de agosto de 2019.

30 de agosto de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Fábio Martins de Sousa*.

**Nota curricular**

Nome: Cecília dos Santos Marques de Figueiredo Gonçalves

**Habilitações literárias**

Licenciatura em Gestão Empresarial

**Formação profissional**

Ação de Formação “Orçamento” promovida pela CCRLVT com a duração de 35 horas;  
Ação de Formação “Apresentação de Contas” promovida pela CCRLVT com a duração de 14 horas;  
Ação de Formação “Tesouraria” promovida pela CCRLVT com a duração de 21 horas;  
Ação de Formação “Legislação — Regime Jurídico de Emprego” promovida pelo STAL com a duração de 35 horas;  
Ação de Formação “Inventário” promovida pela CCRLVT com a duração de 35 horas;  
Ação de Formação “Formação Pedagógica Inicial de Formadores” promovida pela Empresa Frouco & Henriques Associados com a duração de 320 horas;  
Ação de Formação “Liderança e Gestão de Equipas” promovida pela AvalForma-Formação e Consultoria com a duração de 70 horas;  
Ação de Formação “Gestão de Taxas e Licenças” promovida pela Associação Nacional de Freguesias — LDN II — Formação Profissional, L.<sup>da</sup> com a duração de 28 horas;  
Ação de Formação “Gestão de Canídeos” promovida pela Fresoft, L.<sup>da</sup> com a duração de 7 horas;  
Ação de Formação “Orçamento de Estado para 2015” promovida pela Noerus com a duração de 7 horas;  
Ação de Formação “Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais” promovida pela Noerus com a duração de 7 horas;

**Experiência profissional**

Trabalha na Junta de Freguesia de Carnide desde 1994 até à presente data, onde desempenhou funções como Responsável por diversas áreas: Tesouraria, Património, Contabilidade, Economato, Apoio Administrativo à Assembleia de Freguesia.

Entre março de 2018 a julho de 2019, foi em regime de mobilidade para a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, na Direção de Serviços Financeiros e de Contabilidade, como Técnica Superior responsável pela Gestão dos Orçamentos dos Gabinetes da Ministra da Cultura, do Gabinete do Ministro do Planeamento, Gabinete da Secretária de Estado da Cultura, Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento, Gabinete da Secretária de Estado da Cidadania e Igualdade, Gabinete da Secretária de Estado Adjunta da Modernização Administrativa.

313680409



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CEDRIM E PARADELA

### Aviso n.º 18001/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Cedrim e Paradela.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da União das Freguesias de Cedrim e Paradela tomada em reunião de 01 de fevereiro de 2020.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta da União das Freguesias de Cedrim e Paradela, no seu relacionamento com terceiros.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da União Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referido, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### Artigo 4.º

##### Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;

- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### Artigo 5.º

##### Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### Artigo 6.º

##### Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da União das Freguesias, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### Artigo 7.º

##### Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados

para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesias, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à União das Freguesias de Cedrim e Paradela são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da União das Freguesias assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### Artigo 8.º

##### Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da União das Freguesias.

#### Artigo 9.º

##### Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 10.º

##### Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

## Artigo 11.º

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A União da Junta das Freguesias assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da União de Freguesias.

## Artigo 12.º

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da União das Freguesias de Cedrim e Paradela.

## Artigo 13.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da União das Freguesias.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

1 de fevereiro de 2020. — A Secretária, *Carina Martinho de Bastos*.

313682004



## FREGUESIA DE MONTENEGRO

### Aviso n.º 18002/2020

*Sumário:* Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional no mapa da freguesia de Montenegro a tempo indeterminado.

#### **Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos da alínea e), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, autorizei, por meu despacho de 6 de outubro de 2020, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de:

1 — 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal na categoria de Assistente Operacional, na carreira geral de Assistente Operacional (M/F).

Conteúdo funcional:

1 — Funções inerentes à Carreira e Categoria de Assistente Operacional conforme anexo à LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com experiência na área específica de:

a) Espaços verdes; reparação e substituição do mobiliário urbano; reparação e manutenção de calçadas; trabalhos de pedreiro e pintura.

O prazo de apresentação das candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A Publicitação do presente aviso de forma integral, com a indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do Júri, dos métodos de seleção bem como da formalização das candidaturas é efetuada na BEP ([www.bep.pt](http://www.bep.pt)).

26 de outubro de 2020. — A Presidente Freguesia, *Virgínia Maria Guerreiro Alcaria Alpestanda*.

313677907



## FREGUESIA DE VILA MAIOR

### Aviso n.º 18003/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Vila Maior.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia Vila Maior tomada em reunião de 24 de fevereiro de 2020.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Vila Maior, no seu relacionamento com terceiros.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referido, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### Artigo 4.º

##### Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;

- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### Artigo 5.º

##### Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### Artigo 6.º

##### Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### Artigo 7.º

##### Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados

para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Vila Maior são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

### Artigo 8.º

#### Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetua-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

### Artigo 9.º

#### Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 10.º

#### Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

**Registo de interesses**

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Vila Maior.

Artigo 13.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Paulo Alexandre Pinto Lima*.

313675233

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO****Aviso (extrato) n.º 18004/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal com vista ao recrutamento de um assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

**Procedimento concursal com vista ao recrutamento de um assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo**

Nos termos do artigo 33.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, doravante designada por Portaria, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, torna-se público que, em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração n.º 71 de 16/10/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público, procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 1 Assistente Operacional — Agente Único.

Área de Formação académica exigida — Os candidatos deverão ser detentores da Escolaridade Obrigatória (considerando a data de nascimento).

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt).

A caracterização do posto de trabalho a ocupar corresponde à descrição constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e à execução específica da atividade de condução de autocarros de transporte de passageiros, segundo percursos estabelecidos, tendo em atenção a comodidade e segurança das viagens. A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, por extrato, e na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica do Município do Barreiro, em [www.cm-barreiro.pt](http://www.cm-barreiro.pt).

22 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Frederico Costa Rosa*.

313669401



**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA**

**Aviso n.º 18005/2020**

*Sumário:* Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação.

**Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado  
por motivo de aposentação**

Em Cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação o seguinte trabalhador:

Manuel Marques Ventura, Assistente Operacional, posição e nível 9 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de outubro de 2020.

27 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

313678441



## FUNDAÇÃO CULTURSINTRA, F. P.

### Aviso (extrato) n.º 18006/2020

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental do contrato de três técnicos superiores — referências D, E e F.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que Ana Filipa Brancana Soto, Rute Isabel Jorge Sinogas e Matilde Vidigal Monteiro Matos Almas, concluíram com sucesso o período experimental, cuja classificação final foi homologada em 27/10/2020, dos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrados, em 02/01/2020, 06/01/2020 e 18/02/2020, respetivamente, na carreira de Técnico Superior, na sequência de procedimento concursal comum, publicado através do Aviso n.º 9317/2019, de 27 de maio, publicado na 2.ª série, no *Diário da República* n.º 101, de 27 de maio (referências D, E e F).

27 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca*.

313680441



## UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

## Aviso n.º 18007/2020

*Sumário:* Alteração ao plano de estudos conducentes ao grau de licenciado em Comunicação Social e Cultural.

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto, torna público o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Comunicação Social e Cultural da Faculdade de Ciências Humanas, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 14 de julho de 2020. Este plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção Geral do Ensino Superior a 9 de outubro de 2020 com o número R/A-Ef 1181/2011/AL02.

20 de outubro de 2020. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capelo Gil*.

## ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Ciências Humanas (2220).

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo.

3 — Denominação: Comunicação Social e Cultural.

4 — Grau ou diploma: Licenciado.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Variante em:

Media e Jornalismo (180 ECTS);

Comunicação, Marketing e Relações Públicas (180 ECTS);

Comunicação Audiovisual e Multimédia (180 ECTS);

Comunicação Cultural e Turística (180 ECTS).

7 — Estrutura curricular:

**Variante em Media e Jornalismo; Comunicação, Marketing e Relações Públicas;  
Comunicação Audiovisual e Multimédia**

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Comunicação .....	CC	104,0	15,0
Estudos de Cultura .....	EC	15,0	0,0
Línguas e Literaturas .....	LL	33,0	0,0
Ciências Sociais .....	CS	0,0	0,0
História .....	H	5,0	0,0
Economia e Gestão .....	EG	8,0	0,0
<i>Subtotal</i> .....		165,0	15,0
<i>Total</i> .....		180,0	



## Variante em Comunicação Cultural e Turística

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Comunicação .....	CC	89,0	15,0
Estudos de Cultura .....	EC	25,0	0,0
Línguas e Literaturas .....	LL	33,0	0,0
Ciências Sociais .....	CS	0,0	0,0
História .....	H	10,0	0,0
Economia e Gestão .....	EG	8,0	0,0
<i>Subtotal</i> .....		165,0	15,0
<i>Total</i> .....		180,0	



- 8 — Observações:  
9 — Plano de estudos:

## Variante em Media e Jornalismo

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Escrita para os Media . . . . .	CC	1.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
História dos Media . . . . .	CC	1.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
Edição Multimédia . . . . .	CC	1.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
Língua Portuguesa . . . . .	LL	1.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Língua Inglesa I . . . . .	LL	1.º	Semestral . . . . .	94,5		45,0								45,0	3,5	
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana I . . . . .	LL	1.º	Semestral . . . . .	94,5		45,0								45,0	3,5	
Literacia Mediática e Cidadania . . . . .	CC	1.º	Semestral . . . . .	81,0		22,5								22,5	3,0	
Métodos e Técnicas de Investigação . . . . .	CC	1.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
Introdução à Comunicação . . . . .	CC	1.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
Tradição dos Grandes Livros . . . . .	EC	1.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
Cultura Portuguesa . . . . .	EC	1.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Língua Inglesa II . . . . .	LL	1.º	Semestral . . . . .	94,5		45,0								45,0	3,5	
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana II . . . . .	LL	1.º	Semestral . . . . .	94,5		45,0								45,0	3,5	
Discurso dos Media . . . . .	CC	1.º	Semestral . . . . .	81,0		22,5								22,5	3,0	
Estatística e Análise de Dados . . . . .	EG	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Géneros Jornalísticos . . . . .	CC	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Comunicação Televisiva . . . . .	CC	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
História Contemporânea . . . . .	H	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Língua Inglesa III . . . . .	LL	2.º	Semestral . . . . .	94,5		45,0								45,0	3,5	
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana III . . . . .	LL	2.º	Semestral . . . . .	94,5		45,0								45,0	3,5	
Comunicação Interpessoal . . . . .	CC	2.º	Semestral . . . . .	81,0		22,5								22,5	3,0	
Teorias da Comunicação . . . . .	CC	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Ética e Deontologia da Comunicação . . . . .	CC	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Comunicação Radiofónica . . . . .	CC	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
Cristianismo e Cultura . . . . .	CC	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Língua Inglesa IV . . . . .	LL	2.º	Semestral . . . . .	94,5		45,0								45,0	3,5	Oferecida nos 2 semestres.
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana IV . . . . .	LL	2.º	Semestral . . . . .	94,5		45,0								45,0	3,5	
Noções Fundamentais de Economia . . . . .	EG	2.º	Semestral . . . . .	81,0		22,5								22,5	3,0	
Comunicação Digital . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Teorias da Cultura . . . . .	EC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Públicos e Audiências . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Comunicação Política . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Jornalismo Político ou Jornalismo Económico ou Jornalismo Desportivo ou Jornalismo Cultural . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Sociologia da Comunicação . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Direito da Comunicação e Direitos Fundamentais . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Infografia . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Realização e Produção Televisiva . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Opção 1 . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	A definir anualmente pelo órgão competente.
Opção 2 . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	A definir anualmente pelo órgão competente.
Opção 3 . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	A definir anualmente pelo órgão competente.

## Variante em Comunicação, Marketing e Relações Públicas

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Escrita para os Media . . . . .	CC	1.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
História dos Media	CC	1.º	Semestral	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
Edição Multimédia	CC	1.º	Semestral	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
Língua Portuguesa	LL	1.º	Semestral	135,0		45,0								45,0	5,0	
Língua Inglesa I	LL	1.º	Semestral	94,5		45,0								45,0	3,5	
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana I	LL	1.º	Semestral	94,5		45,0								45,0	3,5	
Literacia Mediática e Cidadania	CC	1.º	Semestral	81,0		22,5								22,5	3,0	
Métodos e Técnicas de Investigação	CC	1.º	Semestral	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
Introdução à Comunicação	CC	1.º	Semestral	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
Tradição dos Grandes Livros	EC	1.º	Semestral	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
Cultura Portuguesa	EC	1.º	Semestral	135,0		45,0								45,0	5,0	
Língua Inglesa II	LL	1.º	Semestral	94,5		45,0								45,0	3,5	
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana II	LL	1.º	Semestral	94,5		45,0								45,0	3,5	
Discurso dos Media	CC	1.º	Semestral	81,0		22,5								22,5	3,0	
Estatística e Análise de Dados	EG	2.º	Semestral	135,0		45,0								45,0	5,0	
Comunicação nas Organizações	CC	2.º	Semestral	135,0		45,0								45,0	5,0	
Marketing	CC	2.º	Semestral	135,0		45,0								45,0	5,0	
História Contemporânea	H	2.º	Semestral	135,0		45,0								45,0	5,0	
Língua Inglesa III	LL	2.º	Semestral	94,5		45,0								45,0	3,5	
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana III	LL	2.º	Semestral	94,5		45,0								45,0	3,5	
Comunicação Interpessoal	CC	2.º	Semestral	81,0		22,5								22,5	3,0	
Teorias da Comunicação	CC	2.º	Semestral	135,0		45,0								45,0	5,0	
Ética e Deontologia da Comunicação	CC	2.º	Semestral	135,0		45,0								45,0	5,0	
Relações Públicas	CC	2.º	Semestral	135,0		45,0								45,0	5,0	
Cristianismo e Cultura	CC	2.º	Semestral	135,0		45,0								45,0	5,0	
Língua Inglesa IV	LL	2.º	Semestral	94,5		45,0								45,0	3,5	
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana IV	LL	2.º	Semestral	94,5		45,0								45,0	3,5	
Noções Fundamentais de Economia	EG	2.º	Semestral	81,0		22,5								22,5	3,0	
Comunicação Digital	CC	3.º	Semestral	135,0		45,0								45,0	5,0	
Teorias da Cultura	EC	3.º	Semestral	135,0		45,0								45,0	5,0	
Públicos e Audiências	CC	3.º	Semestral	135,0		45,0								45,0	5,0	
Comunicação Publicitária	CC	3.º	Semestral	135,0		45,0								45,0	5,0	
Comunicação e Liderança	CC	3.º	Semestral	135,0		45,0								45,0	5,0	



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Sociologia da Comunicação . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	A definir anualmente pelo órgão competente.
Direito da Comunicação e Direitos Fundamentais . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Marketing Digital . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Assessoria de Comunicação . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Opção 1 . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Opção 2 . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Opção 3 . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	

## Variante em Comunicação Cultural e Turística

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Escrita para os Media . . . . .	CC	1.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
História dos Media . . . . .	CC	1.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Edição Multimédia . . . . .	CC	1.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Língua Portuguesa . . . . .	LL	1.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Língua Inglesa I . . . . .	LL	1.º	Semestral . . . . .	94,5		45,0								45,0	3,5	
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana I . . . . .	LL	1.º	Semestral . . . . .	94,5		45,0								45,0	3,5	
Literacia Mediática e Cidadania . . . . .	CC	1.º	Semestral . . . . .	81,0		22,5								22,5	3,0	



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Métodos e Técnicas de Investigação . . . . .	CC	1.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
Introdução à Comunicação . . . . .	CC	1.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
Tradição dos Grandes Livros . . . . .	EC	1.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
Cultura Portuguesa . . . . .	EC	1.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Língua Inglesa II . . . . .	LL	1.º	Semestral . . . . .	94,5		45,0								45,0	3,5	
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana II . . . . .	LL	1.º	Semestral . . . . .	94,5		45,0								45,0	3,5	
Discurso dos Media . . . . .	CC	1.º	Semestral . . . . .	81,0		22,5								22,5	3,0	
Estatística e Análise de Dados . . . . .	EG	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Comunicação Estratégica em Turismo . . . . .	CC	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
História da Arte . . . . .	H	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
História Contemporânea . . . . .	H	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Língua Inglesa III . . . . .	LL	2.º	Semestral . . . . .	94,5		45,0								45,0	3,5	
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana III . . . . .	LL	2.º	Semestral . . . . .	94,5		45,0								45,0	3,5	
Comunicação Interpessoal . . . . .	CC	2.º	Semestral . . . . .	81,0		22,5								22,5	3,0	
Teorias da Comunicação . . . . .	CC	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Ética e Deontologia da Comunicação . . . . .	CC	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Relações Públicas . . . . .	CC	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Cristianismo e Cultura . . . . .	CC	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Língua Inglesa IV . . . . .	LL	2.º	Semestral . . . . .	94,5		45,0								45,0	3,5	
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana IV . . . . .	LL	2.º	Semestral . . . . .	94,5		45,0								45,0	3,5	
Noções Fundamentais de Economia . . . . .	EG	2.º	Semestral . . . . .	81,0		22,5								22,5	3,0	
Comunicação Digital . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
Teorias da Cultura . . . . .	EC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Públicos e Audiências . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Museologia e Património . . . . .	EC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Marketing . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Fotografia Digital: Teoria e Prática ou Vídeo Digital . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Sociologia da Comunicação . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Direito da Comunicação e Direitos Fundamentais . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Gestão Cultural . . . . .	EC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Opção 1 . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	A definir anualmente pelo órgão competente.



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Opção 2 .....	CC	3.º	Semestral .....	135,0		45,0								45,0	5,0	A definir anualmente pelo órgão competente.
Opção 3 .....	CC	3.º	Semestral .....	135,0		45,0								45,0	5,0	A definir anualmente pelo órgão competente.

## Variante em Comunicação Audiovisual e Multimédia

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Escrita para os Media .....	CC	1.º	Semestral .....	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
História dos Media .....	CC	1.º	Semestral .....	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
Edição Multimédia .....	CC	1.º	Semestral .....	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
Língua Portuguesa .....	LL	1.º	Semestral .....	135,0		45,0								45,0	5,0	
Língua Inglesa I .....	LL	1.º	Semestral .....	94,5		45,0								45,0	3,5	
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana I .....	LL	1.º	Semestral .....	94,5		45,0								45,0	3,5	
Literacia Mediática e Cidadania .....	CC	1.º	Semestral .....	81,0		22,5								22,5	3,0	
Métodos e Técnicas de Investigação .....	CC	1.º	Semestral .....	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
Introdução à Comunicação .....	CC	1.º	Semestral .....	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
Tradição dos Grandes Livros .....	EC	1.º	Semestral .....	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
Cultura Portuguesa .....	EC	1.º	Semestral .....	135,0		45,0								45,0	5,0	
Língua Inglesa II .....	LL	1.º	Semestral .....	94,5		45,0								45,0	3,5	



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana II. ....	LL	1.º	Semestral . . . . .	94,5		45,0								45,0	3,5	
Discurso dos Media . . . . .	CC	1.º	Semestral . . . . .	81,0		22,5								22,5	3,0	
Estatística e Análise de Dados . . . . .	EG	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Narrativa e Media Digitais . . . . .	CC	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Webdesign . . . . .	CC	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
História Contemporânea . . . . .	H	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Língua Inglesa III . . . . .	LL	2.º	Semestral . . . . .	94,5		45,0								45,0	3,5	
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana III . . . . .	LL	2.º	Semestral . . . . .	94,5		45,0								45,0	3,5	
Comunicação Interpessoal . . . . .	CC	2.º	Semestral . . . . .	81,0		22,5								22,5	3,0	
Teorias da Comunicação . . . . .	CC	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Ética e Deontologia da Comunicação . . . . .	CC	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Infografia . . . . .	CC	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Cristianismo e Cultura . . . . .	CC	2.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Língua Inglesa IV . . . . .	LL	2.º	Semestral . . . . .	94,5		45,0								45,0	3,5	
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana IV . . . . .	LL	2.º	Semestral . . . . .	94,5		45,0								45,0	3,5	
Noções Fundamentais de Economia . . . . .	EG	2.º	Semestral . . . . .	81,0		22,5								22,5	3,0	
Comunicação Digital . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	Oferecida nos 2 semestres.
Teorias da Cultura . . . . .	EC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Públicos e Audiências . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Fotografia Digital: Teoria e Prática . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Curadoria Digital . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Sociologia da Comunicação . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Direito da Comunicação e Direitos Fundamentais . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Vídeo Digital . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Comunicação e Dispositivos Móveis . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	
Opção 1 . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	A definir anualmente pelo órgão competente.
Opção 2 . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	A definir anualmente pelo órgão competente.
Opção 3 . . . . .	CC	3.º	Semestral . . . . .	135,0		45,0								45,0	5,0	A definir anualmente pelo órgão competente.



## MUNICÍPIO DE AMARANTE

### Aviso (extrato) n.º 18008/2020

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau.

#### **Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau**

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos na sua atual redação, faz-se público que, na sequência das deliberações da Câmara Municipal de 25/09/2020 e da Assembleia Municipal de 30/09/2020, foi determinada a abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção de cargo de direção intermédia 2.º grau, Chefe da Divisão de Conservação do Território, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil seguinte ao da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção constará de publicação a efetuar na BEP até ao 2.º dia útil a contar da publicitação do presente aviso.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gaspar Jorge*.

313662265



## MUNICÍPIO DO CRATO

### Aviso (extrato) n.º 18009/2020

*Sumário:* Procedimento concursal para provimento de dois lugares de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e chefe da Divisão de Serviços Técnicos.

#### **Procedimento concursal para provimento de dois lugares de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e chefe da Divisão de Serviços Técnicos**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por meu despacho, datado de 16 de outubro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), procedimento concursal para provimento de dois lugares de direção intermédia de 2.º grau, designadamente, para chefe da Divisão de Desenvolvimento Social (DDS) e chefe da Divisão de Serviços Técnicos (DST).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção, da composição do júri e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura serão publicitadas na (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo*.

313655689



*II SÉRIE*



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750